



DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 276

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 29 DE NOVEMBRO DE 1941

N. R. — As assinaturas dos órgãos oficiais terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.º de janeiro.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.866, de 29 de novembro de 1941
Decreto n. 8.238, de 19 de novembro de 1941
Decreto n. 8.239, de 19 de novembro de 1941
Decreto n. 8.245, de 19 de novembro de 1941
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 29 de novembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção.
Comissão de Defesa da Economia Nacional — Junta Reguladora do Comércio de Laranja — Portaria n. 5.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ato do Plenário.
Conselho de Imigração e Colonização — Requerimentos Despachados.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Serviço de Administração.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Desportos.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Ata da 798.ª sessão ordinária e pauta de julgamento do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Secretaria Geral.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Superintendência do Ensino Agrícola, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.864 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1941

Estatutos dos Militares

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e para cumprimento do art. 160, decreta:

TÍTULO I

Disposição preliminar

Art. 1.º O Estatuto dos Militares estabelece para o pessoal das Forças Armadas as garantias que lhe são devidas e os deveres gerais a que está obrigado.

TÍTULO II

Das forças armadas

CAPÍTULO I

FINALIDADE DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 2.º As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes, organizadas sobre a base da disciplina hierárquica e da fiel obediência à autoridade do Presidente da República (art. 161 da Constituição).

Parágrafo único. As Forças Armadas constituem, em tempo de paz, os fundamentos da organização nacional de guerra.

Cabe-lhes defender a honra, a integridade e a soberania da Pátria contra agressões externas e garantir a ordem e a segurança internas, as leis e o exercício dos poderes constitucionais.

Art. 3.º Incumbe privativamente ao Presidente da República exercer a chefia suprema das Forças Armadas da União, administrando-as por intermédio dos órgãos do Alto Comando (art. 74, letra e, da Constituição).

§ 1.º Cabe-lhe, ainda, designar os comandantes superiores ou os comandantes-chefes das forças destinadas às operações militares, quando convier, ou nos casos de mobilização, para a defesa interna ou externa do país.

§ 2.º Em tempo de paz, como em tempo de guerra, o Presidente da República é representado pelos ministros das pastas encarregadas da defesa nacional na chefia de suas respectivas forças.

§ 3.º Nenhuma força armada poderá, dentro do território da União, coexistir com as instituições armadas nacionais acima definidas, sem que pertença aos quadros de suas reservas e esteja subordinada à autoridade do Presidente da República, por intermédio dos órgãos do Alto Comando das Forças Armadas.

Art. 4.º A direção da guerra é função privativa do Governo. A direção e a coordenação das operações militares, navais ou aéreas cabem exclusivamente ao Comando-Chefe, que terá plenos poderes na zona dos Exércitos e do litoral e em outras zonas que forem delimitadas, consoante o superior interesse das operações de guerra.

Parágrafo único. O Governo, na hipótese de conflito armado externo, e caso convenha aos superiores interesses das operações, designará o Comandante-Chefe de todas as forças de terra, mar e ar, afim de coordenar-lhes as atividades bélicas.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 5.º As Forças Armadas são essencialmente constituídas pelo Exército, pela Armada e pela Aeronáutica.

São partes integrantes dessas Forças:

— No Exército:

- a) os comandos, as tropas e os serviços do Exército ativo;
- b) as repartições e os estabelecimentos militares;
- c) os comandos, as tropas e os serviços da reserva.

— Na Armada:

- a) os comandos, as forças e os serviços da Armada ativa;
- b) as repartições e os estabelecimentos navais;
- c) os comandos, as tropas e os serviços da reserva.

— Na Aeronáutica:

- a) os comandos, as unidades aéreas, as tropas e os serviços da Aeronáutica ativa;
- b) as bases aéreas, repartições e estabelecimentos da Aeronáutica;
- c) os comandos, as unidades aéreas, as tropas e os serviços da reserva.

Art. 6.º A organização das Forças Armadas Nacionais, na paz, como na guerra, será definida nas leis gerais respectivas para as Forças Armadas.

Art. 7.º Para os efeitos da prestação do serviço militar, as Forças Armadas são assim consideradas:

I — O Exército, compreendendo:

- a) o Exército ativo;
- b) a reserva do Exército.

II — A Armada, compreendendo:

- a) a Armada ativa;
- b) a reserva da Armada.

III — A Aeronáutica, compreendendo:

- a) a Aeronáutica ativa;
- b) a reserva da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os oficiais das Forças Armadas ativas, em caso de mobilização, servirão indistintamente, a juízo do Governo e de acordo com as necessidades, nas unidades e formações da ativa ou da reserva.

Art. 8.º O Exército ativo é constituído:

- 1.º, pelos oficiais e aspirantes a oficial das armas e dos serviços;
- 2.º, pelos cadetes, sub-tenentes, sargentos e outras praças.

Art. 9.º A Armada ativa é constituída:

- 1.º, pelos oficiais de todos os quadros, guardas-marinha, e aspirantes a oficial do Corpo de Fuzileiros Navais;
- 2.º, pelos aspirantes, sub-oficiais, sargentos e outras praças, e aprendizes marinheiros.

Art. 10. A Aeronáutica ativa é constituída:

- 1.º, pelos oficiais e aspirantes a oficial de todos os quadros;
- 2.º, pelos cadetes, sub-oficiais, sargentos e outras praças.

CAPÍTULO III

DO RECRUTAMENTO DA FORÇA ARMADA — SERVIÇO MILITAR

A) — Obrigatoriedade do Serviço Militar:

Art. 11. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar e a outros encargos necessários à defesa da Pátria, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo único. As mulheres estão isentas do serviço das armas. Em caso de mobilização, entretanto, serão aproveitadas em outros trabalhos, quer nas ambulâncias e nos hospitais, para o serviço de assistência hospitalar, quer nas indústrias e nos misteres em correlação com as necessidades da guerra, fora do teatro de operações.

Art. 12. Só em caso de guerra externa e a critério do Governo, poderão estrangeiros fazer parte das Forças Armadas Nacionais, em condições que a lei estabelecer.

Art. 13. O Serviço Militar é regido por lei e regulamentos especiais.

Art. 14. A incorporação às Forças Armadas do convocado ou voluntário, em qualquer idade, importa, para os efeitos da legislação militar, o reconhecimento da maioridade.

Art. 15. Não poderá servir no Exército, na Armada ou na Aeronáutica aquele que perder os direitos de cidadão brasileiro, ou que, antes de sua incorporação, tenha sido condenado por crime que o impossibilite de prestar serviços nessas corporações ou que, praticado por militar, importe expulsão de serviço.

Parágrafo único. Em caso de guerra, o Governo prescreverá as condições de seleção dos indivíduos abrangidos pelas disposições do presente artigo, tendo em vista o aproveitamento daqueles que possam prestar serviço militar ou ser utilizados em outros encargos.

Art. 16. O tempo de serviço para os convocados do Exército, da Armada e da Aeronáutica será fixado, periodicamente, pelos respectivos Ministros, nos termos da Lei e do Regulamento do Serviço Militar.

B) — Recrutamento da tropa e formação de seus quadros:

Art. 17. As Forças Armadas são recrutadas entre brasileiros natos que estejam no gozo de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo único. A prestação do serviço militar por parte de estrangeiros naturalizados será fixada em lei especial.

Art. 18. O recrutamento dos quadros de sub-tenentes, sargentos ajudantes e primeiros sargentos do Exército, é feito nas Diretorias de Armas e satisfeitas as exigências de capacidade física, intelectual e moral previstas pelos regulamentos. Na Armada, o preenchimento dos quadros dos efetivos de sub-oficiais, sargentos, cabos e marinheiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais é feito de acordo com os respectivos regulamentos, observadas as exigências de capacidade física, intelectual e moral. Na Aeronáutica, o recrutamento dos quadros de sub-oficial, sargentos e cabos é feito dentro dos contingentes anuais, nas unidades aéreas, ou estabelecimentos aeronáuticos, satisfeitas as exigências de capacidade física, intelectual e moral estabelecidas pelos regulamentos.

§ 1.º O recrutamento dos quadros de segundos sargentos, terceiros sargentos e cabos do Exército, é feito nas condições acima, porém, dentro dos contingentes anuais, nos corpos e estabelecimentos militares.

§ 2.º O acesso é gradativo, do soldado ou grumete a sub-tenente ou sub-oficial, passando por toda a escala hierárquica.

Art. 19. As promoções a cabos, sargentos e sub-tenentes no Exército, serão feitas entre os que se capacitarem com os cursos regulamentares e com os títulos necessários, respeitada entre os aptos a rigorosa seleção de capacidade intelectual estabelecida na respectiva classificação. Na Armada, as promoções a marinheiros, cabos, sargentos e sub-oficiais serão feitas de acordo com o que estabelecem os regulamentos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais. Na Aeronáutica, as promoções a soldados, cabos, sargentos e sub-oficiais serão feitas de acordo com o que estabelece o regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica.

Parágrafo único. A perda das condições de conduta e aptidão física exigidas para matrícula ou julgamento do candidato importa inhabilitação para a promoção.

C) — Incorporação:

Art. 20. A incorporação dos convocados para o serviço militar e dos voluntários que satisfizerem as exigências legais será feita nas épocas e com as formalidades estabelecidas na legislação para o serviço militar no Exército, na Armada e na Aeronáutica.

§ 1.º Na incorporação dos contingentes anuais, levar-se-ão em conta os seguintes princípios gerais:

- a) o Serviço Militar é pessoal, nacional e obrigatório;
- b) o Serviço Militar é igual para todos;
- c) o Serviço Militar é consagrado à instrução do contingente.

§ 2.º A incorporação de convocado ou voluntário poderá ser transferida para qualquer parte do território nacional, independentemente de seu domicílio ou residência.

D) — Permanência no Serviço ativo e Documentos de quitação:

Art. 21. Poderão continuar nas fileiras das Forças Armadas ativas as praças que, ao completarem o tempo de serviço, solicitarem engajamento e satisfizerem as condições estabelecidas na legislação para o serviço militar.

Parágrafo único. No Exército nenhum soldado poderá engajar-se por mais de dois anos além do tempo legal de duração de serviço, salvo exceções previstas em lei.

Art. 22. Poderão ainda reengajar-se as praças do Exército, da Armada ou da Aeronáutica que terminarem os prazos de seus engajamentos, desde que satisfaçam as condições referidas no artigo anterior e demais requisitos da legislação para o serviço militar.

§ 1.º A nenhuma praça do Exército, salvo exceções previstas em lei, poderá ser concedido reengajamento se, com este, for excedido o tempo de serviço total de nove anos.

§ 2.º Nenhum sub-tenente ou sargento do Exército poderá servir além das idades limites de 48 e 45 anos, respectivamente, exceto os sub-tenentes radiotelegrafistas, cuja idade limite é de 50 anos.

§ 3.º Nenhum sub-oficial ou sargento da Armada poderá servir além das idades limites de 54 e 52 anos, respectivamente.

§ 4.º Nenhum sub-oficial ou sargento da Aeronáutica poderá servir além das idades limites de 50 e 48 anos, respectivamente.

Art. 23. O incorporado, ao ser excluído por conclusão de tempo, licenciamento, ou motivo de saúde, receberá a caderneta militar com a indicação da categoria em que for incluído na reserva em documento de isenção do serviço militar.

§ 1.º A caderneta militar é escriturada de acordo com as normas estabelecidas na Lei do Serviço Militar, dela devendo constar os elementos de identificação pessoal do portador.

§ 2.º Nenhum brasileiro maior de 18 anos poderá sem prévia apresentação da caderneta militar, ou documento que a substitua, consoante determinar a Lei do Serviço Militar, praticar entre outros os atos seguintes:

I — alistar-se como eleitor;

II — exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função ou cargo público, ou: a) estabelecidos pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais; b) de entidades paraestatais, ou de cuja manutenção o poder público seja responsável, ou subvencionado pelo poder público;

III — inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;

IV — receber qualquer prêmio ou favor dos governos federal, estadual ou municipal;

V — assinar contratos com os governos federal, estadual ou municipal;

VI — obter passaporte ou prorrogação de sua validade.

CAPÍTULO IV

DO COMANDO

Art. 24. Comando é o exercício normal da autoridade na preparação militar, na condução e no emprego de força terrestre, naval ou aérea de qualquer escalão ou importância ou na direção de estabelecimentos ou repartições militares.

Parágrafo único. O Comando se exerce:

— com a colaboração dos militares, ligados pelos laços de hierarquia e subordinação e inspirados no dever comum;

— por meio da faculdade que possui o chefe de decidir rapidamente e de passar, sem perda de tempo, da concepção à execução dos atos.

Art. 25. O exercício do comando é privativo dos oficiais combatentes, salvo os casos especialmente previstos em lei.

Art. 26. A disciplina é fator primordial no exercício do comando. Deverá ser ao mesmo tempo forte, esclarecida e digna. Revela-se pelo espírito de regularidade e de constância demonstrada cotidianamente na aplicação ou obediência aos preceitos regulamentares, ordens ou decisões dos chefes. Só será real e proveitosa quando inspirada pelo sentimento do dever, pela cooperação espontânea, ou quando ditada pela consciência profissional e o ardente desejo de fazer bem feito o que constitui obrigação.

Parágrafo único. A disciplina é obra de educação e de respeito. Nesta conformidade será, de preferência, preventiva e eminentemente severa; o superior não deve hesitar em repor a ordem e o respeito, onde quer que venha a periclitar. A indiferença é muito mais nociva à disciplina do que sua transgressão.

Art. 27. O chefe levará sempre em consideração que deve impor-se menos pela força do que pelo exemplo continuado, fiel, assíduo, pontual e consciencioso do dever, do seu preparo profissional, da compostura e do decoro militar, tanto no serviço quanto fora dele, da severidade moral e física para consigo mesmo, enfim, das provas externas constantes de cultivo das virtudes militares.

Art. 28. A quem exerce comando é vedado renunciar regalias e descurar deveres decorrentes da função.

Art. 29. Em tempo de paz os oficiais da reserva, quando convocados ao serviço ativo, concorrem com os da ativa, de acordo com o posto, ao preenchimento das diversas funções no corpo, repartição ou estabelecimento em que servirem.

Art. 30. Nenhum militar pode assumir, deixar ou passar o comando sem prévia autorização ou conhecimento da autoridade imediatamente superior, salvo caso de moléstia imprevista ou motivo notório de força maior.

Art. 31. O comando é exercido:

- a) em caráter efetivo;
- b) interinamente.

§ 1.º Transitoriamente, por ausência não demorada do efetivo, o substituto apenas responde pelo cargo.

§ 2.º Os Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica especificarão os casos acima citados, bem como as vantagens, as regalias e os deveres decorrentes.

Art. 32. A substituição interina do comando obedece à hierarquia consoante o estabelecido no art. 85.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, a transmissão só se faz depois de ouvida a autoridade superior.

Art. 33. O oficial pode ser afastado das funções, quando com estas se revelar incompatível, quer no seu exercício normal, quer por ocasião de provas de instrução, de manobras ou operações de guerra.

Parágrafo único. Fora do Distrito Federal, estes atos são da alçada do comandante da Região Militar, ou Grande Unidade do Exército; na Armada, do comandante mais antigo presente; na Aeronáutica, do comandante da Zona Aérea ou do comandante mais antigo presente, devendo ser, em seguida, submetido ao Ministro do Estado respectivo, o qual, se o aprovar, mandará julgar o oficial por um conselho cuja constituição será regulamentada, tanto para o Exército quanto para a Armada e a Aeronáutica.

Art. 34. Não pode exercer comando o oficial que esteja pronunciado em processo por crime contra a dignidade militar, honra pessoal ou abuso de autoridade.

Art. 35. O comando não se interrompe. Nas situações anormais, quando não estiver presente o titular efetivo do cargo, o seu substituto assumirá o comando, até apresentação daquele ou decisão da autoridade superior competente.

Art. 36. As presentes prescrições relativas ao comando estendem-se à direção e administração dos estabelecimentos e repartições militares, navais e aeronáuticos.

CAPÍTULO V

DO EMPREGO DA FORÇA ARMADA

Art. 37. As Forças Armadas serão empregadas:

- a) na manutenção da integridade e da soberania da Nação;
- b) na manutenção das instituições ou da ordem, quando os outros meios se revelarem ineficazes ou insuficientes.

Art. 38. Tem atribuição para empregar a Força Armada:

- a) o Presidente da República;
- b) os Ministros das pastas militares, no exercício das funções de que estão investidos;
- c) as autoridades militares, mediante ordem superior.

Art. 39. Nos casos de urgência, determinada por perturbação da ordem pública, e quando a deficiência da comunicações puder retardar a decisão de autoridade superior, a força pode ser empregada independentemente de ordem superior.

§ 1.º A autoridade que, no caso previsto neste artigo, empregar força militar, levará imediatamente ao conhecimento da autoridade superior a sua decisão, ficando perante esta responsável pelo seu ato.

§ 2.º A responsabilidade pelo ato inicial da autoridade que empregar a força, cessa logo que seja aprovada a medida pela autoridade superior, a quem compete, a partir deste momento, a decisão da manutenção ou da cessação do emprego da força.

Art. 40. Não cabe ao comandante da força, como executante, responsabilidade nos atos prescritos nas missões que lhe foram determinadas. Esta responsabilidade recai sobre a autoridade que determinou o emprego da força.

Art. 41. A ordem superior para o emprego da força não importa exoneração de responsabilidade dos executantes pela prática de crime comum.

TÍTULO III

Dos militares da ativa. Seus direitos e deveres

CAPÍTULO I

SITUAÇÃO DOS MILITARES DA ATIVA

Art. 42. São militares da ativa os cidadãos que, a serviço das armas, nas Forças Armadas, delas fazem profissão exclusiva permanente ou em caráter transitório.

Parágrafo único. São considerados em serviço das armas em caráter transitório os militares da reserva, quando convocados ao serviço ativo, e os cidadãos incorporados às Forças Armadas para a prestação do serviço militar.

Art. 43. Os militares da ativa podem estar:

- a) em serviço;
- b) licenciados;
- c) agregados.

§ 1.º Os militares em serviço são computados nos quadros das armas ou dos serviços e se encontram arregimentados, embarcados, nas unidades aéreas ou no exercício de funções ou comissões previstas na legislação do Exército, da Armada ou da Aeronáutica.

§ 2.º Os militares licenciados computam-se nos respectivos quadros, sem exercício de função e comissão.

§ 3.º Os militares agregados são retirados dos quadros a que pertenciam, a eles revertendo, ou não, ao cessar o motivo da agregação, de acordo com as prescrições legais para os diversos casos.

Art. 44. A situação normal dos militares da ativa é em serviço e, especialmente, arregimentados, embarcados, nas unidades aéreas ou em comissões previstas em leis e regulamentos.

CAPÍTULO II

FUNÇÃO MILITAR

Art. 45. A função militar caracteriza-se pelo exercício transitório ou permanente, da atividade militar, como profissão exclusiva na tropa, na esquadra, na força aérea, ou nos serviços, em graduação, posto, cargo ou comissão militar, constante de leis e regulamentos do Exército, da Armada ou da Aeronáutica.

Parágrafo único. A carreira das armas, consequentemente, não é emprego, mas profissão toda feita de abnegação e altruísmo.

Assim, os militares de carreira não são funcionários públicos. Sem constituírem casta no âmbito social, formam uma classe especial de servidores da Pátria — a classe dos militares.

Art. 46. A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da corporação ou onde o serviço das armas o exigir, o militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada por seus superiores.

Art. 47. A função, o cargo ou a comissão militar é confiada na forma estabelecida nas leis e regulamentos.

Parágrafo único. Salvo exceções previstas em lei, há dois quadros gerais: o de oficiais combatentes e o dos serviços ou classes anexas, cada um deles dividido em quadros especiais, de acordo com a situação dos militares da ativa em serviço.

Art. 48. Além das funções de administração, instrução e justiça, incumbem especialmente aos militares de cada uma das categorias, armas, serviços ou quadros (oficiais, sub-tenentes, sub-oficiais, sargentos e outras praças das Forças Armadas), as funções abaixo indicadas:

A) — No Exército:

a) aos oficiais dos quadros combatentes cabe o exercício das funções propriamente militares, compreendendo as de comando e utilização das forças e unidades, a direção e a execução dos serviços relativos às armas e à preparação e eficiência das referidas unidades;

b) aos oficiais dos quadros dos serviços cabe o exercício das funções correspondentes aos seus postos, nos órgãos de direção e execução dos respectivos serviços, especificados nos regulamentos em vigor;

c) aos sub-tenentes, sargentos e outras praças combatentes cabe o exercício das funções regulamentares correspondentes às suas graduações nas respectivas armas;

d) aos sub-tenentes, sargentos e outras praças dos serviços cabe o exercício das funções de suas especialidades, correspondentes às graduações respectivas, de conformidade com a regulamentação em vigor.

B) — Na Armada:

a) aos oficiais dos quadros combatentes cabe o exercício das funções propriamente militares da Armada, compreendendo as de comando e utilização das forças e unidades navais, a direção e execução dos serviços, que dizem respeito às armas usadas pela Marinha e à preparação e eficiência das unidades navais; cabe-lhes também a direção e execução dos serviços do Ministério da Marinha, relativos às Capitânicas dos Portos e ao policiamento das águas marítimas e fluviais;

b) aos oficiais das classes anexas cabe o exercício das funções regulamentares correspondentes aos seus postos, dentro de suas especialidades, e a direção dos serviços consignados na regulamentação em vigor;

c) aos oficiais da Reserva Remunerada classificados na Reserva ativa da Armada cabe o exercício de cargos de natureza administrativa, correspondente às suas graduações, em estabelecimentos navais, exceto nos estabelecimentos de ensino;

d) aos sub-oficiais e praças dos diversos corpos e quadros cabe o exercício das funções regulamentares correspondentes às suas graduações.

C) — Na Aeronáutica:

a) aos oficiais dos quadros de combatentes cabe o exercício das funções propriamente militares que são de comando, preparação, manutenção da eficiência e emprego das tropas, forças ou unidades, bem como as que se relacionem com a direção e funcionamento dos serviços a eles inerentes;

b) aos oficiais dos quadros dos serviços cabe o exercício das funções correspondentes a seus postos, nos órgãos de direção e execução dos respectivos serviços, especificados nos regulamentos em vigor;

c) aos sub-oficiais, sargentos e outras praças combatentes cabe o exercício das funções regulamentares correspondentes às suas graduações;

d) aos sub-oficiais, sargentos e outras praças dos serviços cabe o exercício das funções regulamentares correspondentes às suas graduações.

Art. 49. A situação jurídica dos oficiais das Forças Armadas é definida pelos deveres e direitos inerentes aos seus postos e às funções correspondentes.

Parágrafo único. O título da situação jurídica é, quanto ao posto, a carta patente, e, quanto à função, o ato de nomeação, publicado em órgão oficial.

Art. 50. Os deveres impostos aos militares das Forças Armadas, pela sua situação jurídica, são definidos em leis e regulamentos.

Art. 51. São deveres fundamentais:

a) exercer com eficiência e dignidade as funções relativas ao posto, ou aos postos superiores, ao cargo, à comissão ou ao serviço para que foi nomeado ou designado, ou que deve desempenhar em virtude de substituição, conforme determina a legislação em vigor;

b) sujeitar-se inteiramente à jurisdição moral e disciplinar, especialmente à disciplina intelectual, dos chefes ou superiores com quem convive ou serve.

Art. 52. A responsabilidade funcional dos militares é indivisível. Cabe-lhes a responsabilidade integral dos atos que praticam, inclusive na execução de missões e ordens que lhes são determinadas, bem como das ordens que dão a seus subordinados.

Art. 53. Os militares em serviço ativo não podem permanecer mais de 90 dias sem exercerem função privativa de seu posto ou graduação, ou do posto ou graduação superior, exceto quando baixados a hospitais ou enfermarias ou no gozo de licença de qualquer espécie.

Parágrafo único. Esta regra sofre exceção quando há notória incompatibilidade hierárquica ou, a juízo do Governo, se há conveniência para o serviço.

Art. 54. Os militares, quando embarcados, servindo efetivamente a bordo de navios de guerra considerados "prontos", ou servindo nas unidades aéreas consideradas "prontas", ficam isentos da participação em Conselhos de Justiça Militar.

Art. 55. A suspensão da função militar tem por efeito, no seu decurso:

a) a privação do exercício da função peculiar ao posto ou à graduação;

b) a perda da gratificação da função correspondente ao posto ou graduação.

CAPÍTULO III

DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MILITARES

Art. 56. A todos os militares cumpre obedecer às leis e aos regulamentos em vigor, bem como às ordens e instruções de seus superiores.

Art. 57. É dever de todo militar:

a) estar pronto a fazer todos os sacrifícios, até o da própria vida, em prol do serviço;

b) praticar as virtudes militares e os deveres cívicos próprios de todos os cidadãos;

c) cumprir e fazer cumprir rigorosamente os preceitos disciplinares, punindo, se necessário, seus infratores;

d) dedicar-se ao exercício de sua profissão e aos serviços que lhe cabem, colocando o interesse do serviço acima das conveniências pessoais;

e) demonstrar coragem, elevação de caráter, firmeza e decisão em todos os atos e em todas as situações;

f) tomar iniciativa, logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;

g) aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível dos seus conhecimentos e de sua competência profissional;

h) dignificar os cargos que exercer, mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da subordinação aos superiores, o respeito às leis, regulamentos e ordens de serviço;

i) revelar sentimento e destemor da responsabilidade;

j) ser leal em todas as circunstâncias;

k) ser ativo e perseverante no exercício das funções e exigir que os subordinados o sejam;

m) ter profundo sentimento e espírito de camaradagem;

n) demonstrar o máximo zelo na conservação e preservação do material que lhe está confiado;

o) ter especial cuidado ao dar ordens, para que estas sejam oportunas, claras e exequíveis; certificar-se de seu fiel cumprimento, e, quando as circunstâncias o exigirem, ajudar a cumpri-las;

p) ser justo e reto no seu procedimento e nas decisões tomadas a respeito dos subordinados;

q) ser ativo, dentro da disciplina e das fórmulas de boa educação;

r) conceder adequada iniciativa aos subordinados, desenvolvendo neles a aptidão para agirem por si;

s) não se eximir de responsabilidades que lhe cabem e salvaguardar as dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

t) respeitar as opiniões dos subordinados, quando manifestadas dentro das leis e regulamentos em vigor e da disciplina militar;

u) exercer o poder disciplinar que lhe é atribuído em leis e regulamentos, aplicando as sanções e corrigindo os erros ou infrações notadas.

§ 1.º O dever que tem o militar de zelar pela honra e reputação de sua classe impõe-lhe procedimento irrepreensível, na vida pública e na particular, cumprindo com exatidão seus deveres para com a sociedade e a família. Cumpre-lhe respeitar as leis do país, acatar a autoridade civil, satisfazer com exatidão os compromissos assumidos e garantir assistência moral e material ao seu lar.

§ 2.º A discrição é dever imposto aos militares e lhes é exigida na correção de atitudes e maneiras, na sobriedade de linguagem, falada ou escrita, principalmente quando se tratar de assunto técnico ou disciplinar, e na abstenção de referir-se em público a assunto de caráter reservado, confidencial ou secreto, especialmente no que diga respeito à defesa nacional.

§ 3.º A obediência pronta às ordens do Chefe, a rigorosa observância dos regulamentos e o emprego de todas as energias, em benefício do serviço são as melhores manifestações duma perfeita disciplina.

§ 4.º Todo militar deve aceitar corajosamente as fadigas e trabalhos próprios da profissão, impostos para prepará-lo ao cabal desempenho de sua missão de guerra e ao cumprimento de seu dever para com a Pátria.

Art. 58. O superior, como guia mais experimentado, é obrigado a tratar os subordinados, em geral, com urbanidade e os recrutas, em particular, com benevolência, interesse e consideração.

Art. 59. É indispensável que a subordinação seja rigorosamente mantida, em todos os graus da hierarquia militar. A decisão definitiva tomada pelo chefe é de sua inteira responsabilidade e põe termo a toda e qualquer discussão a respeito do assunto decidido.

Art. 60. Ainda quando fora do serviço, os subordinados devem todo acatamento aos superiores, devendo estes conduzir-se de modo que não sejam prejudicados os princípios de disciplina e respeito.

Art. 61. A violação do dever militar, na sua mais elementar e simples manifestação, é transgressão disciplinar; a ofensa a esse dever, na sua expressão mais complexa, é crime militar, conforme estabelecem o Código Penal Militar e outras leis vigentes.

Parágrafo único. No concurso de crime militar e transgressão disciplinar será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 62. Constituem transgressões da disciplina militar;

- a) as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas nos regulamentos;
- b) as ações ou omissões não especificadas nos regulamentos, nem qualificadas como crime nas leis penais militares praticadas contra a Bandeira e o Hino Nacional; contra a honra e o pundonor individual militar; contra o decoro da classe, contra os preceitos de subordinação, regras e ordens de serviço estabelecidas nas leis e regulamentos ou prescritas por autoridades competentes.

Art. 63. As punições de oficiais não são dadas à publicidade, exceto quando a natureza da transgressão o exigir.

Parágrafo único. Entre os militares tais punições só podem ser conhecidas do círculo a que pertence o infrator e dos que lhe forem superiores, a menos que a disciplina exija o contrário.

Art. 64. Os militares da ativa e os da reserva quando convocados, no interesse de salvaguardar a própria dignidade profissional, podem ser chamados a prestar contas, pela forma estabelecida nos respectivos Ministérios, sobre a origem e natureza de seus moveis, imóveis e semoventes.

Art. 65. É vedado aos militares da ativa e aos classificados na Reserva ativa da Armada, fazer parte de firmas comerciais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerado. Os oficiais da Reserva, quando convocados ficam inibidos de tratar nos corpos, repartições civis ou militares e estabelecimentos diversos, dos interesses da indústria ou comércio a que estiverem associados.

§ 1.º Podem, entretanto, exercer a gestão de seus bens, diretamente ou por meio de prepostos, sempre que daí não resulte colisão com os deveres militares.

§ 2.º O exercício de atividades decorrentes dos títulos dos oficiais dos quadros de saúde e veterinária, será objeto de regulamentação especial.

Art. 66. As autoridades militares são responsáveis pela omissão ou demora na publicação de ordens ou despachos oficiais.

Parágrafo único. São órgãos de publicação de ordens ou decisões militares o *Diário Oficial* da União e os Boletins das autoridades subordinados aos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

CAPÍTULO IV**DIREITOS, VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS MILITARES E SEUS HERDEIROS****A) Direitos:**

Art. 67. São direitos dos militares:

- a) propriedade da patente, garantida em toda a sua plenitude;
- b) o uso das designações hierárquicas, o qual só perde nos casos estabelecidos em lei;
- c) o exercício da função correspondente a cada posto ou graduação, arma, serviço ou comissão;
- d) o gozo dos vencimentos e das vantagens fixadas em lei ordinária para os postos, graduações, comissões e serviços;
- e) a constituição da herança militar;
- f) a transferência para a reserva e os proventos correspondentes, de acordo com a lei;
- g) a reforma com os proventos correspondentes, na forma da lei;
- h) o uso privativo dos uniformes, insígnias e distintivos militares correspondentes ao posto, graduação, quadro, função ou cargo; as honras e o tratamento que lhes são relativos, além de outras vantagens, regalias e benefícios assegurados em leis e regulamentos como garantia da dignidade e do decoro militar;

- i) o julgamento em foro especial, nos delitos militares;
- j) o porte de armas, para a defesa individual e manutenção da autoridade, nas condições e limites estabelecidos em regulamentação especial.

Art. 68. Nenhum oficial pode ser preso em estabelecimento ou unidade militar cujo comando seja de patente inferior à sua.

Parágrafo único. Quando, pela patente elevada do acusado e no interesse superior da segurança pública e da disciplina, for impossível observar a disposição acima, será designada uma unidade como presídio e essa unidade ficará, para esse efeito, sob as ordens diretas de autoridade de patente superior à do preso.

Art. 69. Só em caso de flagrante poderá o militar ser preso por autoridade policial, militar ou civil.

§ 1.º Todo o militar, seja qual for o seu posto, preso por autoridade policial, militar, ou civil, será imediatamente entregue à autoridade militar mais próxima, do Exército, da Armada ou da Aeronáutica, sem prejuízo de outras formalidades legais.

§ 2.º É vedado à autoridade que efetuar a prisão conservar em seu poder o preso ou fazê-lo recolher a quartel de polícia militar ou civil, delegacia de polícia, ou posto policial, por mais tempo que o necessário ao preenchimento das formalidades acima indicadas.

§ 3.º Afim de precaver a ordem pública e prevenir a sua manutenção ou dar garantia de vida a presos militares, a autoridade militar local pode mandar guardar por força federal, mediante requisição, os pretórios e tribunais, todas as vezes que houver perigo de

vida para qualquer preso militar ou ameaça ao livre exercício da justiça.

§ 4.º A autoridade militar promoverá a responsabilidade da autoridade policial, militar ou civil, que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer preso militar, bem como se este não for tratado com a consideração devida ao seu posto ou graduação.

Art. 70. Os militares presos disciplinarmente percebem todos os vencimentos, se a punição for aplicada sem prejuízo do serviço; caso contrário, perdem a gratificação.

Art. 71. Os militares presos para averiguações continuam a receber todos os vencimentos, se não estiverem suspensos das funções; quando presos sujeitos a processo, perceberão somente o soldo.

Parágrafo único. Em caso de absolvição, os militares receberão as gratificações que não lhes foram abonadas; se condenados, indenizarão as gratificações recebidas durante a prisão para averiguações.

B) Vencimentos e vantagens:

Art. 72. Os vencimentos normais dos militares constam do soldo e gratificação, sendo esta igual à metade daquele.

§ 1.º Serão iguais os vencimentos, vantagens e regalias conferidos aos militares das Forças Armadas, quando no exercício de funções ou cargos equivalentes.

§ 2.º Os vencimentos dos militares não são penhoráveis, salvo para o pagamento de alimentos à mulher ou aos filhos, quando condenados a esta prestação.

A impenhorabilidade não exclue providências disciplinares por parte do Comando, previstas em lei ou regulamento, tendentes a coagir o militar ao pagamento de dívida legalmente contraída.

Art. 73. Considera-se como vantagem tudo quanto perceba o militar em dinheiro ou em espécie além dos vencimentos.

Parágrafo único. A fixação do quantitativo correspondente às vantagens, bem como o direito à sua percepção, será estabelecida de forma taxativa e compulsória.

Art. 74. Além das vantagens mencionadas neste Estatuto, caberão aos militares das Forças Armadas as que lhes forem especificadas nos respectivos Códigos de Vencimentos e Vantagens.

C) Assistência:

Art. 75. Os oficiais, os aspirantes a oficial, os guardas-marinha, sub-tenentes, sub-oficiais e os sargentos das Forças Armadas deixarão, por morte, às suas famílias, uma pensão que constitui a herança militar.

§ 1.º A herança militar dos oficiais é constituída pelo montepio e pelo meio-soldo, os quais podem ser acrescidos de outros benefícios criados em leis especiais; a herança militar das praças é constituída pelo montepio militar, de conformidade com as leis em vigor.

§ 2.º Os militares contribuirão mensalmente, para o montepio com um dia de soldo, deixando aos herdeiros uma pensão mensal igual, no mínimo, a 15 vezes a contribuição.

Art. 76. Os militares mortos em campanha, ou em consequência de ferimento ou moléstia nela adquiridos, bem como os militares mortos em consequência de acidentes em ato de serviço ou de moléstia dele decorrentes, deixam aos seus herdeiros uma pensão especial, fixada em lei.

Art. 77. O processo de habilitação do montepio tem regulamentação própria e é baseado, em princípio, na declaração de herdeiros, feita pelo contribuinte perante o comandante da unidade em que serve e arquivada na repartição competente.

Art. 78. Para os efeitos do recebimento da pensão militar, os atestados de vida e de estado, passados por comandantes de unidades ou chefes de repartições militares, navais ou aeronáuticas, têm o mesmo valor dos atestados passados por autoridades civis.

Art. 79. O processo para a concessão da herança militar será regulamentado de forma a permitir que dentro de 60 dias contados da data do falecimento possam ser expedidos os títulos aos beneficiários e estes entrar em gozo dos direitos que lhes caibam.

Parágrafo único. Enquanto não forem expedidos os títulos referidos neste artigo, os beneficiários gozarão de uma pensão provisória igual ao valor integral da herança militar.

Art. 80. A herança militar é isenta de qualquer taxa ou imposto; não é penhorável, nem responde por dívidas do seu instituidor e sua percepção não constitui acumulação.

Parágrafo único. Somente nas dívidas à Fazenda Nacional, contraídas pelos herdeiros, já no gozo da pensão, responde a herança militar.

Art. 81. As pensões especiais por invalidez ou morte em serviço serão estabelecidas em lei especial.

Art. 82. A família do militar falecido terá direito a um quantitativo para custeio de funeral, fixado em lei.

Parágrafo único. O pagamento deste quantitativo será feito no dia do falecimento, mediante apresentação da certidão de óbito.

D) Licenças e outras concessões:

Art. 83. Os militares têm direito a licença para tratamento da própria saúde ou da de pessoa da família, e para tratar de seus interesses, a férias e a dispensas do serviço.

Parágrafo único. Quando servem em concorrência com os outros elementos civis, os militares têm a precedência regulamentada em ato especial a ser expedido em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 89. Os Cadetes do Exército, os Aspirantes da Marinha e os Cadetes da Aeronáutica têm precedência sobre os Sub-tenentes e Sub-oficiais, independentemente de antiguidade relativa.

Art. 90. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre os militares, sejam da ativa ou da reserva, reformados ou asilados, ainda quando concorram na qualidade de sócios em assembleias, reuniões, salões, salas de armas, etc., de associações militares ou civis a que pertençam.

Art. 91. Os militares da reserva, quando convocados, concorrem para os efeitos relativos a honras e precedências, com os da ativa como se pertencessem ao serviço ativo, adicionando-se, para a determinação da precedência, o tempo de convocado ao do serviço ativo do mesmo posto.

Art. 92. Os oficiais dos Serviços, Classes ou Quadros anexos só podem exercer funções correspondentes à especialidade de seus Quadros, Serviços ou Classes, e as da Justiça Militar previstas na regulamentação própria.

Art. 93. As continências, as honras e os sinais de respeito obedecem à regulamentação correspondente à matéria.

Art. 94. Os civis com graduações honoríficas (legislação anterior à Constituição de 1937) são tratados pelas funções civis que lhes correspondem e não pelos postos honoríficos, constituindo uso indevido de título a substituição do efetivo pelo honorífico.

Art. 95. Os militares têm direito, pelos serviços prestados e merecimentos revelados, a medalhas e condecorações nacionais instituídas em lei.

Parágrafo único. Podem receber medalhas e condecorações estrangeiras, mas só podem usá-las depois de autorização do Governo Brasileiro.

CAPÍTULO VI

UNIFORMES

Art. 96. Salvo exceções previstas em lei, o uso dos uniformes do Exército, da Armada e da Aeronáutica é privativo dos militares em serviço ativo.

Art. 97. Os militares da reserva, quando convocados para o serviço ativo ou instrução, usam os uniformes das Forças Armadas ativas, com os distintivos privativos da reserva.

Parágrafo único. Os militares da reserva podem usar seus uniformes por ocasião de cerimônias sociais, militares e cívicas. A passeio o uso dos uniformes pelos militares da reserva será regulamentado em cada Ministério.

Art. 98. Os militares reformados podem usar os uniformes da época de suas reformas, por ocasião das cerimônias sociais, militares e cívicas. A passeio, o uso dos uniformes pelos militares reformados será regulamentado em cada Ministério.

Art. 99. Os asilados usam o uniforme correspondente ou traje civil, consoante o regulamento do Asilo de Inválidos da Pátria ou instruções especiais.

Art. 100. Não podem usar os uniformes militares:

a) os sub-oficiais, sub-tenentes, sargentos e praças licenciados do serviço ativo das Forças Armadas, salvo no caso do parágrafo único do art. 97;

b) os militares que forem demitidos, licenciados ou excluídos em virtude de sentença ou ato deprimente, com declaração expressa de proibição do uso do uniforme;

c) os oficiais da reserva ou reformados que, pela prática de atos indignos, forem proibidos, em ato dos Ministérios da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica, de usar os uniformes militares.

Art. 101. O militar fardado goza das regalias e tem as obrigações correspondentes ao uniforme e às insígnias que usa.

Art. 102. O uso indevido do uniforme é crime, ficando o transgressor sujeito às penas correspondentes.

Art. 103. O uniforme é um símbolo de autoridade. O desrespeito ao uniforme importa desacato à autoridade.

Art. 104. O uso dos uniformes no estrangeiro só é permitido no exercício de funções militares oficialmente determinadas ou autorizadas pelo Governo.

Art. 105. É expressamente proibido o uso dos uniformes em manifestações de caráter partidário.

Art. 106. Não é permitido sobrepor ao uniforme nenhuma insígnia ou distintivo de caráter religioso, seclário, ideológico ou cismático.

Art. 107. São declaradas nulas as regalias, concessões e prerrogativas decorrentes de leis anteriores, que permitam o uso de uniformes militares a funcionários civis dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 108. É vedado o uso, por parte de corporações civis, de uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos militares, ou que possam com eles ser confundidos.

Art. 109. Os uniformes, distintivos e insígnias privativos dos militares dos diferentes quadros e categorias são estabelecidos em regulamento especial.

CAPÍTULO VII

CASAMENTO DOS MILITARES

Art. 110. O militar, da ativa ou da reserva convocado, só pode contrair casamento mediante licença da autoridade superior.

Parágrafo único. São autoridades competentes para a concessão da licença:

a) aos oficiais do Exército, o Comandante da Região ou autoridade equivalente, sob cuja jurisdição servem; da Marinha quando no Rio de Janeiro, o Diretor do Pessoal e, quando fora do Rio de Janeiro, o Chefe da Força Naval sob cujas ordens servem ou, na falta deste, o Diretor do Pessoal; da Aeronáutica, o Comandante da Zona Aérea sob cuja jurisdição servem.

b) aos sub-tenentes, sub-oficiais e sargentos e aos cabos da Armada: o Comandante da unidade ou chefe de repartição ou estabelecimento, sob cujas ordens servem ou a que são subordinados.

Art. 111. Só podem contrair matrimônio os militares em serviço ativo que preencham os seguintes requisitos:

a) Oficiais: ter no mínimo 25 anos de idade, completos, ou posto de Primeiro Tenente;

b) Sub-oficial, Sub-tenente ou Sargento, ter no mínimo 25 anos de idade completos e mais de 9 de serviço;

c) outras praças da Armada: ter a graduação mínima de cabo, com 3 anos completos de posto e mais de 10 anos de serviço, excetuando-se os tafeiros, cuja única exigência é o limite mínimo de 25 anos de idade.

Parágrafo único. Os músicos militares são considerados para os efeitos deste artigo como sargentos.

Art. 112. Nenhum militar, seja qual for a sua situação, pode contrair casamento com mulher estrangeira, sem autorização expressa do Ministro da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica.

Art. 113. A concessão da licença para contrair casamento será, quando necessário, precedida de sindicância sigilosa, ordenada pela autoridade a quem for dirigido o pedido.

Art. 114. Não podem casar os Aspirantes do Exército e da Aeronáutica, os Guardas-marinha e os alunos das Escolas de Formação de Oficiais das Forças Armadas ativas.

Art. 115. A transgressão de qualquer das determinações dos artigos 110 a 114, ainda quando o casamento resulta de imposição legal, importa a transferência compulsória para a reserva, se o transgressor é oficial ou sub oficial, e a exclusão imediata do serviço ativo das Forças Armadas, nos demais casos.

Parágrafo único. A exclusão de conscrito ou voluntário que incide nas disposições deste artigo só se efetiva quando o mesmo é considerado mobilizável, e é acompanhada da nota de má conduta.

TÍTULO IV

Da carreira militar

CAPÍTULO I

RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE OFICIAIS

Art. 116. Para admissão nas escolas e cursos de formação de oficiais, além das condições de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico (nacionalidade, religião, orientação política e condições morais e profissionais dos pais) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares, nem sejam suscetíveis de obstar a um perfeito e espontâneo sentimento patriótico.

Art. 117. O ingresso nos quadros de oficiais das armas e dos serviços só é permitido nos postos iniciais da escala hierárquica.

Art. 118. Nenhum militar pode ser promovido ao primeiro posto do oficialato, sem ter o curso de uma escola de formação.

Parágrafo único. O ingresso nos quadros de saúde, de veterinária e de contadores navais é feito mediante concurso, na forma estabelecida em lei, entre diplomados pelas academias ou escolas reconhecidas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO II

ACESSO DOS MILITARES — PROMOÇÕES

Art. 119. A promoção nas Forças Armadas opera-se pela seleção de valores físicos, intelectuais, profissionais e morais dos seus elementos.

§ 1.º Influe na seleção a concomitância do valor físico do candidato, da importância e natureza dos cursos que possui, do tempo de serviço efetivo passado na atividade, da natureza e relevância das comissões desempenhadas e do bom nome de que goza nas Forças Armadas.

§ 2.º A ascensão na hierarquia militar é gradual e sucessiva, mediante promoções, de conformidade com as leis respectivas.

Art. 120. A promoção interessa apenas o exercício das funções essencialmente militares do Exército, da Armada e da Aeronáutica.

Não podem nela influir considerações estranhas à carreira das armas e circunstâncias aleatórias que possam prejudicar a seleção dos valores realmente possuidores da verdadeira aptidão para o comando.

Art. 121. Na promoção de um posto ao imediato é exigido interstício, variável nos diferentes quadros das armas e serviços, podendo ser modificado periodicamente, segundo a necessidade de renovação dos quadros, o equilíbrio que deve haver nas diferentes armas e a conveniência de evitar a desigualdade, no acesso, entre oficiais dos diversos quadros das armas e dos serviços do Exército, entre os combatentes e anexos da Armada, e entre os oficiais dos quadros de combatentes e dos serviços da Aeronáutica.

Art. 122. A promoção nos diferentes postos obedece aos princípios de antiguidade, merecimento e escolha, constituindo o primeiro o cômputo do tempo de serviço; o segundo, o processo de seleção entre os mais aptos, e o terceiro, o meio de decisão do Presidente da República, exercido exclusivamente entre os de justificado merecimento.

§ 1.º A aptidão para o Comando constitui motivo principal do acesso e verifica-se do ponto de vista físico e profissional, devendo o candidato proposto para oficial superior ou general possuí-la de forma inequívoca.

§ 2.º O objetivo do acesso é constituir para o Alto Comando das Forças Armadas um escalão dirigente selecionado e homogêneo, composto de oficiais de todas as armas, com limites de idade prefixados que estabeleçam, dentro das possibilidades do acesso de cada arma, o paralelismo das carreiras.

§ 3.º Os limites de idade mínimos para a ascensão ao primeiro posto e aos postos de oficial superior e oficial general são fixados em lei especial.

Art. 123. A bravura, em caso de guerra internacional, constitui, também, motivo de promoção.

§ 1.º Para os fins deste artigo, a bravura deve ser comprovada em ato ou atos não comuns, de coragem, audácia, valor diante das responsabilidades, firmeza, energia, tenacidade, sentimento do dever, exteriorizados em feitos úteis às operações militares, pelos resultados obtidos ou pelo exemplo dado à tropa, obedecida a intenção do chefe.

§ 2.º A bravura, caracterizada nos termos do parágrafo anterior, pode determinar a promoção do militar, ainda que do ato praticado tenha resultado sua morte ou invalidez.

§ 3.º A promoção por bravura será feita pelo Comando Supremo, pelo Comando do teatro de operações ou pelo Presidente da República.

§ 4.º Terminada a guerra, o governo facilitará a habilitação do promovido às condições normalmente exigidas para o acesso, excluídas as restrições regulamentares à admissão nos cursos de formação de oficiais. Se o promovido não quizer ou não puder satisfazer essas condições, será transferido para a reserva com as vantagens do posto que tiver alcançado.

Art. 124. Os atos de bravura, praticados em lutas internas, na defesa da ordem constituída, importam em alta recomendação à promoção por merecimento, sem prejuízo das condições exigidas para o acesso por esse critério.

§ 1.º Quando, porém, houve sacrifício de vida, ou ação altamente meritória, devidamente justificada, o Presidente da República pode promover o oficial, pelos serviços relevantes que prestou.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, a promoção pode ser feita *post mortem*.

Art. 125. O acesso ao primeiro posto é feito por promoção dos aspirantes a oficial e guardas marinha, segundo a ordem de classificação por merecimento na terminação de curso que lhes corresponde. Essa ordem de classificação é mantida no caso de promoções coletivas.

Parágrafo único. Nenhuma promoção se fará, em qualquer turma, sem que tenham sido promovidos todos os aspirantes a oficial ou guardas marinha de turma anterior que satisfaçam as condições estabelecidas na lei.

Art. 126. A promoção a 2.º tenente só se dá se o aspirante ou guarda marinha, além de satisfazer as demais exigências regulamentares, tem irrepreensível conduta civil e militar e comprovada vocação profissional.

Art. 127. O merecimento para a promoção é constituído pelo conjunto de condições morais, físicas, intelectuais e profissionais definidas nos regulamentos.

Parágrafo único. O merecimento do oficial é avaliado praticamente:

1.º, pelo dom que possui de inspirar respeito e confiança, e de se fazer obedecer sem hesitação; dom caracterizado pela energia do caráter, pelo amor à verdade, pelo hábito de falar pouco, porém com decisão, e de corrigir erros e falhas sem emoção nem violência;

2.º, pelo domínio de si próprio.

Art. 128. O direito à promoção por antiguidade é assegurado desde o dia em que se verifica a vaga a que corresponde a promoção.

Art. 129. As transferências compulsórias para a reserva são efetivadas nas datas em que os oficiais completam a idade limite, salvo para os que — pelo princípio de antiguidade — já existiam vagas abertas no posto imediato, os quais deverão aguardar a data das promoções mais próximas.

Art. 130. O militar promovido indevidamente será agregado ao seu quadro, sem contar antiguidade do novo posto, até que lhe toque legalmente a promoção.

Art. 131. Para a promoção, por qualquer dos princípios, é necessário que o oficial possua, além de outros requisitos fixados em lei ou regulamento:

- a) idoneidade moral comprovada por não ter sofrido prisão por transgressão ou crime ofensivos à dignidade militar;
- b) os cursos determinados em lei ou regulamento;
- c) robustez física, devidamente comprovada;
- d) interstício mínimo no posto, fixado em lei.

Art. 132. O oficial sujeito a processo no foro civil ou militar não pode ser promovido até final decisão. Absolvido por decisão definitiva, passada em julgado, será promovido com ressarcimento de preferência.

CAPÍTULO III

EXCLUSÃO E REINCLUSÃO NA ATIVA

Art. 133. A exclusão do serviço ativo pode ser definitiva ou temporária.

Art. 134. O exercício de função militar cessa nos casos seguintes:

a) por agregação aos respectivos quadros em virtude de licença, sentença e nomeação para cargos estranhos ao serviço das armas, ressaltados os casos especificados em lei;

- b) pela transferência para a reserva;
- c) pela reforma;
- d) por demissão do serviço militar;
- e) por licenciamento antecipado ou conclusão de tempo, expulsão ou exclusão de serviço militar.

§ 1.º As situações discriminadas neste artigo são declaradas em decreto nos casos das letras a, b, c e d, não sendo permitida a reversão ao serviço ativo senão no caso da letra a.

§ 2.º A inatividade é remunerada ou não, de acordo com o que dispõe a lei.

A) Agregação:

Art. 135. Os militares com vitaliciedade assegurada são agregados aos respectivos quadros pelos seguintes motivos:

- a) incapacidade para o serviço militar, verificada em inspeção de saúde, após um ano de moléstia continuada, embora curável;
- b) licença para tratar de interesses particulares ou dedicar-se a trabalho de indústria particular;
- c) licença, maior de seis meses, para tratamento de saúde de pessoa da família;
- d) durante o cumprimento de sentença definitiva por prazo maior de seis meses e menor de dois anos;
- e) deserção ou extravio;
- f) licença para aceitar investidura temporária em cargo civil de nomeação, das polícias ou, para os oficiais, sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica, exercerem sua atividade técnica na aviação civil e indústrias correlatas;
- g) desempenho de comissão não prevista nos quadros do Exército, da Armada ou da Aeronáutica, no país ou no estrangeiro, com exceção dos adidos militares, navais e aeronáuticos, dos membros das comissões de material bélico e dos estagiários para aperfeiçoamento de conhecimentos militares nas escolas ou estabelecimentos militares ou industriais no estrangeiro;
- h) desempenho de comissões de caráter civil, exceto as que forem julgadas, pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, de interesse para as Forças Armadas;
- i) promovido indevidamente.

§ 1.º E de seis meses o prazo mínimo da agregação dos militares pelos motivos das letras b e f.

§ 2.º Os militares agregados, salvo nos casos previstos nas letras f, g e h deste artigo, não podem ser promovidos.

§ 3.º Não contam, para qualquer efeito, o tempo de serviço, quando agregados, os militares a que se referem as letras b, c, d e e.

§ 4.º E de 5 anos o prazo máximo da licença para empregar atividades na aviação civil, de que trata a letra f. Até o fim do terceiro ano do licenciamento conta tempo de serviço para todos os efeitos e pode ser promovido; durante os dois anos seguintes só conta tempo para efeito de reforma e não pode concorrer à promoção.

Art. 136. É lícito ao Governo, em qualquer tempo, mandar que reverta à atividade o militar agregado, exceto nos casos das letras a, d, e e i do artigo anterior.

Art. 137. A licença a que se referem as letras b e f do art. 135 só pode ser concedida aos militares com mais de dez anos de oficialato, e se não contrariar os interesses do serviço militar.

Parágrafo único. A licença para o pessoal da Aeronáutica a que se refere a letra f do art. 135 só pode ser concedida aos oficiais, sub-oficiais e sargentos com mais de cinco anos de serviço e que já tenham preenchido todas as exigências para promoção ao posto ou graduação superior e se não contrariar os interesses do serviço militar.

Art. 138. É considerado extraviado, para os efeitos de agregação, o militar que, no desempenho de qualquer serviço, em campanha, em naufrágio ou em caso de calamidade pública, desaparecer por mais de trinta dias.

Art. 139. Os militares agregados ficam sujeitos às relações disciplinares especificadas em regulamento, de acordo com as funções que desempenham.

Art. 140. O militar agregado reverte ao serviço ativo logo que cessa o motivo que determinou a agregação.

Parágrafo único. O militar que reverte à atividade fica adido ao seu quadro, sem número, e homólogo ao que se lhe segue em antiguidade, devendo entrar na escala na primeira vaga que se verificar no seu quadro e posto.

Art. 141. O militar adido, na forma do artigo anterior, tem os mesmos direitos, vencimentos, vantagens e obrigações dos que estão no quadro ativo.

Art. 142. Os militares, quando agregados, percebem os vencimentos e vantagens especificados no Código respectivo.

Parágrafo único. Os agregados por motivo de comissão de caráter militar não prevista nos quadros das Forças Armadas (letra g do art. 135) percebem os vencimentos.

B) — Transferência para a reserva:

Art. 143. São transferidos para a reserva e classificados em uma de suas modalidades, de acordo com a legislação especial do Exército, da Armada ou da Aeronáutica:

a) os militares que completam a idade limite de permanência no serviço ativo;

b) os oficiais, sub-tenentes, sub-oficiais e sargentos com mais de 25 anos de serviço, que solicitam transferência para a reserva e os que, por legislação anterior, tem as honras e vantagens da reforma a pedido;

c) os oficiais dos vários quadros que foram indicados para a transferência para a reserva, quer para completar a quota anual de vagas obrigatórias, quer pelo tempo de permanência no último posto, de acordo com a lei, ou que não preencheram as exigências previstas na lei de promoções ou foram julgados insuficientes, durante dois anos consecutivos, para o acesso ao posto imediato;

d) os segundos tenentes do Corpo da Armada que foram julgados inhabilitados na última prorrogação do estágio exigido pelos regulamentos para a promoção ao posto imediato;

e) os aspirantes a oficial que por duas vezes foram inhabilitados para a promoção ao posto imediato;

f) os oficiais da Armada que não lograram aprovação nas escolas que cursaram para preenchimento dos requisitos de acesso, quando chega a sua vez de promoção por antiguidade;

g) as praças da Armada, com mais de vinte e cinco anos de serviço, no caso da letra anterior;

h) os oficiais que, em virtude de processo administrativo, ou criminal no foro militar, foram mandados passar para a reserva;

i) os oficiais que, em virtude de processo administrativo ou criminal no foro civil, foram reconhecidos culpados de delito que o Código Penal Militar pune com pena que importa passagem para a inatividade;

j) os oficiais que passaram mais de dez anos, consecutivos ou não, em serviço estranho à carreira das armas;

l) os militares que aceitam qualquer cargo público de provimento efetivo estranho à sua carreira.

Art. 144. Nos casos referidos nas letras a, b, c, d, e, f e g do artigo anterior, a transferência para a reserva faz-se no posto ou na graduação da atividade, salvo quanto aos sub-tenentes, sub-oficiais e sargentos, que contam mais de vinte e cinco anos de serviço e satisfazem as demais exigências da lei, e que são transferidos:

a) os sub-oficiais da Armada e da Aeronáutica, sub-tenentes do Exército, sargentos ajudantes e primeiros sargentos no posto de segundo tenente;

b) os demais sargentos, na graduação imediata.

Parágrafo único. As outras praças terão regulado, em cada Ministério, sua transferência para a reserva.

Art. 145. O militar que, reformado por invalidez, é julgado apto em inspeção de saúde por uma junta superior de recursos, e não excedeu a idade limite para servir na reserva, é transferido para esta.

Art. 146. A idade limite para a permanência dos militares no serviço ativo e na reserva é fixada em lei especial.

Art. 147. O direito à transferência para a reserva, a pedido de acordo com a lei que regula a matéria, pode ser suspenso a juízo do Governo na vigência do estado de guerra, ou de mobilização e ainda quando possa acarretar prejuízo para o serviço.

§ 1.º Não podem passar para a reserva, a pedido, embora satisfaçam as demais exigências legais, os militares que se encontrem nas seguintes situações:

a) sujeitos a inquérito militar ou comum;

b) submetidos a processo ou no cumprimento de pena de qualquer natureza e em qualquer jurisdição.

§ 2.º O pedido de transferência para a reserva não suspende nem exonera o militar dos seus deveres de ativa, enquanto, na forma da lei, não são publicados o ato que a concedeu e o seu desligamento do órgão onde serve.

Art. 148. Os oficiais transferidos para a reserva remunerada e os reformados percebem tantas trigésimas partes dos vencimentos quantos são os anos de serviço, até trinta.

Art. 149. Os sub-tenentes e sub-oficiais, sargentos e praças das Forças Armadas tem, quando transferidos para a reserva remunerada ou reformados, os vencimentos e vantagens que, para estas situações, estabelece a legislação vigente na época do pedido de transferência ou reforma.

Art. 150. Qualquer que seja a forma da inatividade, os vencimentos e vantagens não podem exceder o que era percebido pelo militar na ativa.

Art. 151. Os vencimentos, honras e vantagens dos militares que forem reformados, com mais de 25 anos de serviço, por motivo de moléstia que os invalide, não podem ser inferiores aos que lhes caberiam no caso de serem transferidos, a pedido, para a reserva remunerada.

Art. 152. Para efeitos de inatividade adiciona-se ao tempo de serviço dos militares, que ao entrar em vigor o presente Estatuto, estão nas condições previstas pelos artigos 1.º e 7.º da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, o dobro do tempo concernente ao período da licença não gozada.

C) — Reforma:

Art. 153. Verifica-se a reforma dos militares:

a) por invalidez definitiva;

b) por incapacidade física declarada após um ano de agregação por motivo de moléstia;

c) por sentença judicial que condena à reforma, passada em julgado;

d) ao ser atingida a idade limite para o serviço na reserva;

e) por ter sido julgado incapaz moral ou profissionalmente em processo regular.

§ 1.º A invalidez nos casos das letras a e b, verificada em inspeção de saúde, pode ser consequente de:

a) moléstia ou ferimento adquiridos em campanha, ou moléstia decorrente;

b) desastre ou acidente em serviço;

c) moléstia adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço;

d) moléstia contagiosa e incurável;

e) moléstia não adquirida em serviço.

§ 2.º Os casos de que tratam as letras a, b e c do parágrafo anterior são comprovados por meio de inquérito sanitário de origem ou termo de acidente e ficha de evacuação.

Art. 154. A reforma, por invalidez, isenta definitivamente o militar do serviço.

Art. 155. São considerados reformados no posto ou graduação imediatamente superior os militares mortos em consequência de ferimento ou moléstia adquiridos em campanha.

Art. 156. Os militares invalidados por moléstia ou ferimento adquiridos em campanha ou moléstia decorrente, são promovidos ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformados, percebendo os vencimentos e vantagens desse posto ou graduação, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 157. O militar incapacitado para o serviço militar por motivo de desastre ou acidente em serviço, ou moléstias deles provenientes, será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformado com as vantagens do novo posto ou graduação, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 158. Os militares reformados por invalidez, nos casos previstos nas letras c, d e e do § 1.º do art. 153, percebem:

a) os vencimentos da atividade, se reformados por moléstia contagiosa e incurável;

b) os vencimentos da atividade, se reformados por moléstia adquirida em tempo de paz, resultante de condições inerentes ao serviço;

c) tantas trigésimas partes dos vencimentos quantos forem os anos de serviço, se reformados por moléstia não adquirida em serviço.

Parágrafo único. Quando a invalidez exige hospitalização permanente e há carência de recursos, arbitra-se uma diária suplementar.

Art. 159. Os militares reformados, por terem atingido a idade limite para o serviço na reserva, percebem os mesmos vencimentos ou vantagens de que já estavam em gozo na reserva.

Art. 160. Os militares reformados por sentença judicial percebem tantas vigésimas quintas partes do soldo quantos são os anos de serviço, não podendo, entretanto, exceder do soldo.

D) — Demissão do Serviço Militar e perda de patente:

Art. 161. A perda do posto ou demissão do serviço militar só se verifica por uma das seguintes causas:

a) demissão voluntária;

b) perda da qualidade de cidadão brasileiro;

c) condenação à pena de prisão por tempo superior a dois anos, imposta por sentença definitiva, passada em julgado;

d) condenação à pena de degradação, destituição e demissão, nos termos da lei penal militar, ou a outras que acarretem qualquer destas penalidades como acessórias;

e) condenação por crime contra a segurança do Estado, nos termos do § 2.º do art. 172 da Constituição.

Parágrafo único. A demissão de oficial referida na letra e pode ser comutada em transferência para a reserva, a critério do Governo, quando o aconselham a relevância dos serviços prestados, o procedimento e a atitude do oficial.

Art. 162. A demissão voluntária é facultada:

a) ao militar com mais de cinco anos de serviço como oficial;

b) aos sub-tenentes e sub-oficiais em qualquer tempo e aos sargentos depois da conclusão de metade do tempo de serviço a que se comprometeram;

c) aos sub-tenentes e sub-oficiais, sargentos e outras praças nomeados funcionários públicos civis, depois de satisfeitas as exigências da Lei do Serviço Militar;

d) na Armada as praças provenientes das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de Aperfeiçoamento e na Aeronáutica as praças procedentes das Escolas de Especialistas, somente gozarão dessa faculdade, quando faltarem um ano ou período menor do que este para completar o tempo a que se comprometeram a servir.

§ 1.º Antes dos prazos acima referidos só pode ser concedida a demissão voluntária, mediante indenização das despesas, arbitradas para cada caso, pelo órgão competente.

§ 2.º O militar demissionário perde todas as honras, vantagens e regalias inerentes ao posto ou graduação na ativa. É, entretanto, relacionado na reserva, no posto ou graduação que tinha por ocasião da demissão.

Art. 163. A perda do posto em virtude da perda de nacionalidade, consoante o art. 116 da Constituição, é declarada em decreto do Presidente da República.

Art. 164. A perda do posto ou demissão em virtude de condenação verifica-se no dia em que passou em julgado a respectiva sentença.

Art. 165. A perda do posto nas condições prescritas neste Estatuto, aplica-se indistintamente aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados.

Art. 166. O pedido de demissão ou transferência para a reserva deve ser encaminhado por via hierárquica aos Ministros da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica, e o despacho publicado dentro de noventa dias contados da data da apresentação do requerimento.

§ 1.º A faculdade de pedir demissão do posto suspende-se e é negada nas mesmas condições em que se nega e suspende a de pedir transferência para a reserva, nos termos deste Estatuto.

§ 2.º O pedido de demissão, enquanto não deferido, não suspende nem exonera o militar dos seus deveres para com o Exército, a Armada e a Aeronáutica.

Art. 167. A demissão ou perda do posto dos militares é concedida ou declarada em decreto do Governo, no qual se indica o dispositivo da lei que autoriza a concessão, ou a sentença que a prescreve.

E) — Licenciamento, expulsão e exclusão:

Art. 168. Os sargentos e as praças das Forças Armadas que concluem o tempo de serviço, e não engajados, são licenciados do serviço ativo, podendo, entretanto, o Governo retê-los ao serviço, se assim o exigir o interesse nacional.

Art. 169. As praças engajadas e reengajadas das Forças Armadas, com mais de metade de tempo de serviço a que se obrigaram, é facultado o licenciamento do serviço militar, mediante requerimento, desde que não haja prejuízo para o serviço e o interesse público.

Art. 170. Serão expulsas ou excluídas as praças de qualquer graduação e com qualquer tempo de serviço que cometerem transgressões disciplinares que importem pelos respectivos regulamentos na pena de expulsão ou exclusão do serviço militar, as que se tornarem prejudiciais à ordem pública ou à disciplina militar, a juízo das autoridades competentes e às que incidirem nos casos previstos nas alíneas h, i e j do art. 143, respeitadas as garantias vigentes em legislação especial.

Art. 171. São licenciadas do serviço militar, mediante requerimento acompanhado das necessárias provas, as praças que, depois de incorporadas se tornarem arrimo de família ou vierem a ser compreendidas em qualquer outra disposição que dispense do serviço militar na ativa.

F) — Reversão:

Art. 172. A reversão do oficial expulso ou demitido coercitivamente ou voluntariamente, só se opera mediante processo administrativo ou judiciário.

Parágrafo único. Os demitidos ou expulsos por sentença judiciária, só podem reverter mediante outra da mesma natureza.

Art. 173. A reversão de sub-tenentes, sub-oficiais, sargentos e praças excluídos por qualquer princípio em interesse do serviço obedece a processo administrativo e só é concedido quando há conveniência para o serviço.

Art. 174. Ao reverter, o militar é incluído na categoria correspondente à antiguidade que atingiu ou a condição particular devidamente comprovada, ocupando, porém, na escala respectiva, o lugar que lhe compete.

TÍTULO V

Disposições diversas

CAPÍTULO I

ENSINO MILITAR

Art. 175. A instrução militar é ministrada de conformidade com a lei e os regulamentos do Ensino Militar.

Art. 176. Em todos os escalões da hierarquia é exigido o aperfeiçoamento gradativo da instrução física, moral, cívica e intelectual dos militares.

Art. 177. Nenhum conscritito ou voluntário, salvo nos casos previstos nos artigos 115, 170 e 171, pode deixar o serviço ativo das Forças Armadas sem saber ler, escrever e contar; sem possuir noções indispensáveis a respeito do Brasil, sua geografia, história e Constituição, e uma firme convicção dos seus deveres para com a Pátria.

Parágrafo único. Só a anormalidade comprovada permite exceção a essa regra.

Art. 178. Qualquer que seja o seu posto ou a sua função, o militar tem o dever de cuidar de sua instrução e adestramento.

Art. 179. Cabe a cada chefe instruir e adestrar seus subordinados, zelando pelo aperfeiçoamento de sua formação moral, cívica, intelectual e profissional.

Art. 180. A instrução e o adestramento dos quadros nunca podem considerar-se acabados. Os militares devem estudar permanentemente a evolução do material e da doutrina de guerra, afim de se habilitarem a assumir responsabilidades cada vez mais severas e pesadas.

Art. 181. O ingresso nas escolas de formação é concedido sempre mediante concurso.

Art. 182. Os Estados Maiores das Forças Armadas assegurarão a unidade de doutrina para o ensino e a instrução militar.

Art. 183. O Inspetor do Ensino, no Exército, o Diretor do Ensino, na Armada, e o Diretor do Ensino, na Aeronáutica, são os encarregados de fiscalizar e superintender o ensino nas escolas e nos cursos militares e zelar pelas prescrições a ele relativas.

Art. 184. Os métodos pedagógicos e os processos de ensino são estabelecidos em regulamentos, visando a unificação da maneira de instruir e de apurar os resultados da instrução, em todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 185. É vedado aos professores e instrutores o exercício de funções de direção, gerência e outras, de caráter administrativo, em estabelecimentos de ensino civil ou cursos particulares, embora não oficializados.

Art. 186. O instrutor, por maior que seja sua preocupação em transmitir conhecimentos de ordem técnica e profissional nunca deverá esquecer que é essencialmente um educador; que o instruendo é um valor moral a ser aperfeiçoado; e que, embora imprescindível a eficiência técnica das Forças Armadas, é, acima de tudo, na base moral que repousa o valor das instituições militares.

CAPÍTULO II

FUNCIONÁRIOS CIVIS DO EXÉRCITO, DA MARINHA E DA AERONÁUTICA

Art. 187. Os funcionários civis e o pessoal extranumerário dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica são auxiliares de execução dos órgãos administrativos e estão subordinados, além da legislação geral, às normas de serviço e à disciplina militar.

Parágrafo único. O provimento de cargos e funções públicas civis dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica fica subordinado à lei geral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 188. A legislação militar será revista e consolidada de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 189. Não são suscetíveis de revisão as reformas por invalidez decorrentes de desastre ou acidente em serviço, concedidas entre 1.º de março deste ano e a vigência deste Estatuto, na conformidade do disposto nos decretos-leis ns. 197, de 22-1-1938, e 2.186, de 13-5-1940.

Art. 190. Enquanto não for posto em vigor o Código de Vencimentos e Vantagens da Aeronáutica será aplicável ao pessoal da Aeronáutica o Código de Vencimentos e Vantagens do Exército no que lhes disser respeito, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens que atualmente percebem.

Art. 191. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 192. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

LEI N. 3.866 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto por qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO N. 8.238 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Arthur Fajardo Filho a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arthur Fajardo Filho a fazer pesquisa de carvão mineral no imóvel denominado Fazenda Imbaú ou Rio do Peixe, sob condomínio, situado no distrito de Caeté, município de São Jerônimo, Estado do Paraná, numa área de oitocentos e noventa e nove hectares (899 Ha), delimitada por uma linha poligonal fechada de oito lados, tendo um vértice no cruzamento da linha divisória entre os Quinhões números Dois (2) e Três (3) com a linha divisória entre o Quinhão número Vinte (20) e aqueles mencionados quinhões, e cujos lados a partir do vértice considerado tem os seguintes comprimentos e orientações verdadeiras: oitocentos e trinta metros (830 m), leste (E); seiscentos e sessenta metros (660 m), sul (S); dois mil trezentos e quarenta metros (2.340 m), leste (E); seiscentos e trinta metros (630 m), sul (S); quinhentos e trinta metros (530 m), oeste (W); dois mil novecentos e oitenta metros (2.980 m), sul (S); mil novecentos e oitenta e cinco metros (1.985 m), oeste (W); quatro mil duzentos e setenta metros (4.270 m), oito graus noroeste (8º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos quatrocentos e noventa e cinco mil réis (4:495\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.402 — 27-11-41 — 68\$3)

DECRETO N. 8.239 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Arthur Fajardo Filho a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arthur Fajardo Filho a fazer pesquisa de carvão mineral no imóvel denominado Fazenda Imbaú ou Rio do Peixe, sob condomínio, situado no distrito de Caeté, município de São Jerônimo, Estado do Paraná, numa área de oitocentos e trinta e dois hectares (832 Ha) delimitada por uma linha poligonal fechada de oito lados tendo um vértice no cruzamento da linha divisória das glebas números um (1) e dezessete (17), do Quinhão número dois (2), com a linha divisória entre os Quinhões números dois (2) e vinte (20), e cujos lados a partir do cruzamento assim definido tem os seguintes comprimentos e orientações verdadeiras na sua ordem de sucessão: quatro mil oitocentos e sessenta metros (4.860m), leste (E); dois mil duzentos e vinte metros (2.220m), sul (S); dois mil e quatrocentos metros (2.400m), oeste (W); oitocentos metros (800m), vinte e oito graus noroeste (28ºNW); quinhentos e vinte metros (520m), quarenta e cinco graus noroeste (45ºNW); oitocentos e quarenta metros (840m), oitenta e um graus e trinta minutos noroeste (81º30'NW); seletos e quarenta metros (740m), oitenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (86º30'SW); mil cento e vinte metros (1.120m), oito graus noroeste (8ºNW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos cento e sessenta mil réis (4:160\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.403 — 27-11-41 — 68\$3).

DECRETO N. 8.245 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza a Companhia Carbonífera do Rio do Peixe a lavar carvão no município de Tibagi do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Carbonífera do Rio do Peixe a lavar carvão em terrenos do quinhão número dois (2) da Fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe, em terrenos pertencentes a diversos proprietários e a Artur Fajardo Filho, sendo este manifestante da sua parte com a área de cento e sessenta e dois hectares e quatorze ares (162,14 Ha), no distrito de Caeté, município de Tibagi, Estado do Paraná, numa área de novecentos e noventa e nove hectares e quarenta e seis ares (999,46 Ha), limitada por um polígono tendo um dos seus vértices coincidindo com o marco zero (0), situado à distância de cento e setenta metros (170m), rumo setenta e três graus sudoeste (73ºSW), da confluência do córrego Ania com o córrego Acampamento, e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: mil oitocentos e noventa metros (1.890 metros), Leste (E); mil duzentos e sessenta metros (1.260m), Sul (S); trezentos metros (300m), Leste (E); mil oitocentos e sete metros (1.807m), Sul (S); cem metros (100m), Oeste (W); quinhentos e cinquenta e três metros (553m), Sul (S); dois mil oitocentos e setenta metros (2.870m), Oeste (W); dois mil novecentos e setenta e três metros (2.973m), Norte (N); quinhentos metros (500m), Leste (E); seiscentos e quarenta e sete metros (647m), Norte (N); duzentos e oitenta metros (280m), Leste (E), respectivamente, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 3.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 4.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 5.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dez contos de réis (10:000\$0).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.401 — 27-11-41 — 70\$4).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA:

Nos termos do art. 315 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1910:

Ao bacharel Cesário da Silva Pereira no cargo de Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, padrão R, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 6.502-41 — Anulação de promoção referente ao 3.º quadrimestre de 1940.

Parecer — A Divisão do Pessoal (D.P.) do Departamento de Administração (D.A.) do Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.), submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo em que propôs, à vista de ter sido tornada sem efeito a aposentadoria de Manuel Cristóvão de Pinho, guarda-sanitário, classe D, do seu antigo Quadro I, as seguintes providências, tendentes a regularizar as promoções à classe D daquela carreira, relativas ao 3.º quadrimestre de 1940:

- a) que a promoção, por merecimento, de Esmeraldino Pereira deve ser mantida;
- b) que para a segunda vaga, verificada em 12-12-1940, a ser provida, pelo critério de antiguidade, deve ser promovido Ivo Braga da Silveira;
- c) que para a terceira vaga, verificada em 19-12-1940, a ser provida, pelo critério de merecimento, pode ser mantida a promoção de Gabriel Arcanjo de Oliveira;
- d) que a promoção, por antiguidade, de Ludgero Severiano do Nascimento deve ser anulada.

2. Esclareceu, ainda, a D.P., que se Ludgero Severiano do Nascimento tivesse figurado na lista tríplice, organizada para as promoções por merecimento, teria tido a probabilidade de ser promovido, de vez que possuía média 14,33, superior às de Gabriel Arcanjo de Oliveira e dos cinco restantes que na mesma lista figuraram.

3. Esta Divisão (D.F.), examinando o assunto, verificou:
 - a) que, no 3.º quadrimestre de 1940, foram providas, na classe D da carreira de Guarda-sanitário do antigo Quadro I do M.E.S., quatro vagas;
 - b) que nas 1.ª e 3.ª vagas, decorrentes das promoções de José Joaquim Alves dos Reis e Melquíades Portela Alves, respectivamente, providas pelo critério de merecimento, foram promovidos Esmeraldino Pereira e Gabriel Arcanjo de Oliveira;
 - c) que nas 2.ª e 4.ª vagas, decorrentes das aposentadorias de Manuel Cristóvão de Pinho e João da Silva Maia, respectivamente, providas pelo critério de antiguidade, foram promovidos Ivo Braga da Silveira e Ludgero Severiano do Nascimento;
 - d) que, por decreto de 8 de julho último, foi tornada sem efeito a aposentadoria de Manuel Cristóvão de Pinho, em cuja vaga decorrente fora promovido Ivo Braga da Silveira;
 - e) que, à vista disso, se tornou necessário reexaminar aquelas promoções, visto só existirem, no 3.º quadrimestre de 1940, na classe D da carreira de Guarda-sanitário do antigo Quadro I, três vagas;
 - f) que, dessas três vagas, duas seriam providas pelo critério de merecimento e uma pelo de antiguidade.

4. À vista disso, esta Divisão (D.F.) é de parecer:
 - a) que a promoção, por merecimento, de Esmeraldino Pereira, deve ser mantida;
 - b) que para a segunda vaga, de 12-12-1940, decorrente da promoção de Melquíades Portela Alves, deverá ser considerado promovido, por antiguidade, Ivo Braga da Silveira, visto ser o n. 1, por ordem de antiguidade;
 - c) que para a terceira vaga, de 19-12-1940, decorrente da aposentadoria de João da Silva Maia, deverá ser considerado promovido, por merecimento, Gabriel Arcanjo de Oliveira;
 - d) que a promoção, por antiguidade, de Ludgero Severiano do Nascimento, deverá ser anulada.
5. Verificou, ainda, esta D.F., que se não tivesse sido proposta a promoção de Ludgero Severiano do Nascimento, pelo critério de antiguidade, deveria o mesmo ter figurado na lista tríplice, para as promoções por merecimento, visto possuir a média 14,33, com probabilidade, assim, de ser promovido para uma das duas vagas existentes, a ser provida por aquele critério.
6. Tratando-se, porém, de promoções feitas por livre escolha do Presidente da República, à vista do que dispõe a legislação vigente, entende esta D.F. que as promoções de Esmeraldino Pereira e Gabriel Arcanjo de Oliveira devem ser mantidas.
7. Assim, esta D.F. nada tem a opor à proposta da D.P.E., à qual o anexo processo deverá ser restituído.

D.F., 27 de novembro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão. Despacho: Aprovado. Em 28-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.316-41 — Concessão de ajuda de custo a funcionário em disponibilidade nomeado para cargo isolado de provimento efetivo.

Parecer: O Departamento de Justiça do Trabalho (D. J. T.) do Conselho Nacional do Trabalho (C. N. T.) do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (M. T. I. C.) submeteu ao estudo deste Departamento (D. A. S. P.) o anexo processo, em que Antônio Galvão Guedes, presidente do Conselho Regional do Trabalho (C. R. T.),

padrão N, do Quadro Único daquele M. T. I. C., lotado na 5.ª região, em Salvador, no Estado da Bahia, pediu que lhe fosse concedida a ajuda de custo a que se julga com direito, como indenização das despesas de viagem e de nova instalação.

Justificando o pedido, alegou o interessado:

a) que desempenhava o cargo de juiz federal, padrão M, de Justiça Federal no Estado da Paraíba, e, em virtude de extinção desse cargo, foi posto em disponibilidade; e

b) que, tendo sido nomeado para o cargo de presidente do aludido Conselho, e à vista do disposto no art. 137, do Estatuto dos Funcionários, é que solicitou a concessão da aludida vantagem.

3. — A Divisão do Pessoal (D. P.) do Departamento de Administração (D. A.) do M. T. I. C., apreciando o pedido, esclareceu não ser possível o seu deferimento, desde que a lei não se refere à nomeação para cargo isolado, aliás, cargo isolado de provimento efetivo.

4. — Examinando o processo, verificou esta Divisão (D. F.):

a) que o requerente desempenhava, de fato, o cargo de juiz federal, padrão M, da extinta Justiça Federal, no Estado da Paraíba;

b) que, por decreto de 29-11-1937, foi posto em disponibilidade nesse cargo; e

c) que, por decreto, ainda, de 19-4-41, publicado no "Diário Oficial" de 22-4-41, foi nomeado de acordo com o item I, do art. 14, do Estatuto dos Funcionários, combinado com o art. 37, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-1940, para exercer o cargo de presidente do C. R. T.

5. — Trata-se, como se vê, de nomeação para cargo isolado de provimento efetivo.

6. — Na conformidade do art. 137 do referido Estatuto, *verbis*:

"A juízo da Administração, será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova sede",

não podendo, portanto, no entender da D. F., ser concedida ao interessado a ajuda de custo que pleiteou uma vez que a sua situação não se ajusta àquele dispositivo legal.

7. — Isto posto, deve o anexo processo ser restituído à D. J. T., para arquivamento.

Distrito Federal, 27 de novembro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão. — Aprovado. Em 28-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 1.627-39 — Margarida de Carvalho reclama contra a situação que lhe foi atribuída quando da recondução dos extranumerários-mensalistas do exercício de 1938 para o de 1939.

Parecer — Margarida de Carvalho, enfermeira VIII da Faculdade Nacional de Medicina, reclama contra o fato de haver sido reconduzida para o exercício de 1938 na antiga função de enfermeira de 4.ª classe, quando, segundo alega, desempenhava a de enfermeira chefe na Clínica Neurológica da referida Faculdade.

2. Esta é a segunda reclamação apresentada pela interessada sobre o assunto, que já foi apreciado por este Departamento e a respeito do qual nenhum argumento novo, capaz de determinar modificação do despacho anterior, foi agora aduzido.

3. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que o processo em apreço deve ser arquivado. D. E., em 26 de novembro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão, substituto. — Despacho: Aprovado. Em 28-11-1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 6.198-41 — Oscar José de Sousa reclama contra o ato da Diretoria Leste Brasileiro, em virtude do qual foi dispensado.

Parecer — Oscar José de Sousa, em requerimento dirigido a este Departamento, reclama contra o ato da Diretoria da Viação Férrea Leste Brasileiro, que o dispensou da função de auxiliar de artefice IV que, na qualidade de extranumerário mensalista, desempenhava naquela Estrada.

2. O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, cuja audiência foi solicitada a respeito do assunto, transmitiu os esclarecimentos prestados pela referida ferrovia, dos quais se conclui que a dispensa do reclamante se verificou não somente pelo motivo que alega, mas ainda, porque se tratava de servidor "pouco eficiente e de conduta irregular", cuja permanência no serviço não era, assim, aconselhável.

3. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que o processo deve ser arquivado. D. E., em 26 de novembro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão, substituto. Despacho: Aprovado. Em 28 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 8.646-41 — Eraldo Pereira da Silva, alegando haver obtido o 1.º lugar na prova de habilitação realizada para a série funcional de Agente, pede admissão.

Parecer — Em requerimento dirigido a este Departamento, Eraldo Pereira da Silva, alegando haver obtido o 1.º lugar na classificação final da prova de habilitação realizada para a série funcional de Agente, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, pede sua admissão.

2. O Serviço do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, consultado sobre os motivos que determinaram a demora do aproveitamento do interessado, esclareceu que, na atual tabela de mensalistas da Diretoria Regional de Alagoas, não havia vaga que permitisse a admissão.

3. Das alterações propostas para o exercício de 1942, na tabela da citada repartição, verifica-se a possibilidade do aproveitamento do candidato.

4. A vista do exposto, esta Divisão é de parecer que o interessado deverá aguardar a oportunidade apontada. D.E., em 26 de novembro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão, substituto. — Despacho: Aprovado. Em 28-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 9.327-41 — Luzinete Fireman Feitosa, alegando ter sido classificada em provas, pede o seu aproveitamento. — Parecer: Luzinete Fireman Feitosa foi classificada em 2.º lugar na prova de Praticante de Tráfego, realizada pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, homologada por este Departamento.

2. Segundo esclarece o S.R.P.-2 da Viação, a requerente ainda não foi aproveitada, visto não haver vaga.

3. Nestas condições, deve a mesma aguardar oportunidade. — D.E., em 26 de novembro de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão, substituto. Despacho: Aguarde oportunidade. Rio, 28 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão de Seleção

PORTARIA N. 1.513

O Presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar Nicanor Lemgruber para, em substituição a Haroldo Lisboa da Cunha e juntamente com Iberê Gilson, Eudoro Lincoln Berlincú, Lucílio Briggs Brito e Luiz Felipe de Barros, constituir a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Almoxarife de qualquer Ministério. — Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 9.991-41 — O Ministério da Justiça propõe a transferência *ex-officio* no interesse da administração, do Escriurário, classe G, do Quadro I, daquele Ministério, Antenor Santiago, para igual classe da carreira de Arquivista do mesmo Quadro e Ministério.

2. Considerando que a D.F. nada tem a opor quanto ao aspecto legal do caso, esta Divisão é de parecer que o interessado seja submetido ao mesmo conjunto de provas do concurso para Arquivista, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 20-2-41.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. — 28-11-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 10.060-41 — Francisco Alcides Portela Pashecc pede admissão à função de Guarda do Serviço de Repressão ao Contrabando, alegando ter sido habilitado na prova realizada, por delegação deste Departamento, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Em virtude da revisão das provas efetuadas por esta Divisão, o requerente, não logrou habilitação, conforme despacho de homologação publicado no *Diário Oficial* de 12 de março do corrente ano.

3. Nestas condições, a D.S. opina pelo indeferimento e consequente arquivamento do processo.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Indeferido, à vista do parecer. — Rio, 28-11-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Ato do Plenário

RESOLUÇÃO N. 69

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º do decreto n. 3.763, de 25 de outubro de 1941, e tendo em vista o art. 1.º, § 4.º, do decreto número 7.617;

Considerando que a S.A. Central Elétrica do Rio Claro, requereu autorização para o desligamento da energia que vinha sendo suprida pela S. Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd.;

Considerando que, nesse requerimento, se declara que cessaram as razões que determinaram o suprimento de energia e que portanto a S.A. Central Elétrica do Rio Claro se considera em condições de atender às necessidades de sua zona, resolve:

Autorizar a cessação do suprimento de energia feito pela S. Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. à S.A. Central Elétrica do Rio Claro, a partir de 30 do corrente, dando-se disso conhecimento imediato às partes interessadas.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1941. — *Mario Pinto Peizoto da Cunha*, presidente. — *José Soares Maciel Filho*, relator. — *Carlos Julio Galliez Filho*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimento despachado em 25-11-41, de acordo com o decreto-lei n. 3.034, de 10 de fevereiro último.

Salomão Kury — Viagem da menor Eliana Kury para o Chile. — Sim, juntando certidão de idade.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

Junta Reguladora do Comércio da Laranja

PORTARIA N. 5

A Junta Reguladora do Comércio da Laranja, usando das atribuições que lhe são conferidas no item 2 do art. 1.º do decreto-lei n. 3.635, de 18 de setembro de 1941, considerando que alguns grandes exportadores detinham praticamente o monopólio de praça nos navios frigoríficos da "Thor Line", com evidente prejuízo para outros, que nada conseguiam embarcar, resolve:

a) distribuir a praça em frigorífico, no *Scebeli*, escalado para o dia 2 de dezembro, pelos seguintes exportadores:

Pantaleão Rinaldi & Comp.	8.000
Irmãos Roggero & Comp. Limitada.	1.000
M. L. Andrade.	1.000
Edmond Van Parys.	1.000
Francisco Baroni & Filho.	2.000
M. A. C. Rios & Comp. Limitada.	1.000
A. d'Oliveira Carvalho.	1.000
Twedberg Kleppe & Comp. Limitada.	1.000
Manoel de Souza Magalhães.	1.000
Joaquim M. Pereira.	1.000
J. Guimarães & Filho.	1.000
José Vasco Junior.	1.000
Goodwin, Coccoza & Comp. Limitada.	1.000
Turibio Antunes.	1.000
Irmãos Galdeano & Comp.	1.000
Raul S. Rodrigues & Comp.	2.000
Modesto de Bellis.	1.000
Kenyon & Comp. Limitada.	1.000
J. M. Araújo.	1.000
Mario G. Oliveira.	1.000
Antonio Vaz Teixeira.	1.000
Cooperativa União dos Fruticultores de Nova Iguaçu.	2.000
Cooperativa Citrícola de Campo Grande.	2.000
Cooperativa dos Lavradores de Laranjas.	2.000
Cooperativa dos Citricultores de Queimados.	2.000
Cooperativa dos Citricultores de Nova Iguaçu.	2.000
Sociedade Cooperativa Mixta de Frut. "Pomona".	2.000
Cooperativa dos Citricultores de Austin.	2.000
Merifelo & Oliveira.	1.000
Sociedade Sul Americana de Frutas.	3.000
	48.000

b) as firmas em apreço são obrigadas a utilizar a praça que lhes é distribuída, ficando responsáveis pelo valor do frete, salvo nos casos de força maior ou quando notifiquem em tempo à companhia de vapores desistindo do direito de efetuar o embarque;

c) quando haja espaço disponível por desistência de qualquer exportador, deverá ser avisada a Junta, que providenciará a sua respectiva distribuição;

d) a praça dos próximos navios frigoríficos será distribuída com uma antecipação de dez dias, devendo os interessados solicitá-la à Junta.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Paulo G. Hasslocher*, presidente da Junta.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

Relação de tarefeiros admitidos no Departamento de Imprensa e Propaganda, para o Serviço da Divisão de Imprensa (Agência Nacional) por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do anexo 3 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 (destaque 103:200\$000) — Exposição de motivos do D.A.S.P., n. 3.139, de 17-11-41. *Diário Oficial* de 24-11-41.

Nome — Período — Natureza do serviço	Preço por unidade	Unidade por dia
Nestor Leite — De 1 a 31-12-41 — Cópias fotográficas.	26\$0	25
Enéas Gomes de Andrade — De 1 a 31-12-41 — Cópias fotográficas.	26\$0	25
Helio Fontes de Almeida — De 1 a 31-12-41 — Cópias fotográficas.	26\$0	25
Manoel Tavares — De 1 a 31-12-41 — Cópias fotográficas.	26\$0	25

José Gonçalves Casal — De 1 a 31-12-41 — Cópias fotográficas.....	26\$0	25
Thassilo Augusto de Campos Mitke — De 1 a 31-12-41 — Cópias fotográficas.....	22\$0	25
Carlos Gonçalves de Araujo — De 1 a 31-12-41 — Cópias fotográficas.....	22\$0	25
Mateus Celano — De 1 a 31-12-41 — Cópias fotográficas.....	15\$0	25

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Licurgo Costa*, chefe do Serviço de Administração.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

PORTARIA N. 18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

O Diretor, usando da atribuição que lhe confere a alínea J da Portaria n. 4.833, de 15 de maio de 1941, resolve designar o oficial administrativo, classe I, bacharel Sílvio Soares de Sá, para exercer a função de chefe da 1.ª Secção desta Diretoria, durante o impedimento do oficial administrativo, classe J, bacharel Francisco Fabio Sette, a quem foram concedidas as férias regulamentares, a partir desta data.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1941. — *Augusto Cesar Lobo*.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR INTERINO

Em 26 de novembro de 1941

Despachos:

Joaquim Vieira — Processo n. mestre 1.249-14.239-41. — Res-titua-se, mediante recibo.

Angelo Costantino — Processo n. mestre 1.601-14.104-41. — Restitua-se, mediante recibo.

Alvaro Meirelles Coelho — Processo n. mestre 727-41 (14.229). — Restitua-se, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 25 e 27 de novembro de 1941

Subvenção:

Comprovações aprovadas:

Estados:

Pará:

Escola Profissional Obra da Providência — Be-lem — (S. E. 10.348-41)..... 1940 50:000\$0

Distrito Federal:

Abrigo Tereza de Jesus — (S. E. 49.975-41).. 1940 30:000\$0

Casa do Estudante do Brasil — (S. E. 44.210-41)..... 1940 25:000\$0

Casa do Estudante do Brasil — (S. E. 53.956-41)..... 1939 25:000\$0

Instituto de Educação Familiar e Social — (S. E. 54.441-41)..... 1940 20:000\$0

Sociedade Brasileira de Belas Artes — (S. E. 53.629-41)..... 1939 10:000\$0

Sociedade Brasileira de Belas Artes — (S. E. 53.628-41)..... 1940 10:000\$0

Minas Gerais:

Externato S. Miguel — Barbacena — (S. E. 19.792-41)..... 1940 5:000\$0

Rio Grande do Sul:

Instituto Pestalozzi — Canoas — (S. E. 53.307-41)..... 1940 20:000\$0

Maternidade "Rosinha Santos Prates" — Qua-raí — (S. E. 41.441-41)..... 1938 12:000\$0

Comprovação despachada:

Rio Grande do Norte:

Liga Artístico Operária Northeriogrãndense — Natal — (S. E. 53.308-41) 1940 — Obedeça as instruções fornecidas no ofício nú-mero 2.927 desta Divisão. — Visto — *José F. de Mello*, chefe da Secção. — *A. Carvalho Guimarães*, diretor substituto.

Divisão do Pessoal

Admissão de dois extranumerários-diaristas para os serviços da Escola Ana Néri nos termos do art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa por conta da suplementação de 28:800\$0 — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Ex-tranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, nos termos do de-creto-lei n. 3.552, de 25 de agosto de 1941.

(a partir da data da publicação)

Nome — Função — Diária

Geralda Palermo — Trabalhador — 10\$0.

Rita Peres de Souza — Trabalhador — 8\$0.

Nota: As presentes admissões visam o preenchimento de duas vagas decorrentes das dispensas de Arlinda Brandão Salgueiro e de Nair dos Santos Carvalho, cujos nomes constam da relação publi-cada a pag. 19.550 do *Diário Oficial* de 10-10-41.

Divisão do Pessoal, 28 de novembro de 1941.

Departamento Nacional de Saúde

Despacho do Sr. ministro, em 22 de novembro de 1941

Processo n. 23.991-41 — Bento Sebastião de Figueiredo. — Pede autorização para exercer a profissão de dentista. — Indeferido, por ser contrário à lei. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drumond*.

Conselho Nacional de Desportos

SESSÃO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1941

Presidência do conselheiro almirante Alvaro de Vasconcellos e presença dos conselheiros Drs. Luiz Aranha e João Lyra Filho.

Expediente. Aprovada a ata da sessão anterior foi lido e despa-chado o seguinte expediente.

Telegramas:

Do Iara Clube de Marília, solicitando a designação de um técni-co de natação e educação física, submeter à consideração do Sr. mi-nistro da Educação para deferi-lo no caso de dispor dos elementos solicitados; da Liga de Esportes de Corumbá, solicitando a irradia-ção dos jogos do campeonato brasileiro de futebol em ondas curtas, autorizar o secretário a entender-se com a Divisão de Radio, do DIP, afim de satisfazer o pedido; da Federação Sergipana de Desportos e da Federação Baiana, solicitando a intervenção do Conselho para que funcionários do Ministério da Viação e do Instituto do Açúcar e do Alcool integrem seus quadros nos jogos do campeonato brasileiro a realizar-se fora do Estado, — que só no caso de competições inter-nacionais cabe ao Conselho dar essa providência; dos interventores federais nos Estados de Alagoas, Ceará e Maranhão enviando a lista de nomes para a indicação do representante do Conselho nos Conse-lhos Regionais, incluir na ordem do dia; do interventor federal em Mato-Grosso agradecendo a indicação do representante do Conselho no Regional do Estado, ciente, archive-se; do interventor federal no Rio Grande do Sul acusando o telegrama do Conselho e comunicando que a isenção de impostos e taxas, nos jogos do campeonato brasilei-ro, de acordo com uma circular do Sr. ministro da Justiça só é pos-sível mediante autorização do Sr. Presidente da República, oficial à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais solicitando a referida medida; do interventor federal, do Conselho Regional e da Federação Desportiva da Paraíba sobre a participação do Estado no campeo-nato brasileiro, encarregar o conselheiro Dr. João Lyra Filho de es-tudar e expor o assunto na próxima reunião.

Offícios:

Da C. B. D., comunicando o cancelamento, por parte da Co-missão da Marinha Mercante, dos descontos de que gozava nas pas-sagens das companhias de navegação Lloyd Brasileiro e Navegação Costeira e solicitando os bons officios do Conselho para restabeleci-mento da referida concessão, organizar um ante-projeto de decreto-lei concedendo às embaixadas desportivas descontos especiais, afim de ser submetido às autoridades competentes; da Confederação Bra-sileira de Pugilismo, enviando o quadro de sua diretoria e comuni-cando a próxima remessa do projeto de seus estatutos, dar vista ao conselheiro João Lyra Filho, a quem está afeto o inquérito para apurar a situação da referida Confederação; do Conselho Regional de Pernambuco, dando ciência da instalação e início dos seus tra-balhos, agradecer; da Liga Esportiva Municipal de Amadores, de Campo Grande solicitando, pelas razões que expõe, que seja escolhi-da a cidade de Campo Grande, para sede da futura Federação de Desportos de Mato Grosso, encaminhar à C. B. D. para se prenun-ciar a respeito; do Clube de Regatas do Flamengo, incluir na ordem do dia.

Processos:

N. 50.100, do Clube de Regatas Internacional, enviar ao Sr. prefeito do Distrito Federal, opinando pelo deferimento do pedido; número 50.001, do C. R. do Estado do Rio, comunicando a sua instalação, agradecer; n. 49.666, da Federação Fluminense de Esportes, dando por encerrado o caso do basquetebol fluminense e declarando inexistente o memorial enviado sobre o caso, arquivar; n. 50.288, do Clube Esportivo Matogrossense de Caça e Pesca, enviando seus estatutos, enviar y C. B. D. para informar; n. 50.733, do Esporte Clube São Bento e n. 51.101, de Mario Pereira da Silva, pelo Paulistano F. C. de Muriaé, solicitando auxílios, à Secretária para os devidos fins; n. 51.091, da Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, enviar à C. B. D. para informar; n. 43.146, da Liga Esportiva de Corumbá, com a informação prestada pela C. B. D., oficial nos termos indicados; n. 48.787, da C. B. D., sobre a participação do Estado da Paraíba no campeonato brasileiro, dar vista ao conselheiro Dr. João Lyra Filho; ns. 51.098 e 51.092, incluir na ordem do dia.

Ordem do dia:

Foram indicados para os Conselhos Regionais: de Alagoas, senhor Luiz Zagalo; do Ceará, Dr. Gentil Barreira; do Maranhão, tenente-coronel Aloisio Moura; de Pernambuco, Dr. Irineo Joffili Neto e do Piauí, Dr. Manoel de Carvalho Anchieta. Pelo conselheiro doutor Luiz Aranha foi lido e relatado o processo n. 51.098, da C. B. D., solicitando um auxílio para a realização de um campeonato brasileiro de basquet, concluindo pela remessa do processo ao Sr. ministro da Educação com o parecer favorável do Conselho, aprovado; o conselheiro Dr. João Lyra Filho apresentou dois trabalhos: "Definindo o profissionalismo, em face do que dispõe o art. 43 do decreto-lei n. 3.199 e as Instruções constantes da portaria n. 254, do Sr. ministro da Educação" e dando as "Normas sobre competições internacionais, aquisição de atletas profissionais, arrecadação de receita, autorização e pagamento de despesa, nas entidades desportivas", sendo ambos submetidos à discussão e em seguida aprovados; ainda o conselheiro Dr. João Lyra Filho apreciando o ofício n. 2.255 em que o Clube de Regatas do Flamengo solicita licença para realizar uma competição de pesos e alteras, opina pela autorização, recomendando-se ao requerente que, de acordo com o parágrafo único do art. 15, do decreto-lei n. 3.199, promova a subordinação da sua seção de alterofilismo à C. B. D., aprovado; o conselheiro almirante Alvaro de Vasconcellos lê o ofício n. 2.295, do Clube de Regatas do Flamengo, expondo os motivos que o levaram a contratar o profissional argentino Moysés Reuben, e propõe que seja ouvida a C. B. D. antes do Conselho se pronunciar a respeito, o que é aprovado. Ainda o conselheiro almirante Alvaro de Vasconcellos, relatando o processo número 30.962, da Confederação Brasileira Bancária de Desportos, emite o seu parecer reconhecendo que o C. N. D. não pode estender a concessão do art. 11 do decreto-lei n. 3.199 a qualquer instituição alem das ali especificadas. Nestas condições a Confederação Bancária só poderá subsistir à margem da lei e sem gozar dos seus favores. Se preferir adaptar-se à legislação vigente deverá filiar suas entidades às Confederações e Federações reconhecidas e usar denominações que não colidam com as destinadas à organização desportiva nacional. Pelo senhor presidente é distribuído ao conselheiro Dr. Luiz Aranha o processo n. 51.092 e designados os conselheiros Drs. João Lyra Filho e Luiz Aranha para estudarem uma fórmula capaz de restaurar a situação financeira dos clubes do país, encerrando-se, a seguir, a sessão.

O Conselho Nacional de Desportos resolve expedir as seguintes instruções às Confederações desportivas, para que vigorem, também, em relação a todas as demais entidades a ele direta ou indiretamente vinculadas:

Primeiro — A realização de qualquer competição entre entidades desportivas ou atletas profissionais do país e representação estrangeira será subordinada a prévio ajuste de condições, mediante documento assinado pelos representantes de ambas ou maior número de partes;

Segundo — O Conselho Nacional de Desportos não apreciará pedido de autorização, para que possa realizar-se competição desportiva, nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, sem exame do documento referido no item 1.º destas instruções e desde que não lhe seja anexada procuração passada pela entidade estrangeira, que outorgue os poderes de necessária representação a quem tenha assinado o ajuste ou contrato, revestida das formalidades essenciais em direito reconhecidas;

Terceiro — Poderá ser concedida autorização, independentemente do instrumento de procuração, se as negociações referentes ao ajuste ou contrato chegarem a termo, mediante entendimento estabelecido por meio de correspondência, entre as autoridades com representação direta, conferida pelos estatutos das respectivas entidades, desde que essa correspondência sirva de instrução do pedido;

Quarta — Competição alguma, de que participe entidade ou representação desportiva nacional, poderá ser realizada, dentro ou fora do país, sem prévia ratificação, pela Confederação respectiva, do ato que a tenha estipulado, ainda que independa de ajuste ou contrato, e sem pronunciamento final do C. N. D.;

Quinta — Para os efeitos do item 4.º, as entidades nacionais são obrigadas a incluir, nos ajustes ou contratos que firmarem, cláusula que condicione a efetivação de qualquer compromisso à ratificação da Confederação competente e à aprovação do C. N. D., e não será

considerado ajuste ou contrato que não tenha atendido às disposições constantes destas instruções;

Sexto — Será desautorizado, sumariamente, qualquer ajuste ou contrato, se existir indício que alimente a convicção de haver alguém participado dos entendimentos que o tenham precedido, com o fim expresso ou oculto de auferir vantagem pecuniária, em proveito próprio ou de outrem;

Sétimo — Se a Confederação tiver motivo para acreditar na existência de algum interveniente ilegítimo, na forma destas instruções, e, apesar disso, ratificar o ajuste ou contrato, será passível de responsabilidade, apurada em inquérito, promovido de ordem do C. N. D.;

Oitavo — Qualquer entidade desportiva do país poderá instituir, no estrangeiro, representação permanente ou temporária, desde que fique isenta do pagamento por serviço dela recebido, mas é necessário que a pessoa sobre quem recaia a representação, tenha seu nome registrado nas Confederações nacionais a que esteja filiada;

Nono — O registro referido no item 8.º será feito mediante pedido da entidade, acompanhado de indicações detalhadas, que esclareçam a idoneidade, nacionalidade, profissão e domicílio do representante, cabendo à qualquer Confederação o direito de recusar o referido registro, em ato de que dará conhecimento ao C. N. D., se possuir razão para duvidar da gratuidade dos serviços recebidos pela mesma entidade, competindo-lhe, ainda, a qualquer tempo, cassar o registro concedido, uma vez que tenha prova ou haja indício veemente de haver sido frustrada a condição de sua validade, referida no item 8.º destas instruções;

Décimo — Se, a qualquer tempo, vier a ser provada a distribuição de proventos, feita por entidades desportivas a emissários, empresários ou intermediários de competições ou, ainda, de aquisição de atleta profissional, o C. N. D., promoverá a punição do responsável, suspendendo-lhe o direito de praticar qualquer atividade desportiva, no país;

Décimo primeiro — É vedada a interveniência de qualquer pessoa, com o fim de auferir lucro ou vantagem pecuniária, em entendimento ou negociação entre entidades desportivas e atletas profissionais;

Décimo segundo — A entidade que aceitar ou apenas tolerar a colaboração remunerada de quem quer que seja, no encaminhamento ou negociação de ajuste ou contrato de atleta profissional, na forma referida no item 11.º ou que, ainda, possuindo razão para desconfiar da intenção do intermediário, não interromper qualquer entendimento de que esteja ele participando, será passível de responsabilidade e perderá, temporariamente, o direito de exercer atividade desportiva, no país;

Décimo terceiro — Será suspenso o direito de praticar atividade desportiva, no país, ao atleta profissional que tenha negociado ou esteja negociando, com a colaboração remunerada de terceiro, a locação dos seus serviços em entidade desportiva, e, a qualquer tempo que venha a ser apurada a responsabilidade do atleta, como infrator desta recomendação, o C. N. D., vedará, temporariamente, a sua inclusão em entidade desportiva a ele direta ou indiretamente vinculada, ainda que na qualidade de simples associado.

Décimo quarto — Não poderá participar de atividade desportiva, no país, quem receber retribuição pecuniária da entidade vinculada direta ou indiretamente ao C. N. D., e que constitua desvio de dinheiro dos cofres sociais, os quais deverão atender, apenas, ao custeio dos encargos de administração, na forma prevista em suas leis internas ou em ato legítimo da autoridade competente;

Décimo quinto — O C. N. D., promoverá a responsabilidade de quem ordenar pagamento indevido, em entidade desportiva que lhe seja direta ou indiretamente vinculada, ou de quem permitir o desvio de qualquer importância da sua receita social, para que tenha aplicação, sobretudo em despesa irregular, não compreendida entre os compromissos da mesma entidade, cuja procedência deve ser irrecusável;

Décimo sexto — As competições desportivas que produzirem renda destinada a constituir auxílio de caráter filantrópico só poderão ser realizadas mediante autorização da Confederação ou Federação competente, a qual promoverá os meios de segura fiscalização, para não serem deturpados os objetivos que tenham dado causa à mesma autorização;

Décimo sétimo — O C. N. D., a qualquer tempo, poderá promover a correção dos atos praticados por uma entidade desportiva, afim de apurar a infração das recomendações constantes destas instruções e aplicar a pena que tiver cabimento;

Décimo oitavo — A competência para aplicar a pena de suspensão do direito de exercer qualquer atividade desportiva, no país, nos termos destas instruções, é do C. N. D.;

Décimo nono — As despesas realizadas por uma entidade desportiva, no custeio dos encargos de uma delegação constituída para representá-la em congresso ou competição, dentro ou fora do país, são de responsabilidade imediata de quem houver sido designado para dirigir essa mesma delegação e a exoneração dessa referida responsabilidade só é admissível mediante prestação de contas, subordinada a processo regular e aprovada pela autoridade competente, para efeito de cuja apresentação cada chefe de delegação disporá do prazo de 20 dias, a partir da data de regresso à cidade de origem, onde a entidade tenha sede;

Vigésimo — Qualquer importância distribuída por uma entidade desportiva, nos termos do item 19.º, deverá corresponder a documento de entrega e será debitada em conta de valor transitório, a título de adiantamento, em nome de quem tenha sido designado para chefiar uma delegação, fazendo-se o estorno do lançamento, depois de aprovada a prestação de contas;

Vigésimo primeiro — As despesas referidas no item 19.º serão discriminadas, em cada prestação de contas, de acordo com a sua natureza, subordinando-se a títulos de contabilidade, adotados nas escritas das entidades desportivas, nos termos do item 21.º das instruções do C. N. D., expedidas pelo ministro da Educação e Saúde, conforme portaria n. 254, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1941;

Vigésimo segundo — As Confederações aplicarão, rigorosamente, as recomendações das entidades internacionais a que estiverem filiadas, referentes aos princípios constantes das presentes instruções;

Vigésimo terceiro — As presentes instruções prevalecem, para todos os efeitos, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

PARECER N. 6

G. R. VASCO DA GAMA

O Clube de Regatas Vasco da Gama, no presente processo, solicita o pronunciamento do Conselho no sentido de esclarecer a situação dos sócios, de nacionalidade portuguesa, candidatos à eleição do seu Conselho Deliberativo, em face do que determina o art. 51 do decreto-lei n. 3.199. — Sou de Parecer que *somente* aos sócios com mais de vinte anos de atividades desportivas no país fosse permitido fazer parte do Conselho Deliberativo, desde que o número de associados, nestas condições, não ultrapasse de quarenta e cinco (45 %) por cento do total de conselheiros, cabendo ao clube fazer a comprovação da situação dos associados eleitos, perante a Confederação respectiva. Sala das sessões, em 2 de setembro de 1941. — *Newton Cavalcanti*, relator.

De acordo: — A. R. Vasconcellos. — Luiz Aranha. João Lyra Filho.

PARECER N. 7

PROCESSO N. 38.909

O Espanha Futebol Clube solicita um auxílio, que determina, afim de evitar que o seu campo de esportes seja levado em hasta pública. — Não tendo o Conselho estabelecido, até agora, as normas para a concessão de auxílios e subvenções, nem dispondo, no corrente exercício, de verbas para esse fim, estava impossibilitado de atender o solicitado, o que, aliás, só poderia fazer depois de estudar a situação das entidades desportivas existentes no país. Opino pela devolução do processo ao Sr. Ministro da Educação e Saúde, com esta informação. Sala das sessões em 2 de setembro de 1941. — A. R. Vasconcellos, relator.

De acordo: — *Newton Cavalcanti*. — João Lyra Filho. — Luiz Aranha.

PARECER N. 8

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

O Sr. Prefeito Municipal de Feira de Santana, na Baía, declara haver sido combinado, com o Sr. Ministro da Educação, a construção do estádio da cidade, mediante uma contribuição de 50 % do custo das obras, paga pelo Governo Federal. A sua declaração é de dezembro de 1940.

O D. N. E. examinou o projeto de construção, de ordem do Sr. Ministro e lhe apoz restrições de monta, que precisam ser atendidas, algumas de caráter técnico, outras com fundamento na higiene.

Penso que o C. N. D. deve solicitar do Sr. Ministro a sua respeitável confirmação para o que declara o Sr. Prefeito, tendo em vista que a criação deste órgão é posterior. Se o Sr. Ministro julgar conveniente o andamento da matéria, será o caso de devolver-se o processo ao Sr. Prefeito, para efeito de serem feitas as alterações recomendadas e também para que remeta ao C. N. D. não só as especificações do material a ser aplicado nas obras, como o preço total a que atingirão, além dos esclarecimentos complementares sobre o processo de construção, o prazo, as garantias, etc.

Caso pareça ao Sr. Ministro, em face da instituição deste órgão, que não é de bom aviso subvencionar-se, isoladamente, a Prefeitura referida, sem que se considere as demais, em plano comum de benefícios gerais, então, o C. N. D. deliberará a respeito, quando oportuno.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1941. — João Lyra Filho, relator.

De acordo: — *Newton Cavalcanti*. — Luiz Aranha. — A. R. de Vasconcellos.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

N. 2.194 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Pleiteia a Sociedade Brasileira de Agronomia a doação do lote n. 8 da quadra 10 da esplanada do Castelo, para a construção de sua sede.

2. O terreno de que se trata, com a área de 370 m². e o valor de 950.000\$0, aproximadamente, faz parte dos transferidos ao domínio da União, afim de servirem a exposições de interesse público, de ca-

ter nacional ou local, *ex-vi* do imposto no art. 2.º, n. 2, do decreto-lei n. 1.146, de 13 de março de 1939.

3. Mais tarde, porém, o decreto-lei n. 2.803, de 21 de novembro de 1940, autorizou o Ministério da Fazenda a alienar, em concorrência pública, do direito preferencial ao aforamento desses terrenos (art. 1.º), estabelecendo, entretanto, no seu art. 5.º, o seguinte:

"O produto da alienação de que trata o art. 1.º do presente decreto-lei, será recolhido, mediante guia da Diretoria do Domínio da União, ao Banco do Brasil e escriturado em conta-corrente aos juros que forem conveniados, os quais ficarão escriturados na mesma conta, ficando tudo à disposição do Ministério da Educação e Saúde, para ser aplicado nas obras de construção do Estádio Nacional, na conformidade do que for autorizado pelo Presidente da República." (O grifo é meu).

4. Como se vê, tem o imóvel em apreço um destino prescrito em lei: o da alienação do direito preferencial ao seu aforamento, aplicando-se o respectivo produto na construção do Estádio Nacional.

5. Nessas condições, cumpre-me, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, opinar pelo indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — A. de Souza Costa. — Aprovado. Em 19-11-941. — G. VARGAS.

N. 2.199 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Na carta anexa, o Sr. Carlos Gomes Ferreira, servente do Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais, solicita a Vossa Excelência o perdão de sua dívida, na importância de 585\$0, saldo do empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do mesmo Estado, mediante a consignação de 65\$0.

2. Declara o missivista que percebe 250\$0, mensalmente, e que passa dificuldades com a sua família, constituída de esposa e 2 filhos.

3. Trata-se, porém, de operação realizada diretamente com a referida Caixa que, ouvida a respeito, informou não lhe ser possível atender à solicitação em apreço.

4. Nessas condições, cumpre-me, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, opinar pelo indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. Em 19-11-941. — G. VARGAS.

N. 2.226 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Elizeu da Silva Nunes, possuidor de uma pequena xarqueada, no município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, declarando não haver sido atendido pela Interventoria Federal no mesmo Estado, no pedido de isenção de impostos de vendas e consignações e de exportação, que formulara para sua indústria, dirige-se a Vossa Excelência na carta de fls., solicitando tal favor.

2. A Constituição de 1937, em seu art. 23, letras d e e, atribue aos Estados competência exclusiva para a decretação daqueles impostos.

3. Escapando à alçada deste Ministério o exame do pedido em apreço, tenho a honra de, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os fins que forem convenientes.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. Em 19-11-941. — G. VARGAS.

N. 2.230 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Nas cartas anexas, Epifânio Mascarenhas, residente em Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, alegando ser chefe de numerosa família, faz um apelo a Vossa Excelência no sentido de ser efetuada a devolução de uma motocicleta de sua propriedade penhorada para o pagamento de uma dívida fiscal.

2. Sobre o assunto informa a Coletoria Federal local.

"Epifânio Mascarenhas foi executado para pagar a importância de 1:080\$0, de imposto e multa, à Fazenda Nacional, em 16 de fevereiro de 1940, sendo-lhe penhorada uma motocicleta, por que se negou a oferecer bens a penhora.

Julgada procedente a ação, em 29 de junho de 1940, pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca, não recorreu o executado desse despacho.

Avaliado o movel, foi levado à primeira praça, no dia 22 de fevereiro de 1941, não tendo havido licitante pelo que foi mandada a nova praça, no dia 18 de março de 1941 e leilão a 1.º de abril, no qual foi arrematada por 700\$0."

3. As exposições deste Gabinete, ns. 778 e 1.247 de 15 de maio e 16 de julho de 1940, e 736, de 30 de abril deste ano, referentes a pe-

didos idênticos do interessado, foram mandadas arquivar por despacho de Vossa Excelência.

4. O pedido ora renovado, não oferece qualquer argumento novo, razão pela qual entendo deve ser arquivado como o foram os anteriores.

5. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — A. de Souza Costa.
— Arquite-se. Em 19-11-941. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 100.248-39 — Banco do Pará, solicitando prorrogação do prazo para funcionar. — Defiro o pedido de fls. 64, com fundamento no art. 2.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941, que estabeleceu o prazo para a transformação dos bancos de depósitos e dispôs sobre a propriedade, transferência, penhor ou caução das ações ou quotas de capital desses Bancos.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 26 de novembro de 1941.

N. 95.448-41 — Ariovaldo Barreto, agricultor, domiciliado na cidade de Capela, Estado de Sergipe, pedindo autorização para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — Trata-se de um requerimento de Ariovaldo Barreto, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Capela, Estado de Sergipe, reclamando contra o ato do Dr. juiz de Direito daquela Comarca, que deixou de encaminhar a esta Diretoria Geral um pedido do interessado no sentido de ser efetuado o pagamento, em prestações mensais, de multa fiscal, no montante de 78:466\$8, que lhe está sendo cobrada, já em fase de execução judicial.

Na conformidade do parecer emitido pelo Ministério da Justiça e constante da Exposição de Motivos do DASP, n. 2.826, de 27 de outubro último, aprovada por S. Excia, o Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 1.º do corrente mês, não pode a autoridade administrativa intervir no processo judicial de cobrança de dívida.

A vista do exposto, determino o arquivamento do processo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 26 de novembro de 1941. — Romero Estellita.

N. 80.568-41 — Cancelamento de carta-patente expedida para o funcionamento, como casa bancária, da Companhia Comércio e Indústria de Lagoa Dourada. — Faça-se o cancelamento da carta-patente, à vista do disposto no parágrafo único, art. 6.º, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, que regula o pagamento da contribuição bancária.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 26 de novembro de 1941. — Romero Estellita.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1941

Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 75 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 90.127-41, em que a Agência do Banco do Brasil em Campos consulta se estão sujeitos a selo os recebimentos por conta de promissórias já vendidas, bem como a maneira por que deve ser pago o selo sobre os juros recebidos em tais casos, resolvi, por despacho de 4 de novembro corrente, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, firmado no parecer transcrito a seguir:

"No art. 36 do vigente regulamento do selo, n. 91, está estabelecida a isenção do selo nos recibos passados em papéis, que tenham pago selo proporcional, observada a mesma restrição constante do n. 86 do aludido artigo.

Pouco importa que esse recibo, cuja isenção se restringe a quando passado no mesmo documento, seja no total ou em parcelas. De acordo com o n. 86, citado, a isenção não compreende a importância dos juros, desde que não computado no título.

Desse modo, penso que pode ser resolvida a consulta. — Em tempo: "O selo dos recibos dos juros deve ser pago sempre que forem passados, isto é, sempre que em cada um dos mesmos constem quantias referentes a capital e a juros."

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 483 — Comunicando, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.005-41, em que a Coletoria Federal em Santa Bárbara, nesse Estado, consulta se pode sustar o embarque de minérios efetuados pelas companhias que não recolheram as primeiras quotas do imposto de que trata o decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, mediante providências junto aos agentes da estrada de ferro, resolvi, por despacho de 13 do corrente, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"Responda-se que não é possível a providência aventada, que não teria amparo em lei, visto mesmo como, não havendo processo de cobranças regularmente preparado e decidido, nem pode haver certeza ou liquidez da dívida.

E o que se deve fazer é que se apure, de preferência pela fiscalização, a quantia devida a título da taxa especial pelas companhias de mineração, e as intime ao recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo defesa perante esta Delegacia e apresentada à Colôria no mesmo prazo, pois assim haverá processo com o rito regulamentar e curso pelas instâncias próprias até decisão definitiva."

Outrossim, comunico a V. S., que o assunto referido no item 2, está sendo estudado por esta Diretoria.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 485 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 80.556-41, em que a Coletoria Federal do município de Indaia, nesse Estado, consulta se não é mais devida a taxa de 20 %, em selo penitenciário, sobre a receita proveniente da venda de ingressos nas competições atléticas de "foot-ball", resolvi, por despacho de 7 de novembro corrente, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"1 — Responda-se que estão isentas do selo penitenciário, *ex-vi* do disposto no art. 40, do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril último, publicado no *Diário Oficial* de 16, todas as exhibições públicas promovidas pelas entidades desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional do Desportos.

"2 — E suba à consideração da D. Rendas Internas".

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 480 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.994-41, referente à consulta do diretor do Departamento de Assistência aos municípios, sobre a selagem das segundas vias de recibo resolvi, por despacho de 7 de novembro corrente, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"1 — "... cada via de recibo está sujeita ao pagamento do selo previsto no n. 76, da tabela B do regulamento (anexo ao decreto) n. 1.137", de 7 de outubro de 1936, (acórdão n. 8.365, de 23 de maio de 1939, do Primeiro Conselho de Contribuintes, *in Revista Fiscal* de 1939, I, n. 316), como está expresso no mesmo inciso número 76.

E não é possível fazer-se na segunda via a averbação do selo pago na primeira, porque tal faculdade só é outorgada a "vias de documentos sujeitos a selo proporcional" (art. 36, n. 116), a que não está sujeito o recibo enquadrado no n. 76, da tabela B, cujas vias são, todas quantas houver, sujeitas a selagem autônoma.

2 — É preciso, porém, não confundir a via com a simples cópia de recibo. A qualquer é lícito conservar, para controle de escrita, cópia sem selagem, a carbonô ou não, dos recibos que dá; mas a cópia nunca será autêntica, caracterizando-se pela ausência de assinatura, visto como precisamente esta, — só desnecessária no caso das expressões de que trata a nota a do citado inciso 76, em contas ou relações de mercadorias entregues ao comprador, — seria a característica da via de recibo sujeita a selo. É que a cópia nenhum valor jurídico tem, e a lei taxa o papel pelo efeito que ele produza ou indique na ordem jurídica da relação entre as partes.

"3 — Haverá, contudo, isenção para o recibo e suas vias, se for ele passado pelos municípios ou pelo Estado, *"ex-vi"* do disposto no art. 35, b, do citado regulamento da lei do selo".

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais:

N. 484 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.001-41, em que o presidente da Associação Comercial de Barbacena consulta se varejista registrado de acordo com o § 12, recebendo tecido de seda em consignação, para ser vendido a varejo, está, também, sujeito ao registro de que trata o artigo 11, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo, resolvi, por despacho de 11 do corrente mês, aprovar o dessa Delegacia, proferido de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, abaixo transcrito:

"O registro a que se refere o art. 11, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24-9-1938, diz respeito à venda por meio de amostras ou encomendas, em escritórios comerciais. É um registro especial. Quem for estabelecido com comércio de tecidos, para o mesmo possuindo a respectiva patente de registro, poderá vender tecidos de qualquer espécie, que lhe seja fornecido em consignação, sem necessidade de outro registro, — o previsto no art. 11, letra b — acima referido. O modo pelo qual o comerciante obten o produto que vende, escapa à indagação do fisco, desde que esteja habilitado com a patente necessária."

N. 482 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.982-41, em que a Coletoria Federal em Ouro Fino consulta:

1.º, se o recibo de venda de um automovel, cuja entrega é feita mediante pagamento total, efetuado por particular a outro particular, está sujeito ao selo da tabela B, § 1.º, 76 ou da tabela A, n. 24;

2.º, qual a tabela da Lei do Selo que deve ser aplicada no recibo proveniente de pagamento de entrega de mercadoria, acompanhado da respectiva nota de venda, desde que o recibo mencione a natureza da mercadoria, e

3.º, se o recibo, cuja fórmula junta, está sujeito a selo proporcional, de acordo com a tabela A, n. 36, resolvi, por despacho de 3

do corrente, aprovar o dessa Delegacia, proferido de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, transcrito a seguir:

1.º, o recibo de venda de automovel, a dinheiro, venda que se torna perfeita e acabada com a tradição do bem movel e recebimento do preço, está sujeito ao selo fixo da tabela B, § 1.º, n. 76 do regulamento n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

2.º, o recibo do preço da mercadoria entregue com a nota de venda, mencionando a natureza do produto, é também, o fixo da tabela B, § 1.º, n. 76, do regulamento citado;

3.º, o recibo exemplificado está sujeito ao selo fixo, de vez que o Banco e sua agência são considerados como uma única entidade, intervindo, assim, no documento, somente três personalidades. Não incide no disposto no n. 33, da tabela A, do aludido regulamento.

Em tempo: Quanto à resposta do 1.º item, do mesmo modo, entendeu o Primeiro Conselho de Contribuintes, em o acórdão n. 11.371, de 18-2-41, *Diário Oficial* de 19-5-41."

Cópia — 80:000\$0.

Recebi do Banco da Lavoura de Minas Gerais, agência de Ouro Fino, por ordem e conta da Companhia Brasileira de Café — Rio de Janeiro, a quantia de oitenta contos de réis (80:000\$0), como adiantamento e por conta de seu pedido de mercadorias, n. 9, de 800 sacos de café, 60 quilos, liquido, cada um, conforme notas de entregas e conhecimentos juntos.

Por verdade, firmo este, que vai selado com 1\$0 federal o \$2 de Educação e Saúde.

Ouro Fino, 28 de março de 1941. — Firma.

Confere com o original — Diretoria das Rendas Internas, 25 de novembro de 1941. — *Célia Pinheiro Fortes*, auxiliar de escritório, VII.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

Dia 26 de novembro de 1941

N. 77.981-41 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal do Estado da Paraíba. — Aprovado.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos número 2.214-G, do Sr. ministro da Fazenda.

Ordem n. 25, de 26-11-41, à Alfândega de João Pessoa.

N. 99.022-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Meridional de Mineração. — Deferido.

Ordem n. 713, de 26-11-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 96.106-41 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal do Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido, em termos.

Ordem n. 115, de 26-11-41, à Alfândega de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANERAS

N. 96.394-41 (Tesouro) — De interesse de Pedro Vieira. — Prove a qualidade do que requer declarando o nome do outorgante.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 96.947-41 — Pimenta de Melo & Cia.

N. 97.844-41 — Offício da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

N. 75.045-41 — Aviso NC-564, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 94.980-41 — Panair do Brasil, S. A.

N. 62.228-41 — Usina Catende, S. A.

N. 91.595-41 — Brasil Railway Company e Empresas Dependentes.

N. 75.045-41 — Aviso C. N. 564, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 94.594-41 — Maria Virgília Buarque Burlamaqui.

A Diretoria Geral:

N. 98.229-41 — Offício n. 496-41, do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal.

N. 90.322-41 — Ernesto de Castro & Cia. Ltda.

A Diretoria da Despesa:

N. 75.650-41 — M. M. de Araujo.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 27 do corrente mês:

N. 177 — A Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, concedendo o crédito de 1:000\$0, para pagamento de subsídios a José Helvecio de Souza.

N. 206 — A Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, concedendo crédito para ocorrer ao pagamento das gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionários da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, nesse Estado.

N. 963 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento do pensionista Zairo Nino.

N. 1.174 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, concedendo o crédito de 750:000\$0, para ser entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao tenente coronel Julio Limeira da Silva, comandante do 4.º Batalhão Rodoviário.

A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

N. 308 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Tranquilina de Freitas Pereira.

N. 309 — Concedendo crédito para pagamento das pensionistas D. Maria José Burlamaqui Freire e outras.

Offício:

N. 4.963 — Ao Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal, comunicando que, em virtude da autorização constante do alvará expedido por esse Juízo em 20 de outubro último, vai ser paga ao Dr. Plinio Maciel Monteiro a quantia de 185\$5.

Processos despachados:

N. 98.428-41 — Paulo Antunes. — Convida-se o interessado a promover a retificação do alvará de fls. 21, ainda que seja por meio de ofício, em aditamento.

N. 87.743-41 — Jurandyr de Oliveira e Silva. — Apresente alvará de autorização.

N. 99.120-41 — Emygdio José de Magalhães, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Marinha, onde eram pagos os seus vencimentos.

N. 102.303-40 — Catharina Mender Cordeiro. — Convida-se a interessada a apresentar o título de D. Catharina Luiza Gonçalves Mendes.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 26 de novembro de 1941:

De aposentadoria:

Processos:

N. 79.023-41 — Affonso Pinheiro de Faria.

N. 97.483-41 — Américo de Campos Ferreira.

N. 17.167-41 — Waldemar da Oliveira Lessa.

N. 97.774-41 — Benedicto Mercier.

De montepio civil:

N. 44.085-41 — Godina Montebello de Almeida.

N. 83.216-41 — Mathilde Jacobson de Freitas.

N. 94.300-41 — Maria do Carmo.

N. 86.927-41 — Raimunda Cerveira da Cunha.

De abono provisório:

N. 88.174-41 — Orminda Casaca Camacho.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

N. 69.911-41 — Marina Alves Cabral.

De retificação de título:

N. 27.767-38 — Ermelinda Colomna Gonçalves.

De melhoria de proventos:

N. 8.176-41 — Euclides dos Santos Leal.

Títulos expedidos no dia 27 de novembro de 1941:

De aposentadoria:

Processos:

N. 82.281-41 — Urbino de Araujo Medeiros.

N. 96.411-41 — José Antonio dos Santos.

N. 97.762-41 — João Lacerda Pinto.

N. 71.914-41 — Amadeu de Araujo Lopes.

N. 82.234-41 — Herbert Scherer de Mendonça.

N. 95.433-41 — Pedro Leão Maciel.

N. 23.924-40 — Francisco Pereira Bittencourt.

De montepio civil:

N. 66.030-41 — Maria Alipio de Oliveira.

N. 54.022-41 — Cecília Martins Braga Borgerth.

N. 67.322-41 — Augusta Maria do Souto.

N. 21.729-41 — Maria de Verney Campellos.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 63.558-41 — Deuzedina Sousa Silva.

N. 3.589-41 — Cantalia Cavalcante.

N. 91.253-41 — Isaura Ferraz Rego.

N. 95.708-41 — Maria Borges de Moraes.

N. 30.848-41 — Emilia Domingues do Menezes Doria.

N. 94.691-41 — Maria Cecília de Assis Montarroyos.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

N. 92.202-41 — Ilza Pinho Pessoa de Almeida.

N. 89.250-41 — Nadir Silva Dias.

De retificação de título:

N. 7.480-41 — Maria da Conceição Siqueira.

De melhoria de pensão:

N. 38.868-38 — Lindonez de Oliveira Ferrando.

De reversão de pensão:

N. 35.020-41 — Maria Madalena de Albuquerque Gouvêa.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1941

Processo n. 251 — Requerente, Usina Carapebús, S. A. — Niterói — Estado do Rio de Janeiro — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente a Usina Carapebús, S. A., acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 25, para que produza seus efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 353 — Requerente, Polidoro Rodrigues de Freitas — Uruguaiana — Estado do Rio Grande do Sul — Acórdão. — Vistos, discutidos e relatados estes autos, vindos do município de Uruguaiana, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Polidoro Rodrigues de Freitas, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, rejeitar, *in limine*, o pedido, pelas razões que seguem.

Polidoro Rodrigues de Freitas requer, pela petição de fls. 2, ratificada pela de fls. 13, a instauração de concurso de credores para pagamento de seus débitos, nos termos do disposto no decreto-lei n. 1.888, de 1939.

Os débitos arrolados pelo requerente, a fls. 14, são de responsabilidade direta da firma Rodrigues de Freitas, irmãos e não da sua.

A profissão agrícola está comprovada a fls. 3 e 4, em nome do requerente e não da firma.

A certidão do contrato social, de fls. 27 e 31 v. mostra que a sociedade em apreço tem personalidade jurídica, que se não confunde com a do sócio requerente.

Em seu nome e não no individual do sócio, deveria o pedido ter sido feito e as exigências legais, comprovadas.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 469 — Requerente, Antonio Rodrigues Costa — Tombos — Estado de Minas Gerais — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Antonio Rodrigues Costa — Tombos — Minas Gerais, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, indeferir, *liminarmente*, o pedido, em face da declaração feita pelo deprecante na petição de fls. 30, de que, no curso do processo, liquidou várias dívidas suas para com o Banco Mineiro de Produção. E, esta Câmara, por unanimidade de seus juizes, já fixou ao decidir o processo n. 161, que tal procedimento exclue dos benefícios do decreto-lei n. 1.888, aqueles que assim agem.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 558 — Requerente, Leonardo Machado de Aguiar Menezes — Capela — Estado de Sergipe — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Leonardo Machado de Aguiar Menezes — Capela — Estado de Sergipe, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, indeferir, *liminarmente*, o pedido, por se não encontrar satisfeita a condição imprescindível do art. 1.º, do decreto-lei n. 1.888, de 15 de dezembro de 1939.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 655 — Requerentes, Bento, Antonio e João Pradella — Getulina — Estado de São Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Getulina, do Estado de S. Paulo, em que são requerentes Bento, Antonio e João Pradella, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 8, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 658 — Requerente, Antonio Pereira da Silva — Rio Novo — Estado da Bahia — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Rio Novo, do Estado da Bahia, em que é requerente Antonio Pereira da Silva, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 11, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 664 — Requerente, Teotônio Ferraz de Camargo — Jaú — Estado de São Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Teotônio Ferraz de Camargo — Jaú — Estado de São Paulo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 665 — Requerentes, dona Maria Bertolini e Norino Bertolini — Pederneiras — Estado do São Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Pederneiras, do Estado de S. Paulo, em que são requerentes dona Maria Bertolini e Norino Bertolini, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 11, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 666 — Requerente, José Virgílio Marcondes Machado — Pindamonhangaba — Estado de São Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Pindamonhangaba, do Estado de S. Paulo, em que é requerente José Virgílio Marcondes Machado, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 6, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 667 — Requerente, Sebastião de Oliveira Serra — Jacarézinho — Estado do Paraná — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Sebastião de Oliveira Serra — Jacarézinho — Estado do Paraná, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 668 — Requerente, Antonio Rodrigues Mateus — Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente Antonio Rodrigues Mateus, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 10, para que produza os efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 669 — Requerente, Henrique Scavassa — Amparo — Estado de S. Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Amparo, do Estado de S. Paulo, em que é requerente Henrique Scavassa, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 14, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 670 — Requerente, Avelino de Moraes Cardoso — Itapira — Estado de S. Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Avelino de Moraes Cardoso — Itapira — Estado de S. Paulo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 671 — Requerente, Manoel Antonio de Souza — Lagoa dos Gatos — Estado de Pernambuco — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Lagoa dos Gatos, do Estado de Pernambuco, em que é requerente Manoel Antonio de Souza, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 6, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 672 — Requerente, Anna Galelli — S. Manuel — Estado de S. Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, em que é requerente Anna Galelli — S. Manuel — Estado de São Paulo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico,

por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos do direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso* juiz substituto.

Processo n. 673 — Requerente, Vicente Phonlor — Ribeirão Claro — Estado do Paraná — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Ribeirão Claro, do Estado do Paraná, em que é requerente Vicente Phonlor, acordam os juizes da Câmara desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a os efeitos do direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 675 — Requerente, Eucharis Brasil Milano — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Eucharis Brasil Milano, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 7, para que produza os efeitos do direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Adaucto Lucio Cardoso*, relator substituto. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 677 — Requerente, Honório Waltrudes Ribeiro — São João do Muqui — Estado do Espírito Santo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de São João do Muqui, do Estado do Espírito Santo, em que é requerente Honório Waltrudes Ribeiro, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza os efeitos do direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 678 — Requerente, José Pontes Fragoso de Almeida — S. Luiz do Quitunde — Estado de Alagoas — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de São Luiz do Quitunde, do Estado de Alagoas, em que é requerente José Pontes Fragoso de Almeida, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 10, para que produza os efeitos do direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Processo n. 679 — Requerente, Ponciano Salgado dos Santos — Araruama — Estado do Rio de Janeiro — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Araruama, do Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente Ponciano Salgado dos Santos, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza os efeitos do direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — Substituto *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*.

Recurso n. 22 — Processo n. 464 — Requerente, José Lerro — Jaboticabal — Estado de S. Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente José Lerro — Jaboticabal — Estado de S. Paulo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, indeferir o recurso porque as alegações de fls. 83 a 107, longe de infirmar os seus fundamentos, comprovam e confirmam a certeza de que José Lerro, depois de trazer ao conhecimento desta Câmara, o desejo de liquidar seus débitos, por meio de concurso creditório, pagou, sem ciência ou anuência da mesma, a diversos credores seus.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, juiz substituto.

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 28 de novembro de 1941

Requerimentos:

N. 37.686-41 — F. Pereira dos Santos. — Apresente o interessado o cartão em referência.

N. 42.277-39 — Manoel Barbosa Leite. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 5.689-40 — Fábrica Macarrão S. A. — Prove a qualidade em que requer.

N. 28.907-41 — Pirie, Villares & Cia. Ltda. — Apresente o signatário do requerimento de fls. do documento habilitação que lhe confere poderes para o levantamento do depósito em apreço.

N. 38.223-40 — João Baptista de Azevedo Lima. — Indeferido, por isso que já se encerrou o exercício à conta do qual deveria correr a despesa.

N. 67.863-41 — Antonio José da Silva Parteira. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 4.024-41 — Antonio Pinto. — Torno de nulo efeito o despacho de 10 de setembro último, suspendendo-se as sanções do decreto-lei n. 5, de 13-11-37, imposta à Antonio Pinto, estabelecido à rua Calumbi n. 88, porta. Publique-se e archive-se.

N. 32.635-40 — Osorio Pereira. — Declaro a firma de que trata este processo — "devero remisso" — aplicando-se-lhe, oportunamente às repartições públicas para os efeitos de idoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 3.998-40 — José Augusto de Almeida. — Idem, idem.

N. 50.652-40 — Ernesto Igel & Cia. — Idem, idem.

N. 59.972-40 — Jayme Poggi Figueiredo. — Idem, idem.

N. 49.609-41 — Teixeira & Vale Ltda. — Idem, idem.

Processo n. 73.464-41 — Pereira Almeida & Cia. Ltda. — Em solução à consulta formulada neste processo, respondido que a consulente poderá vender os vinhos importados em recipientes até cinco litros, acompanhados das respectivas estampilhas, desde que essas vendas sejam feitas a comerciantes registrados e a mercadoria esteja acondicionada nos mesmos volumes em que foi importada, de acordo com o art. 112, § 3.º, a e 92 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Deste despacho recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Auto n. 7.061-40, c/ Giacomo Enrietti. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma Giacomo Antonio Enrietti a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 11, § 12, c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecida as demais formalidades legais, libere-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 32-41, c/ Lima, Gabriel & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 12-13 e imposta à firma Lima, Gabriel & Cia., a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 11, § 12, c, combinado com os arts. 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Desta decisão recorro *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 1.455-41, c/ Henrique Superchi. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Henrique Superchi e à Empresa de Transportes São Luiz as multas, respectivamente, de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e quinhentos mil réis (500\$0), de conformidade com o artigo 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 54-41, c/ Cia Nacional de Cimento Portland. — Julgado procedente o auto citado e imposta à firma M. M. de Araujo a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 12, a e 206 do decreto-lei n. 739, de 1938, referido e improcedente quanto à firma Cia. Nacional de Cimento Portland.

Auto n. 2.220-41, c/ Hachiya, Irmãos & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Hachiya, Irmãos & Cia. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 citado.

Auto n. 2.847-41, c/ R. Altenburg & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma R. Altenburg & Cia. Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 3.297-41, c/ Cia. Fiação e Tecelagem Santa Cruz. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Cia. Fiação e Tecelagem Santa Cruz a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos arts. 88, § 3.º e 111, § 1.º, a, combinado com o art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.681-41, c/ Laboratório Paulista de Biologia. — Julgado procedente o auto inicial deixando, porém, de aplicar multa por não cogitar o art. 111, § 11, letras a e b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, de qualquer penalidade.

Auto n. 5.033-40 c/ Basilio Ribeiro Manso. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Basilio Ribeiro Manso a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra "c", do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 5.052-40 c/ Francisco Maria Simão.

N. 5.100-40 c/ Panificadora Carioca Ltda.

N. 5.107-40 c/ Ramon G. Alvarez.

N. 5.190-40 c/ José Joaquim Carneiro.

N. 5.204-40 c/ A. T. Macedo.

N. 5.207-40 c/ Amandio Simões.

N. 5.263-40 c/ F. Gaspar & Cia.

N. 5.293-40 c/ M. R. da Rocha.

Auto n. 5.339-41 c/ Teodor Wille & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Theodor Wille & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, "b" e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 3.227-41 c/ Laboratório Brasileira de Quimioterapia Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. deixando, porém, de aplicar multa, por não cogitar o art. 111, § 11, letras "a" e "b", arguido, de qualquer penalidade.

Auto n. 4.869-41 c/ Laboratório Vita S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Laboratório Vita S. A., a

multa de quinhentos mil réis (500\$0), além da obrigação do pagamento da importância de cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta réis (184\$680), relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra "a", combinado com os artigos 81, 201 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.471-41 c/ Ernesto Della Valle. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta a Ernesto Della Valle, a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 112, § 12, letra "b", combinado com a letra "a" do mesmo parágrafo e art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Já tendo sido feito o depósito correspondente à multa imposta, dê-se ciência à interessada, com o prazo de 20 dias, para recurso, caso lhe convenha, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.746-41 c/ João Meyer. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma João Meyer, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Já tendo sido feito o depósito correspondente à multa imposta, dê-se ciência ao autuado, com o prazo de 20 dias, para recurso, caso lhe convenha, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.288-40 c/ M. Castro, Silva & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 11 e imposta à firma M. Castro, Silva & Cia., a pena de revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), nos termos do art. 62, letra "d", do decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.476-40 c/ Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Julgado improcedente o auto de fls. 2 e determinado o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Anote-se.

Auto n. 209-41 c/ Guise & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Guise & Cia. Ltda., a multa de um conto novecentos e seis mil e oitocentos réis (1:906\$8), além do pagamento do imposto devido de seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos réis (635\$6) *ex-vi* dos arts. 33 e 28 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 2.952-41 c/ José Francisco Simões. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Francisco Simões, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 22\$8 (vinte e dois mil e oitocentos réis), *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho último, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 5.271/41 c/ Isaac Moysés Douek. — Julgado procedente o auto de fls., imponho à firma Isaac Moysés Douek a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 157\$0, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho deste ano, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9/11/1932.

Auto n. 3.810/41 c/Murillo Santos. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Murillo Santos a pena de revalidação de trinta mil réis (30\$0), *ex-vi* dos arts. 62, letra -c-, e 63, § 2.º, do decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos processos seguintes:

Auto n. 5.382/41 c/Sociedade de Navegação Osaka do Brasil Ltda. — Revalidação 30\$0.

Auto n. 4.108/41 c/Edgard Barbosa da Silva Menezes — Revalidação 30\$0.

Auto n. 5.247/41 c/Sociedade Artefatos de Ferro Ltda. — Revalidação 480\$0.

Auto n. 3.268/41 c/Joaquim João. — Julgado procedente o auto de fls., imponho a Joaquim João a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 402\$7, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho último, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9/11/1932.

Ficam as firmas supra intimadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

DESPACHOS DO SR. ASSISTENTE

Dia 28 de novembro de 1941

Requerimentos:

N. 576/41 — Manoel Pinto da Silva. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 24.398/41 — José Alvarez Villada. — Idem, idem.

N. 33.892/41 — Isidore Ivan Emsalem. — Idem, idem.

N. 39.675/41 — Henrique Portela & Cia. Ltda. — Idem, idem.

N. 49.017/41 — Joaquim Ferreira de Melo. — Idem, idem.

N. 32.475/40 — Zaghi & Deorsola. — Idem, idem.

N. 56.973/41 — Ignez Garcia. — Idem, idem.

N. 71.148/41 — Stela Garcia Londres. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 77.149/41 — Maria Regadas Marques. — Idem, idem.

N. 77.150/41 — João Borges Filho. — Idem, idem.

N. 60.020 — Construtora Brasil Limitada. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 16 de agosto do

corrente ano, exarado no processo n. 37.902/41, na parte relativa à imposição de multa, para o fim de torná-la de nulo efeito.

N. 63.965/41 — José Maria Gomide. — A penalidade, motivo da petição de fls. 4, foi aplicada com fundamento na lei. Mantenho, pois, o despacho de 9 de maio último.

N. 51.721/41 — Armando de Andrade. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 3 de dezembro de 1940, exarado no processo n. 65.404/40, na parte relativa à imposição de multa, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 51.751/41 — Aloysio Fonseca. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a Aloysio de Sales Fonseca a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 36.354/41 — Joaquim Monteiro & Silva. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a Nadyr de Oliveira Martins a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 64.801/41 — Amaro José da Silva. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 e a seguir dê-se a baixa proposta. Imponho a Manoel Francisco da Silva a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

Dia 28 de novembro de 1941

N. 66.525-40 — Alcides de Castro. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a Alcides de Castro a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 64.783-41 — José Moreria Roque. — Transfira-se. Imponho a Cheade Abraão Callat a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 45.528-41 — Dieb Abdala Nagem. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a Gustavo Monteiro Schmidt a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei e a Ineif Dieb Abdala Nagem a de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 54.581-41 — João de Deus Gomes. — Em face do laudo e do parecer da Segunda Subdiretoria, reconsidero o despacho de 8 de setembro do corrente ano, para o fim de torná-lo de nulo efeito e determinar a inserção proposta da informação de 12 de novembro corrente e a baixa, *ex-officio*, de João Manceioni, a partir de 1941. Imponho ao citado João Manceioni a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 65.910-40 — Meta Hasse Huebel. — Inscreva-se, *ex-officio*, a partir de 1940. Imponho a Meta Hassem Huebel a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 65.913-40 — Agenor Mafra. — Idem, idem.

N. 65.915-40 — J. J. Pizarro. — Idem, idem.

N. 65.908-40 — Djulma Vlades Monteiro. — Idem, idem.

N. 65.905-40 — R. Nascimento Silva. — Idem, idem.

N. 65.888-40 — Lauro Sodrê Filho. — Idem, idem.

N. 65.886-40 — Galileu de Queiroz. — Idem, idem.

N. 65.834-40 — Henrique Katz. — Idem, idem.

N. 42.227-40 — Granadeiro Junior. — Idem, idem.

N. 78.511-40 — Bento Lopes & Cia. Ltda. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 78.743-40 — Eugenio Severiano de Magalhães Castro. — Idem, idem.

Certidões:

N. 76.549-41 — Fonseca & Fonseca. — Certifique-se o que constar.

N. 76.550-41 — Fonseca & Fonseca. — Idem, idem.

N. 80.543-41 — José Cervinho Lois. — Idem, idem.

N. 80.552-41 — Jorge Dester. — Idem, idem.

N. 80.552-41 — Leopoldo Canale. — Idem, idem.

N. 80.551-41 — José Rodrigues Bueno. — Idem, idem.

N. 80.550-40 — Alberto Cocozza. — Idem, idem.

N. 80.573-41 — Hong Te Juen. — Idem, idem.

N. 80.620-41 — Conceição da Silva Belfort Vieira. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 80.572-41 — Hong Te Juen. — Idem, idem.

N. 80.566-41 — Antonio Gonçalves de Magalhães. — Idem, idem.

N. 72.386-41 — José Valentim Gonçalves. — Cumpra-se o despacho de 29-10-41.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 25 de novembro às 14 horas a 618.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Carlos Freire Zenha, presidente, Aprigio Fontes Braga, vice-presidente, Oscar Garcia de Souza, Josué Serôa da Mota, Francisco Fabres da Rocha e Miguel Lins; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antonio Pereira da Costa.

Passando à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 7.615 — João Castaldi — Imp. selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, tendo em vista a desistência por parte do consulente, unanimemente.

N. 9.581 — S. A. Casa Mascetti — Op. banc. — Recbedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.932 — John Roger — Op. banc. — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.509 — Edmundo Dreher & Comp. e A. Busatto & Irmão — Imp. selo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, senhor Garcia de Souza. — Deu-se em parte, provimento aos recursos para ser aplicada a multa prevista no decreto n. 17.538, de 10-11-26, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a relevação da multa, por equidade, contra o voto do senhor relator, que dava provimento no todo para julgar nulo o auto. Designado o Sr. Serôa da Mota.

N. 11.551 — Melanio de Barros Correia — Imp. selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.599 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, Sociedade Anônima (Sanbra) — Imp. selo — Delegacia Fiscal, Ceará — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.636 — Frederico Link & Comp. e Banco do Brasil (agência de Porto Alegre) — Imp. selo — Delegacia Fiscal, R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga, com vista ao Sr. Miguel Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie; deu-se provimento ao recurso do Banco do Brasil (agência de Porto Alegre) e tomou-se conhecimento do recurso de Frederico Link & Comp. para encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo-se a relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.691 — Bank of London & South America Ltd., Banco Alemão Transatlântico, Agência Financeira de Portugal — Im. selo volunt. e *ex-officio* — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento aos recursos voluntário e ao *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.695 — A. Villela de Souza, suc. de Villela de Souza & Comp. Ltda. — Im. selo — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.705 — The Sydney Ross Company — V. merc. — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto dos Srs. presidente e Garcia de Souza.

N. 11.752 — Chafik Lutaif — Op. banc. — Recbedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.792 — Filizola & Comp. Ltda. — Imp. selo — Consulta — Recbedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.794 — Alfredo Grewe — Op. banc. — Recbedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.804 — Julio Chiozza — Imp. selo — Consulta — Recbedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.821 — Yolanda Camara Gomes — V. merc. — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.851 — Florêncio A. Esteves, sucessor de Elpenor Leivas — Op. banc. — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.855 — Arnaldo & Comp. — Op. banc. — Delegacia Fiscal, R. G. do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Serôa da Mota e Fabres da Rocha.

(Sessão secreta)

N. 1.043-R — The Yorkshire Insurance Company Ltd. — Imp. renda — Reconsideração do acordo n. 11.528 — Recurso 10.866 — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.061-R — Bartz & Guntzel — Imp. renda — Reconsideração do acordo 10.902 — Recurso 10.472 — Delegacia do Imposto sobre a Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.081-R — Hime & Comp. — Imp. renda — Reconsideração do acordo 11.885 — Recurso 11.018 — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 1.086-R — The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. — Imp. renda — Reconsideração do acordo 11.828 — Recurso 11.208 — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, senhor Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.101-R — Basilio Prandini — Im. renda — Reconsideração do acordo 9.125 — Recurso 8.684 — Delegacia do Imposto sobre a

Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.740 — Adriano Mauricio & Comp. Ltda. — Imp. renda — Delegacia do Imposto sobre a Renda, Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso por perempto, unanimemente.

N. 11.072 — Houlder Brother & Co. (Brazil) Ltd. — Imp. renda — Delegacia do Imposto sobre a Renda, Santos — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser cancelada a multa, unanimemente.

N. 11.149 — Electro Ceramica Ltda. — Imp. renda — Delegacia do Imposto sobre a Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.843 — Rosalvo Gonçalves — Imp. renda — Delegacia do Imposto sobre a Renda, R. G. do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para reformando-se a decisão recorrida mandar aplicar a multa de 50 %, unanimemente.

N. 11.882 — Azarias de Carvalho Leme — Imp. renda — Delegacia do Imposto sobre a Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.891 — Marmo & Comp. — Imp. renda — Delegacia do Imposto sobre a Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista:

N. 11.634 — Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná — Imp. renda — Ao Sr. Fabres da Rocha.

Adiado:

N. 11.590 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Im. selo. Tendo-se esgotado a hora regulamentar, foi a sessão prorrogada até às 18 horas.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pausa para a sessão ordinária a realizar-se em 2 de dezembro de 1941 (terça-feira) às 14 horas.

RECURSOS

Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 11.716 — Israel Racowski — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Relator Sr. Onaldo Brancante Machado:

N. 11.440 — Antonio Milanelo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.444 — Fábrica "Moveis Naida" Ltda. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo.

N. 11.469 — Raimundo Herculano Batista — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 11.484 — Carlos Oppenheimer — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo.

N. 11.567 — Gadotti & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Relator Sr. Clodomiro Viana Moog:

N. 11.550 — Loureiro & Werneck — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 11.562 — Cooperativa Agrícola de Três Barras — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 11.566 — Sabino Urer — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 11.569 — J. del Rio & Irmão — Imposto de consumo — Recbedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 11.494 — Companhia Palaride Motari S. A. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo.

N. 11.527 — Domingos Brachin — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.541 — Zacarias de Carvalho Borba — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí.

N. 11.542 — Arnaldo Cyrino de Paiva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

N. 11.552 — Nilo Carvalho & Comp. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo.

N. 11.556 — Chalmud & Irmão e Halim Miguel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

Relator Sr. Carlos de Figueiredo Braga:

N. 11.058 — Gentil Jacques Moreira e Reis & Jacobsen — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.526 — José Alves da Cunha — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.579 — B. Marques Corrêa — Imposto de consumo — Recbedoria do Distrito Federal.

N. 11.664 — Artilho Ricotti — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de novembro de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

798.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitão de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel; doutores Carlos L. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves e capitão de L. C., Francisco José da Rocha.

Secretário, oficial administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya. Ata: Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Processo n. 444 — Relator, o senhor juiz Romão Braga — Referente ao naufrágio do iate a motor "Lili", em 3 de abril de 1940, próximo à ilha dos Macucos, Estado de Santa Catarina, sendo representados Libano Malaquias de Paula, José Piotrowski Filho e Antonio Baptista da Silva. Julgamento: Lido e relatado o processo, tendo feito uso da palavra o doutor Claribalte Galvão, advogado do primeiro representado, foi pelo senhor almirante presidente transferido o prosseguimento do julgamento em sessão convocada para o próximo dia 2 de dezembro, sendo levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no dia 3 de dezembro do corrente ano, o processo n. 454, referente ao abaloamento havido entre o vapor "Brasil" e o lanchão "Iguassú", este rebocado pela lancha a motor "Dita", ocorrido no dia 3 de abril de 1940, no rio Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Representados: Prático Otavio Araujo Lopes, prático Silvino Pereira Gomes e o motorista Dimas Lisboa Marques.

Autora: Procuradoria junto ao T. M. A.

Relator: capitão de mar e guerra Raul Romão Antunes Braga.

Advogado: Dr. Paulo Whitacker.

Secretaria do T. M. A., em 28 de novembro de 1941. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 27 de novembro de 1941

Sr. diretor de Fundos do Exército

Avisos:

Aviso n. 3.517 — Dir. Fun. 626 — Manda entregar, pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar, ao Comandante da Escola de Aeronáutica, a quantia de 17:516\$7 (dezesete contos quinhentos e dezesseis mil e setecentos réis), destinada às despesas com o transporte do sub-oficial rádio aerologista João Bacelar, que vai fazer parte da Comissão de Compras nos Estados Unidos da América do Norte, tudo conforme pede o Sr. Ministro da Aeronáutica em Aviso n. 2.067, de 20 do corrente.

A despesa correrá por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c 09-15 — Comissões e Despesas no Exterior, do atual orçamento deste Ministério, dentro da quota atribuída àquele.

Aviso n. 3.516 — Matr. 35 — Ficam fixadas 15 (quinze) matrículas de civis no Curso de Geodésia e Topografia em 1942.

A inscrição dos candidatos será até 31 de dezembro do corrente ano.

Notas:

Nota n. 852 — Sr. secretário geral. — Determino, em obediência ao disposto no decreto-lei n. 3.840, de 19 do corrente, que se providencie no sentido de que, pela Diretoria de Recrutamento, seja organizada a relação nominal dos professores vitalícios, oficiais da reserva ou reformados, amparados pelo § 2.^o do art. 14 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, com as importâncias a que tiverem direito, como gratificação de magistério.

Nota n. 853 — A Diretoria de Engenharia — Autorizo a promoção de 24 (vinte e quatro) cabos rádio-telegrafistas a 3.^o sargento.

Dia 26 de novembro de 1941

Dagoberto Mascarenhas — solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da avenida Copacabana, junto e antes do n. 324, em face dos interesses da defesa nacional. "O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, bem como da zona de 600 braças (1.320 m) de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, achando-se, porém, dentro da zona do Inhangá, prevalecendo, para todos os efeitos, o despacho publicado no "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940. — A Secretaria Geral, para certificar.

Carlos Borges Moreira — pedindo inscrição no concurso de admissão ao curso de Geodésia e Topografia da Escola Técnica do Exército. — Deferido. Apresente oportunamente os documentos restantes.

Dilton Pinto de Carvalho — Aspirante a Oficial da Reserva — Pedindo matrícula no Curso de Armamento da E.T.E. — Deferido. Seja submetido a exame para o Curso de eletricidade e transmissão, querendo.

Echeverria & Sibille — Pedem registro de fábrica de armas de fogo — Espeça-se o título.

Companhia Brasileira de Cartuchos S. A. — Pedindo renovação de título de registro para produzir munições e cartuchos de caça de metal e de papelão. — Revalide-se.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança — Pedem permissão para construção de pavilhões. — Autorizo.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança — Pedem permissão para construção de um pavilhão destinado à fabricação de cordel detonante. — Autorizo.

Tecniquímica Ltda. — Pedindo permissão para produzir nitrato de potássio. — Deferido.

Despachos:

Foi aprovada, por necessidade do serviço, a designação do major Luiz Agapito da Veiga, T.A. (Geógrafo), para executar os trabalhos de Geodésia, junto ao 2.^o Batalhão Ferroviário.

Foi aprovada, por necessidade do serviço, a retificação da classificação do capitão Warteloo da Silveira Landim, como sendo para o 12.^o Regimento de Infantaria e não como publicou o *Diário Oficial* de 17 de outubro último.

Foi nomeado adjunto da 11.^a Circunscrição de Recrutamento (Belo Horizonte), o 2.^o tenente da Reserva Pericles de Magalhães.

Foi exonerado do cargo de Delegado do Serviço de Recrutamento da 62.^a Zona da 12.^a Circunscrição de Recrutamento (Juiz de Fora), o 2.^o tenente da Reserva Eurico Barbosa, de acordo com o disposto no item VI do Aviso n. 3.225, de 29 de outubro de 1941.

Foi designado, por Portaria n. 3.031, por necessidade do serviço, o major Flavio Duncan de Lima Rodrigues, para o cargo de adjunto da Diretoria de Engenharia.

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para conclusão de I.P.M. de que são encarregados o coronel Edgard de Oliveira e o capitão Vaz Curvo.

Portarias ns. 3.032 a 3.039, de 28 de novembro de 1941. — Foram nomeados sub-tenentes, de acordo com o artigo 4.^o do Regulamento baixado com o decreto n. 13.347, de 13 de novembro de 1933 — os sargentos ajudantes — Caetano Camões e Silva, para servir no 15.^o Regimento de Infantaria; Otávio Marques Pontes, para servir no 29.^o Batalhão de Caçadores; Manoel Raimundo Pinheiro, para servir no 25.^o Batalhão de Caçadores; Homero de Oliveira, para servir no 16.^o Regimento de Infantaria; Raul Guerra de Souza, para servir no 29.^o Batalhão de Caçadores; Antônio de Castro Brito, para servir na 2.^a Companhia Independente de Fronteira e Nestor Pereira Madruga, para servir no 32.^o Batalhão de Caçadores.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Agripino Nunes de Azevedo, escrevente da classe F, do Q.S., classificado na 8.^a R.M., pedindo transferência para a carreira de escriturário. — Arquive-se, pois o requerente está respondendo a processo administrativo (D-4 — P. 19.872-41).

Alice Belinha Quaresma, pedindo reconsideração de despacho que lhe indeferiu um pedido anterior. — Mantenho o despacho anterior (D-4 — P. 30.919-41).

Murilo Daltro Rodrigues, escriturário da classe E, do Q.P., classificado nesta Secretaria, pedindo certidão. — Certifique-se (D-4 — P. 31.147-41).

Licenças — Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Sessenta dias a Ademaro Padilha da Cunha, escrevente da classe G, do Q.S., classificado no Estado Maior do Exército, a partir de 16-11-41 (D-4 — P. 30.472-41).

Trinta dias a Antônio Alves, prático de laboratório da classe D, do Q.S., classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 26-10-41 (D-4 — P. 30.420-41).

Noventa dias a Augusto Leite Filho, servente da classe B, do Q.S., classificado na Escola Técnica do Exército, a partir de 12-10-41 (D-4 — P. 30.367-41).

Sessenta dias a Aristides Garnier Boyd, prático de laboratório da classe H, do Q.S., classificado no Laboratório Farmacêutico Militar, a partir de 26-10-41 (D-4 — P. 30.118-41).

Sessenta dias a Rubens de Sousa Coutinho, servente da classe C, do Q.S., classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 16-10-41 (D-4 — P. 30.119-41).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Noventa dias a Antenor Ramos, artífice da classe E, do Q.S., classificado na Diretoria de Engenharia, a partir de 22-10-41 (D-4 — P. 30.343-41).

Noventa dias a Vitor de Lima Câmara, inspetor de alunos da classe F, do Q.S., classificado na Escola Militar, a partir de 5-11-41 (D-4 — P. 30.560-41).

Quinze dias a Júlio Chaves Melo de Albuquerque, operário de artes gráficas da classe F, do Q.S., classificado na Imprensa Militar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 30-10-41 (D-4 — P. 30.224-41).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38.

Trinta dias a Adelmo Aquino Seixas, desenhista, referência X, da Diretoria de Engenharia, a partir de 5-11-41 (D-4 — P. 30.796 de 1941).

Quarenta e cinco dias a Elsa Soares, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, a partir de 17-10-41 (D-4 — P. 30.332-41).

Quinze dias a Levino Manuel Justino, artífice, referência IX, da Diretoria de Engenharia, a partir de 29-10-41 (D-4 — P. 30.341 de 1941).

Cento e vinte dias a João Paiva Braga, laboratorista, referência IX, do Instituto Militar de Biologia, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 29-10-41 (D-4 — P. 543-R-41).

RETIFICAÇÕES

Ao "D.O." de 22-11-41:

Pág. 22.028, 2.^a coluna, 22.^a linha e seguintes, onde se lê:
Sesenta dias a Célia Lopes Santiago, escriturário da classe F.

Leia-se:

Sessenta dias a Célia Lopes Santiago, escriturário da classe E. A mesma pag. e coluna, onde se lê:

— Trinta dias a Evanir Gutierrez Rocha, auxiliar de escritório, referência IX, da 1.^a C.R., nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 28-10-41 (D-4 — P. número 30.004-41).

Leia-se:

— Trinta dias a Evanir Gutierrez Rocha, auxiliar de escritório, referência IX, da 1.^a C.R., nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 28-10-41 (D-4 — P. 30.004 de 1941).

A licença que se concedeu a José Furtado de Medeiros, operário de artes gráficas da classe D, do Q.S., classificado na Imprensa Militar, foi a partir de 17-10-41, e não como saiu publicado no "D.O." de 19-11-41.

A licença que se concedeu a Amanda de Chastenot Lemos, datilógrafa da classe G, do Q.S., classificado na Inspetoria Geral do Ensino, é de trinta e sete dias, a partir de 1-9-41, e não como saiu publicado no "D.O." de 19-11-41.

SUSPENSÃO

Foi suspenso por dez dias, o motorista da classe E, do Q.S., Luiz Gomes de França, classificado no Gabinete do Exmo. Sr. ministro, em virtude de haver abandonado o serviço para o qual fora escalado (mem. n. 927, de 21-11-41, do Gab. do Ministro).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Aviso n. 57 — De acordo com o art. 38 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.261 de 20 do corrente, resolvo designar para membros da Comissão de Promoções da Aeronáutica, o Brigadeiro do Ar — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, coroneis aviadores, Amílcar Sergio Velloso Pederneiras, Eduardo Gomes, Gervasio Duncan Lima Rodrigues e Fernando Vitor do Amaral Savaget.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1941. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Dia 21 de novembro de 1941

Despachos:

Requerimentos:

Albano Oliva e outros, candidatos à matrícula na Escola de Especialistas de Aeronáutica, excedendo 22 anos de idade, solicitam dispensa do requisito de idade, para o fim de serem admitidos ao concurso de admissão à referida matrícula. — Indeferido ante a improcedência das alegações; as idades fixadas na Portaria n. 189 de 11 de setembro do corrente ano, não devem ser alteradas.

Dia 26 de novembro de 1941

Ignacio Uchôa da Veiga, solicitando autorização para importar dos E.E. U.U. um pequeno avião de turismo. — Autorizo.

Comp. Nacional de Navegação Aérea, solicitando cancelamento de pedido feito em seu requerimento de 7-11 e ao mesmo tempo a importação de todo material destinado à construção de aviões "HL". — Como requer.

Edmundo Vieira de Brito, Mn. n. 4.974 — 2.^a classe TL-AV, solicitando baixa do serviço militar. — Defiro.

Panair do Brasil, S. A., solicitando importação dos E.E. U.U. de instrumentos e peças de instrumentos de avião. — Autorizo.

Hilton Dias Werneck, solicitando dispensa da função de "Auxiliar de Escritório XI", do Departamento de Aeronáutica Civil. — Como pede.

Dia 27 de novembro de 1941

Alfredo dos Santos Corrêa, solicitando dispensa dos exames das cadeiras de Cálculo Diferencial e Integral, Analítica e Física. — Indeferido por não preencher os requisitos exigidos.

Vicente Antonio do Nascimento Feitosa, 3.^o sargento reservista do 1.^o R.A.M., solicitando inclusão na Infantaria de Guardas do Ministério da Aeronáutica. — Na organização dos corpos de Guarda serão aproveitados os elementos da F.A.B., como recompensa dos serviços a ela prestados.

Manoel Amaro dos Santos, 3.^o sargento reservista do 1.^o R.A.M., solicitando inclusão na Infantaria de Guardas do Ministério da Aeronáutica. — Na organização dos corpos de Guarda serão aprovados os elementos da F.A.B., como recompensa dos serviços a ela prestados.

Angelo Gomes, 3.^o sargento radiotelegrafista, reservista do Exército, solicitando reinclusão nas F.A.B. — Defiro.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1941

Ruy de Mello Portela, 1.^o tenente aviador da FAB, requerendo cartas de mecânico e de rádio-telegrafista de aeronave. — Deferido em face das informações. Ref. 2.081-41.

Cantídio Bentes Guimarães, capitão aviador da FAB, solicitando concessão de cartas de mecânico e de rádio-telegrafista de aeronave. — Deferido em face das informações. Ref. 2.083-41.

"Serviços Aéreos Condor Ltda", como representante da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — "Varig", pedindo expedição de 2.^a via da carta e licença n. 92, de piloto de aeronave mercante, de que é titular o Sr. Harald Stunde. — Deferido. Ref. 2.633-41.

Renato Pacheco Pedroso, requerendo lhe seja concedida 2.^a via dos certificados da aeronave de matrícula PP-TDP, de sua propriedade. — Deferido. Ref. 6.841-41.

Aéro Clube de Santos, solicitando, para fim de matrícula, vistoria na sua aeronave, tipo "Piper Cub", motor "Franklin", com 65 c.v. — Deferido. Ref. 6.229-41.

Aéro Clube de Santos, requerendo registro no R.A.B. de sua aeronave, tipo "Piper Cub", motor "Franklin", com 65 c.v., visto ter sido satisfatória a vistoria na mesma procedida. — "Deferido à vista das informações. Ref. 6.230-41.

PORTARIA N. 67 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 9.^o do decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, determina que o engenheiro da classe J — Jasmelino Jardim Gomes Braga, ora servindo como encarregado da 10.^a Região Aeronáutica, em Porto Alegre, passe a ter exercício na sede da Divisão de Aeroportos, nesta capital. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente coronel, diretor.

DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS NO GALEÃO

(Ilha do Governador)

Alberto Francisco Quadros — Praia do Galeão n. 188 e Estrada Maracajá n. 35 — A Comissão de desapropriações não reconheceu o alegado domínio útil dos terrenos, por falta de provas, não havendo, outrossim, como atribuir o domínio direto dos mesmos à Companhia Nacional de Indústria e Comércio S. A. Carece ainda ao suplicante o aforamento regular das "marinhas" à praia do Galeão, não constituindo enfiteuse o simples pagamento de laudêmio à Municipalidade, cumprindo, assim, ao suplicante se quitar no Domínio da União das respectivas "taxas de ocupação" em débito. Atribuído ao suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existentes nos terrenos (prédios). Processo remetido à 3.^a Procuradoria da República para avaliação judicial das benfeitorias e prosseguimento nos ulteriores termos.

Mariano Ferreira Pinto — Praia do Galeão n. 196. — A Comissão de desapropriação não reconheceu a pretendida propriedade do terreno, por falta de provas. Atribue ao suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existentes no mesmo terreno (prédio e outras benfeitorias). Processo remetido à 3.^a Procuradoria da República para avaliação judicial das benfeitorias e prosseguimento nos ulteriores termos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 931, de 20 de novembro de 1941 — Por despacho de 21 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar, de acordo com o parecer deste Ministério, o requerimento em que, o agente de estrada de ferro, classe H, da E. F. C. B., Alvaro Nunes Vilhena, pleiteou, em grau de recurso, fosse tornada sem efeito a pena de suspensão do serviço, por oito dias, que lhe foi imposta, como co-responsável na quase colisão de trens ocorrida em 11 de janeiro de 1938, na estação de Ricardo de Albuquerque daquela Estrada. (Processo n. 26.835-41.)

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 26 de novembro de 1941:

N. 32.922-41 — Luiz Felipe de Castilhos Goycochea, funcionário público federal, solicitando certidão do tempo que serviu em comissão na I. F. E., de agosto a dezembro de 1913. — Dirija-se o requerente diretamente à repartição por onde recebeu vencimento no período indicado na sua petição.

N. 32.836-41 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, São Paulo — Solicitando autorização para construir cinco aparelhos destinados à alimentação dos lubrificadores de locomotivas, levadas as respectivas despesas à conta de Capital das suas linhas de concessão no E. de São Paulo. — Indeferido, visto que as despesas em apreço, em face do que dispõe o art. 20 do decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, só poderão ser levadas à conta de custeio.

N. 32.779-41 — João Cancela Zamora — Solicitando a exclusão de seu nome, da lista de radio-amadores naturalizados, cuja permissão para operarem foi suspensa, em virtude da portaria n. 65, de 11 de fevereiro de 1941. — Indeferido. As providências constantes da portaria n. 65, de 11 de fevereiro último, foram adotadas em caráter geral, obedecendo a imperativos de ordem pública. Ademais, as concessões para o exercício de rádio-amadorismo no território nacional são outorgadas mediante normas administrativas que podem ser alteradas desde que isso convenha aos interesses nacionais.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios do dia 27 de novembro de 1941:

N. 7.552 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga na Tesouraria, a folha de vencimentos correspondente ao mês de novembro corrente, do engenheiro, classe I, Armilo Rodrigues Monteiro, nomeado em 29 de agosto de 1941 (*Diário Oficial* de 30), para exercer, interinamente, o cargo de diretor, padrão N, da EFGRN, importando a folha em 3:100\$0. (Processo n. 27.460-41.)

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 26 de novembro de 1941, lançada no decreto de 3 do mesmo mês, que concedeu exoneração a Caio Tavares Iracema, do cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar deste Ministério, foi declarado que: O funcionário a quem se refere o decreto, ocupava o cargo de Postalista-Auxiliar, classe E, do Quadro III — Parte Suplementar deste Ministério. (30.310-41.)

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Admissão de pessoal extranumerário mensalista do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas aprovadas pelo decreto n. 8.205, de 12 do corrente mês:

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Portarias de 24 de novembro de 1941

Número da portaria — Nome — Função — Função anterior

44 — Ex., Alice Coelho dos Santos, auxiliar de escritório VII, praticante do escritório VI.

46 — Ex., José Martins de Souza, auxiliar de escritório VII, praticante de escritório VI.

47 — Ex., Geraldo Guedes Britto, auxiliar de escritório X, auxiliar de escritório IX.

Portaria de 26 de novembro de 1941

Número da portaria — Nome — Função

64 — Ex., Alieth Lobo e Silva, auxiliar de escritório VII

DIVISÃO DO MATERIAL

Portarias de 24 de novembro de 1941

Número da portaria — Nome — Função — Função anterior
48 — Ex., Aluizio de Almeida, auxiliar de escritório IX, auxiliar de escritório IX da Divisão do Orçamento.

49 — Ex., Avany Geralda França dos Anjos, auxiliar de escritório XI, auxiliar de escritório XI do Serviço de Comunicações.

DIVISÃO DO PESSOAL

Portarias de 24 de novembro de 1941

Número da portaria — Nome — Função — Função anterior
45 — Ex., Célia Castilhos Bastos, auxiliar de escritório VII.
50 — Ex., Marcello Couto, auxiliar de engenheiro XV.
51 — Ex., Alair Mesquita, auxiliar de escritório VIII, praticante de escritório VI.

52 — Ex., Lúdia de Sousa Petri, auxiliar de escritório VIII, praticante de escritório VI.

53 — Ex., Mauro Serra Celestino, auxiliar de escritório VIII, auxiliar de escritório VII.

54 — Ex., Alfredina Mascarenhas Mourão, auxiliar de escritório IX, auxiliar de escritório VIII do Serviço de Comunicações.

55 — Ex., Grace Belfort Shalders, auxiliar de escritório IX, auxiliar de escritório VIII.

56 — Ex., Maria Felícia dos Santos, auxiliar de escritório IX, auxiliar de escritório VIII.

57 — Ex., Véra Arrua Rodas, auxiliar de escritório IX, auxiliar de escritório IX da Comissão de Eficiência.

58 — Ex., Arykerne Teixeira Guedes, auxiliar de escritório X, auxiliar de escritório IX.

59 — Ex., Dora Leal Scheinker Decoster, auxiliar de escritório X, auxiliar de escritório IX.

60 — Ex., Newton Campos, auxiliar de escritório XI, auxiliar de escritório XI da Comissão de Eficiência.

61 — Ex., Wilson de Souza Aguiar, auxiliar de escritório XI, auxiliar de escritório X.

62 — Ex., Newton Guimarães Werneck, escriturário XIV, escriturário XIV da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Portaria de 25 de novembro de 1941

Número da portaria — Nome — Função

63 — Ex., Fernando Rodrigues dos Santos, médico XV.

Divisão de Orçamento

Reproduz-se por ter saído com incorreção no D. O. de 7-11-41

PORTARIA N. 583, DE 25-10-41

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 613-DG, de 25 de setembro último, resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância total de 2:508\$800 (dois contos quinhentos e oito mil e oitocentos réis), para a construção de sete "portelas-tipo", destinadas aos pátios das estações de Folhados, Celso Bueno, São Felix, Doradoquára, Grupiára e Três Ranchos, na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, construção de Patrocínio a Ouvidor, devendo a despesa ser levada à conta do "Fundo de Melhoramentos".

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — João Mendonça Lima.

(N. 12.671 — 6-11-41 — 18\$1).

PORTARIA N. 585, DE 25-10-41

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 515-DG, de 26 de agosto último resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de 1:882\$9. (um conto oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos réis), para a construção de uma passagem de nível no km. 1.031,960 da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, no trecho em construção de Patrocínio a Ouvidor, devendo a despesa ser levada à conta do "Fundo de Melhoramentos".

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 12.672 — 6-11-41 — 18\$1).

PORTARIA N. 586, DE 27-10-41

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 530-DG, de 30 de agosto último resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de 2:121\$6 (dois contos cento e vinte e um mil réis), para a construção de um

(N. 12,673 — 6-11-41 — 1884).

PORTADA N. 587, DE 27-10-41

(N. 12.674 — 6-11-11 — 1884)'.
 1884

PORTARIA N. 588, DE 27-10-41

(N. 12,675 — 6-11-41 — 1884).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1941.

Requerimientos despachados:

Leicy Senra Guimarães, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando permissão para ingressar na Rede Nacional de Rádio Apador. "Deferido, nos termos do informado". (59.195-41).

PORTARIA N. 228 DE 24 DE NOVENBRO DE 1941

PORTARIA N. 229 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do artigo 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve mandar ter exercício na 4.ª Divisão, até ulterior deliberação, o engenheiro, classe K, Edwiges Brecker Hor-Meyll, tendo em vista as disposições do artigo 267, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Frederico Cesar Burlamaqui, Diretor.*

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE NATAL

1. Francisco Tomaz de Oliveira										
— Trabalhador VI ...	350\$0	8\$0	31	31	30	92	736\$0			
Total							736\$0			

Datilografiei. Em 27 de novembro de 1941. — *Nylza B. Pereira Padua*, auxiliar de escritório VIII. — Conferi com o original. Em 27 de novembro de 1941. — *Arthur José da Costa Barros*, escrivão XII. — Visto. *Antonio de Góes Cavalcante*, chefe da Secção do Pessoal (S. R. P. 2).

SERVIÇO REGIONAL DE PESSOAL — 11

Relação de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que tiveram melhoria de salário, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 3.069, de 11-11-41, publicada no *Diário Oficial* de 18 do corrente.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1941.

N. da portaria — Nome — Função — Salário.

2-Ex. — José Antônio Monteiro Bastos, engenheiro XVIII para engenheiro XXI — 1:500\$0.

3-Ex. — Nelson Frambach, engenheiro XVIII para engenheiro XIX — 1:300\$0.

4-Ex. — Sila Souza, engenheiro XVIII para engenheiro XIX — 1:300\$0.

5-Ex. — Silvestre Souza, engenheiro XVIII, para engenheiro XIX — 1:300\$0.

6-Ex. — Carlos da Rocha Miranda, inspetor especializado XVII para inspetor especializado XIX — 1:300\$0.

7-Ex. — Guilherme Hannickel, mestre XIII para mestre XV
— 900\$0.

8-Ex. — Gustavo Ernesto Gauer, mestre XIII para mestre XIV
— 800\$0.

9-Ex. — Alípio do Rego Barros, armazénista X para armazénista
XII — 650\$0.
10-Ex. — João de Barros Netto, armazénista Y para armazénista

XII — 650\$0.
11-Ex. — Salvador Santos, armazenista XI para armazenista

XII — 650\$0.
12-Ex. — Cícero da Rocha Poncioni, armazenista auxiliar IX para

13-Ex. — Kleber de Azevedo, armazenista X para armazenista

XI — 600\$0.
14-Ex. — Lélío Bastos Montenegro, armazenista X para armaze-

15-Ex. — Rolando Emigdio de Castro, armazenista X para arma-

16-Ex. — **Ciro Philomeno de Lourenço**, armazenista auxiliar **EX**

17-Ex. — Oscar Ramos, armazenista auxiliar IX para armaze-

18-Ex. — Waldemiro Peres Gonçalves, armazenista auxiliar VIII

19-Ex. — Antonio Beato de Lourenço, armazenista auxiliar VII

20-Ex. — João de Souza Paixão, armazenista auxiliar VII para

24-Ex. — Nabor Augusto de Freitas, armazenista auxiliar VII para armazenista auxiliar IX — 500\$0.

22-Ex. — Nelson Vieira, armazenista auxiliar VII para arma-
zenista auxiliar IX — 500\$0.

23-Ex. — Sadi de Souza Werneck, armazenista auxiliar VII para armazenista auxiliar IX — 500\$0.

- 24-Ex. — Francisco de Assis Martins, armazenista auxiliar VII para armazenista auxiliar VIII — 450\$0.
- 25-Ex. — Gilberto de Azevedo Barbosa, armazenista auxiliar VII para armazenista auxiliar VIII — 450\$0.
- 26-Ex. — Leonardo Clemente Foster, armazenista auxiliar VII para armazenista auxiliar VIII — 450\$0.
- 27-Ex. — Otavio José das Virgens, armazenista auxiliar VII para armazenista auxiliar VIII — 450\$0.
- 28-Ex. — Levindo Felciano Barbosa, armazenista auxiliar VI para armazenista auxiliar VIII — 450\$0.
- 29-Ex. — Geraldo de Castro Reis, armazenista auxiliar VI para armazenista auxiliar VII — 400\$0.
- 30-Ex. — Moacyr Fonseca Moraes, armazenista auxiliar VI para armazenista auxiliar VII — 400\$0.
- 31-Ex. — Heitor Eduardo Berredo, desenhista X para desenhista XI — 600\$0.
- 32-Ex. — Hermeto Rabelo Cruz, desenhista X para desenhista XI — 600\$0.
- 33-Ex. — José Pinheiro, desenhista VIII para desenhista X — 550\$0.
- 34-Ex. — Eduardo Costa Gomes, auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório XI — 600\$0.
- 35-Ex. — Alcides Pinto de Carvalho, auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório X — 550\$0.
- 36-Ex. — Eugênio Cândido Diniz Filho, auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório X — 550\$0.
- 37-Ex. — Francisco Guimarães Chaves, auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório X — 550\$0.
- 38-Ex. — José Gomes Carneiro, auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório X — 550\$0.
- 39-Ex. — Itamar Muniz, auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório X — 550\$0.
- 40-Ex. — Adhemar Barroso de Azevedo, auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório IX — 500\$0.
- 41-Ex. — Antônio da Gama Chuva, auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório IX — 500\$0.
- 42-Ex. — Francisco Mesquita de Paula Lima, auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório IX — 500\$0.
- 43-Ex. — Rubem Gomes Meirelles, auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório IX — 500\$0.
- 44-Ex. — Antônio Moreira da Fonseca Junior, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório IX — 500\$0.
- 45-Ex. — Luiz Eugênio Botelho, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório IX — 500\$0.
- 46-Ex. — Darcil de Andrade Rumbelsperger, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII — 450\$0.
- 47-Ex. — Carlos Eduardo Schwartz, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII — 450\$0.
- 48-Ex. — José Abdo Saber, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII — 450\$0.
- 49-Ex. — José João Santos Tapajós, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII — 450\$0.
- 50-Ex. — Manoel Mendonça d'Avila, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII — 450\$0.
- 51-Ex. — Carlos de Araujo Quintela, praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII — 400\$0.
- 52-Ex. — Cleber de Oliveira, praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII — 400\$0.
- 53-Ex. — Ezio Baptista Alves, praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII — 400\$0.
- 54-Ex. — Waldir Ferreira, praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII — 400\$0.
- 55-Ex. — Antônio Moragas, praticante de escritório V para praticante de escritório VI — 350\$0.
- 56-Ex. — José Correia Werneck, praticante de escritório V para praticante de escritório VI — 350\$0.
- 57-Ex. — Ademar de Menezes Lessa, topógrafo XIII para topógrafo XIV — 800\$0.
- 58-Ex. — Hipólito Correia Sampaio, topógrafo XI para topógrafo XIII — 700\$0.
- 59-Ex. — Américo Lopes de Oliveira, topógrafo XI para topógrafo XII — 650\$0.
- 60-Ex. — Marciano Campos Serra, topógrafo XI para topógrafo XII — 650\$0.
- 61-Ex. — Geraldo Góes do Nascimento, topógrafo auxiliar VIII para topógrafo IX — 500\$0.
- 62-Ex. — Odilon Laranjeiras, motorista X para motorista XI — 600\$0.
- 63-Ex. — Antônio José de Aquino, motorista IX para motorista X — 550\$0.
- 64-Ex. — Luiz Bernardo da Silva, servente VI para servente VII — 400\$0.
- 65-Ex. — Plínio Leda Palliano, auxiliar de escritório X para auxiliar de escritório XI — 600\$0.
- 66-Ex. — Aureo Maranhão, topógrafo IX para topógrafo XI — 600\$0.
- 67-Ex. — José Silveira, topógrafo IX para topógrafo XI — 600\$0.

S.R.P.-11. Em 25 de novembro de 1941. — *Dilson Melgaço Filgueiras*, escriturário E. — Visto. *Judith Canongia Barbosa*, chefe de Secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 27 de novembro de 1941

N. 88.210-41 — Dias Garcia & Cia. Ltda. — Indeferido. Mantenho os despachos anteriores. Revertem-se em favor da Estrada, as apólices; 99.896 a 99.900, do decreto n. 16.842, de 1925, 344.651, 344.642, 345.110, a 345.112, 537.532 a 357.543, 367.676 e 367.667, do decreto n. 16.031, de 1923, num total de quinze contos. Para liquidação de resto do saldo devedor, deduz-se da conta que Dias Garcia & Cia. Ltda., tem a receber como "restos a pagar" a importância de dois contos seiscentos e dez mil réis. Façam-se os devidos lançamentos de escrita.

N. 127.480-41 — Alirio Gomes da Cunha. — Aguarde oportunidade.

N. 141.650-41 — Maria Lino Alves. — Aguarde oportunidade.

N. 129.470-41 — Sebastião Baptista do Amaral. — Aguarde oportunidade.

N. 151.610-41 — Tarsila Angelica Leal da Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 96.220-41 — Antonio Rocha. — Indeferido, em face das informações.

N. 122.810-41 — B. Van Mastwyk & Cia. Ltda. — Indeferido em face da informação da 2.^a Divisão.

N. 101.940-41 — Irineu Teixeira Portella. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Chefia da Divisão Auxiliar.

N. 133.820-41 — Luiz Lopes da Costa. — Indeferido.

N. 101.070-41 — Maurilio Viegas. — Indeferido, presentemente não há vaga.

N. 97.930-41 — Requeira o interessado, querendo, a restituição que lhe é devida, de acordo com o parecer da Contadoria.

N. 125.140-41 — Sociedade Commissaria e Industrial Montana Ltda. — Compareça querendo, à concorrência que vai ser aberta.

N. 5.708-41 — Maria Oltina Leão. — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

N. 90.232-41 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Indeferido, a presente reclamação tendo em vista o resultado a que chegou a 2.^a Divisão na apuração feita, segundo seu parecer de 19-11-1941.

Dia 28 de novembro de 1941

N. 156.160-41 — Padre Dante Cocquio. — Deferido, mediante o pagamento pela tarifa atual e das taxas regulamentares.

N. 138.510-41 — H. Lange & Cia. Ltda. — Prove a requerente, ser sucessora de Henrique Lange.

N. 90.242-41 — Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Cia. Ltda. — Indeferido na forma do art. 89, letra F do R. G. T. então em vigor, tendo em vista o resultado da apuração feita pela 2.^a Divisão.

N. 202.037-41 — Euclides Lemos. — Aguarde oportunidade.

N. 138.770-41 — Accacio Souza Pires. — Autorizo.

N. 151.500-41 — Antonio Mendes Honorio. — Autorizo.

N. 127.000-41 — Euphrasia de Souza. — Autorizo.

N. 146.170-41 — Maria do Céu Alves Moreno. — Autorizo.

N. 100.800-41 — Araçy de Souza Sant'Anna. — Certifique-se, de conformidade com o parecer do Sr. Assistente Jurídico.

N. 62.611-41 — Assumpção & Cia. Ltda. — Autorizo, a restituição da importância de 322\$0.

N. 32.611-41 — Cia. Metalurgica Barbará. — Indeferido, de vez que a reclamação é improcedente, como foi apurado pela Divisão Financeira.

N. 62.241-41 — Cia. Uzina de Sergipe. — Autorizo, na importância de 360\$1.

N. 62.231-41 — Cia. Uzina Sergipe. — Restitua-se a importância de 360\$1.

N. 62.221-41 — Cia. Uzina de Sergipe. — Autorizo a restituição na importância de 360\$1.

N. 62.211-41 — Cia. Uzina de Sergipe. — Autorizo a restituição da importância de 173\$5.

N. 62.151-41 — Cia. Uzina de Sergipe. — Restitua-se a importância de 360\$1.

N. 62.141-41 — Cia. Instaladora Casa Bertha Ltda. — Restitua-se a importância de 111\$5.

N. 62.121-41 — Cia. Uzina de Sergipe. — Autorizo, a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de 378\$3.

N. 62.201-41 — Cia. Uzina de Sergipe. — Restitua-se a importância de 378\$3.

N. 62.101-41 — Cia. Metalurgica Barbará. — Restitua-se o excesso de frete cobrada na importância de 115\$7.

N. 49.111-41 — Carlos Kuennerge & Cia. Ltda. — Indeferido, de acordo com o parecer da Contadoria.

N. 62.091-41 — Empresa das Aguas de Caxambu. — Restitua-se a importância de 213\$1.

N. 62.131-41 — Francisco de Andrade e Irmãos. — Autorizo a restituição da importância de 10\$7.

N. 62.111-41 — Sociedade Metalurgica Santo Antonio. — Indeferido, de vez que a reclamação não procede, conforme apuração feita pela Divisão Financeira.

N. 150.350-41 — S. Carvalho. — Deferido, mediante o pagamento de 1\$650 o quilo.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Carta de Maximiliano Flister e outros, moradores do Núcleo Colonial "João Coimbra" — Representando contra a Penitenciária das Neves que pretende tomar terrenos por eles cultivados há mais de 15 anos.

Informação do D.N.P.V.:

Estou de acordo com as medidas alvitadas, por serem necessárias à solução justa do caso. Impõe-se o pagamento de terras adquiridas e a ressalva de domínio, pela União, da nascente, por ser necessária a água a coletividade residente no local.

Rio 20-10-941. — A. F. M. Torres.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Ciente. Adotem-se as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas.

Em 18-11-941. — G. VARGAS.

Requerimento de Benedito Ultra — Solicitando providências para a venda de frutas e legumes em caminhões.

Informação do D.N.P.V.:

A criação de *entrepôts* já está sendo objeto de feliz realização no Estado do Rio de Janeiro. Acho que a Prefeitura do Distrito Federal necessita colaborar com o Ministério na sua organização.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Aprovado. Façam-se os necessários estudos.

Em 20-11-941. — G. VARGAS.

Carta de Elza Benigno Normando — Pedindo o aproveitamento de Waldebrando Normando, no A. A. Federal, que será instalado em Manaus.

Informação do Inst. Agrônomo do Norte:

Recebendo o presente processo que se encontrava no I.N.A., com o propósito de atender o pedido endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da República, restituí-lo, para que seja consultada a repartição competente, sobre "provas de capacidade" para exercer qualquer função, a que deverá submeter-se, tanto o Sr. Waldebrando Normando, como sua esposa D. Elza Benigno Normando.

No I.A.N., informo-vos não temos necessidade de especialista em eletricidade e hidráulica.

Aguardando informações fidedignas da capacidade, tanto do marido como da esposa, mãe de nove brasileiros, *procuraremos, dentro da conveniência do serviço, encontrar uma solução para o caso.*

Despacho do Sr. Presidente da República:

Sim. — G. VARGAS.

Carta de Manoel Antonio do Carvalho Junior — Apresentando estudo e sugestões sobre a situação do algodão.

Informação do S.E.R.:

A solução do assunto estaria na organização cooperativista dos produtores de algodão, com usinas regionais para beneficiamento e venda em comum, financiados através da Cooperativa pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil.

A iniciativa porem necessita de amparo e determinação do Governo.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Aprovado. O amparo do crédito agrícola aos produtores organizados sob a forma cooperativista está nos propósitos do Governo.

Em 11-11-941. — G. VARGAS.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1941

SQ 43.056-41 — Marcelino Oliveira dos Santos, pedindo permissão para ocupar o barracão existente na Praia Vermelha. — De acordo.

O parecer a que se refere o despacho opina pelo indeferimento.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Requerimento despachado:

Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro:

Solicitando a execução, a partir do dia 19 de outubro do corrente ano, em diante, do teor do parágrafo 1.º do decreto-lei número 1.403, de 5-7-39, que exige de todos os vendedores ambulantes a exibição de quitação do imposto Sindical. — A vista do parecer, nada há que deferir.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1941

Encidido Bemfica de Castro — Pedido de autorização para assinatura de contrato. — Autorizo. DGPM. 8.239-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1941

Oscar Barbosa — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 7.456-41.

Altino de Paula França — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 1.604-40.

Dia 24

Geraldo Macedo — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 5.407-41.

Sebastião Teixeira Lopes Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 2.496-40.

Francisco Ferreira de Almeida — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.601-41.

Sebastião Alves de Sousa — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 1.032-41.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de novembro de 1941

Processos:

N. 3.869-41 — Sr. Alberto Cabral Botelho, pedindo certidão do registro de seu diploma de veterinário. — Certifique-se.

N. 4.210-40 — Sr. Carlos Bento Pereira, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 4.008-41 — Sr. Oscar Lopes, pedindo transferência para o 4.º ano da Escola Nacional de Agronomia. — Indeferido.

N. 3.943-41 — Sr. Luiz Caetano de Oliveira Cabral, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Pague a multa de 200\$0; registre-se em seguida.

N. 3.552-39 — Pedido de reconhecimento do curso de Agronomia da Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte. — Indeferido.

N. 2.788-37 — Pedido de reconhecimento do curso de Agronomia da Escola Agrônoma de Manaus. — Indeferido.

N. 3.528-38 — Pedido de reconhecimento do curso de Agronomia da Escola de Agronomia do Pará. — Indeferido.

N. 35.749-39 — Pedido de reconhecimento do curso de Agronomia da Escola Superior de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

N. 35.238-39 — Pedido de reconhecimento do curso de Agronomia da Escola Superior de Agricultura, Veterinária e Química Industrial de Campos. — Indeferido.

N. 42.649-41 — Sr. Joachim Anton van Schwartzenu, pedindo para prestar exame de revalidação de diploma de agrônomo. — Indeferido.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Na ata deste Conselho publicada à página n. 22.273, do *Diário Oficial* de 27-11-1941, o nome do cientista que obteve licença para efetuar uma expedição no interior do país é Hugh C. Cutler e não como foi publicado, por engano.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

PORTARIA N. 39, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas: Considerando a necessidade de ultimar trabalhos de natureza urgente, decorrentes de verificação e levantamento de estoques de farinha de raspa de mandioca, feita nos Estados de S. Paulo, Rio, Minas, os quais não poderão ser executados dentro das horas normais do expediente;

Considerando ainda que de tal verificação depende a distribuição de quotas aos moinhos e produtores;

Resolve

de acordo com o que dispõe o decreto n. 5.062, de 27-12-39, combinado com o art. 122, a, § 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, prorrogar o expediente dos serventuários abaixo mencionados, pelo prazo de 8 dias (oito) a começar a 2 de dezembro inclusive, e arbitrar a gratificação dos mesmos em um terço dos salários.

Nomes — Função

Roberto Bitencourt dos Santos, inspetor XIX	111\$0
Joaquim Pinto de Araujo Neto, escriturário XXII	137\$6
Ernani Costa Barbosa, inspetor XVII	94\$6
Idalina Borges de Menezes, escriturário XIV	63\$8
Wanda Martins, auxiliar de escritório XI	51\$6
Emília Regina Falcão, auxiliar de escritório XI	51\$6
Nice Denis Pereira, auxiliar de escritório X	47\$3
Francisco Niemeyer Barreira, auxiliar de escritório X	47\$3
Leomar Fernandes da Silva, auxiliar de escritório IX	43\$0
Silvio Gomes, servente VI	30\$1
Moacyr Duque Cezar, servente VII	34\$4

Total 718\$1

(Selecetos e dezoito mil e cem réis).

Alvaro Simões Lopes, diretor.

PORTARIA N. 40, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

A vista da conclusão constante do processo D. C. M. 16.058-41, e nos termos do item I do artigo 231, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, advertir o inspetor Paulo de Meneses Bentes, por ter incorrido no disposto do item IV, do artigo 225 do citado decreto-lei. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 24 de outubro de 1941

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de João Pessoa, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba (MTIC 27.525, de 941).

Dia 13

Sindicato dos Médicos, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC. 16.608-941). — Como parece ao D. N. T. e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SGM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Médicos, do Rio de Janeiro" para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 29 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Alvaro Tavares de Souza; Vice-presidente, Arnaldo Cavalcanti; 1.º Secretário, Hermogenes Pereira; 2.º Secretário, José Francisco Pereira Viana; 3.º Secretário, Adalberto Severo da Costa; Tesoureiro, Abias Otávio Vieira; Adjunto de Tesoureiro, Elias Grego. Suplentes da Diretoria: Antonio do Valle Junior, Francisco Limongi Filho, Heitor Carpinteiro Péres, Manoel Francisco Monteiro Autran, Oscar Tromposky de Almeida, Oriris Pimenta da Cunha e Paulo Clineo da Silva. Conselho Fiscal: Abelardo Marinho, Roberto Souza Coelho, Severino Pereira de Rezende. Suplentes do Conselho Fiscal: Ovidio Meira, Renato Pacheco, Sylvio Brauner.

Dia 18

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Belem, com sede em Belem, Estado do Pará. (MTIC. 31.835-941).

Dia 28 de novembro

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da sociedade Tinoco & Cia. Ltda. (MTIC 143-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Tinoco & Cia. Ltda. são estabelecidos, na cidade de Campos, com papelaria e tipografia. As atividades acima referidas são autônomas. Opina, por isso, a Comissão que os empregados ocupados na papelaria são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pertencendo os que trabalham na tipografia ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Irse Mencacci & Irmão (MTIC 7.797-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes quanto à filiação dos empregados de Irse Mencacci & Irmão, estabelecidos em Sorocaba, São Paulo, empregados esses que se acham, na sua totalidade, filiados ao Instituto dos Industriários. Das informações prestadas pelos dois Institutos interessados se colige que o empregador em causa exercita as seguintes atividades: a) comércio de automóveis (Agência Chevrolet) e respectivos acessórios; b) bomba de gasolina; c) oficina para conserto de automóveis, tanto os vendidos como os de estranhos e para fabricação de carrocerias. Verifica-se do exposto que a atividade industrial do empregador é autônoma, motivo que leva a Comissão a opinar pela filiação dos empregados da oficina ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo os demais ser inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, providenciando-se a sua transferência, bem como a das contribuições".)

Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, representando contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que, segundo alega, pretende sejam seus associados

os empregados da firma Julio & Sousa — encaminhado pelo Conselho Nacional do Trabalho (MTIC. 10.064-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Neste processo, encaminhado pelo Conselho Nacional do Trabalho, o Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro representa contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes acerca da filiação dos empregados da firma Julio & Sousa, desta Capital. Foram ouvidos o Instituto dos Comerciantes e o dos Empregados em Transportes e Cargas e de suas informações se colige que a referida firma, hoje sucedida por Joaquim Caetano de Sousa, executa as atividades de botequim e de empresa de transportes, com matriz à rua Samuel Guimarães, 2, e filial à rua 24 de Maio n. 1.355. No botequim trabalha um empregado, que está contribuindo para o Instituto dos Comerciantes. Na seção de transportes trabalham 5 empregados, que contribuem para o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas. Nenhum empregado presta serviço a ambas as seções. Pelo exposto, sendo autônomas as atividades exercitadas, a Comissão é de parecer que os empregados estão regularmente filiados, nos termos da legislação em vigor.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Torres & Cia. (MTIC. 14.057-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Torres & Cia. é estabelecida com livraria, papelaria e tipografia, na cidade de Belem. A Comissão é de parecer que, conforme tem sido decidido em casos idênticos, são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados da firma, excluídos os da oficina gráfica, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Nilo Sader Tanure, pedindo providências no sentido de ser definida a situação dos seus empregados em face das instituições de previdência social (MTIC 16.144-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Amin Sader Tanure é estabelecido na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, onde exerce atividade industrial com o fabrico de massas alimentícias e panificação; mantém, outrossim, um depósito que se destina exclusivamente à venda dos seus produtos. A Comissão é de parecer que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todos os empregados da firma acima referida.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da oficina de consertos mantida pela sociedade Alberto Amaral & Cia. Ltda. (MTIC 25.600-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida quanto à filiação dos empregados de uma oficina de consertos mantida pela firma Alberto Amaral & Cia. Ltda., estabelecida em Recife, à rua Marquez de Olinda, 125. Do processo enviado pelo Instituto dos Comerciantes consta que o ramo de negócio do empregador é a venda de rádios, refrigeradores, máquinas de escrever, etc., com oficina anexa para reparos desse material. O Instituto dos Industriários esclarece que o empregador encerrou suas atividades em 1939 e que contribuiu de janeiro a outubro de 1938, inscrito como "oficina de consertos". Do conjunto dos esclarecimentos prestados chega-se à conclusão de que a atividade do empregador se achava devidamente enquadrada no Instituto dos Comerciantes, visto possuir uma simples oficina de pequenos reparos, mantida por estabelecimento tipicamente comercial. A Comissão é, pois, de parecer que os empregados de Alberto Amaral & Cia. Ltda. eram associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 4.º, alínea a, inciso I), cabendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários providenciar a transferência das contribuições que recolheu.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da sociedade Pedro Dieguez & Cia. Ltda. (MTIC 25.958 de 1939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Pedro Dieguez & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, vinha contribuindo para os institutos dos Industriários e dos Comerciantes, tendo em vista a duplicidade de atividades. O Instituto dos Comerciantes levantou dúvida sobre a mesma situação, entendendo dever prevalecer o princípio de preponderância. Das informações constantes do processo se verifica que a empresa mantém: a) uma fábrica de calçados; b) uma loja, para venda desses artigos e, mais, guarda-chuvas, sombrinhas e chapéus para homem, bem como calçados de procedências diversas. A dupla atividade está perfeitamente caracterizada, de vez que a loja não constitui uma seção da venda dos produtos fabricados, mas de vários artigos, incluindo não só os de fabrico da empresa como outros da mesma natureza, de procedência de outras fábricas. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da Fábrica de calçado da empresa Pedro Dieguez & Cia. Ltda. são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e os empregados da loja o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Cristino Felix de Melo (MTIC 27.023-939). — Como parece, archive-se, dando-se ciência aos Institutos interessados. (Refere-se o despacho ao parecer seguinte: "A empresa Cristina Felix de Melo é estabelecida em Parnaíba, Estado do Piauí, com um hazar; tendo em anexo uma pequena oficina de fabricação e consertos de malas. Ouvidos os Institutos interessados, tendo em vista a dúvida levantada pelo Instituto dos Comerciantes, verifica-se que a re-

ferida empresa tem um estabelecimento comercial, através do qual faz o comércio de vendas de artigos religiosos e de modas, bolsas, malas etc.. A oficina, de acordo com a informação do Instituto dos Industriários, atende às necessidades da loja, tais como, preparo de quadros, molduras e fabrico de malas. Da mesma informação se verifica que a transferência reclamada já foi feita, e que todos os empregados da empresa são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que nada mais existe a ser apreciado, devendo o processo ser arquivado, dando-se ciência aos Institutos interessados.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma A. S. Barbosa, ora sucedida por Mauricio Scal. (MTIC 31.626-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Mauricio Scal, sucessora de A. S. Barbosa, estabelecida em Vitória, à rua General Osório n. 11, com uma fábrica de Moveis, estava contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, quando, em fevereiro de 1938, passou para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Ouvidos os Institutos interessados, ficou devidamente esclarecida a situação da empresa, que exerce atividade industrial, mantendo a secção de venda dos produtos fabricados. Nenhuma dúvida se verifica sobre a situação da empresa, em face dos dispositivos legais, que definem os regimes das instituições de previdência social. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa Mauricio Scal, sucessora de A. S. Barbosa, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo ser processada a transferência das contribuições, com observância da forma e preceitos regulamentares dos Institutos interessados.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o pedido de transferência, para o Instituto dos Industriários, das contribuições recolhidas pelo segurado José Luiz Marques Neto, ora empregado da firma Fontoura & Serpe. (MTIC 30.232-1940). — Aprovo o parecer. "José Luiz Marques Neto, empregado da firma Fontoura & Serpe, filial em Salvador do Instituto Medicamento, de São Paulo, pede a transferência de suas contribuições recolhidas ao Instituto dos Comerciantes ao tempo em que trabalhou para as empresas Fontes Lima & Cia. e A. F. Barros, de atividade comercial. Das informações dos Institutos interessados se verifica que a mencionada filial da empresa Fontoura & Serpe tem atividade de distribuidora exclusiva dos produtos por ela fabricados, sendo a atividade da empresa tipicamente industrial. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que sejam transferidas as contribuições do reclamante José Luiz Marques Neto, do Instituto dos Comerciantes, observada a forma e preceitos regulamentares.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Irmãos de Cillo & Cia. (MTIC 31.628-40). — Aprovo o parecer. (O processo a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Neste processo, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação dos empregados do armazem de abastecimento mantido, em Santa Bárbara, Estado de São Paulo, pela firma Antonio de Cillo & Irmãos, sucedida por Irmãos de Cillo & Cia., estabelecida com refinaria de açúcar em Nova Odessa, município de Americana, no mesmo Estado. Consta do processo que o armazem em foco se destina exclusivamente ao abastecimento dos empregados da própria firma. Assim, em face da atividade industrial do empregador, os empregados do armazem de abastecimento são também, associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ex-vi do disposto nos arts. 9.º, alínea a, e 11, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, o último na redação dada pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, devendo, pois, o processo ser devolvido ao Instituto dos Comerciantes para que providencie a sua transferência, bem como a das contribuições, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Herminia Gomes d'Elboux, pedindo providências, junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no sentido de ser concedida a pensão a que tem direito como beneficiária de Ignacio Florencio d'Elboux, ex-empregado da firma Irmãos de Cillo & Comp. (MTIC 28.951-941). — Como parece à Comissão. (A Comissão reporta-se ao parecer que emitiu no processo n. MTIC 31.628-940, acima, opinando que seja arquivado o processo, ciente a interessada de que a sua pensão deverá ser concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.)

Companhia Proprietária Brasileira, consultando acerca da filiação dos seus empregados às instituições de previdência social (MTIC 32.879-910). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Neste processo, a Companhia Proprietária Brasileira pede, na conformidade do decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, o pronunciamento do Sr. ministro acerca da filiação de seus empregados, feita primitivamente ao Instituto dos Comerciantes, depois ao Instituto dos Bancários e, por último, novamente ao Instituto dos Comerciantes. Consta do presente processo e dos apenas as informações dos Institutos interessados e da própria Companhia. Atendendo à diligência sugerida por esta Comissão, esclareceu a Companhia que: a) as suas atividades consistem na aquisição de grandes áreas de terreno, ao seu subsequente beneficiamento e desenvolvimento e posterior venda em lotes, a dinheiro, à vista, ou em prestações; b) não realiza operações bancárias, para o que, aliás, não tem autorização, só aceitando dinheiro em depósito nos casos em que, por mútuo acordo, a Companhia assume a obrigação do pagamento do imposto e demais despesas da transmissão da propriedade, caso em que a garantia correspondente é antecipadamente posta à disposição pelo

adquirente, figurando tais transações sob o título "Depósitos C/ de Terceiros"; c) em princípio, não empresta dinheiro a qualquer pessoa, havendo entretanto, reduzido número de casos em que se acha na contingência, isto pela própria natureza do seu negócio, de efetuar pequenos adiantamentos garantidos por notas promissórias, ou mais comumente, pelos contratos de promessa de compra e venda. Trata-se, portanto, de uma empresa de venda de imóveis que, embora em pequena escala, opera em empréstimos ou financiamentos, circunstância essa que a sujeita ao regime do Instituto dos Bancários, ex-vi do disposto no art. 3.º alínea a, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938. Não cabe, na espécie, a invocação do art. 11 do citado decreto-lei, porquanto, conforme já mostrou esta Comissão noutro processo, o mesmo decreto previu dois casos para a filiação dos empregados das empresas de vendas de terrenos: as que tem por objeto a compra e venda de imóveis, sujeitas ao Instituto dos Comerciantes (art. 4.º, alínea a, inciso III) e as que efetuam vendas de terrenos e operações de financiamentos (art. 3.º, alínea a), sendo, assim, de meridiana evidência que, em tal hipótese, não interessa a preponderância das atividades, de vez que o que impende verificar é se existe só uma ou as duas em conjunto (Processo MTIC 16.145-939, *Diário Oficial* de 23-4-1931). Pelo exposto, a Comissão é de parecer que os empregados da Companhia Proprietária Brasileira devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, providenciando-se, para esse efeito, a sua transferência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para o citado Instituto.")

Sociedade Anônima Martinelli, consultando acerca da filiação dos seus empregados às instituições de previdência social (MTIC 14.125 de 1938). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A S. A. Martinelli exerce atividades complexas através da Matriz, nesta capital, e das filiais que mantem nas cidades de São Paulo e Santos. Na Matriz, exerce atividades de natureza bancária, comercial, marítima e industrial, por intermédio das seguintes secções: a) secção bancária, com seis empregados; b) secção de navegação (agência e sub-agência de empresas de navegação), com seis empregados; c) secção de aviação (venda de aviões e seus acessórios), com dois empregados; d) secção comercial (venda de Fernet Branca e frutas), com dois empregados; e) secção industrial (fábrica), com quatro operários; f) secção contencioso, com um empregado; g) secção de contabilidade, com oito empregados; h) escritório geral, expediente, com 11 empregados. As atividades acima mencionadas são autônomas, sendo a bancária a principal. As secções de contabilidade, contencioso e escritório geral constituem o que o decreto-lei n. 627 denomina de escritório central. Nessas condições, a Comissão é de parecer que os empregados da Matriz sejam filiados: a) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos: os empregados da secção de navegação; b) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários: os operários da fábrica; c) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes: os empregados das secções de aviação e comercial; d) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários: os empregados da secção bancária. Consoante o disposto no art. 11, parágrafo único, letra a, do decreto-lei n. 627, na redação dada pelo decreto-lei n. 1.067, no caso de a empresa exercer atividades autônomas, os empregados do escritório central devem acompanhar a filiação dos empregados da secção ou departamento que possuir pessoal mais numeroso. Acontece que, neste processo, se verifica possuírem as secções bancária e navegação o mesmo número de empregados, seis, hipótese que o citado decreto-lei não previu e que a Comissão é de parecer que seja solucionado tendo em vista a atividade principal, no caso a bancária. Opina, por isso, a Comissão, pela filiação dos empregados do escritório central, constituído pelas secções de contabilidade, contencioso e expediente, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Na filial de São Paulo, exerce a empresa atividade bancária, comercial e industrial, também autônomas, possuindo as seguintes secções: a) secção bancária, com 1 empregado; b) secção comercial e representações diversas, com 6 empregados; c) secção de despachos, com 4 empregados; d) secção de contabilidade e expediente, com 7 empregados; e) secção de moagem de sal, com 7 operários. Com exceção do empregado da secção bancária, que é associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e dos operários que trabalham na moagem de sal, associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os demais empregados dessa filial pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A filial de Santos compreende as seguintes secções: a) direção, com 5 empregados; b) secção de despachos; com 5 empregados; c) secção bancária, com 1 empregado que também presta serviços à direção; d) secção de navegação e expediente, com 12 empregados, além de um correlor oficial de nativos; e) secção de estiva, com conferentes estivadores. Nessas condições, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os empregados da secção de navegação e expediente, bem como os da direção e o que presta serviços à secção bancária, pertencendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os que trabalham na secção de despachos e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva os conferentes e estivadores.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Francisco Batista (MTIC 32.119-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Francisco Batista é estabelecido à rua Amador Bueno, 141, em Santos, Estado de São Paulo, com uma casa de venda de máquinas, novas e usadas, arquivos, bobinas, registradoras, cofres etc. Anexo à loja, mantem a empresa uma oficina de consertos e reformas das máquinas

de escrever, registadoras etc. Os Institutos interessados consideram a mesma officina de modo diverso. É assim que para o Instituto dos Comerciários ela é um meio para a execução da atividade principal, que é o comércio de compra e venda das mercadorias referidas, enquanto para o Instituto dos Industriários "o maior movimento reside na officina, com o conserto de máquinas de terceiros. O registro do movimento dos negócios é feito englobadamente, sob o título — vendas e consertos. — Do processo infere-se que a empresa exerce o comércio de máquinas de escrever, registadoras, de calcular, arquivos, cofres, etc., e mantém como atividade complementar uma officina de consertos e reparos, muito embora tais serviços sejam feitos também para terceiros. Pelo exposto, a comissão é de parecer que todos os empregados da firma são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários."

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo a consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Francisco Sircilli (MTIC 2.580-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Francisco Sircilli, rua Dois, n.º 182, Orlandia, São Paulo, que o Instituto dos Comerciários reclama a totalidade, sob o fundamento de que tem a atividade genérica comercial, prestando a officina de consertos concurso mediato à execução da principal, conforme a interpretação contida no despacho do Sr. ministro do Trabalho de 10 de fevereiro de 1939, sendo que o Instituto dos Industriários sustenta tratar-se de hipótese de atividades autônomas, trabalhando a officina para terceiros e sobrepujando o seu movimento ao das demais atividades. A informação do Instituto dos Comerciários é exatamente contrária, esclarecendo que, no exercício de 1940, a firma teve um movimento de 256:352\$8, cabendo à officina 18:081\$3 e, por isso, não podendo subsistir senão como dependência das atividades comerciais. A empresa esclarece que tem as atividades seguintes: 1.º) Vendas de gasolina e óleos lubrificantes, no montante, no exercício de 1-1 a 30-9 do corrente ano, de 66:982\$1 (posto de abastecimento); 2.º) Vendas de peças e acessórios para automóveis, no montante de réis 29:427\$0 (loja); 3.º) Officina, consertos e reparações, no montante de 15:411\$6 (officina); no total de 111:520\$7. Quanto à officina, "esta não pode subsistir por si só". A vista das informações, a hipótese é de preponderância da atividade comercial, sendo todos os empregados sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, nos termos do decreto-lei n.º 627, de 18 de agosto de 1938, art. 11, com a redação do decreto-lei n.º 1.067, de 21 de janeiro de 1939, art. 1.º.)"

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1941

AVISOS

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.253 — Transmite o processo originado da representação em que Benedito Balazar da Silva, ex-pedreiro diarista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, desse Ministério, em Barra Mansa, reclama contra a sua dispensa das referidas funções.

N. 4.254 — Transmite o processo originado da representação em que Benedito Creme de Oliveira, ex-pedreiro diarista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, desse Ministério, em Barra Mansa, reclama contra a sua dispensa das referidas funções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 26 de novembro de 1941

Offícios

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 4.255 — Solicita a entrega, livre de direitos e quaisquer taxas, ao Dr. Antonio Swenson, auxiliar de Gabinete do Sr. Ministro, de um volume descarregado, no armazem de Bagagem dessa Alfândega, vindo dos Estados Unidos da América, por via aérea, e que contém cinco magazines.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 4.260 — Remete o processo concernente à reclamação de Joaquim Clemente Pereira, da estação de Moeda da Estrada de Ferro Central do Brasil, contra a firma Agenor Mendes & Irmão.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, com sede em São Paulo:

N. 4.262 — Remete o processo no qual são partes, como reclamante, Maria Madalena de Melo, em nome de seu filho Orlando Gaspar de Melo, e, como reclamada, a Cooperativa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em Jundiaí.

— Ao Sr. Diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 4.256 a 4.259 e 4.261 — Restitue, convenientemente informados, os processos em que são interessados Nestor Morais, Henrique Silveira, F. Bretas Bhering, Joaquim Clemente Pereira, e Maria Madalena de Melo.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente do Sr. Inspetor Chefe

Dia 27 de novembro de 1941

Pedidos de certidões:

DNT 29.618-41. — Edifício Martinelli S. A. — Certifique arquivando-se em seguida o processo. Em 24-11-41.

DNT 22.365-41. — Lauro Duffrayer. — Arquive-se. em 26-11-1941.

DNT 27.594-41. — Antonio José de Carvalho. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-11-41.

DNT 28.286-41. — A. Coelho Branco Filho. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-11-41.

DNT 28.447-41. — Máquinas & Ferrovias Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-11-41.

DNT 29.133-41. — Manoel Pereira Martins — A vista das informações, indefiro o pedido de fls. 2. Arquive-se. Em 26-11-41.

DNT 29.509-41. — Companhia Itatig. — Defiro o pedido de fls. 14 (DNT 30.592-41. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n.º 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-11-41.

Diversos despachos:

DNT 27.952-40. — A. A. de Bethencourt. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de infração n.º 63. A relação de fls. 11 deve ser retirada pelo Serviço Interno. Em 2-11-41.

DNT 29.239-41. — Henrique Ries. — Ao Serviço Interno para anotar quanto à procuração de fls. 3 que deve ser restituída mediante recibo. Em seguida, archive-se. Em 26-11-41.

DNT 27.041-41. — José de Araujo Lima. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do decreto n.º 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 26-11-1941.

DNT 2.452-41. — George Bliznianshy. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 26-11-1941.

DNT 36.514-41. — Humberto Spisso. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n.º 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 26-11-1941.

DNT 23.178-41. — Julio Pedro de Nazareth. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n.º 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 26-11-41.

DNT 23.151-41 — Tinturaria Jockey Cluz — A vista das informações, archive-se o processo. Em 5-11-41.

DNT 23.030-41. — A. A. Silva. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no artigo 13 § 2.º do decreto-lei n.º 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 25-11-41.

DNT 22.445-41. — Pedro Rodrigues dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n.º 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 2-11-41.

Processos arquivados:

DNT 14.789-34 — Antonio Augusto Tavares.

DNT 14.175-40. — Sarmento & Cia.

DNT 9.967-41. — Rubin Schwartz Schnaider.

DNT 25.973-41. — José Ferreira Moure.

DNT 23.937-41. — J. Lopes & Carneiro.

DNT 24.607-41. — Barbosa & Campos Ltda.

DNT 7.248-40. — Saraiva & Cia.

DNT 24.451-40. — Neves & Nunes.

DNT 28.479-41. — Francisco Rodrigues.

DNT 29.028-41. — José Maria.

DNT 22.968-39. — A. F. Faria & Cia. Ltda.

DNT 27.820-39. — P. Augusto & Cia.

DNT 25.167-41. — J. Cabral.

DNT 25.767-41. — M. Machado & onçalves.

DNT 22.356-41. — Companhia América Fabril.

DNT 26.437-41. — H. Engelhard & Cia.

DNT 8.993-41. — Santos & Ventura Ltda.

DNT 9.793-41. — João D. Filho.

DNT 9.220-41. — Goldslak & Rosenthal.

DNT 8.431-41. — Montes Cruz & Cia. Ltda.

DNT 9.976-41. — Emp. de Bebidas Sameiro Ltda.

DNT 9.832-41. — Panificadora Carioca Ltda.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Em 26 de novembro de 1941

Portaria n. CNT-50-41 — Usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.740, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista a exposição que lhe foi feita pelo Departamento de Previdência Social, resolve estender as Normas Gerais para a realização de concursos a que se refere a Portaria n. CNT-44-41, de 24 de outubro de 1941, aos concursos aludidos no art. 29 das Instruções para padronização dos vencimentos e cargos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões. — *Francisco Barbosa de Rezende.*

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1941

Processos despachados:

Henrique Serdeiro, aposentado da CAP dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitando a suspensão, temporariamente, da sua consignação a favor do Banco dos Funcionários Públicos. CNT 332-41. — Como parece à PPS; transmita-se o teor do parecer à CAP e ao interessado.

(O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: Henrique Serdeiro, aposentado da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil, solicita a fls. 2 autorização para que a supra mencionada Caixa da qual é pensionista, suspenda temporariamente, pelo prazo de um ano, a consignação a que se obrigou, perante o Banco dos Funcionários Públicos. 2.º A meu ver, não há dispositivo legal que autorize o deferimento do pedido. Cumpre-me, entretanto, chamar a atenção para o caso que se ventila nos presentes autos. O aposentado requerente, tinha a meu ver preferência, no empréstimo que visasse ajustar as disposições do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, aos contratos em que forem parte e já tenham sido averbados. Não vejo razão por que a Caixa dos Ferroviários da Central do Brasil, não encampou o empréstimo do reclamante, tendo, ao invés disso, se tornado prestamista de uma sociedade anônima. 3.º Nessas condições, sou de parecer, que seja negado deferimento ao pedido e que a Caixa, promova a encampação da dívida, recomendando-se outrossim às Caixas de Aposentadoria que não é lícito averbarem qualquer quantia para desconto em folha, salvo de Institutos oficiais, da União, ou os obrigatórios, determinados em lei.)

Dia 21

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargos, pedindo prorrogação, por mais 15 dias, para apresentação da proposta orçamentária para o exercício de 1942. DPS 17.791-41. — Arquive-se, recomendando-se ao IAPETC a fiel observância futura do prazo legal.

José de Almeida Beltrão, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, solicitando transferência de suas contribuições, do I. A. P. dos Comerciantes para aquela Caixa. CNT 4.755-41. — Arquive-se. (Tendo sido efetuada a transferência em apreço, a Divisão de Fiscalização opinou pelo arquivamento do processo.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitando instruções a respeito da decisão proferida pelo Sr. Ministro no processo MTIC 1.661-39, publicada no *Diário Oficial* de 23-1-1940. CNT 5.356-41. — Arquive-se. (Tendo a CAP informado já estar esclarecida a dúvida que suscitou o seu pedido, a Divisão de Fiscalização opinou pelo arquivamento do processo.)

Funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, comunicando que a referida Caixa não está cumprindo integralmente o decreto n. 21.763, de 24-8-32. CNT 6.004-41. — Arquive-se. (Verificada a improcedência da reclamação em apreço, conforme informação prestada pela CAP, a Divisão de Fiscalização opinou pelo arquivamento do processo.)

Processo relativo à filiação da firma Alberto Rosner, estabelecida com usina de eletricidade em Santana do Ipanema, Estado de Alagoas. CNT 12.166-40 — 1. Como parece à DF; arquive-se o processo, desde que já se realizou a filiação da empresa à CAP de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió, hoje incorporada à sua congênera em Recife. 2. Dê-se ciência ao IAPI, ao qual deve ser devolvido o processo originário, para que promova a transferência das contribuições, caso ainda não esteja feita, a pedido da CAP.

Dia 24

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, reclamando sobre a transferência de contribuições do associado Lauro de Melo Parente da CAP dos Ferroviários da Companhia Paulista. DPS 11.616-41. — Como parece à DF; arquive-se. (A Divisão de Fiscalização opina pelo arquivamento do processo, uma vez que a CAP dos Ferroviários da Companhia Paulista providenciou, em 18 de outubro último, a transferência das contribuições do associado em apreço para a CAP dos Ferroviários da Sorocabana.)

Dia 25

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em Porto Alegre, submetendo à homologação do C.N.T. o ato da Junta Administrativa, que concedeu pensão à viúva de João Marquezotti. DPS 14.415-41 — Homologo o benefício concedido, de acordo com os pareceres da PPS e da DA, transmitindo-se à CAP a observação cons-

tante deste último parecer. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pela homologação do benefício, devendo ser esclarecido que a contribuição do art. 43 é de 1\$5 e não de 2\$2, como a Caixa o fez).

EXPEDIENTE DO SR. 2.º VICE-PRESIDENTE

Dia 13 de outubro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitando reforço de verba. CNT 20.583-39 — Considero prejudicado o pedido de reforço de 6:000\$0 (seis contos de réis), para a verba "Transportes", de acordo com a informação de fls. 45. Nego deferimento à solicitação de crédito para ocorrer às despesas com serviços técnicos, baseado no que dispõe o n. 1 do inciso I e n. 6, do inciso X, das Instruções baixadas para a execução do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937.

Conselho Regional do Trabalho

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1941

CRT 1.368-41 — Recurso ordinário interposto por Jerônimo dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira; à decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação formulada contra a firma Anglo Mexican Petroleum Company Ltda.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

CRT 2.042-41 — Avocatória interposta de decisão da extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, por Abílio Soares, sendo recorrido Martinho Pacheco.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT 2.225-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, pela Escola Acadêmica, sendo recorrido o professor Thales de Almeida Guimarães.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 1.371-41 — A Companhia Progresso de Armazens Gerais, recorre da decisão prolatada pela Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, no processo de reclamação de Agranio Rocha, Adriano da Silva Taveira, Walter de Assis Vieira, Antonio da Silva Moreira e Bruno Martins, sobre despedida injusta.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT 1.862-41 — Avocatória interposta de decisão da extinta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Carvalho Irmão & Cia., e em que é reclamante Antonio Rodrigues.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

CRT 19-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Comp. Ltda., contra os empregados Darcy Vieira Cavalcanti e outros.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1941

CRT 1.720-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia Adriática de Seguros contra Umberto Malusa sob imputação de falta grave.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

CRT 1.893-41 — Avocatória interposta pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil de Macaé, por seu associado Alcideez José Cabral, de decisão da extinta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Campos, sendo recorrida a firma Moreira Taboada & Cia.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT 362-41 — Alcebades Vieira reclama contra a firma Moreira & Irmão, férias de um ano.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

CRT 2.187-41 — Inquérito administrativo instaurado na atual Terceira Junta de Conciliação e Julgamento a rogo da firma Sebastião Martins & Cia. contra seu empregado José Fernandes.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 816-41 — A S. A. Indústrias Khair, solicita avocação, recorrendo da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação formulada por Oscarina de Jesus Carvalho, sobre dispensa sem justa causa.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

CRT 2.080-41 — Inquérito administrativo instruído na Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, sendo reclamante Serafim Correia Neto Junior e reclamada a Sociedade Enila Ltda.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1941

Processo CRT 10-941 — Inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro, para apurar abandono de serviço do comissário Cristino da Silva Castro.

Relator: Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado: Negada aprovação ao inquérito.

Processo CRT 1.347-941 — Avocatória que faz Sebastião de Carvalho Pimentel, recorrendo da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação contra a Empresa Copacabana Palace.

Relator: Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negada a advocatória e mantida a decisão da Junta a quo.

Processo CRT 1.386-941 — Recurso ordinário interposto pela Cia. Editora Americana S. A. à decisão proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que fez Horacio Vieira contra a mesma.

Relator: Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida, pagando-se ao reclamante 8 dias de aviso prévio.

Processo CRT 376-941 — Advocacia que faz Manoel Baptista da Fonseca, recorrendo da decisão da extinta 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação contra a firma Amaro & Cia. Ltda.

Relator: Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional a pedido do Relator.

Processo CRT 2.047-941 — Advocatória de decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, interposta por Gilberto de Oliveira e outros, sendo recorrida a firma Casa Berta Ltda.

Relator: Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Negada a advocatória, por interposta fora do prazo.

Processo CRT 2.075-941 — Recurso ordinário interposto de decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Manoel Antonio Bravo, recorrido Tomaz de Souza Neto.

Relator: Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional a pedido do Relator. — Gerardo Magella Machado, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Processo n. 4. JC 390-41. — Neste processo foi proferido o seguinte despacho:

1. Dispõem, respectivamente, os arts. 4.º, 5.º e 16 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933:

— "O direito às férias é adquirido depois de doze meses, sem interrupção, de trabalho no mesmo estabelecimento".

— "As férias serão sempre gozadas no decurso dos doze meses seguintes à data em que as mesmas o empregado fizer jús, não se permitindo, em hipótese alguma, a acumulação de períodos de férias".

— "Ao empregado que deixar o serviço do estabelecimento, voluntariamente ou não, será paga a indenização a que tiver direito, desde que haja trabalhado no decurso do décimo segundo mês".

2. Do confronto dos dispositivos acima transcritos infere-se:

a) que só depois de 12 meses de trabalho é que o empregado adquire direito à fruição de férias;

b) que tendo o empregado deixado o seu emprego, voluntariamente ou não, antes de gozar as férias a que haja feito jús, a indenização respectiva já não estará condicionada pelo transcurso do prazo a que teria direito o empregador para conceder-lhas, visto como tal prazo já não teria nenhuma finalidade, em virtude da saída do empregado, mas nem por isso será menos devido o ressarcimento, contanto que o empregado haja trabalhado no decurso do décimo segundo mês, o que vale dizer, depois de 12 meses.

3. Se é verdade que não poucos julgados tem decidido que, na hipótese do art. 16, tem direito a indenização por férias o empregado que haja trabalhado onze meses e qualquer fração do mês, não é menos exato que tal orientação não se compadece com as disposições legais reguladoras da matéria. Basta atentar-se na significação da palavra *decurso*, para não se poder tirar conclusão diferente da que adotou a decisão recorrida. Com efeito, de quem trabalhou apenas um ou dois dias na semana não poderá afirmar que haja trabalhado *no decurso de uma semana*. Se alguém fez qualquer coisa durante um, dois, três ou quatro anos, não será correto dizer que a tenha feito *no decurso de um lustro*. Se for declarado que certo sistema esteve em uso em tal ou tal século, compreender-se-á facilmente que não se trata de todo esse período; se, porém, for dito que vigorou *no decurso de um século*, isso significará, iniludivelmente, que a sua vigência durou cem anos, e não parte ou fração de século.

4. A morfologia mesma do vocábulo *decurso* nenhuma dúvida deixa acerca do respectivo significado. Com efeito, o conteúdo ideológico do prefixo *de* é um termo inicial, o qual terá, necessariamente, o seu correlativo final. Nem se diga que foi em outra acepção que a lei empregou tal palavra, visto como casos iguais não podem ter tratamento legal diverso. Dizendo o legislador, no art. 4.º do citado decreto n. 23.103, que "o direito às férias é adquirido *depois de doze meses*", e, no art. 16, ter direito a uma indenização o empregado que tenha saído, "desde que haja trabalhado *no decurso do décimo segundo mês*", não fez senão empregar expressões diferentes na forma, mas equipolentes quanto ao sentido.

5. Se o empregado que fez jus ao gozo de férias por ter trabalhado 12 meses, continua no seu emprego, só um ano depois, na hipótese de não lhe haver sido concedido o repouso remunerado, é que poderá pleitear a indenização consequente. Tratando-se, porém, de empregado que, após a aquisição do direito à fruição de férias, deixa o seu emprego, espontaneamente ou não, ele pode, desde logo, reclamar a indenização. Mas, em qualquer caso, a aquisição do direito está subordinada à mesma condição.

6. Admitido, entretanto, *gratia argumentandi*, que assim seja, a única conclusão juridicamente possível será que a interpretação contrária à que informou a decisão recorrida somente poderia justificar-se até à data da promulgação da Constituição de 10 de novembro

de 1937, cujo art. 137 dispõe, na alínea e: *Depois de um ano de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho contínuo, o operário terá direito a uma licença anual remunerada*.

7. "Licença anual remunerada" é expressão sinônima de "férias". Nem se compreende que assim não fosse, porque, na caso contrário, teria o operário duas vezes por ano um repouso remunerado: o das "férias" e o da "licença". Note-se que a licença remunerada de que cogita a Constituição não é condicionada por moléstia, mas tão somente pelo decurso de um período de trabalho, sendo, pois, indiscutível que entre a expressão constitucional e a palavra da lei ordinária não há senão identidade de significação.

8. Admitido, portanto, somente para argumentar, que a expressão "no decurso do décimo segundo mês" tenha sentido diverso do que de fato tem, ainda assim já não será de seguir, neste particular, a jurisprudência anterior à Constituição de 1937, visto como esta, subordinando a aquisição do direito a férias ao decurso de um ano de serviço, revogou qualquer preceito que diferentemente disponha. Subam os autos.

Em 17 de novembro de 1941. — Joaquim Máximo de Carvalho Junior, presidente.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 27 de novembro de 1941, do Sr. diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Mario Augusto Teixeira — (B. 7.040) — Zuleica Brandão Teixeira (viuva 1/2), Cacilda (filha 1/4) e Gilberto (filho 1/4).

Expediente do dia 27 de novembro de 1941

B. 7.040 — Ex-contribuinte — Mario Augusto Teixeira. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. 5.531 — Ex-contribuinte — Francisco Salles Rosa. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 26 de novembro de 1941, do Sr. diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Laberty Costa — (B. 6.400) — Andréa (filha menor, como única beneficiária).

De Fernando Campos dos Santos (B. 6.649) — Thereza Campos dos Santos (mãe — única beneficiária).

De Manoel Borges — (B. 6.949) — Hilda da Silva Borges (viuva 1/2), Paulo (filho 1/16), Georgina (filha 1/16), Gloria (filha 1/16), Jorge (filho 1/16), Maria de Lourdes (filha 1/16), Pedro (filho 1/16), e Ilma (filha 1/16), tendo sido reservada a quota parte atribuível ao filho Sergio, falecido após o óbito do contribuinte.

De Humberto Alves Merlina — (B. 6.651) — Julieta Olympina Merlina (viuva 1/2), Humberfrau (filho 1/8), Roque (filho 1/8), Iria (filha 1/8), e Alcides (filho 1/8).

De Nelson da Rocha Coelho — (B. 6.927) — Maria Pereira da Rocha (mãe — como única beneficiária).

Estado do Ceará:

De Joaquim Barbosa da Silva — (B. 5.767) — Nelson (filho 1/9).

Expediente do dia 26 de novembro de 1941

B. 7.063 — Ex-contribuinte — Erovil Garcia.

B. 4.869 — Ex-contribuinte — Custodio dos Anjos Souto.

B. 6.971 — Ex-contribuinte — João Lins de Albuquerque.

B. 6.538 — Ex-contribuinte — Vasco de Lacerda Gama.

— Autorizo o pagamento.

B. 6.949 — Ex-contribuinte — Manoel Borges.

B. 5.682 — Ex-contribuinte — Candido Augusto.

B. 6.920 — Ex-contribuinte — João Pereira Soares.

B. 6.651 — Ex-contribuinte — Humberto Alves Merlina.

— Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. 1.880 — Ex-contribuinte — Antonio Joaquim de Azevedo. — Deferido.

B. 4.028 — Ex-contribuinte — Henrique Cortiço Massiere. — Indeferido, de acordo com o art. 92 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1941.

B. 6.815 — Ex-contribuinte — José Thomaz Nabuco de Gouvêa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

B. 6.043 — Ex-contribuinte — Isidro Victoriano de Carvalho.

B. 6.128 — Ex-contribuinte — Manoel Joaquim de Oliveira.

B. 6.696 — Leopoldino José Ferreira.

B. 6.733 — Antonio Rebello Braga.

B. 6.836 — Eugenia Ramos Ferreira.

B. 6.973 — Julio José da Silva.

B. 7.019 — Ex-contribuinte — João Garcia Spyer.

B. 7.028 — Demosthenes de Carvalho Villa Real.

B. 7.031 — Joaquim José de Almeida.

B. 7.043 — America Florim Teixeira.

B. 7.059 — Guilherme Cruz.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. 2.705 — Ex-contribuinte — Luiz Moraes Correia. — Autorizo o pagamento da quota-parte.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 548 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1941

Presidência do Sr. ministro Bernardino de Souza — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bacharel João Salse

Presentes os Srs. ministros José Americo, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna, Oliveira Lima e auditor Bueno Brandão, convocado, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro-presidente Ruben Rosa e o Sr. ministro Octavio Tarquinio deixaram de comparecer, por se acharem em gôso de férias.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 7.163, de 24 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 100\$0, relativo à folha de gratificação do servente Carlos Ramos Ferreira da Silva, da Biblioteca do Departamento de Administração, por serviços extraordinários prestados no período de 22 de julho a 25 de agosto deste ano (PG. 28.728). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

N. 2.570, de 17 do mês findo, da Divisão de Orçamento, sobre a restituição da caução de 4.000\$0 prestada pela firma Lauro Coelho, em garantia da execução do contrato celebrado com a mesma Divisão para construção de um observatório astronômico na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (PG. 30.333). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 9.078, de 9 do mês próximo findo, do Departamento Federal de Compras, sobre o levantamento da caução prestada pela firma Sociedade Anônima White Martins, em garantia da execução n. 66, de 1940, firmado com a antiga Comissão Central de Compras (PG. 442). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

N. 1.803, de 11 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 22 do mês próximo findo, por João Elias Marques, relativo ao terreno de marinha, lote n. 2.216, situado à rua Visconde do Rio Branco n. 891, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 31.197).

Ns. 1.569 e 1.774, de 12 de setembro e 30 de outubro últimos, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de novação de aforamento assinado em 19 de agosto próximo findo, por D. Helena Fonseca dos Santos, relativo ao terreno de acrescidos de marinha n. 310, situado entre as ruas Imperial e Bom Sucesso, travessa do Gomes e avenida Sul, freguesia de São José, município de Recife, Estado de Pernambuco (PG. 5.379 e 31.148).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 270, de 26 de setembro último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o funcionário Sisara Lopes Martini (PG. 27.224). — O Tribunal resolveu impor a multa do artigo 298 do citado regulamento ao aludido responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Ns. 239 e 324, de 12 de setembro e 16 de outubro últimos, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do artigo 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relações de responsáveis por adiantamentos recebidos em que figuram os funcionários Bento Felix dos Santos e outros (PG. 29.671 e 30.24). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do citado regulamento aos responsáveis Sylvio Tarcio de Castro Menezes e Eduardo Vieira, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal dos Ministérios da Fazenda e da Justiça, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Aviso n. 124, de 8 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 3.780, de 30 de outubro próximo findo, que retifica o de n. 3.576, de 1 de setembro último (PG. 30.383). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao fogaista da classe D, do Q. S., do Ministério da Educação, Manoel Jeronimo Pereira; ao carteiro da classe D, do Quadro III, do Ministério da Viação, João da Silva Muniz; ao ajudante de agência padrão G, do Quadro XIV do mesmo Ministério, David Guathemozim de Azevedo; ao carteiro da classe F, do Quadro III, do mesmo Ministério, Joaquim Honorato Filho; ao agente de Estrada de Ferro da classe I, do extinto Quadro II, do mesmo Ministério, Orlando Lopes de Faria (PG. 23.299, 23.290, 23.294, 23.287, 23.297 e 23.264).

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao inspetor de linhas telegráficas da classe I, do Quadro III, do Ministério da Viação, Ptolomeu Sotero da Conceição; ao oficial administrativo da classe H, do Quadro III, do Ministério da Justiça, Mozart Tavares Vieira; ao carteiro da classe G, do Quadro III, do Ministério da Viação, Moyses Nery Guarabira (PG. 23.266, 23.265 e 23.302).

Art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao escrivão da classe G, do Quadro XIV, do Ministério da Viação, Eugênio Sebastião de Moraes (PG. 33.138).

Art. 196, item IV, do referido decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe C, do Quadro III, do Ministério da Viação, Augusto Cordeiro de Oliveira (PG. 23.284).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 177, da Constituição Federal de 1937 e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao técnico de Laboratório da classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação, Dr. Aristides de Melo e Souza (PG. 22.149). — O Tribunal resolveu que o processo continue em diligência, de acordo com os pareceres.

De montepio e meio soldo:

A Maria Montes Marsillac, viúva do Dr. Manoel de Marsillac Motta, tenente-coronel médico reformado do Exército; a Adalgiza Malheiros dos Santos, viúva de Jesuino Thiago dos Santos, 2.º tenente reformado da Armada; a Josephina Maiolina de Souza, viúva de Francisco Ferreira de Souza, 2.º tenente reformado do Exército (PG. 23.269, 23.305 e 23.280).

De montepio militar:

A Guilhermina Bezerra da Silva, viúva de José Bezerra da Silva, 2.º sargento do Exército; a Maria Adelaide de Orlando, viúva de Eliseu Arnaldo Orlando, 1.º sargento escaufandrista da Armada; aos menores Tereza de Jesus, Mauro e Horacio, filhos do ex-1.º tenente comissário da Armada, Mario Faustino dos Santos; a Amelia Saint-Just, viúva de Antonio Saint-Just, 1.º sargento reformado do Exército (PG. 23.307, 22.153, 23.275 e 33.159).

De montepio civil:

A Maria Germaine Nina, viúva do Dr. Euvaldo Nina, engenheiro da classe M, aposentado, do Departamento Nacional de Portos e Navegação; a Maria Candida da Costa Freyesleben, viúva de Maximiliano Freyesleben, escrivão da classe F, aposentado, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda (PG. 23.281 e 23.273). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De 185\$4, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta de "Exercícios findos", proveniente de transportes feitos em 1939, pela São Paulo Railway Company, em proveito do Ministério da Agricultura (PG. 25.928).

De 2.648:208\$7 à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, proveniente de juros do 1.º semestre do corrente ano, calculados, sobre os saldos dos depósitos da mesma Caixa no Tesouro Nacional, e debitados em 30 de junho último. (PG. 5.347).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma ao 2.º tenente intendente Setembrino de Oliveira Palma (PG. 2.002). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, recusando esse expediente à despesa, por se achar a mesma classificada no exercício de 1940, já encerrado.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, João Belerofonte de Lima (PG. 20.514). — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da concessão, nos precisos termos do parecer do Sr. consultor geral da República, por cópia a fls. 59/63.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ofício n. 3.760, de 25 do mês findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, transmitindo cópia do de n. 2.510, de 22 do dito mês, da Diretoria da Viação Férrea Federal Este Brasileiro, em que o respectivo diretor comunica haver ordenado ao tesoureiro da mesma Viação Férrea, Antonio Christovão da Silva Lopes, a lançar mão da renda na importância de 725\$9, para pagamento de indenizações por perdas e avarias (PG. 30.270). — O Tribunal mandou levar o fato ao conhecimento do Sr. Presidente da República.

Aviso n. 3.595, de 30 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 560:000\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, a conta da verba 3.ª — consignação I, S/c. n. 36-16, do vigente orçamento (PG. 18.449). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n. 1.601, de 7 de junho último, sobre a distribuição do crédito de 2:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, mediante anulação na Tesouraria de Pernambuco, a conta da verba 3.ª — I — Diversos — S/c. n. 40-13, item a, do vigente orçamento (PG. 18.471). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem n. 3.304, de 3 do mês findo, sobre a distribuição dos créditos de 9.850:000\$0 e 4.000:000\$0, respectivamente, à Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério e à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, a conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.411, de 10 de julho último. (PG. 18.361). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de 4.000:000\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, recusando-se esse expediente à distribuição da parcela de 9.850:000\$0 à Tesouraria do Ministério da Viação, visto se destinar ao pagamento de despesas que estão sujeitas a registro prévio.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 7.193, de 27 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre a anulação do crédito de 7:600\$0 na Delegacia do Tesouro em Nova York e sua distribuição à Tesouraria do Ministério, à conta da verba 1.ª — Pessoal — I — Pessoal Permanente, S/c. n. 01, 1.ª Região, correspondente aos vencimentos, no período de setembro a dezembro des-

le ano, do funcionário Henry Othon Leonardos (PG. 28.875). — O Tribunal mandou anotar a reversão da aludida importância ao crédito próprio, automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 14.716, de 25 de setembro último, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 3.589, de 4 de setembro citado, que altera, sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (PG. 1.945). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do referido decreto-lei e ordenou o registro da distribuição do crédito de 19:800\$0 à Tesouraria do mencionado Ministério, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Representação do arquivista do Cartório do Tribunal de Contas, Adauto Moreira, em obediência à Portaria n. 464, de 21 de junho último, sobre a apresentação de sugestões relativas a melhor guarda dos papéis, livros e processos que se encontram no aludido Cartório, bem como sobre a possibilidade de incineração de documentos absolutamente imprestáveis (PG. 26.946). — O Tribunal resolveu que o processo volte à Presidência, afim de que seja organizada uma proposta que concilie os pareceres das Diretorias.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 4:507\$3 à conta de "Exercícios Findos", como crédito à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, relativo à pensão de montepio que compete a Lydia Varela de Albuquerque e outros, viúva e filhos de Pedro Gomes de Albuquerque, patrão aposentado da classe F, do Ministério da Fazenda (PG. 12.360). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.777, de 11 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 3.789, de 3 do dito mês, que abre o crédito suplementar de 70:000\$0 verba 1.^a — Pessoal — consignação VI — S/c. n. 21, do vigente orçamento (PG. 28.975). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.792, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações e aforamento assinado em 17 do mês findo por Alfredo de Araujo Franco, relativo a terreno de marinha designado por lote n. 2.214, desmembrado do de n. 322, situado na praia de Icarai ns. 61 e 63, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (PG. 31.168). — O Tribunal o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria; nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe II, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Martiniano Brandão Filho (PG. n. 33.139).

De pensão especial, nos termos do art. 36, § 1.^o, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, a Perolina Ferreira dos Santos, viúva de Brasil dos Santos, 1.^o sargento considerado promovido *post-mortem* ao posto de subtenente do Exército (PG. 23.143).

De montepio militar a Maria da Rosa Souza, viúva de Heracle Rodrigues de Souza, 2.^o sargento do Exército (PG. 23.277).

Idem, a Maria Regina de Menezes, irmã de Wilson Menezes, 3.^o sargento asilado da Armada (PG. 23.170).

De pensão especial, nos termos do decreto n. 24.411, de 18 de junho de 1934, a Dirce de Mendonça Domingues, filha de Dorvalino Pinheiro Domingues, suboficial de 2.^a classe considerado promovido *post-mortem* ao posto de 2.^o tenente da Armada (PG. 22.101).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado do 11.^o Regimento de Infantaria João Anastácio Garcia (PG. 2.015). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, recusando esse expediente à despesa, por se achar a mesma classificada no exercício de 1940, já encerrado.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 2.736, de 6 do corrente mês, sobre o termo de rescisão do contrato do Bel. Alberto de Rezende Rocha, assinado no dia 1 do setembro do corrente ano e publicado no *Diário Oficial* de 23 de outubro findo, para prestação de serviços ao aludido Departamento (PG. n. 31.176). — O Tribunal ordenou o registro do termo de rescisão.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 16.896, de 3 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de 350:000\$0 ao engenheiro de minas classe J, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. M., Gabriel Mauro de Araujo Oliveira, para atender ao pagamento das despesas com a continuação dos estudos das jazidas de jacutinga auríferas em Catas Altas, Município de Santa Bárbara, etc., no período de outubro a dezembro do corrente ano (PG. 2.034). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.532, de 14 do mês findo, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de 20:000\$0 à professora Galdalena Taliaferro Bernheim, a título de auxílio, pela realização da 3.^a e última série de aulas do curso de alta virtuosidade e interpretação musical no corrente ano (PG. 28.544). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 2.702, de 31 do mês findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 2.738, de 22 do dito mês, que abre o crédito especial de 8:242:583\$0, para liquidação de despesas com instalações

de Liceus Industriais (PG. 28.738). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ns. 2.250 e 2.613, de 15 de outubro último e 5 do corrente mês, da Divisão de Material, sobre o contrato e termo aditivo celebrado com a firma Edifício Martinelli S. A., para locação dos andares ns. 14 e 15 do Edifício Martinelli, onde deverão ser instalados o Conselho Nacional de Educação (PG. 5.474). — O Tribunal mandou que o julgamento continue em diligência, para ser apresentada a certidão relativa ao cumprimento da "Lei dos 2/3", que não pode ser suprida.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 237, de 12 do corrente mês, do Serviço do Pessoal, sobre o contrato celebrado com José Afonso Soares, para o desempenho da função de engenheiro arquiteto da Diretoria do Domínio da União (PG. n. 31.199). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 703, de 31 do mês findo, da Delegação do Tribunal no Estado do Rio de Janeiro, consultando sobre se os fiscais ou ajudantes de tesoureiro, que, em virtude da reorganização dos Quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos, pelo decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1910, passaram a integrar a carreira de postalistas e levantaram as respectivas fianças, deverão, na forma do art. 850, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, prestar outra fiança quando designados, por tempo indeterminado, para o desempenho de cargos afiançados, ou permanecerem no exercício de suas antigas funções. (PG. 30.119). — O Tribunal mandou que se responda a consulta, de acordo com o parecer.

N. 9.175 de 13 do mês findo, do Departamento Federal de Compras, sobre o levantamento da caução prestada pela firma Serviços Hollerith S. A., em garantia do contrato n. 208 de 1939. (PG. 29.612). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ns. 270 e 340, de 26 de setembro último e 3 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.^o do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relações de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Alzira Guahybana Moura e outros (PG. 25.029 e 30.317). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298, do citado Regulamento aos responsáveis Alzira Guahybana Moura, Carlos Ferreira Campos, Ismael Curvelo Cavalcanti, Mario Barbosa de Moura e Gerson de Faria Alvim, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal dos Ministérios da Agricultura, da Educação, da Justiça e da Viação, para efetivação do Julgado do Tribunal.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe G, do Quadro III, do Ministério da Viação, Malvino Coutinho de Araujo; ao guarda sanitário da classe D do Q. S. do Ministério da Educação e Saúde, João Alves Gomes de Araujo; ao contínuo da classe G, do Quadro III, do Ministério da Justiça, Paladino Alves da Silva (PG. 23.268, 23.296 e 23.298).

Art. 196, item IV, do referido decreto-lei: ao servente da classe C, do Quadro III, do Ministério da Viação, Octavio Silva; ao artífice da classe C, do Q. S. do Ministério da Guerra, Mario Marques, (PG. 23.261 e 23.300).

Art. 156, letra e da Constituição Federal de 1937: ao oficial administrativo da classe H, do Quadro XXII do Ministério da Viação, Amaro José Borba (PG. 23.285).

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao carteiro da classe E, do Quadro III, do Ministério da Viação, Gustavo Pinheiro da Cunha; ao inspetor de linhas telegráficas da classe K, do Quadro III, do Ministério da Viação, Leoncio Bello Pimentel Barbosa (PG. 23.259 e 23.291).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 170, inciso 4.^o, da Constituição Federal de 1934: ao guarda-fios da 2.^a classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, João Regis Gonçalves (PG. 23.257). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda civil da classe D, do Quadro II, do Ministério da Justiça, Joaquim Rodrigues Mathias (PG. 23.131). — O Tribunal mandou dar nova vista do processo ao Sr. Dr. procurador, para dizer qual a lei aplicável ao assunto.

De montepio militar.:

A Maria Tilde Gomes, esposa de Raymundo Mariano Gomes, ex-2.^o sargento do Exército; a Guiomar Alves Blanco, esposa de Isaac Rezende Blanco, ex-1.^o sargento da Armada; a Francisca Pereira da Silva, mãe viúva de Henrique Pereira da Silva, 3.^o sargento do Exército; a Maria Hermenegilda de Mesquita Spranger Brito Nobrega de Cavalcanti Melo, viúva de Aldo Cavalcanti Melo, promotor, em disponibilidade, da Auditoria da 6.^a Região Militar, Capitão honorário do Exército; a Forquet-minot Medeiros de Azevedo, esposa de José Ferreira de Azevedo Filho, ex-1.^o sargento do Exército; (PG. 33.157, 23.279, 33.156, 33.160 e 23.278).

De pensão especial a Conceição de Lourdes Lopes Vilhena e outra, irmãs de Jayme Berto Lopes Vilhena, 1.^o cabo do Exército, nos termos do art. 36, § 1.^o do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938. (PG. 33.151).

De montepio e meio soldo:

A Maria Umbelina de Albuquerque Maranhão, viúva de José Pinheiro de Albuquerque Maranhão, capitão reformado com a gra-

duação de major do Exército; a Lidia Antonia da Silveira Santos, viúva de Manoel Francisco da Silveira Santos, 1.º tenente reformado do Exército (PG. 23.272 e 23.274).

De montepio civil a Ermelinda Rodrigues de Lima e outros, viúva e filhos do Dr. Leopoldo Augusto de Lima, Desembargador aposentado, Ministério da Justiça (PG. 33.155).

De montepio e meio soldo a Geny Pereira da Costa e outros, filhos de João Francisco Pereira, 2.º tenente reformado da Armada. (PG. 33.158). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De 144.000\$0 a Serviços Hollerith S. A., provenientes de serviços contratuais prestados à Diretoria das Rendas Internas em diversos Estados do País, durante o mês de agosto último (PG. número 27.291). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De 1:909\$4 e 155\$7, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo, a conta, respectivamente, das verbas "Exercícios-fintos" e "Reposições e restituições", do vigente orçamento, ao Sr. Carlos de Barros Carvalho, escrivão da coletoria federal em Limeira, Estado de S. Paulo, proveniente de saldo em seu favor apurado em sua tomada de contas, no período de 1 de agosto de 1928 a 13 de julho de 1931 (PG. 27.288). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de 1:909\$4, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo, recusando esse expediente quanto à parcela de 155\$7, classificada em "Reposições e restituições", por insuficiência de saldo, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal José Bonifácio Negromonte e Joaquim Rodrigues de Azevedo (PG. 20.703 e 20.702). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1.582, de 27 de maio último, junto ao ofício n. 375, de 3 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, satisfazendo à diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 13 de junho próximo findo, relativamente ao processo da dívida relacionada de 271\$0, de que é credor Ignacio Rodrigues Pimentel, sob o n. 278 (PG. 1.594 e 20.302). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.594, de 30 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de 60.000\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, a conta da verba 3.ª — I — Diversos — S/c.n. 36-16), do vigente orçamento (PG. 18.448). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n. 2.905, de 1 de setembro último, junto ao de n. 3.364, de 9 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 3:400\$0 às tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em Porto Velho, Amazonas e Espírito Santo, a conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — S/c. n. 12-13), do vigente orçamento (PG. 18.042). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, por não ter sido cumprido o disposto na letra m do art. 1.º do decreto número 5.062, de 1939.

Ofício n. 1.472, de 7 do corrente mês, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sobre o pagamento de 134:885\$5 à firma Mario R. Pereira, proveniente de serviços executados ao aludido Departamento. (PG. 18.473). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo deste Tribunal classe II, João Augusto de Figueiredo Rocha, sobre a tomada de contas referentes aos 1.º e 2.º semestres da Estrada de Ferro Carangola e seus ramais de Itabapoana a Poço Fundo e da Santo Eduardo a Cachoeira do Itapemirim, relativamente ao ano de 1940, (PG. 27.218). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.735, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de 165:770\$0 à firma Edgard M. Rodrigues & Cia. Limitada, por serviços executados nas obras do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no corrente ano (PG. 94.126). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 2.658, de 25 do mês findo, da Divisão do Orçamento, sobre o adiantamento de 1.000:000\$0 ao engenheiro da classe N, com exercício no Serviço Federal de Águas e Esgotos, Marcelo Teixeira Brandão, para despesas com a revisão, etc., e obras novas de esgotos em Bonsucesso, Ramos, Olaria e Penha, no 4.º semestre do corrente ano (PG. 28.751). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 1.804, de 11 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 15 do dito mês, por Amílcar Vieira da Silva, relativo ao terreno acrescido de marinha, lote 2.114, situado na rua Martinez Lopes n. 47, desmembrado do de n. 36, na cidade do Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (PG. 31.198). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao zelador da classe H, do Q. S. do Ministério da Educação, Benedicto dos Reis Ribeiro ao arquivista padrão L, do Quadro IV, do Ministério da

Justiça, Mario Tocantins; ao agente de estrada de ferro da classe J, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação, Christovão Tertuliano de Meirelles (PG. 33.136, 23.286 e 23.262).

Art. 156, letra d da Constituição Federal de 1937: ao servente da classe B, do Quadro I, do Ministério da Guerra, Manoel de Brito (PG. 33.140).

Art. 1.º do decreto-lei n. 3.161, do 31 de março de 1941, e artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao 6.º distribuidor da Justiça do Distrito Federal, padrão P, do Ministério da Justiça, João Pereira de Castro Pinto (PG. 23.295).

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao artífice da classe E, do Q. S. do Ministério da Educação, Francisco Gomes de Barros; ao artífice da classe D, do Q. S. do Ministério da Guerra, Lourenço Constantino de Carvalho (P. G. 23.260 e 23.289).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao carteiro da classe E, do Quadro III, do Ministério da Viação, Domingos da Silveira Campos; ao guarda sanitário da classe C, do Q. S. do Ministério da Educação, Luiz Ribeiro; ao postalista da classe H, do Quadro III, do mesmo Ministério da Viação, Arthur de Albuquerque Reis e Silva; ao postalista da classe H, do Quadro III, do mesmo Ministério, Maria da Glória Whately de Assumpção; ao servente da classe D, do Quadro III, P. S., do mesmo Ministério, Manoel Martins da Rocha (PG. 23.263, 23.267, 23.282, 23.288 e 23.258).

De montepio militar:

A José de Oliveira Santos, filho natural reconhecido de José Victor dos Santos, 2.º sargento reformado do Exército; a Adolfinia Vianna Ribas de Avila, esposa de Benedicto Ribas de Avila, ex-segundo-tenente do Exército; a Josefa Ribamar Lima, viúva de José Maria Lima, 3.º sargento do Exército; a Etelvina Ferreira de Moura irmã de José Paulo Ferreira, guarda marinha; a Escolastica de Oliveira da Silva, viúva de Antonio Mota da Silva, 3.º sargento reformado da Armada (PG. ns. 33.153, 33.152, 23.270, 23.310 e 23.271).

De pensão especial, nos termos do art. 36, § 1.º do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938: a Jurandyr da Rosa Garcia, viúva de Geraldo Garcia, músico de 1.ª classe do Exército (PG. 12.701).

De montepio e meio soldo:

A Anália de Azevedo Ramos, viúva de Holdernes de Freitas Ramos, tenente-coronel da Reserva de 1.ª classe do Exército; a Maria do Carmo Amorim, viúva de João Rodrigues do Amorim, segundo-tenente reformado da Armada; a Eurídice Mariense Salgado, viúva de Arlindo Marques Salgado, capitão reformado do Exército. (PG. 33.154, 23.276 e 23.312).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ofícios:

Ns. 239 e 324, de 12 de setembro e 16 de outubro últimos, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do artigo 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relações de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Bento Felix dos Santos e outros (PG. 27.276 e 24.783). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do citado regulamento aos responsáveis José Rodrigues da Fonseca e Luiz Rodolfo Lopes, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal dos Ministérios da Educação e Fazenda, para a efetivação do julgado do Tribunal; arquivando-se o processo, quanto aos demais responsáveis.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao soldado bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Modesto Francisco de Souza (PG. 20.711). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ofícios:

N. 9.639, de 29 de agosto último, do Departamento de Administração, junto ao de n. 11.816, de 27 de outubro findo, do mesmo Departamento, sobre o adiantamento de 100:000\$0 ao diretor do Serviço de Obras, Luiz Hildebrando de Barros Horta Barbosa, para atender as despesas necessárias à instalação dos serviços relativos à construção do monumento a Quintino Bocayuva (PG. 20.131). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N. 11.083, de 7 de outubro findo, da Divisão de Material, sobre o pagamento de 2:000\$0 a Lauro Farani Pedreira de Freitas, proveniente do aluguel de salas ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, nos meses de julho e agosto últimos (PG. 20.463). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 10.740, de 29 de setembro último, do Departamento de Administração, junto ao de n. 362, de 29 de outubro findo, da Diretoria da Despesa Pública, com cópias do decreto-lei n. 3.161, de 23 de setembro aludido, que, em seu art. 2.º, abre o crédito suplementar de 20:000\$0, para ocorrer ao pagamento, no corrente ano, de diárias do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, à verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c.n. 00(27)05), do vigente orçamento (PG. 20.376). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e mandou anotar o ato constante do art. 1.º do aludido decreto-lei.

Aviso n. 11.936, de 30 do mês próximo findo, sobre o termo do contrato celebrado com Roberto Sampaio, para o desempenho da função de fiscal do material na Divisão do Material do Departamento de Administração (PG. 31.160). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.687, de 12 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 6.000:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Ca-

Marina, a conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.739, de 23 de outubro próximo findo (PG. 18.478). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n. 3.625, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 750:000\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, a conta da verba 5.^a — I — subconsignação n. 02/14/05), do vigente orçamento, para ser entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao tenente-coronel Júlio Limeira da Silva, comandante do 4.º Batalhão Rodoviário (PG. 18.469). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 18 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

EXPEDIENTE DO SR. VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Dia 27 de novembro de 1941

PORTARIAS

N. 539 — Designando o oficial administrativo da classe J, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, Pompílio da Silveira Paiva, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, sem direito a gratificação, durante o impedimento do delegado atual, em gozo de férias regulamentares a partir de 1 de dezembro vindouro.

N. 540 — Designando o oficial administrativo da classe H, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, Honório de Paiva Dias, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado do Piauí, sem direito a gratificação, durante o impedimento do delegado atual, em gozo de férias regulamentares a partir de 1 de dezembro vindouro.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Odilon Barrot Martins de Andrade, para o desempenho da função de professor da cadeira de Direito Judiciário Civil no curso noturno da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes no gabinete do diretor do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor, Dr. Alvaro Pereira e o senhor Odilon Barrot Martins de Andrade, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira: O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número dois mil setecentos e setenta, de vinte e dois de outubro de mil novecentos e quarenta e um do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e sete do mesmo mês e do mesmo ano, contrata o senhor Odilon Barrot de Andrade, brasileiro, residente nesta Capital, para desempenhar as funções de professor da cadeira de Direito Judiciário Civil do curso noturno da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Cláusula segunda — O senhor Odilon Barrot Martins de Andrade daqui por diante denominado apenas "contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis), correndo a despesa correspondente, que ficou devidamente empenhada na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração deste Ministério, no corrente ano, à conta da parcela de 243:000\$0 (duzentos e quarenta e três contos de réis) de que trata o crédito especial de 258:474\$9 (duzentos e cinquenta e oito contos, quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos réis), aberto pelo decreto-lei n. 3.369, (três mil trezentos e sessenta e nove) de vinte e seis de junho de mil novecentos e quarenta e um, artigo único, e nos exercícios vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir de dez de julho até trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e um, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma do decreto-lei número três mil setecentos e cinquenta e seis, de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte e sete dos mesmos mês e ano, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que, ao contratado caiba qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O

presente termo, lavrado por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Ministério da Educação e Saúde, à folhas onze verso e doze e verso, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, por duas testemunhas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 21\$6 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. Alvaro Pereira. — Odilon Barrot Martins de Andrade. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Mucio Jansen Vaz e Mario de Almeida Borges Barreto. — Visto — Alvaro Pereira.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$570	79\$667
Itália	—	—	1\$012
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	1\$330
Portugal	—	\$801	\$898
Suíça	—	1\$630	0\$200
Suécia	—	1\$740	—
Nova York	10\$560	10\$659	20\$572
Argentina	—	1\$705	5\$018
Japão	—	1\$650	5\$477
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$870	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 28 DE NOVEMBRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	757\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	819\$000
Tratado da Bolívia de 1:000\$, 3 %	565\$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	771\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	831\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	430\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	891\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:019\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:050\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	183\$500
Empréstimo Municipal de 1917, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	221\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ..	194\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	940\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	302\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	937\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1. ^a série ..	186\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2. ^a série ..	189\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3. ^a série ..	191\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	100\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	632\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$000
São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (Uniformizadas)	1:105\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, nom.	198\$000
--------------------------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Progresso Industrial do Brasil	450\$000
Companhia Carbonífera Minas de Bulia	126\$000
Companhia Moinho Fluminense	1:231\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	298\$000
Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, pref.	268\$000

Vendas Judiciais

1 Apólice Uniformizada de 500\$	350\$000
2 Apólices Uniformizadas de 1:000\$	307\$000
20 Apólices Uniformizadas de 1:000\$	801\$000
2 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ...	810\$000
4 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ...	825\$000
10 Ações dos Grandes Moinhos do Brasil	1:100\$000
10 Ações do Moinho Fluminense	1:201\$000
1 Título do Jockey-Club	7 260\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de novembro de 1941	54.015:032\$500	52.962:132\$000
Em 27 de novembro de 1941	3.263:237\$800	3.228:179\$900
Total	57.278:270\$300	56.190:311\$900
Em igual período de 1940 ..	48.807:903\$000	46.326:407\$100
Diferença para mais em 1941	8.470:367\$300	9.863:904\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de novembro de 1941	810.996:096\$800	623.642:925\$600
Em igual período de 1940 ..	550.014:125\$300	527.949:356\$200
Diferença para mais em 1941	260.981:971\$500	95.693:569\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de novembro de 1941	41.405:671\$700
Em 25 de novembro de 1941	2.703:087\$400
Total	44.108:759\$100
Em igual período de 1940	33.960:694\$000
Diferença para mais em 1941	10.148:065\$100
Arrecadada de 1 de janeiro a 25 de novembro de 1941	538.579:489\$100
Em igual período de 1940	430.732:347\$200
Diferença para mais em 1941	107.847:141\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de novembro de 1941	41.041:054\$800
Em 25 de novembro de 1941	2.690:020\$500
Total	43.731:075\$300
Em igual período de 1940	33.756:261\$800
Diferença para mais em 1941	9.974:813\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 25 de novembro de 1941	44.108:759\$100
Em 26 de novembro de 1941	2.517:270\$000
Total	46.626:029\$100
Em igual período de 1940	55.367:876\$900
Diferença para mais em 1941	11.258:152\$200
Arrecadada de 1 de janeiro a 26 de novembro de 1941	511.096:759\$100
Em igual período de 1940	432.139:530\$100
Diferença para mais em 1941	108.957:229\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de novembro de 1941	43.731:075\$300
Em 26 de novembro de 1941	2.512:119\$200
Total	46.243:194\$500
Em igual período de 1940	35.102:023\$300
Diferença para mais em 1941	11.141:171\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de novembro de 1941	1.551:796\$100
27 de novembro de 1940	971:245\$900
Receita mensal:	
De 1 a 27 de novembro de 1941	39.195:015\$500
De 1 a 27 de novembro de 1940	29.336:030\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	9.856:986\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1941	514.276:892\$400
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1940	438.638:400\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	73.637:492\$200

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de novembro de 1941	1.896:974\$600
21 de novembro de 1940	1.254:233\$700
Receita mensal:	
De 1 a 21 de novembro de 1941	42.121:241\$900
De 1 a 21 de novembro de 1940	33.869:671\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	8.251:570\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1941	567.357:519\$900
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1940	527.745:406\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	39.612:113\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de novembro de 1941	1.783:442\$900
22 de novembro de 1940	5.286:751\$900
Receita mensal:	
De 1 a 22 de novembro de 1941	43.904:684\$800
De 1 a 22 de novembro de 1940	39.156:423\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.748:261\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1941	569.140:962\$700
De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1940	533.032:158\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	36.108:804\$100

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POSTALISTA DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A inscrição ficará aberta durante sessenta dias seguintes, a partir de 5 de dezembro próximo e será encerrada às 17 horas do dia 2 de fevereiro.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940 e Portaria n. 1.411, de 7 de outubro de 1941) e Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a Portaria n. 1.291, de 1 de agosto de 1941.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registo de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

- os interinos da carreira para a qual se faz a inscrição;
- os ocupantes efetivos de cargo público federal;
- os ocupantes de cargos providos em comissão;
- os militares da ativa;
- os extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, de conformidade com o estatuido nos parágrafos 4.º e 5.º do dispositivo legal acima mencionado e serão exonerados os que não satisfizerem as condições neles contidas.

8. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação, umas e outras obrigatórias.

9. As provas de seleção serão as seguintes:

- prova de sanidade e capacidade física;
- prova de nível mental e aptidão;
- prova escrita de português e noções de Direito;
- prova escrita de prática de serviços postais.

10. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação: conhecimentos gerais.

11. Os candidatos habilitados no concurso, para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições exigidas pelas Instruções do concurso.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 30 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação no concurso, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexactidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

16. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos locais de inscrição que são os seguintes:

Belem: Travessa Sampos Sales, 45, 1.º andar.

São Luiz: Praça João Lisboa, 53.

João Pessoa: Praça Antenor Navarro, 50.

Maceió: Avenida Moreira Lima, 18.

Portaleza: Rua Marechal Floriano Peixoto, 368, sala 41.

Rocife: Rua do Imperador, 290.

Salvador: Avenida Estados Unidos, Edifício Fiais, 3.º andar.

Belo Horizonte: Rua Tupinambás, 744, 1.º andar.

São Paulo: Rua Benjamin Constant, 85.

Porto Alegre: Edifício Palácio do Comércio, 1.º andar, Praça Faró.

Florianópolis: Rua Padre Miguelino, 16.

Distrito Federal: Divisão de Seleção, praça Marechal Ancora.

17. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

18. O presente edital será publicado duas vezes no "Diário Oficial".

D. S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO: TOPOGRAFO

P. H. 130

Os candidatos que iniciaram a parte II da prova para Topógrafo são convidados a comparecer às 20 horas da próxima segunda-feira, dia 1 de dezembro, ao Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano) para a sua terminação.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1941. — *a. Alcides Torres*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — INSPETO XIV (VETERINÁRIO).

P. H. 149

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura — Inspetor XIV (Veterinário).

2. A inscrição ficará aberta durante 10 dias, a partir de 2 de dezembro próximo e se encerrará às 17 horas do dia 11 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registo de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar, seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e seu chapéu, e o diploma de Veterinário expedido na forma da lei e devidamente registado no Ministério da Agricultura.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) — prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) — prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) — atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) — atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexactidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1941. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

ANEXO

A prova constará das seguintes partes:

Parte I — Escrita, constante de dez (10) questões formuladas com os assuntos do programa.

Parte II — Prático oral, constante de arguição sobre ponto sorteado dentre os do programa e feitura de um relatório sobre a arguição.

2. Julgamento:

No julgamento da parte escrita, cada questão valerá até dez (10) pontos, e, no da parte prático oral, a arguição até setenta (70) pontos e o relatório, até trinta (30) pontos.

3. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a sessenta (60).

PROGRAMA

1. Glândula mamária: estrutura, funcionamento. Formação do leite. Papel da mama como emuntório.
2. Leite. Processos de conservação.
3. Alterações e fraudes do leite.
4. Manteiga. Processos de conservação.
5. Alterações e fraudes da manteiga.
6. Ovos. Constituição. Processos de conservação.
7. Aplicação do frio na indústria dos produtos de origem animal.
8. Carnes resfriadas e congeladas.
9. Indústria do xarque. Instalação de xarqueadas.
10. Produtos de salchicharia.
11. Inspeção "post-mortem". Condições gerais do exame dos animais abatidos.
12. Inspeção de vísceras torácicas e abdominais.
13. Inspeção de carcassas. Aproveitamento condicional de carcassas.
14. Critério de rejeição nos casos de tuberculose e cisticercose.
15. Inspeção "ante-mortem". Matança de emergência.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: INSPETOR XIV (QUÍMICO).

P. H. 147

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura: Inspetor XIV (Químico).

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 2 de dezembro, e se encerrará às 17 horas do dia 16 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Aurore).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha, o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar diploma de Químico ou Farmacêutico, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os elaros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os

documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1941. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

ANEXO

1. A prova constará de duas partes:

Parte I (Prática), compreendendo análise qualitativa ou quantitativa geral de assunto sorteado dentre as partes 1 e 2 do programa, seguida de relatório no qual o candidato demonstre conhecimento básico sobre o assunto da prova.

Parte II (Prática), compreendendo análise especializada relativa a ponto sorteado dentre os das partes 3 e 4 do programa, seguida de relatório de finalidade igual ao da primeira prova.

2. **Julgamento:** O julgamento das partes da prova será feito em escala centesimal e obedecerá a seguinte graduação:

Parte I:

Prática, até	60 pontos
Relatório, até	40 pontos

Parte II:

Prática, até	60 pontos
Relatório, até	40 pontos

3. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a sessenta (60) pontos.

PROGRAMA

Parte 1 — Análise qualitativa

1. Pesquisas de anions (dois a três juntos).
2. Pesquisas de cations (dois a três juntos).
3. Reconhecimento dos principais conservadores.
4. Reconhecimento de corantes vegetais ou de origem mineral.
5. Pesquisa de metal tóxico.

Parte 2 — Análise quantitativa

1. Preparo de soluções tituladas acidimétricas ou alcalimétricas e seu controle.
2. Preparo de soluções oxidimétricas e seu controle.
3. Dosagem por precipitação e pesada de um elemento mineral.

Parte 3 — Análise quantitativa especializada

1. Determinação de protídios pelo método de Kjeldahl.
2. Determinação de lactose por polarimetria.
3. Determinação de lactose por volumetria ou por pesada de oxilode de cobre.
4. Determinação de gordura pelo Gerber.
5. Determinação por extração por solvente.
6. Determinação do cálcio ou do fósforo em adubos.
7. Determinação do cromo num couro cortido ao cromo.

Parte 4 — Índices especiais

1. Densidade por qualquer dos métodos.
2. Índice de iodo (Hanus ou Hubl).
3. Índice de saponificação.
4. Índice de refração.
5. Índice de Polenske R.M.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — DESENHISTA

P.H. — 148

Faço pública a abertura pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Laboratório Central de Enologia — Desenhista.

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 2 de dezembro próximo e se encerrará às 17 horas do dia 16 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com o registo de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias da fotografia do candidato, de 3x4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fichadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos, na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexactidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida ao item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., 28 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — DESENHISTA IX

Assunto da prova:

Parte I — Desenho do natural, aquarelado;
Parte II — Micrografia; trabalho a-nanquim.

Julgamento:

No julgamento da Parte I da prova a Banca Examinadora deverá levar em consideração os conhecimentos de perspectiva demonstrados pelos candidatos.

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal.

Nota final:

A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas em cada parte da prova.

Classificação:

Serão considerados habilitados, para efeito de classificação, os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Material da prova:

O candidato deverá comparecer a cada parte da prova munido do material que será especificado no edital de convocação.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE INSPECTOR DE ALUNOS: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (Praça Marechal Âncora) afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 2 de dezembro às 11 horas:

233 — José Hermogenes de Souza.

Dia 2 de dezembro às 13 horas:

215 — Antonieta Ullmann.

414 — Libânia Rodrigues Loureiro.

D.S. do D.A.S.P., 28 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (Praça Marechal Âncora), afim de se submeter à prova de sanidade e capacidade física, os candidatos inscritos no concurso para Escriurário, cujos nomes relacionamos abaixo.

Dia 1 de dezembro às 11 horas: 2.166 — Eloy Toscano; 2.171 — Domingos de Oliveira Sant'Anna; 2.175 — Walter Pinheiro Alves; 2.176 — Augusto Cezar Pereira da Cunha; 2.178 — Tasso de Almeida Magalhães; 2.179 — Lydio Monteiro Guedes; 2.181 — Antonio Caldas Pinheiro; 2.182 — Milton de Campos; 2.183 — Norberto Gouvêa; 2.185 — Moysés Escobar Pires; 2.186 — Aramis Pinho Lopes; 2.191 — Mario Pereira Gomes de Oliveira; 2.198 — Hercilio Dias Bolivar; 2.201 — Henrique Ricart Alvarenga; 2.203 — Arol do Guimarães Barbosa; 2.204 — Djalma Esteves Valladares; 2.205 — Helio Mendes do Amaral; 2.206 — Georgino Martins Fagundes; 2.207 — Ary Silva; 2.211 — Helio Campos da Silva Britto; 2.213 — Anibal Verper; 2.214 — Norival Martins Fontes; 2.215 — Antonio de Araujo Carvalho; 2.216 — José Soares Serrão; 2.217 — Ary Guimarães de Almeida.

Dia 1 de dezembro às 13 horas: 2.196 — Stella Rodrigues Aranha; 2.197 — Myrthis Willis; 2.199 — Maria de Lourdes Licurel da Costa; 2.200 — Lucy Repsold; 2.202 — Maria Emilia de Azevedo Ramos; 2.208 — Nair Vieira de Carvalho; 2.209 — Leda Pimenta; 2.210 — Maria Angélica Mendes Moreira; 2.212 — Lia Augusta Nobre; 2.221 — Dalva de Freitas Nogueira; 2.224 — Josepha da Silva Ribeiro; 2.225 — Elza de Macedo Neves; 2.226 — Alice dos Reis Príncipe; 2.227 — Marylda de Andrade Leite; 2.232 — Ruth Ribeiro; 2.236 — Nelhyde Faria de Souza; 2.240 — Vera Caldeira Marques; 2.242 — Thereza Esther Rodrigues Pereira; 2.243 — Anny de Almeida Rodrigues; 2.245 — Florinda Caelano de Miranda; 2.254 — Gilda de Azevedo Coelho; 2.259 — Elvira Ternis Corrêa; 2.260 — Dorothea Matoso; 2.262 — Yeda da Gama; 2.263 — Alair Pereira da Silva.

Dia 2 de dezembro às 11 horas: 2.218 — Renato Lopes de Castro; 2.219 — Oscar de Andrade Morel; 2.220 — Thilso Eckhardt Cabral; 2.222 — Praxedes Pereira Barbosa Filho; 2.223 — Leopoldin Marques Madeira; 2.228 — Marcel Raoul Henri Cazas; 2.229 — Arnold Soares da Silva; 2.230 — Victorio José Maria; 2.231 — Danilo Leal Carneiro; 2.233 — Olavo de Mattos Sondermann; 2.234 — Aloysio Guimarães; 2.235 — Eugenio dos Santos; 2.237 — Antonio Monteiro de Moura; 2.238 — Dario Paes Leme Castro Filho; 2.239 — Helvecio Thomaz Alves; 2.241 — Luiz Carvalho de

Mattos; 2.244 — Luiz da Silva Carvalho; 2.246 — Lourenço de Oliveira Santos; 2.247 — Samuel Garcia de Sá; 2.249 — Helio dos Santos; 2.250 — Dario Silva Hauer; 2.251 — Manoel Ferreira do Rosario; 2.252 — Celso Baptista; 2.253 — Gentil d'Abreu e Souza; 2.255 — Julio Lopes Christiano.

Dia 2 de dezembro às 13 horas: 2.264 — Sylvia Olivieri Rodrigues da Costa; 2.265 — Julieta de Abreu d'Avila; 2.266 — Itala Gahardo; 2.267 — Ilka Keller; 2.268 — Nilza Rodrigues Teixeira; 2.272 — Maria Ribeiro da Silva; 2.273 — Rocieler Nunes Freire; 2.274 — Lygia Fernandes da Ponte; 2.277 — Guiomar Meira; 2.279 — Jocelia Malheiros; 2.281 — Andira de Jesus Lomba; 2.282 — Gentileza Lopes de Carvalho; 2.283 — Zulmira Rodrigues Leite; 2.286 — Zilah Ferraz de Carvalho; 2.290 — Laura Bastos Tavora; 2.291 — Blenna Chafir Wainer; 2.294 — Eurydice Diva de Castro; 2.295 — Lucy Basalo; 2.296 — Nadyr da Rocha Miranda; 2.298 — Cinésia Bastos; 2.299 — Olivia da Eira.

De 3 de dezembro às 11 horas: — 2.256 — Washington Quintaes Guimarães; 2.257 — Pedro Dias Bento; 2.258 — Deusdedit Leandro Oliveira; 2.261 — João Rodrigues dos Santos; 2.269 — Alcides Huet de Bacellar Pinto Guedes; 2.270 — Ausberto Damasceno Viracão; 2.271 — Ezequiel Padilha Vidal; 2.275 — Elcino Pires da Franca; 2.276 — José Carlos Padilha Vidal; 2.278 — Irupuan Reis Teixeira; 2.280 — Franklin Rafael da Silva; 2.284 — Francisco Genésio Rocha; 2.285 — Benedicto Franco dos Santos; 2.287 — Roberto Chagas; 2.288 — Haroldo Ribeiro Bastos; 2.289 — Claudionor Lacerda Lima; 2.292 — Attila Schutz Ribeiro Filho; 2.293 — Dyamir Arnos; 2.297 — Alvaro Trancozo da Silva Junior; 2.300 — Helio Bordinhão; 2.304 — Erico da Silva Neves; 2.302 — Manoel Fernandes da Silva Subrinho; 2.303 — Djalma Augusto Xavier de Brito; 2.304 — João de Oliveira Louzada; 2.305 — Solon Gomes Alves.

Dia 3 de dezembro às 13 horas: — 2.307 — Octacílio Landim de Souza; 2.308 — Dalvo Gomes Mendes; 2.311 — Domingos Monteiro Filho; 2.312 — José Tolentino Teles; 2.313 — Aurelio Luiz do Rosario; 2.314 — Salvador Lage Brandão; 2.315 — Pedro Aloysio Rodrigues Bastos; 2.317 — Dario Artur Dias; 2.318 — Nilton Pinto Lemos; 2.319 — Luiz Pinto Sobral; 2.321 — Walter Luiz da Costa; 2.322 — Armando Cibanto; 2.324 — Azor de Arruda Mello; 2.325 — Carlos de Castro Nunes; 2.326 — Ambrosio Fregolente; 2.327 — Hamilton de Queiroz Rocha; 2.328 — Plínio de Souza; 2.329 — Celso Lopes de Miranda; 2.332 — Marino Andrade Constantim; 2.334 — Romeu Rodrigues Valle; 2.337 — Nilo Augusto de Amorim; 2.338 — Osmar Candido de Deus; 2.339 — José Melo da Silva; 2.340 — Henio de Souza Moreira; 2.341 — Alberto Theophilo Carneiro da Cunha.

Dia 4 de dezembro às 11 horas: — 2.342 — Moacyr Pechanha Cruz; 2.346 — Attila de Souza Mello; 2.347 — Clecio Guimarães; 2.348 — Damasio Cavalcante Beltrão; 2.349 — Nilo Torres da Filho; 2.377 — Eraclydes Luiz Reis; 2.378 — Newton Ribeiro; 2.379 — José Eduardo da Silva; 2.356 — Odyl Gouveia; 2.357 — Italo Dias dos Santos; 2.358 — Pedro Manoel da Silva; 2.361 — Oswaldo Leão Balceiro; 2.362 — Nelson Bressan Mascarenhas; 2.368 — Edgard Fernandes da Cunha; 2.369 — Moacyr Figueira de Moraes; 2.370 — Waldemar Martins; 2.371 — Amílcar Pereira da Silva; 2.372 — Eustachio Toledo de Queiroz; 2.373 — Paulo Joaquim Teixeira; 2.374 — Virgilio de Jesus Braga; 2.375 — Alvaro Acoyoli Aguiar Filho; 2.377 — Eraclydes Luiz Reis; 2.378 — Newton Ribeiro; 2.379 — Mario do Nascimento Silva; 2.382 — José Luiz Soares Torres.

Dia 4 de dezembro às 13 horas: — 2.306 — Eunice Dora Caldeira Branco; 2.309 — Guiomar de Niemeyer; 2.310 — Maria Luiza da Piedade; 2.316 — Lia Cruz; 2.320 — Cybelle Maria Mendes Guimarães da Silva; 2.323 — Coramar Mendes Guimarães da Silva; 2.330 — Maria de Lourdes Torres; 2.331 — Hilda Maria Rodrigues Ferreira; 2.333 — Alzira Silva de Oliveira Dias; 2.335 — Lehenia Pinheiro Bauerfeldt; 2.336 — Marianna de Araujo; 2.344 — Maria Carolina Ferreira de Macedo; 2.345 — Zelia Soares da Silva; 2.353 — Luiza Costa Ferreira da Silva; 2.355 — Gilca Salama; 2.359 — Ruth Guedes de Mello; 2.360 — Janyra Coutinho de Freitas; 2.363 — Lusa Martins da Costa; 2.364 — Haydée Cavalcante do Nascimento; 2.365 — Lina Ida de Andrade; 2.366 — Josefina Prata Saint-Clair; 2.367 — Consuelo Freire Gameiro; 2.376 — Eulina da Silva Pinto; 2.380 — Maria Elisa de Paranaquá Moniz Frias; 2.381 — Léa Bandeira de Mello.

Dia 5 de dezembro às 11 horas: — 2.383 — Jorge de Figueiredo Moreira; 2.384 — Aldemar Guimarães Beserra; 2.385 — José Estrella Bastos; 2.386 — Leandro Loureiro; 2.388 — Saverino Pessoa Uchôa; 2.390 — Zadir Octacílio Ribeiro Paranhos da Silva; 2.394 — Francisco Henrique Hentley; 2.395 — Weerther Machado Fernandes; 2.396 — Novir Sebastião dos Santos Barbosa; 2.398 — Theotônio Fausto Nunes; 2.399 — José Natalício de Queiroga Wanderley; 2.401 — Trasilbulo Teixeira e Silva; 2.402 — Tito Barroso; 2.403 — José Antonio da Silva; 2.405 — Manoel Lucidio da Silveira; 2.406 — Djalma de Oliveira Montes; 2.408 — Alvanir Oliveira da Costa; 2.409 — Hilario Henrique Fernandes; 2.410 — Abrahão Nagib Azem; 2.411 — Joffre Bello Amorim; 2.412 — Nabuchodonosor Casado; 2.413 — José Alves de Maura Luna; 2.415 — Edgard Pereira Lemos; 2.416 — Alberto de Araujo Medeiros; 2.417 — Osman Ubirajara da Costa Nogueira.

Dia 5 de dezembro às horas: — 2.387 — Irene da Silva Wilken; 2.389 — Zoy Georgina Naylor; 2.391 — Nancy Miranda Naylor; 2.392 — Maria d'Apparecida Moreira da Silva; 2.393 — Rita Sylvia Nogueira; 2.397 — Ruth Macedo Pimentel; 2.400 — Maria de Lourdes Borburema Soares; 2.404 — Maria Sophia Botelho da Gama; 2.407 — Nêa Machado; 2.414 — Maria Hosana Buem; 2.419

— Maria Melita de Araujo; 2.420 — Iolanda Flora Paes Cabo; 2.422 — Gisalda Costa Pereira; 2.427 — Iolanda de Almeida Henriques; 2.430 — Maria das Dores da Silveira Cravo; 2.438 — Gabriela Lara; 2.441 — Noeme Trança de Campos; 2.443 — Nais Alcantara de Sá; 2.445 — Ermelinda Pinheiro Valladares; 2.446 — Euwlandia de Brito Pereira; 2.449 — Zaira Miranda Rocha; 2.456 — Idé Leal; 2.457 — Maria da Gloria Miranda; 2.458 — Genny Fabricio; 2.460 — Honorina Colonesi.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de novembro de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941. — C. N. T.

Autos de passeio:

Felix da Silva Barra, n. 2.022 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Armando Campos, n. 4.554 — Art. 8.º, § 1.º E.
Diamantino Thomaz Ferreira, n. 5.639 — Art. 8.º.
José Antunes, n. 6.240 — Art. 6.º, n. 2.
Pedro Francisco de Jesus, n. 6.290 — Art. 8.º.
Pedro Leite Bastos, n. 6.343 — Art. 8.º.
José Affonseca, n. 6.353 — Art. 8.º.
Sylvio Cabral de Menezes, n. 8.951 — Art. 6.º, n. 4.
Mahis Cohem Zayde, n. 15.678 — Art. 8.º, § 1.º A.
Mário Ribeiro Bastos, n. 17.941 — Art. 6.º, n. 4.
Hildebrando Araujo Guimarães, n. 20.980 — Art. 8.º.
Roberval Cordeiro de Faria, n. 23.960 — Art. 5.º, n. 4.
Sylvio Roberto Barbosa Oliveira, n. 25.193 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Antônio dos Anjos, n. 31.695 — Art. 5.º, n. 4.
Oswaldo Brandino Corrêa, n. 33.163 — Art. 8.º.
Simão Zilberleite, n. 33.274 — Art. 8.º, § 1.º, J.
Felipe de Oliveira Sieht, n. 33.311 — Art. 6.º, n. 4.
Henriques Augusto dos Santos, n. 33.843 — Art. 8.º.
Frank Martins Grab, n. 35.261 — Art. 8.º, § 1.º A.
Emidio Cactano Baptista, n. 35.398 — Art. 8.º, 1.º A.
Júlio Pacheco Carvalho, n. 35.937 — Art. 6.º, n. 4.

Autos de carga:

Albano de Carvalho, n. 4.867 — Art. 6.º, n. 4.
Bruno Bonavita, n. 7.256 — Art. 5.º, n. 4.
Manoel de Souza, n. 10.451 — Art. 4.º.
Armando Gomes Proença, n. 12.647 — Art. 5.º, n. 10.

Ônibus:

Eurico Rosa, n. 873 — Art. 5.º, n. 4.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — Edgard Pinto Estrella, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

Aprovados:

Elvira Savino Lobo, Lindolpho Faria, José Theodoro de Souza, Ewald Gomes Cabral, Carlos Nogueira Teixeira, Gabriel de Queiroz Vieira, Miels Christian Christensen, Albertino Augusto Duarte, Francisco Sanchez Campillo, Virgilio Brígido Filho, João Rodrigues Dias Filho, Francisco Perrota, Horacio dos Santos Grangeia, Severino Campos de Oliveira, Amaro Mendes Figueiredo, Milton Quirino Rodrigues da Silva e José Malvares Dião Filho.

Reprovados: 8.

Inspetoria do Tráfego, em 28 de novembro de 1941. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Pelo presente, fica citado, na forma do art. 251 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Constante Eugênio Fruet, almoxarife, classe E, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, lotado no Liceu Industrial do Paraná, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar defesa no processo n. 55.801-41, em curso nesta Divisão e relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Divisão do Pessoal, 26 de novembro de 1941. — Alvaro Pereira, Diretor do Pessoal.

Biblioteca Nacional**CURSO DE BIBLIOTECONOMIA****INSCRIÇÃO PARA EXAMES DE PRIMEIRA ÉPOCA**

De ordem do Sr. Diretor, ficam abertas, na Secretaria da Biblioteca Nacional, das 10 às 15,30 horas, do dia 25 até 30 do corrente, as inscrições aos exames de primeira época do primeiro e segundo ano do Curso de Biblioteconomia. Tais exames, de acordo com o artigo 9.º do decreto n. 20.673, de 17 de novembro de 1931, constarão da prova escrita e oral, sendo que só poderá ser considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a três em cada cadeira, e média igual ou superior a cinco como média das notas dos exames.

Dias dos exames do primeiro ano

Provas escritas de História Literária — Dias 1 e 2 de dezembro.

Provas escritas de Iconografia e Cartografia — Dias 3, 4 e 5 de dezembro.

Provas orais de ambas as matérias — Dias 6, 8, 9, 10, 11 e 12 de dezembro.

Os alunos serão chamados tanto para as provas escritas como para as orais, de acordo com o número de matrícula no referido curso.

Dias dos exames do segundo ano

Provas escritas de Paleografia e Diplomática — Dia 2 de dezembro.

Provas escritas de Bibliografia — Dia 4 de dezembro.

Provas orais de ambas as matérias — Dias 8, 9 e 10 de dezembro.

Os alunos serão chamados tanto para as provas escritas como para as orais, de acordo com a ordem alfabética do respectivo nome.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 25 de novembro de 1941. — *Felippe de Souza*, secretário.

Instituto Oswaldo Cruz**CURSO DE SAÚDE PÚBLICA**

Nos termos do disposto no Regulamento do Curso de Saúde Pública, aprovado pelo decreto n. 7.341, de 6 de junho de 1941, comunico aos interessados que, a partir do dia 1 até 30 de dezembro do corrente ano, se acham abertas as inscrições para matrícula no curso que se iniciará a 2 de janeiro e finalizará a 30 de dezembro de 1942, para o qual foi fixado em 25 o número de vagas.

2. Os candidatos deverão apresentar-se para isso fim na sede do Instituto Oswaldo Cruz, munidos dos seguintes documentos:

a) diploma de médico, expedido por escola de medicina oficial ou reconhecida, devidamente registrado no Departamento Nacional de Saúde e no Departamento Nacional de Educação;

b) prova de identidade;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) atestado de vacina;

e) folha corrida;

f) atestado de sanidade física e mental.

O pedido de inscrição será dirigido ao diretor do Instituto Oswaldo Cruz.

3. Os candidatos serão submetidos a provas de admissão, versando sobre conhecimentos fundamentais de matemática, física, química, biologia geral e hematologia, de acordo com o seguinte programa:

I. Matemática:

1. Grandezas. Razão. Proporção. Grandezas variáveis. Limites.

2. Cálculo numérico. Valores exatos e valores aproximados: erros.

3. Linhas proporcionais. Igualdade e semelhança de triângulos. Relações métricas no triângulo e no círculo. Avaliação de áreas.

4. Conceito de função. Funções crescentes e decrescentes. Máximos e mínimos.

5. Representação gráfica. Coordenadas cartesianas.

6. Logaritmos; suas propriedades. Sistema de logaritmos. Manejo das táboas de logaritmos.

II. Física.

1. Grandezas físicas. Grandezas escalares e grandezas vetoriais. Sistemas de unidades. C. G. S. Sistema legal brasileiro.

2. Conceito de energia. Energia potencial e energia viva. Energia livre. Trabalho mecânico. Trabalho útil. Rendimento.

3. Estado fluido. Leis dos gases. Continuidade entre os gases e os líquidos. Propriedades fundamentais dos líquidos. Hidrostática.

5. Difusão. Diálise. Osmose. Estado coloidal. Filiação. Ultrafiltração. Sedimentação. Centrifugação.

5 Temperatura e calor. Equilíbrio térmico. Escalas termométricas. Calores específicos e calores latentes. Propagação do calor. Emissão de energia radiante.

6. Instrumentos de ótica. Microscópio simples e composto. Mecanismo físico da visão. Manejo do microscópio.

7. Corrente elétrica. Tipos de corrente. Efeitos de corrente elétrica. Unidades do sistema prático internacional.

III. Química.

1. Fenômenos químicos; caracteres; noção de corpo puro. Análise imediata. Análise elementar. Combinações químicas. Leis das combinações.

2. Volumetria. Aferição de volumes. Soluções. Representação. Preparação. Propriedades coligativas.

3. Reações químicas. Equilíbrio químico. Oxidações e reduções. Estudo sumário dos reagentes de oxidação e redução. Equivalentes químicos. Balanceamento das reações.

4. Energia química. Termo-química. Calores de reação. Princípios fundamentais de termo-química.

5. Ácidos, bases e sais. Teoria da dissociação eletrolítica. Produtos de solubilidade. Hidrólise. Significação da concentração de hidrogênios. pH.

6. Química orgânica. Propriedade do átomo de carbono. Radicais orgânicos. Cálculo de fórmulas brutas. Funções.

7. Matérias corantes. Cor e constituição química. Grupamentos corantes. Corantes vitais.

8. Glúcides. Propriedades gerais, constituição e classificação. Glicólise.

9. Lípides. Gorduras e óleos. Ácidos graxos. Saponificação.

10. Aminoácidos, classificação e reações. Protídes, classificação.

IV. Biologia Geral e Hematologia:

1. Propriedades fundamentais da matéria viva. Caracteres diferenciais entre a nutrição dos vegetais e a dos animais. Síntese das substâncias orgânicas pelos vegetais.

2. Constituição do protoplasma; propriedades físicas, composição química e aspecto morfológicos. Constituição do núcleo: composição química e variações estruturais.

3. Multiplicação das células. Divisão plasmática e divisão nuclear. Cariocinese e suas modalidades. Processos gerais de reprodução sexual. Fenômenos de sexualidade.

4. Taxonomia em geral. Sistemática, classificação natural e artificial. Regras de nomenclatura.

5. Preparado de esfregaços de sangue, fixação e coloração. Contagem de hemácias.

6. Contagem global e específica de leucócitos.

7. Dosagem de hemoglobina e determinação do valor globular.

8. Determinação do tempo de coagulação e de hemorragia.

9. Alterações morfológicas das hemácias e leucócitos.

10. Elementos anormais da série vermelha e branca no sangue periférico.

Haverá prova escrita de matemática e de física e química e prático-oral de biologia geral e hematologia.

4. Ficam dispensados da prova de habilitação os candidatos que forem portadores de diploma do curso geral de aplicação do Instituto Oswaldo Cruz e os que tenham seguido o Curso de Higiene e Saúde Pública a que se refere o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, ou que nele se tenham matriculado.

Instituto Oswaldo Cruz, 27 de novembro de 1941. — *Antonio Cardoso Fontes*, doutor diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 4.436-40 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do Sr. Leonel Augusto Ferreira, ex-escrivão da Coletoria Federal de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de noventa e nove mil e quatrocentos réis (99\$4), ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo n. 4.436-40, de tomada de contas do coletor Waldemar da Cunha Marques, com quem serviu no período de 1 de janeiro de 1939 a 15 de abril de 1940, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de porcentagens recebidas a maior no exercício de 1939 (99\$0) e de ordenado a maior recebido (\$4).

Diretoria de Tomada de Contas, em 25 de outubro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

(3 vezes — 30 de outubro, 13 e 29 de novembro).

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 2.080-40 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Miguel Abreu, ex-escrivão da Mesa de Rendas Alfandegadas de Ilhéus, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 600\$0, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 2.080-40, de tomada de contas do administrador Raimundo Agostinho Pinto, com quem serviu no período de 27 de maio de 1931 a 2 de fevereiro de 1933, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de imposto de selo de nomeação não pago.

Diretoria de Tomada de Contas, em 27 de outubro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

(3 vezes — 30 de outubro, 13 e 29 de novembro).

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1739**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 286-37

Pelo presente edital fica intimada a firma T. Carvalho, à rua dos Andaraes n. 72, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$00) de multa e a de 14\$520, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 21 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Rubem Lisboa*, escrit. cl. F.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.760**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 397-38

Pelo presente edital fica intimada a firma, Cia. Cervejaria Vitória, à rua Senador Euzébio ns. 134-138, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 600\$00 de multa correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 21 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Rubem Lisboa*, escrit. cl. F.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.761**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 755-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Angelo Pereira Magalhães, à rua Barão de Sertório n. 87-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:200\$00 de multa, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 21 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Rubem Lisboa*, escrit. cl. F.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.762**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.095-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Manichi Tanabe, à avenida Suburbana n. 7.507-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:590\$89 de multa, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 21 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Rubem Lisboa*, escrit. cl. F.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.763**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.085-39

Pelo presente edital fica intimada a firma E. Rodrigues Segundo, à rua V. de Itana n. 124, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$00 de multa, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 21 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Rubem Lisboa*, escrit. cl. F.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.764**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.471-39

Pelo presente edital fica intimada a firma M. A. dos Santos, à rua S. Luiz Gonzaga n. 211, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da pu-

blicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$00, de multa, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 21 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Rubem Lisboa*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.765**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.471-39

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Silva Junior & Comp. Ltda., à rua Haddock Lobo n. 108, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$00 de multa, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 21 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Rubem Lisboa*, escrit. cl. F.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.766**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.728-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Zulkuri & Comp. à rua da Alfândega n. 302, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$00, de multa, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 21 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Rubem Lisboa*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.767**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.952-39

Pelo presente edital fica intimada a firma H. C. Iden & Comp. à rua Buenos Aires n. 327, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:000\$00, de multa, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 21 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Rubem Lisboa*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.768**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.962-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Afonso Gimenez Gallo, à rua da Assembleia n. 121, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$00 na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 22 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor *Rubem Lisboa*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.768**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.398-39

Pelo presente edital, fica intimada a firma Hotel Cosmopolis, à Avenida Atlântica n. 240, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$00 de multa, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 22 de novembro de 1941. — Pelo sub-diretor *Rubem Lisboa*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.769**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.886-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Manoel Carvalho, à rua Haddock Lobo n. 143, fundos, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, con-

tados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 600\$0 de multa do imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 22 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor *Rubem Lisboa*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.770

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.013-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Carlos Alberto Pinto de Vasconcellos, que era estabelecida à rua Senador Dantas n. 113-D, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600\$0) de multa e a de 187\$500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis), correspondente a imposto, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 25 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor *W. Barbosa*, of. ad., 13.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.771

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.581-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Tyndaro Moreira Guimarães, à rua da Quitanda n. 85, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância correspondente, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em ... de ... de ... 19. — O subdiretor. (Sem assinatura e redigido de forma irregular.)

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.772

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.234-39

Pelo presente edital científica-se a firma Jacob Strassberg, à rua Lucídio Lago (Meior) n. 24-aut. 8, nesta cidade, mas aí não encontrada, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, indeferiu o pedido de pagamento parcelado, da multa e imposto devido, na quantia de 5:494\$8, por despacho de 12 de agosto último, em virtude de já estar sendo dita importância por via judiciária.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 25 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *W. Barbosa*, of. ad., 13.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.773

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.561-40

Pelo presente edital fica intimada a firma M. A. Corrêa, à rua Visconde do Rio Branco n. 28, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis (2:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 25 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor *W. Barbosa*, of. ad., 13.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.774

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.581-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Tindaro Moreira Guimarães, à rua da Quitanda n. 85, nesta cidade, mas aí não encontrada, a no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que tem por base o auto número 2.581-41, lavrado por infração do regulamento expedido pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 25 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *W. Barbosa*, of. ad., 13.

Recebedoria do Distrito Federal

Alfândega em Porto Alegre

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.775

AUTO DE INFRAÇÃO N. 144-937

Processo n. 18.947-941.

Pelo presente edital fica intimada a firma Sociedade Anônima Lanifícios Minerva, estabelecida à rua Pinto Guedes n. 83, nesta cidade, mas aí não encontrada, a tomar ciência da decisão do Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, proferida no auto acima, julgando-o improcedente.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Alfândega em Vitória — Espírito Santo

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.776

AUTO DE INFRAÇÃO N. 24-938

Processo n. 55.697-940.

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Luiz Ribeiro & Companhia, estabelecida à rua Pedro Américo n. 27, nesta cidade, mas aí não encontrada, a depositar a quantia de dois contos de réis (2:000\$0) de multa imposta no auto acima, por infração do decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, no prazo de sessenta (60) dias corridos, sob pena de cobrança executiva, podendo recorrer para o Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, também, corridos.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Primeira Coletoria Federal em Curitiba

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.777

AUTO DE INFRAÇÃO N. 43-940

Processo n. 61.906-940.

Pelo presente edital fica intimada a firma Chapéu Modelo, estabelecida à rua do Ouvidor, nesta capital, mas aí não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu interesse no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, sobre a infração dos arts. 62, 72, 81, 78, 111, § 1.º, letra a, e 112, § 9.º, letra c, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Recebedoria Federal em São Paulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.778

AUTO DE INFRAÇÃO N. 559-940

Processo n. 58.729-940.

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Andrade, estabelecida à rua Camerino n. 66, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, sobre a infração do art. 69, letra a, Tab. B, § 1.º, n. 76, nota a, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Recebedoria Federal em São Paulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.779

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.721-939

Processo n. 45.406-39.

Pelo presente edital fica intimada a firma Bala Premiada Universal, estabelecida à rua Senador Jaguaribe n. 7, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar o que entender, a bem de seu direito, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, sobre a infração do art. 112, § 1.º, letra b, combinado com o art. 122, — 57, § 3.º, letra a e 72, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Coletoria Federal em Bagé — R. G. do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.780

AUTO DE INFRAÇÃO N. 78-940

Processo n. 60.374-40.

Pelo presente edital fica intimada a Casa Georgette, da firma Manfred & Karla, estabelecida à rua 7 de setembro n. 130-1.º andar, sala 3, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender, a bem de seu direito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de revelia, sobre o auto de infração supra, lavrado por infração dos artigos 63 e 72 do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Coletoria Federal em Rio Novo — Minas

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.781

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2-938

Processo n. 52.140-940.

Pelo presente edital fica intimada a firma Argemiro Tavares, residente à rua São João Batista n. 56-A, nesta cidade, mas ali não encontrada, a tomar ciência da decisão do Segundo Conselho de Contribuintes, proferida pelo Acórdão n. 8.731, de 3 de maio de 1940, negando provimento ao recurso n. 8.330.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Primeira Recebedoria Federal em Niterói

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.782

AUTO DE INFRAÇÃO N. 12-940

Processo n. 73.001-940.

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Pereira de Oliveira, estabelecida no Campo de São Cristóvão n. 160 ou 162, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender, a bem de seu direito, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, sobre a infração dos arts. 72, 81 e 112, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Terceira Coletoria Federal em Petrópolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.783

AUTO DE INFRAÇÃO N. 14-937

Processo n. 17.149-938.

Pelo presente edital fica intimada a firma I. Merki, estabelecida à rua do Resende n. 56, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender, a bem de seu direito no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, sobre a infração dos arts. 62, 63, § 1.º, e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Primeira Coletoria Federal em Niterói

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.784

AUTO DE INFRAÇÃO N. 77-939

Processo n. 7.743-940.

Pelo presente edital fica intimada a firma Radamés Bruno, estabelecida à rua General Bruce n. 102, casa 1, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender, a bem de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, sobre a infração dos arts. 87, § 2.º, letra l, 88 e 111, § 1.º, letra a, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de novembro de 1941. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.786

Pelo presente fica intimada a firma Irmãos Campos Amaral, estabelecida à rua Catumbi, n. 35-A, a pagar a quantia de 482\$9 de imposto de v/mercantis, acrescido da mora de 10 %, a que se refere o processo n. 27.540-40, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Subdiretoria, em 26 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, pelo subdiretor esc. c. 13.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.787

Pelo presente fica intimado José Dias da Silva, estabelecido à rua Santo Cristo n. 103, a pagar a importância de 248\$6, de imposto de vendas mercantis devido, acrescido da mora de 10%, a que se refere o processo n. 24.383-40, no prazo de oito dias corridos, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Subdiretoria, em 26 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, escriturário, classe 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.788

Pelo presente fica intimada a firma Nunes & Gonzalez, estabelecida à rua São Clemente n. 23, a pagar novo selo da petição de 26 de janeiro de 1939, dirigida ao Exmo. Sr. Chefe do Governo, a que se refere o processo n. 71.321-41, no prazo de trinta dias.

Terceira Subdiretoria, em 26 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, escriturário, classe 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.789

Pelo presente fica intimada a firma Financiar Standard Ltda., a pagar, dentro de 30 dias corridos, sob pena de cobrança executiva, a quantia de 30.000\$0, de multa que lhe foi imposta pelo diretor desta Repartição, por despacho de 21-5-41, a que se refere o processo n. 55.990, de 1940, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que deverá ser interposto dentro de 20 dias corridos, mediante prévio depósito da importância da multa.

Terceira Subdiretoria, em 26 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, escriturário, classe 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.790

Pelo presente fica intimada a firma Sobresalientes Industriais Power Ltda., estabelecida à avenida Rio Branco n. 92-A, sala 228, a pagar o imposto de vendas mercantis, acusado na petição que deu origem ao processo n. 29.839-41, no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 25 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, escriturário, classe 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.791

Pelo presente fica intimado Jayme Rockman, estabelecido à rua Visconde de Itauna n. 111, a pagar a quantia de 13\$6 de emolumentos do livro de vendas à vista, a que se refere o processo n. 21.077-38, no prazo de oito dias corridos, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Subdiretoria, em 25 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, escriturário, classe 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.792

Pelo presente fica intimada a firma Domingos Fernandes y Fernandes, estabelecida à rua Visconde de Itauna n. 573, a pagar a importância de 17\$5 de emolumentos de um livro reg. de vendas à vista, a que se refere o processo n. 35.282-38, no prazo de oito dias corridos, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Subdiretoria, em 25 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, escriturário, classe 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.793

Pelo presente fica intimada a firma M. J. Moreira & Filhos, estabelecida no Mercado Municipal, ns. 119-123, lado externo, a pagar.

dentro de oito dias corridos, sob pena de cobrança executiva, a quantia de 2:049\$8 de imposto de vendas mercantis, acrescido de 10%, a que se refere o processo n. 44.806-39.

Terceira Subdiretoria, em 25 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, escrivão, classe 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.794

Pelo presente fica intimado João Gonçalves Vieira, estabelecido à rua Frei Caneca n. 126, sobrado, a pagar quatorze mil e setecentos réis, de selo de urna certidão, a que se refere o processo n. 43.733-37, no prazo de trinta dias corridos, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Subdiretoria, em 25 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, escrivão, classe 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.795

Pelo presente fica intimado Gaspar Alves de Oliveira Pacheco, estabelecido à rua Pinto de Figueiredo n. 16, para saldar, no prazo de oito dias, o débito que tem com a Fazenda Nacional, afim de se concluir o processo n. 18.430-38.

Terceira Subdiretoria, em 25 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, escrivão, classe 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.796

Pelo presente fica intimada a firma Jamille El Dahi, à estrada Vicente de Carvalho n. 1.553-A, em Irajá, a declarar o número da guia de registro do seu estabelecimento, para solução do caso a que se refere o processo n. 49.789-41, no prazo de trinta dias.

Terceira Subdiretoria, em 24 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, esc. c. 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.797

Pelo presente fica intimado o Sr. João Rosa Pavão, 3.º sargento AE. C.A. n. 108-6, a regularizar o selo da petição de 3 de fevereiro de 1938, dirigida ao diretor da Despesa Pública, protocolada sob número 13.293-38, a que se refere o processo n. 72.727-41, no prazo de trinta dias.

Terceira Subdiretoria, em 24 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, esc. c. 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.798

Pelo presente fica intimada a firma Santiago Vilamann a comparecer a esta Subdiretoria para regularizar o selo da petição de 16 de janeiro deste ano, que deu origem ao processo n. 13.999-41, no prazo de oito dias, na conformidade do despacho de 22-10-41 do Sr. assistente.

Terceira Subdiretoria, em 24 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, esc. c. 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.799

Pelo presente fica intimada a Gráfica Educadora, estabelecida à rua São José n. 402, 4.º andar, a pagar a importância de 165\$0, de imposto do selo por verba com revalidação de três vezes, sobre um copiadador de faturas, a que se refere o processo n. 37.963-37, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Subdiretoria, em 24 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, esc. c. 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.800

Pelo presente fica intimada a firma Jovito Lopes & Souza, estabelecida à Praia Vermelha, 2.º B.C., a pagar a quantia de 25\$0 de imposto do selo por verba sobre um *Diário*, a que se refere o processo n. 3.678-38, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Subdiretoria, em 24 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, esc. c. 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.801

Pelo presente fica intimada a firma J. Marinho & Comp., estabelecida à rua da Quitanda n. 157, a pagar a importância de 17\$5, de imposto de selo por verba, sobre um livro *Diário*, a que se refere o processo n. 24.613-38, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Subdiretoria, em 24 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, esc. c. 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.802

Pelo presente fica intimada a firma J. Marinho & Comp., estabelecida à rua da Quitanda n. 157, nesta Capital, a pagar a quantia de 11\$5 de imposto do selo por verba, sobre um copiadador de contas, a que se refere o processo n. 27.822-38, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Subdiretoria, em 24 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, esc. c. 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.803

Pelo presente ficam intimados os Srs. J. Marinho & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 157, a recolher aos cofres desta repartição, a quantia de 17\$5, de imposto do selo por verba e um livro de registro de duplicatas, a que se refere o processo n. 28.591, de 1938, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Subdiretoria, em 24 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, esc. c. 13, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.804

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Coelho de Sousa, à rua do Rezende n. 50, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, dentro de oito dias, corridos, sob pena de cobrança executiva, aos cofres da Tesouraria desta Repartição, a importância de 159\$6, acrescida de 10% de multa, proveniente de imposto de vendas mercantis, de que trata o processo n. 28.673-40.

O processo encontra-se à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de novembro de 1941. — *Alberto d'Alva Viana*, esc. c. 13.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria.

Processo n. 24.436-41 — Deusdedit Borges — Exercício de 1936.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Milton de Toledo Fonseca*, pelo secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1936, em nome de:

L. Amorim & Cia.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital os interessados acima mencionados ficam intimados a comparecer à seção de Arrecadação desta Diretoria para recolher o imposto ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Milton de Toledo Fonseca*, pelo secretário.

Departamento Federal de Compras

Ficam os Srs. fornecedores avisados que deverão comunicar a este D.F.C., por carta ou memorandum, toda a entrega de material às repartições, mencionando números da requisição, do pedido e do empenho a que se refere o material entregue.

A falta dessa obrigação, implicará em incorrer a firma na penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam notificados os fornecedores abaixo, a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".
Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
J. G. Pereira & Comp.	103.008A-1A	2.884	7/12	Subst. o material — 1. ^a intimação
Idem.....	132.001-3	21.836	7/12	Subst. o material — 2. ^a intimação

D.F.C., em 28 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso.
Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Alvaro P. Silva	120.051-1	24.963	10/11	1. ^a intimação
Abilio F. Magalhães & Comp.	201.050-1	20.999	31/10	2. ^a intimação
Idem.....	221.019-1	17.790	11/10	1. ^a intimação
Idem.....	413.128-3	20.889	10/11	Idem
Idem.....	109.011-4	11.468	23/ 8	Idem
B. Herzog & Comp.	217.216-1	26.009	22/11	Idem
Casa Olívio Gomes de Mach. Ltda.	123.037-1	25.645	18/11	Idem
Civilização Brasileira S. A.	906.062/3-2	22.347	23/11	Idem
Companhia Paulista de P. e A. Gráficas	411.114A-2A	26.463	27/11	Idem
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	411.053-1	25.471	21/11	Idem
Empresa Progresso Ltda.	217.252-2	23.973	25/11	2. ^a intimação
F. Passos & Comp.	121.024-1	25.303	27/11	1. ^a intimação
G. Pereira & Filhos	120.033-1	22.528	6/11	Idem
Idem.....	120.064-1	24.303	21/11	Idem
Idem.....	906.058B-1B	23.281	13/11	Idem
Idem.....	906.067-1	23.412	15/11	Idem
J. A. Sardinha Suc.	132.175/6-1	25.002	26/11	2. ^a intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	906.059-1	23.283	21/10	1. ^a intimação
Idem.....	114.044-4	14.634	19/11	2. ^a intimação
Idem.....	114.013-1	14.252	19/11	Idem
Idem.....	114.042-1	11.383	19/11	Idem
Idem.....	125.012-2	13.659	10/11	Idem
Idem.....	125.011-4	13.918	10/11	Idem
Moreno Borlido & Comp.	141.046-2	14.392	19/11	Idem
Idem.....	144.043-4	14.255	19/11	Idem
Idem.....	144.047-5	14.376	19/11	Idem
Idem.....	247.221-3	21.536	25/11	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	141.043-3	11.254	19/11	Idem
Idem.....	141.047-2	14.373	19/11	Idem
Idem.....	145.076-1	22.495	21/11	1. ^a intimação
Mendes Junior & Comp. Ltda.	103.030-2	24.671	15/11	Idem
Paredes & Comp.	123.035-1	25.013	18/11	Idem
Papelaria Mascote Ltda.	144.011A-1A	25.433	19/11	2. ^a intimação
Pedro Succar	109.011-2	11.466	23/ 7	1. ^a intimação
Santos & Ventura Ltda.	125.066-1	25.171	12/11	Idem

D.F.C., em 28 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
F. Sampaio & Comp. Ltda.	226.023	618	30%	Entrega do material em desacordo com a proposta
Sociedade Labor de Máquinas Ltda.	108.063/67	16.945	10%	Cancelamento do empenho n. 16.945

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

127.076/7-A.	Evaporímetro e heliógrafo.
205.131/33-A.	Expediente.
205.131/33-B.	Expediente.
205.131/33-C.	Expediente.
207.113-A.	Placas, etc.
225.181-B.	Medicamentos.
227.222-B.	Expediente.
234.246.	Estanho em barra ou verguinhas.
242.062-B.	Expediente.
246.063-C.	Medicamentos.
246.065.	Drogas, etc.
246.063.	Papel de filtro para análise, etc.
259.040-A.	Lâmpadas.
260.063-A.	Artério tensiômetro.
413.238.	Fio resistência níquel.
601.540-C.	Expediente.
615.558-A.	Ácido bórico.

Em 28 de novembro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 1 de dezembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

227.257.	Drogas.
231.017-A.	Guarda-pó e boudé.
413.221-A.	Argolas de metal.
117.168/9-A.	Ferramentas.

Em 28 de novembro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**INTIMAÇÃO**

Comunico às firmas abaixo mencionadas que, deverão entregar os materiais constantes das seguintes requisições:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo até
Irmãos Spina	615.369	21.015	30/11/41
Renato Alves de Sá	903.036-A	7.543	12/12/41
Araújo, Barbosa & Comp. Ltda.	615.326	19.006	5/12/41
Moreno Borlido & Comp.	148.027	1.468	15/12/41
Idem.....	148.154	17.355	5/12/41

Findos esses prazos, deverão as firmas em questão, comunicar a este D.F.C. (D.R.E.), as entregas dos materiais a que se referem as requisições acima citadas, sob pena de incorrer na penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

Afim de que sejam tomadas em consideração as solicitações dos Srs. fornecedores, quanto à inclusão dos seus pedidos, na conta especial de "restos a pagar" de 1941, comunico que deverão constar nas mesmas:

1 — As causas plenamente justificadas que motivaram a não entrega do material nos prazos convencionados, juntando os respectivos empenhos (vias azues) para estudo e deliberação do Sr. diretor geral, sobre o assunto.

2 — A determinação exata do prazo máximo em que poderá ser entregue o material, prazo esse que não deverá exceder de 30 de março de 1942.

As cartas de que trata o presente aviso, contendo a solicitação para inclusão dos fornecimentos em "restos a pagar" de 1941, só serão atendidas se forem observadas as condições acima estipuladas, devendo dar entrada no protocolo do D.F.C., até o dia 5 de dezembro próximo, sendo que, para quaisquer esclarecimentos a respeito, deverá ser ouvida a seção de trânsito.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras**INTIMAÇÃO**

Comunico às firmas abaixo mencionadas que, deverão entregar os materiais constantes das seguintes requisições:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo até
Agência Internacional de Publicações Científicas e Técnicas	203.015	22.548	12/12/41
Cartonagem Luso Americana Ltda.	220.005	2.971	5/12/41
Idem.....	220.025	15.769	5/12/41

Findos esses prazos, deverão as firmas em questão, comunicar a este D.F.C. (D.R.E.), as entregas dos materiais a que se referem as requisições acima citadas, sob pena de incorrer na penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

Cheques emitidos em 27 de novembro de 1941, à disposição das seguintes firmas:

Cheque n. — Firma.

011822-B	— Alexandre, Ribeiro & Comp. Ltda.
011823-B	— Albino, Castro & Comp.
011824-B	— Albino F. Magalhães & Comp.
011825-B	— Aços Phenix Limitada.
011826-B	— Alvaro P. Silva.
011827-B	— B. Saraiva & Comp.
011828-B	— Byington & Comp.
011829-B	— Casa Orthofran Ltda.
011830-B	— Charron Auto-Pecas Ltda.
011831-B	— Cia. Electroluz S. A.
011832-B	— Cia. Marconi Brasileira.
011833-B	— Casa Lohner S. A.
011834-B	— Cia. de Imoveis e Representações Brasileira CIRB S. A.
011835-B	— Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
011836-B	— Distribuidora de Laticínios Ltda.
011837-B	— Erich Eichner & Comp. Ltda.
011838-B	— Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
011839-B	— International Harvester Export Company
011840-B	— José da Silva & Comp.
011841-B	— J. R. Pires & Comp.
011842-B	— J. Pinho & Moraes.
011843-B	— José Jacintho Pacheco.
011844-B	— J. Ferreira Coelho & Comp.
011845-B	— Leopoldo Machado & Comp. Ltda.
011846-B	— Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
011847-B	— Moreno Borlido & Comp.
011848-B	— Mario Amado & Comp.
011849-B	— Magalhães, Sucupira & Comp. Ltda.
011850-B	— Moraes Alves & Comp.
011851-B	— Moreira Barbosa & Comp. Ltda.
011852-B	— Papelaria Mascotte Ltda.
011853-B	— Rubem Teixeira.
011854-B	— Soc. Anônima Shering.
011855-B	— Sociedade Citrus Ltda.
011856-B	— Vieira Bastos & Comp.

011857-B — Willmann, Xavier & Comp. Ltda.
Cheques emitidos nesta data "36" correspondentes a "73" faturas no valor de "328\$0". — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

Cheques emitidos em 26 de novembro de 1941, à disposição das seguintes firmas:

Cheque n. — Firma.

011820-B	— F. Passos & Comp.
011821-B	— Roberto Kronig & Comp. Ltda.

Cheques emitidos nesta data "2" correspondentes a "2" faturas no valor de "328\$0". — August Barata, diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

Os interessados abaixo relacionados, que requereram, dentro do prazo estipulado pelo decreto n. 3.352, de 17-6-1941, melhora de cartas de conformidade com a Lei 24.082, de 5-4-1934, devem comparecer à Diretoria do Ensino Naval, até o dia 20 de dezembro próximo futuro, munidos das respectivas cadernetas matrículas, nas quais constem dados, notas, ou outras quaisquer informações referentes ao tempo em que o interessado esteve embarcado em navio ou navios que efetivamente navegaram em zonas de guerra, durante o período de 1914-1918:

Benedicto Fernandes Vieira.
Custodio Esteves de Farias.
Pedro Alves das Neves.

Manoel Fernandes Monteiro Junior.
Nestor José de Oliveira.
Constancio Brandão.
Oswaldo Monteiro de Barros.
Armando Chaves.
Augusto Maria Soares.
Nestor de Souza Espindola.
Mario Marques Trilha.
Manoel Guedes.
Ernestino Azevedo Damasceno.
Bartholomeu Gomes Pereira.

Findo o prazo acima (até 20-12-1941), os interessados que não comparecerem, ou se não fizerem representar por pessoas idôneas, devidamente habilitadas para tal e munidas dos documentos acima solicitados, terão os seus requerimentos despachados de conformidade com o referido decreto.

Diretoria do Ensino Naval, em 25 de novembro de 1941. — *Luiz Alves de Oliveira Bello*, Cap. de Frag. Ref., chefe da 5.ª Divisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO DA GUERRA

Existindo na tabela de extranumerários mensalistas da Administração do Edifício da Guerra, duas vagas de "mestre" (uma para as funções de electricidade e outra para as de bombeiro-hidráulico), ambas da série XIII, referência 70080, de ordem do Sr. coronel administrador do Edifício da Guerra, convido os profissionais habilitados, que queiram se inscrever nas provas de habilitação destinadas a seleccioná-los, a comparecerem no Edifício da Guerra, 8.º Pavimento da Ala da Praça da República, afim de fazerem suas inscrições mediante requerimento.

Do requerimento a ser apresentado, bem como da documentação exigida, tratam as instruções do D. A. S. P. publicadas no *Diário Oficial* de n. 126, de 3 de junho do corrente ano, a páginas 11.118 e seguintes, até 11.191, pelas quais deverão se orientar os candidatos a inscrição às provas referidas.

Informações mais detalhadas poderão ser dadas na sede da administração, no local acima citado.

As inscrições serão encerradas no dia 6 de dezembro próximo. Capital Federal, em 19 de novembro de 1941. — *Heitor Rodrigues Lopes*, 2.º tenente adjunto do administrador.

ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO DA GUERRA

De ordem do Sr. coronel administrador do Edifício da Guerra faço público existirem na Tabela de extranumerários diaristas desta Administração, vagas para as funções de "ajudante de mecânico" e de "ajudante de bombeiro" com as remunerações diárias, respectivamente, de 16\$0 e 14\$0.

Convido, pois, os candidatos habilitados, possuidores de carteiras profissionais, que se queiram inscrever às provas de seleção que o administrador fará realizar entre 15 e 30 de dezembro próximo, a comparecerem à sede da Administração, no 8.º Pavimento do Edifício da Guerra, afim de fazerem suas inscrições.

Serão exigidos no ato da inscrição, além da carteira profissional, os demais documentos previstos em lei, como sejam: prova de quitação com o Serviço Militar, atestados de boa conduta, de sanidade e capacidade física, e de vacina.

Outros esclarecimentos poderão ser prestados na Administração, diariamente das 13 às 15 horas, até o dia 6 de dezembro quando serão consideradas encerradas as inscrições de candidatos. — *Heitor Rodrigues Lopes*, 2.º tenente adjunto do administrador.

Colégio Militar

TESOURARIA

I — De ordem do Sr. coronel comandante, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a concorrência administrativa para fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o ano de 1942, observadas as condições estabelecidas nas normas sobre concorrência, apresentadas pela Diretoria de Intendência do Exército e aprovadas pelo Aviso Ministerial n. 3.389 — Dir. Int. 1, de 17-XI-941. (*Diário Oficial* de 19 de novembro de 1941, página 21.757-58 e 59.)

II — Os requerimentos de inscrição serão recebidos diariamente, de 8 às 17 horas, na Tesouraria, até o dia 12 de dezembro próximo, às 10 horas, e as propostas apresentadas, no dia 13, às 10 horas, abertas na presença dos interessados.

III — Em igualdade de preços será dada preferência às Cooperativas devidamente organizadas.

Grupo I — Fardamento para aluno, enxoval, distintivos e miudezas.

Grupo II — Alimentos, condimentos e combustível (os não recebidos pelo Serviço de Subsistência).

Grupo III — Material de desenho, física, química e história natural.

Grupo IV — Material de esporte.

Grupo V — Ferragens e conservação.

Grupo VI — Material para sapateiro.

Grupo VII — Material de limpeza.

IV — No Almoarifado do Colégio, se acha à disposição dos interessados, nos dias úteis, de 8 às 17 horas, e aos sábados até às 12 horas, a relação dos Grupos de material que faz parte desta concorrência.

V — Outros esclarecimentos ou informações serão prestados na Tesouraria, nos dias úteis, de 8 às 17 horas, e aos sábados até às 12 horas.

VI — A presente concorrência dependerá da aprovação da autoridade superior e só então produzirá seus efeitos. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência ou em parte.

VII — Nos requerimentos de inscrição, os interessados deverão declarar os grupos que desejam fornecer, e qualquer proposta apresentada em desacordo com os dizeres dos referidos grupos não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Angelo do Carmo Migueis*, Cap. 1. E. Tesoureiro.

Escola de Saude do Exército

Concurso de admissão à matrícula nos cursos de Formação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 21.820.

Primeira Região Militar

ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA MILITAR DO RIO

Aditamento ao edital de concorrência, para fornecimento de carne verde, durante o ano de 1942:

I) — Em aditamento ao edital de concorrência administrativa para fornecimento de carne verde ao Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, às páginas 22.061 e 22.062, faço ciente, ainda aos interessados e de conformidade com o n. 19 das normas sobre concorrência no ano de 1942, publicadas no *Diário Oficial* de 19 do andante, à página número 21.758, que será, também, realizada neste Estabelecimento a concorrência para fornecimento de carne verde às seguintes Unidades:

1.ª B.I.A.C. — sediada em Macaé — Estado do Rio.

1.ª F.S.R. — sediada em Valença — Estado do Rio.

II) — O requerimento solicitando inscrição, bem como, os documentos exigidos no n. 3 das mencionadas normas, deverão ser encaminhados ao Sr. Ten. Coronel Chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio — Avenida Suburbana n. 1.484 — Benfica.

Capital Federal, 26 de novembro de 1941. — O secretário, *Manoel Brigido Maia*, 1.º Ten. I. E. secretário.

Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANO DE 1942

1 — Nos termos do aviso n. 3.389, de 17-XI-941, do Exmo. senhor ministro da Guerra ao Sr. diretor de Intendência do Exército, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, às páginas 21.757 a 21.759, faço público a quem interessar, de ordem do Sr. tenente coronel Raymundo Salles Filho, chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, que até às 14 horas do dia 10 de dezembro próximo, fica aberta a inscrição neste Estabelecimento dos interessados na concorrência a realizar-se às 14 horas do dia 12 de dezembro vindouro, para o fornecimento dos artigos discriminados nos grupos abaixo indicados, com as quantidades máximas prováveis a serem adquiridas:

(GRUPO I. G. 22)

GÊNEROS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS

	Nomenclatura	Quantidade	Unidade
A-4	— Açúcar refinado de 1.ª qualidade.	626.000	Quilo
A-15	— Arroz japonês de 1.ª qualidade (classe A). . .	654.000	Quilo
A-15	— Arroz japonês de 1.ª qualidade (classe B). . .	654.000	Quilo
A-20	— Azeite de algodão nacional, lata de quilo. . . .	11.000	Quilo
A-20	— Azeite de algodão nacional, lata de 10 quilos. . . .	11.000	Quilo
B-4	— Banha de porco de Porto Alegre, lata de 20 quilos (peso bruto), 1.ª qualidade.	95.000	Quilo
B-4	— Banha de porco de Porto Alegre, lata de 20 quilos (peso líquido), 1.ª qualidade.	95.000	Quilo

B- 7	—	Banha de porco de Laguna de 1. ^a qualidade, lata de 20 quilos (peso bruto).	95.000	Quilo
B- 7	—	Banha de porco de Laguna de 1. ^a qualidade, lata de 20 quilos (peso líquido).	95.000	Quilo
C-	—	Composto (caixa de 20 quilos, peso bruto).	95.000	Quilo
C-	—	Composto (lata de 20 quilos, peso bruto).	95.000	Quilo
F- 3	—	Farinha de mandioca especial.	575.000	Quilo
F- 4	—	Farinha de mandioca fina.	575.000	Quilo
F- 5	—	Farinha de mandioca entre-fina.	575.000	Quilo
F- 9	—	Farinha de trigo tipo único.	950.000	Quilo
F-13	—	Feijão mulatinho especial.	634.000	Quilo
F-14	—	Feijão preto especial de Porto Alegre.	634.000	Quilo
F-15	—	Feijão preto bom de Porto Alegre.	634.000	Quilo
F-15	—	Feijão preto bom de outras procedências.	634.000	Quilo
F-16	—	Fermento próprio para panificação.	5.000	Quilo
M- 3	—	Manteiga de 1. ^a qualidade (latas de 5 e 10 quilos) peso bruto.	63.400	Quilo
M- 3	—	Manteiga de 2. ^a qualidade, latas de 5 e 10 quilos (peso bruto).	63.400	Quilo
M- 3	—	Manteiga de 1. ^a qualidade, latas de 5 e 10 quilos (peso líquido).	63.400	Quilo
M- 3	—	Manteiga de 2. ^a qualidade, latas de 5 e 10 quilos (peso líquido).	63.400	Quilo
M- 5	—	Massa branca para sopa	79.000	Quilo
M- 6	—	Massa amarela para sopa.	79.000	Quilo
M- 7	—	Mate em folha de 1. ^a qualidade, barrica de 10 quilos (peso bruto).	32.000	Quilo
M- 7	—	Mate em folha de 1. ^a qualidade, barrica de 10 quilos (peso líquido).	32.000	Quilo
S- 2	—	Sal moído.	72.000	Quilo
S- 3	—	Sal refinado.	72.000	Quilo
V- 1	—	Vinagre nacional em barril, com casco.	32.000	Litro

(GRUPO I. G. 23)

CARNES

C- 5	—	Carne seca especial AA.	114.000	Quilo
C- 6	—	Carne seca de 1. ^a qualidade XX.	114.000	Quilo

(GRUPO I. G. 24)

PÃO

P- 7	—	Pão de trigo comum (farinha de 1. ^a qualidade)	241.000	Quilo
------	---	---	---------	-------

(GRUPO I. G. 25)

CAFÉ

Nomenclatura	Quantidade	Unidade
C- 4 — Café em grão tipo 4, (erú) bebida Rio.	720.000	Quilo
C- 5 — Café em grão tipo 5 (erú) bebida Rio.	720.000	Quilo
C- 6 — Café em grão tipo 6, (erú) bebida Rio.	720.000	Quilo

(GRUPO I. G. 28)

FORRAGENS

A- 2	—	Alfafa fenada folhuda CIF Armazens do E/S.	5.300.000	Quilo
A- 2	—	Alfafa fenada folhuda FOB fonte produção.	5.300.000	Quilo

A- 3	—	Alfafa fenada taluda CIF Armazens do E/S.	5.300.000	Quilo
A- 3	—	Alfafa fenada taluda FOB fonte produção.	5.300.000	Quilo
A- 4	—	Aveia silvestre CIF Armazens do E/S.	62.000	Quilo
A- 5	—	Aveia estrangeira CIF CIF Armazens do E/S.	62.000	Quilo
M- 1	—	Milho amarelo CIF Armazens do E/S.	11.000.000	Quilo
M- 1	—	Milho amarelo FOB fonte de produção.	11.000.000	Quilo
M- 2	—	Milho mesclado CIF Armazens do E/S.	11.000.000	Quilo
M- 2	—	Milho mesclado FOB fonte de produção.	11.000.000	Quilo
M- 3	—	Milho amarelo CIF Armazens do E/S.	11.000.000	Quilo
M- 3	—	Milho vermelho FOB fonte de produção.	11.000.000	Quilo
C- 1	—	Sal grosso CIF Armazens do E/S.	53.000	Quilo

((GRUPO I. G. 34

COMBUSTÍVEIS

A- 3PR	—	Alecool motor.	250.000	Litro
C- 2	—	Carvão de pedra nacional.	70.000	Quilo
C1 3	—	Carvão de pedra estrangeiro (coque tipo 4).	70.000	Quilo
G- 1PR	—	Gasolina.	1.000	Litro
L- 1	—	Lenha em toros CIF Armazens do E/S.	2.500	M ³
L- 1	—	Lenha em toros FOB zona de produção.	2.500	M ³
Q- 1	—	Queirozen, em lata de litros.	60	Lata
Q- 1	—	Querosene, com casco.	1.000	Litro

(GRUPO I. G. 35

LUBRIFICANTES

O-24	—	Óleo Gargoyle Mobiloil A F (tambor).	5.000	Litro
O-25	—	Óleo Gargoyle Mobiloil B B (tambor).	4.000	Litro
G- 3	—	Graxa patent de 1. ^a qualidade.	1.000	Quilo
O-	—	Óleo Gargoyle Mobiloil A (tambor).	4.000	Litro
O-	—	Óleo Gargoyle Mobiloil G (tambor).	1.600	Litro
O-	—	Óleo Gargoyle Mobiloil G W (tambor).	1.200	Litro
O-	—	Óleo Gargoyle Mobiloil P-907 (tambor).	1.600	Litro
O-	—	Óleo Gargoyle Mobiloil GXH (tambor).	720	Quilo
O-	—	Óleo Gargoyle Mobiloil Hidráulico Blake Fluid (caixas de duas latas com 19 litros cada lata)	10	Caixa

II — Poderá inscrever-se qualquer firma da especialidade pertencente aos artigos a adquirir, mediante a apresentação de documentos comprobatórios dessa qualidade.

III — A inscrição será solicitada em requerimento selado de acordo com a lei e dirigido ao chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, contendo a declaração expressa do requerente subordinar-se às condições estipuladas neste edital, combinado com a jurisprudência do Tribunal de Contas, o artigo n. 52 do Código de Contabilidade da União e o Aviso n. 3.389 acima indicado.

IV — Para julgamento da idoneidade dos concorrentes, estes deverão apresentar em original ou certidões legais, os documentos constantes do item n. 3 do supracitado aviso.

V) A administração do Estabelecimento é reservado o direito de certificar-se, previamente, de que os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos, possuem instalações capazes e apresentam possibilidades exigíveis para fornecimento em grande escala.

VI — Se a administração do Estabelecimento, após a inscrição constatar que algum dos licitantes não preencha as condições acima, cancelará a inscrição do mesmo e procederá a tomada de preços para os artigos, que pr oventura, hajam sido adjudicados ao licitante excluído.

VII — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

VIII — Segundo as normas sobre concorrências administrativas, aprovadas pelo já citado aviso n. 3.389, o requerimento de inscrição poderá ser apresentado com a declaração de que idoneidade será comunicada por meio de radiograma, quando inscrito em outra qualquer unidade administrativa.

IX — A aquisição dos artigos cujos menores preços forem inscritos, será feita sem prejuízo das compras que possam ser realizadas, em condições mais vantajosas, nas zonas de produção.

X — A concorrência para fornecimento de pão, será para atender às Unidades que não podem ser reabastecidas diretamente pelo Estabelecimento e que são as seguintes: 1.º G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz) — Niterói — Est. do Rio; 1.ª B. I. A. C. (Forte Marechal Hermes) — Macaé — Est. do Rio; 2.ª B. I. A. C. (Forte Barão do Rio Branco) — Niterói — Est. do Rio; 3.ª B. I. A. C. (Forte do Imbuí) — Niterói — Est. do Rio; 1/3.º Reg. de Artilharia Anti Aérea — Santa Cruz — Capital Federal; 1.º Batalhão de Caçadores — Petrópolis — Estado do Rio; 3.º Regimento de Infantaria — São Gonçalo — Est. do Rio e 1.ª Formação Sanitária Regional — Valença — Estado do Rio.

XI — As propostas serão apresentadas em envelope lacrado, devidamente seladas de acordo com a lei, uma para cada grupo, com os preços em algarismos e por extenso, obedecendo rigorosamente à nomenclatura dos artigos indicados neste edital.

XII — A aceitação do menor preço para fornecimento de alfafa e milho, dependerá do que for obtido na concorrência da Diretoria de Intendência do Exército, a realizar-se no mesmo dia e hora.

XIII — O encerramento das inscrições será às 10 horas do dia 10 de dezembro próximo.

XIV — A abertura das propostas será às 14 horas do dia 12 de dezembro próximo.

XV — Depois de aprovada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, a adjudicação do fornecimento dará lugar à realização de caução correspondente a 10 % até a quantia de 50.000\$000 e de mais 5% sobre o que exceder desta quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência ou então de acordo com o montante de cada pedido.

XVI — Os requerimentos de alteração ou cancelamento de preço devem ser dirigidos ao diretor de Intendência do Exército, por intermédio do Estabelecimento de Subsistência, dentro do prazo de 15 dias anteriores à terminação dos quatro meses de vigência das propostas.

XVII — A administração do Estabelecimento assistirá o direito de exercer plena fiscalização sobre a realização do fornecimento, segundo o processo que julgar conveniente, desde a aquisição dos artigos até a entrega nas unidades administrativas, independente da fiscalização direta e diária de cada elemento consumidor.

XVIII — Conforme preceitua o n. 56 do aviso n. 3.389, o Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização de fornecimento e empenho), bem como a declaração de que as contas de fornecimentos regulares, serão processadas no prazo máximo de 8 dias e pagas dentro de 15 dias.

XIX — As quantidades máximas prováveis a serem adquiridas durante o ano de 1942, são as indicadas nos Grupos acima discriminados, calculadas pelo efetivo arraçado no corrente ano, tanto para os viveres quanto para a forragem.

XX — Por despacho motivado e se houver justa causa, conforme preceitua o § 4.º do artigo 51 do Código de Contabilidade da União, o Governo se reserva o direito de anular a concorrência de que trata este edital.

XXI — Informações sobre minutas de ajustes e outros esclarecimentos julgados necessários, serão prestados na sede do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, à Avenida Suburbana número 1.181, Benfica, das 8 horas às 11 horas de todos os dias úteis, pelo fiscal administrativo.

OBSERVAÇÕES

As quantidades indicadas nos diversos tipos de um mesmo artigo não importam na presumida aquisição de cada tipo. Não será tomada em consideração qualquer proposta de artigo não consignado neste edital, ou que faça oferta de redução sobre o menor preço apurado.

Capital Federal, 26 de novembro de 1941. — O secretário, *Mauro Brígido Maia*, 1.º ten. I. E. — Secretário.

Regimento Andrade Neves

EDITAL DE VENDA DE BOVINOS

De ordem do Sr. tenente coronel agente diretor e autorização da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, faço público que no dia 13 de dezembro próximo, às 10 horas, serão vendidos em hasta pública, nesta Unidade, 3 (três) bois julgados impréstaveis para o serviço do Exército.

Quartel na Vila Militar, 27 de novembro de 1941. — *Arthur Danton de Sá*, major fiscal administrativo.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Os requerimentos referentes a julgamento de idoneidade e pedidos de inscrição só serão recebidos por este Estabelecimento até o dia 9, às 13 horas.

Fica assim retificado o item 7 do Edital publicado no *Diário Oficial* n. 273 de 26 do corrente.

Capital Federal, 28 de novembro de 1941. — *Jordão Claudemiro*, 2.º Ten. I/E., auxiliar da Contadoria.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital publicado no D. O. n. 273, de 26 do corrente mês, à página n. 22.2334

Capital Federal, 28 de novembro de 1941. — *Jordão Claudemiro dos Santos*, 2.º Ten. I/E., auxiliar da Contadoria.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria Quartel General

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA REGIONAL

(JUIZ DE FORA, MINAS)

Edital de concorrência administrativa

I — De ordem do Sr. coronel I. E. Joel de Almeida Castelo Branco, chefe do Serviço de Intendência da 4.ª Região Militar, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com as normas aprovadas pelo Aviso n. 3.389 — Dir. Int. 1, de 17 de novembro do corrente ano, publicadas no *Diário Oficial* de 19-11-41, acha-se aberta na chefia do mesmo Serviço, no Q. G. da 4.ª Região Militar, nesta cidade de Juiz de Fora, a inscrição para concorrência administrativa a realizar-se no dia 12 de dezembro próximo, às 13 horas, para o fornecimento de artigos de consumo habitual dos seguintes grupos:

- IG-01 — Mobiliário de madeira;
- IG-02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários;
- IG-03 — Máquinas de escrever e calcular;
- IG-05 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiates;
- IG-08 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas tipográficas;
- IG-09 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para tipografia;
- IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas de carpinteiro;
- IG-11 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiro;
- IG-12 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro;
- IG-13 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro;
- IG-16 — Material de alojamento;
- IG-19 — Instrumental de música e marcial;
- IG-20 — Artigos de expediente, (exclusive impressos);
- IG-21 — Livros de escrituração;
- IG-31 — Material de limpeza;
- IG-34 — Combustíveis;
- IG-35 — Lubrificantes;
- IG-22 — Gêneros, doces e conservas alimentícias;
- IG-23 — Carnes;
- IG-25 — Café em grão;
- IG-26 — Pescado nacional;
- IG-27 — Frutas, verduras e temperos;
- IG-29 — Material para rancho;
- IG-30 — Material de cozinha;
- EN-01 — Fios condutores de eletricidade;
- EN-02 — Artigos para iluminação elétrica;
- EN-08-C — Cano de ferro galvanizado de 3/4;
- EN-09 — Material de pintura;
- EN-10-C-1 — Cal virgem;
- EN-10-C-31 — Cimento — Cimento nacional;
- EN-7 — Ferragens (inclusive parafusos para madeira);
- EN-17 — Material de desenho;
- IE-01 — Material escolar;
- IG-28 — Forragens (forragens verdes);
- IE-03 e 04 — Material de desportos;
- MB-12 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de soldador;
- MB-13 — Idem, idem, para oficina de carpinteiro-marceneiro;
- MB-14 — Idem, idem, para oficina de ferreiro-serralheiro;
- MB-15 — Idem, idem, para oficina de mecânico;
- MB-16 — Idem, idem, para oficina de torneiro;
- MB-17 — Idem, idem, para oficina de moldagem;
- MB-18 — Idem, idem, para oficina de fundição.

II — Declara-se em face do que dispõe o item IV do art. 1.º do decreto n. 1.705, de 27-10-39, que a especificação do material constante dos referidos grupos, acha-se publicada nos *Diários Oficiais* de 11-2-38, 25-6-38, 7, 15 e 17-6-39 e nos Boletins do Exército ns. 9 de 15-2-38, 26 de 10-9-38, 17 de 25-3-39 (Aviso n. 190), 21 de 24-5-41 e 23 de 7-6-41.

III — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados nesta concorrência poderão ser solicitados neste Serviço, em todos os dias úteis das 12 às 17 horas, com exceção de quartas-feiras e sábados, quando o serão das 8 às 12 horas.

IV — Esta concorrência abrange os fornecimentos das unidades administrativas localizadas na sede desta Região (inclusive Parada Setembrino, Monte-Belo e Benfica), mas, se os preços obtidos com acréscimo das despesas de remessa, forem mais vantajosos do que os propostos a qualquer unidade do interior, suas aquisições serão feitas por intermédio da chefia do S. I. R., nas condições determinadas pelo Comando da Região.

V — A idoneidade dos concorrentes será julgada pelo Serviço de Intendência Regional, em face da legislação vigente, devendo cada concorrente apresentar para esse fim, os documentos a que se referem as normas publicadas no *Diário Oficial* de 19-11-41, aprovada pelo aviso de que trata o item I.

VI — O julgamento da idoneidade dos concorrentes, encerrar-se-á impreterivelmente no dia 12 de dezembro do corrente ano, às 13 horas.

VII — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao chefe do Serviço de Intendência Regional. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade, ou da certidão respectiva, ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma.

VIII — Os proponentes farão constar de seus requerimentos que se obrigam ao cumprimento das prescrições do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, do Regulamento de Administração do Exército, bem como das demais disposições que regem as concorrências em geral, inclusive as de que trata o citado aviso n. 3.389 de 17-11-41 (*Diário Oficial* de 19-11-41) e ainda:

a) Pelas faltas cometidas no implemento das obrigações acima referidas, responderão as cauções estipuladas para esse fim, podendo as penalidades irremediáveis até a perda integral da mesma, sem prejuízo da ação contra a idoneidade do fornecedor e outras penalidades que lhes possam ser aplicadas.

b) O licitante que passar a fornecer artigos dos grupos IG-22, 23, 25, 26 e 27, ficará obrigado a fornecer os citados gêneros aos oficiais, sargentos, praças e funcionários da unidade interessada pelos preços de concorrência.

IX — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X — As propostas em duas vias, em folhas de papel ou faturas de 0,22 x 0,33, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas fechadas e lacradas, obedecendo a ordem do material em cada grupo, deverão ser entregues até o dia e hora aqui designados para esta concorrência, neste Serviço. Serão abertas apenas as dos concorrentes julgados idôneos.

XI — A abertura das sobrecartas, contendo as propostas, será feita em sessão a realizar-se no Quartel-General, no dia e hora acima indicados em presença dos interessados que o desejarem.

XII — As propostas remetidas pelo correio só serão apuradas se chegarem a este Serviço até às 13 horas do aludido dia 12 de dezembro, trazendo reconhecidas as firmas, vindo em sobrecartas não transparentes devidamente lacradas, tendo por fora as indicações, endereço ao chefe deste Serviço, nome da firma proponente, o grupo do material a que se refere a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

XIII — O fornecimento de qualquer artigo, caberá ao proponente que oferecer artigo idêntico ou melhor pelo menor preço.

XIV — Em caso de empate para qualquer artigo entre dois ou mais concorrentes, serão os mesmos convidados a fazer secretamente, por escrito, a redução que lhes convier, fazendo-se sorteio quando nenhum deles queira reduzir o preço.

XV — A firma fornecedora entregará no Almoxarifado ou no Serviço de Aproveitamento das unidades, as mercadorias pedidas de acordo com as necessidades, e no prazo de 12 horas, para as de consumo diário, 48 horas para as de consumo quinzenal, e 30 dias para os demais artigos, se outro prazo não for mencionado no pedido.

XVI — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade correndo por conta do fornecedor as despesas de transporte, tanto para entrega na unidade administrativa interessada como no caso de rejeição.

XVII — Quando o material deixado de ser entregue for de tal natureza (gêneros, etc.) cuja falta venha causar embarço à administração, esta poderá adquiri-lo imediatamente de quem o possa fornecer, correndo por conta do fornecedor a diferença de preço, sem prejuízo das sanções a que der lugar.

XVIII — As contas dos fornecimentos feitos serão obrigatoriamente apresentadas no fim de cada mês, em duas vias, (3 para as de viveres), acompanhadas dos empenhos para o devido processo. A 1.ª via selada com o selo de apresentação.

XIX — Os preços dos viveres (grupos IG-22, 23, 25, 26 e 27) aceitos na presente concorrência, não impedirão que sejam adquiridos em condições mais vantajosas nas zonas de produção, exceto para as quantidades ajustadas.

XX — A presente concorrência dependerá de aprovação do Exmo. Sr. general comandante da 4.ª Região Militar e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular, total ou parcialmente, quando os artigos cujos menores preços propostos não consultarem o interesse da Administração Militar.

Quartel-General em Juiz de Fora, 25 de novembro de 1941. — Astolpho Ferreira Mendes, Cap. I. E. Adjunto do S. I. da 4.ª R. M. Visto: Cel. Joel C. Braço, chefe do S. I. R.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL.2

CITAÇÃO

Fica o mecânico-eletricista da classe B, Joaquim do Nascimento intimado a apresentar defesa ante o que consta do processo número 32.436-41, do protocolo da Diretoria Geral deste Departamento, dentro do prazo de oito dias, a partir da data da presente publicação, justificando os motivos por que deixou de comparecer aos serviços do seu cargo por mais de trinta dias consecutivos sem causa justificada, incorrendo, assim, na pena de demissão, de acordo com o art. 39, e do inciso I, do art. 238, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. (Ref. 22.436-41).

S.R.P.2, em 29 de novembro de 1941. — Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, chefe do pessoal.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 251. do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o carteiro da classe B, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, Silvio de Moraes Lemos, lotado nesta Diretoria Regional, intimado para, dentro de oito (8) dias, a contar da 1.ª publicação deste, apresentar defesa explicando os motivos por que vem faltando ao serviço sem causa justificada desde 1 de novembro de 1939, conforme consta do processo 9.909-41, estando assim passível da pena de demissão na conformidade do disposto no art. 39, combinado com o item I § 2.º do art. 238, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Seção Regional do Pessoal — SRP-29, em 24 de novembro de 1941. — Roberto Xavier de Azevedo, chefe do SRP-29.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COLETA DE PREÇOS PARA FABRICAÇÃO NO BRASIL DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS E DOIS (2) TRUQUES SOBRESSALENTES

Retificação

De ordem do senhor diretor, faço público que o Serviço do Material, instalado no 3.º andar do edifício novo da estação D. Pedro II, receberá, às 14 horas do dia 1 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação, no Brasil, de cinco locomotivas elétricas e dois truques sobressalentes, de acordo com as especificações e desenhos que serão fornecidos pelo referido Serviço, observadas as condições seguintes:

I — As propostas serão apresentadas em 4 vias, em envelope fechado, datadas e assinadas, devendo a primeira via ser selada com estampilha federal de 1\$00 por folha e mais o selo de Educação e Saúde.

Em outro envelope, também fechado, os concorrentes apresentarão prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quites com a Fazenda Nacional e Municipal se forem firmas desta Capital; no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação também com a Fazenda Estadual; prova de quitação do serviço militar e quando estrangeiros prova de terem cedido o Registro a que estão obrigados; prova da capacidade técnica e financeira para a execução do serviço dessa natureza.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.294 de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940 e o recibo do depósito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$00), de que trata a condição.

II — Para garantia da assinatura do contrato, os proponentes farão previamente à concorrência, na Tesouraria da Estrada, o depósito da importância de cinco contos de réis (5:000\$00). Esse depósito reverterá para os cofres desta via férrea se o proponente aceitar se recusar a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 5 dias a contar da data que para esse fim tenha sido convidado.

III — Para garantir a perfeita execução do contrato a ser celebrado entre o proponente aceito e a Estrada de Ferro Central do Brasil, fará o mesmo, na Tesouraria desta ferrovia, em dinheiro, a caução da importância de cem contos de réis (100:000\$00) que somente lhe será restituída se forem fielmente cumpridas todas as condições previstas no mencionado contrato.

IV — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registrado no Ministério da Fazenda, deverá vir consignado diretamente à Central do Brasil, em cujo nome também virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembarcado na Alfândega, de acordo com o art. 12 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934;

b) do que tiver similar registrado, caberá o desembarço alfandegário ao contratante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hipótese, as despesas de transporte marítimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da entrega, de descarga, armazenagens e outras que forem devidas à Companhia do Cais do Porto, correrão por conta do contratante.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o ex-almoxarife desta Estrada, Alfredo de Freitas Guimarães a comparecer perante a Comissão Central de Tomadas de Contas, em exercício na Contabilidade desta Estrada (edifício da Associação Geral de Auxílios Mútuos, à rua Visconde de Itauna), afim de prestar esclarecimentos quanto a dúvidas existentes na tomada de contas referente à sua gestão e para assinar os inventários respectivos.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de novembro de 1941. — Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Especificações para a fabricação e fornecimento de postes de concreto armado para suporte da linha de contato e das de transmissão, necessárias ao prosseguimento da eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil no trecho Nova Iguaçu-Belem.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial*, de 19 do corrente, às páginas números 21.821-22, e para as retificações abaixo:

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Serviço do Material, instalado no 3.º andar do edifício da estação D. Pedro II, receberá às 14 horas do dia 22 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação e fornecimento de postes de concreto armado necessários ao prosseguimento da eletrificação no trecho Nova Iguaçu-Belem, observadas as especificações seguintes.

A espessura do concreto sobre as barras de aço não deve ser inferior a 2 cm. para as partes do poste que ficarem em contacto com o solo, e a 1,5 cm, para todas as outras partes.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

EDITAL N. 14

Para os devidos fins, comunico aos interessados, de ordem do Sr. engenheiro diretor da Estrada, que se acha aberta nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1 de dezembro de 1941, a inscrição para a concorrência administrativa, destinada a fornecimento de materiais a esta Estrada durante o ano de 1942.

A concorrência será feita dentro das normas da legislação em vigor, e as propostas deverão ser apresentadas até o dia 5 de janeiro de 1942.

Acham-se, nesta Secretaria, à disposição dos interessados, as condições adotadas para inscrição e fornecimento dos materiais, bem como a relação dos materiais a serem fornecidos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em Natal, 22 de novembro de 1941. — Maria de Lourdes de Amorim Garcia, pelo secretário.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Noroeste do Brasil

NOTIFICAÇÃO DE WALDEMAR AYRES PARA SE DEFENDER EM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, DENTRO DO PRAZO DE 60 DIAS

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Noroeste do Brasil, pelo seu presidente infra assinado, notifica o Sr. Waldemar Ayres, funcionário da referida Caixa, por si ou procurador legalmente habilitado, vir defender-se, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste, no inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades de que é acusado e praticadas no exercício de suas funções.

Bauré, 21 de novembro de 1941. — João Maringoni, presidente.

Reconheço a firma, é igual. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Mendes Rodrigues, escrevente juramentado.

(N. 13.286 — 26-11-41 — 100\$0 — 3 vezes).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação; conforme preceitua o Art. 14 do decreto n. 2.308

de 13-6-40, as seguintes firmas: :

Autos:

- N. 2.206 — Emílio Marouvo.
- N. 2.207 — Orlando Figueiredo de Castro.
- N. 2.208 — Manoel Ferreira da Silva Terceiro.
- N. 2.209 — Antonio Auhele.

- N. 2.640 — Candido Gomes & Dias.
- N. 3.794 — Alzira dos Santos Afonso.
- N. 3.795 — Tavares Pereira & Souza Ltda.
- N. 3.796 — Lojas Brasileiras S. A.
- N. 3.797 — Editora Minerva Ltda.
- N. 3.798 — Apostolo Gregoar.
- N. 3.799 — Venerando & Alves Ltda.
- N. 3.800 — Constantino Rodrigues.
- N. 4.097 — Apolinario Fernandes Lopes.
- N. 4.098 — Carlos Costa & Cia.
- N. 4.099 — Lema & Martinez.
- N. 4.100 — Luiz Peres Martinez.
- N. 4.144 — Cezar dos Santos Ribeiro.
- N. 4.153 — Salvador Peres.
- N. 4.154 — Antonio Gomes Moreira.
- N. 4.229 — Fab. Brasileira de Art. para Laboratórios.
- N. 4.230 — J. M. Gonçalves.
- N. 4.247 — Sorveteria e Café Florida Ltda.
- N. 4.248 — José Gomes da Silva.
- N. 4.249 — Offélia Cavaliere.
- N. 4.250 — Alberto Cohen.
- N. 4.254 — J. Brandão.
- N. 4.255 — Julio Dias Canito.
- N. 4.256 — Hygino F. de Figueiredo & Cia.
- N. 4.257 — Ricardo Araujo Fernandes.
- N. 4.258 — Castro & Carvalho.
- N. 4.259 — Bernardino Teixeira de Moura.
- N. 4.321 — Antonio de Almeida.
- N. 4.323 — José Gonçalves Reis.
- N. 4.324 — A. Rocha & J. Moreira.
- N. 4.325 — Tinturaria Allemã Ltda.
- N. 4.337 — José Ferreira de Almeida.
- N. 4.338 — Lopes Correia & Cia.
- N. 4.340 — Aldo Roso.
- N. 4.421 — Soc. Americana Intercâmbio de Joia Ltda.
- N. 4.422 — Andrans & Cia. Ltda.
- N. 4.441 — Fonseca Duarte & Cia.
- N. 4.442 — João Luiz da Silva.
- N. 4.443 — Martins Neto & Cia.
- N. 4.444 — C. Silva.
- N. 4.445 — Francisco Figueiredo & Irmão.
- N. 4.446 — Durães & Martins.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. Visto: Edison Cavalcanti, pelo inspetor chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de Bons Hotéis, S. A., em 7 de novembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.598, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de abril de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de adaptar-se à legislação vigente, inclusive o aumento de capital social de 100:000\$000 para 400:000\$000; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) Pública forma do recibo comprobatório do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no Banco do Comércio; d) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 22 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências deste Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1941. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 100\$200. — Visto, Ernesto Jancarelli, diretor da seção, interino.

(N. 13.392 — 28-11-41 — 33\$7)

Justiça do Trabalho

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Mandado de citação, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O Doutor Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta, designado de acordo com o art. 182, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Ernestina Gonçalves, em seu cumprimento, cite a Jamille el Daher, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de 427\$1 (cento e vinte e sete mil e cem réis), correspondente ao pri-

cipal, juros de mora e custas devidos nos termos da decisão proferida no processo J.C. 2.^a 205-41 — antigo P. 10.772-940 —, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando, preliminarmente, que prevalecem as alegações da reclamante, por incontestadas, em face da revelia da reclamada; considerando que a reclamante pleiteia da firma empregadora o pagamento de vinte dias de salários vencidos, descontada, porém, a importância de setenta e dois mil réis já recebida; considerando que a firma cabia evidentemente, o dever de provar o pagamento da importância correspondente ao saldo de salários reclamados, e esta prova não foi feita; considerando o mais dos autos: — Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Jamilio el Daher, a pagar à reclamante Ernestina Gonçalves, a importância de cento e vinte mil réis, correspondente a saldos de salários vencidos, nos termos do artigo mil duzentos e dezenove, do Código Civil. Custas na forma da lei. A reclamante teve conhecimento dessa decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Maria Lúcia de Paiva, secretária, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor presidente e vogais mencionados. Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — *Jayme Cardoso Corrêa*. — *Aldemar Beltrão*." Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Rio de Janeiro, vinte e oito de novembro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, C. H. Porto Carreiro de Miranda, escrivão E, datilografei. E eu, Maria Yolanda Mezavilla, secretária, subscrevi. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 185-41

Mandado de citação, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O doutor Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta, designando de acordo com o art. 182, § 2.^o, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Augusta Maria da Costa, em seu cumprimento, cite a Jandira Von Dollinger, residente à rua Marquês de Abrantes n. 151, apartamento 101, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de 185\$41 (cento e oitenta e cinco mil e cem réis), correspondente ao principal, juros de mora e custas devidos nos termos da decisão proferida no processo J.C. 2.^a 201-41, (P. 548-41), cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que a revelia da reclamada — que nunca compareceu a esta Junta em nenhuma das vezes em que foi notificada — importa na confissão da matéria de fato alegada; Considerando que, assim, devem ser havidas como provadas as afirmações da reclamante: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar, como condena, a senhora Jandira Von Dollinger, a pagar à reclamada Augusta Maria da Costa a importância de cento e setenta e cinco mil réis. Não conhecida a parte relativa ao aviso prévio de acordo com o artigo sexto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e conforme jurisprudência reiterada dos tribunais ordinários. Custas pela reclamada. A reclamada teve conhecimento da decisão na própria audiência. E, para constar, eu Maria Yolanda Mezavilla, secretária, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor presidente e vogais mencionados. Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Homero Prates*. — *Edmundo Pereira Leite*. — *Manoel Coelho Filho*." Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. Eu, C. H. Porto Carreiro de Miranda, escrivão E, datilografei. E eu, Maria Yolanda Mezavilla, secretária, subscrevi. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Josef Machó, domiciliado à avenida Paulo de Frontin n. 341, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 8 (oito) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Hospital Alemão cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada Cecília da Silva, domiciliada à rua Padre Nobrega n. 94-A para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, às 14

(quatorze) horas do dia 8 (oito) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Química Merck do Brasil cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Laurindo de Souza, domiciliado à rua Carnauba n. 87 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, às 14,30 (quatorze e trinta) horas do dia 6 (seis) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Industrial de Tubos cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Adolpho Linhares, domiciliado à rua Joaquim Silva n. 121 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, às 14 (quatorze) horas do dia 6 (seis) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ernesto Santos cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado José de Mello, domiciliado à rua do Zinco n. 562, Morro de São Carlos para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 6 (seis) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado A. Carvalho & Pereira, domiciliado em Beco do Rio n. 16, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 8 (oito) do mês de janeiro à audiência relativa à reclamação apresentada por Alcedino José Pereira cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Ernesto Santos, domiciliado em Largo da Lapa n. 51-53, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 6 (seis) do mês de janeiro à audiência relativa à reclamação apresentada por Adolpho Linhares, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quando à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

A Companhia Antártica Paulista — Rua do Riachuelo n. 92 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 197, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 11 de novembro corrente.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de réis 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a

remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 197

Companhia Antártica Paulista, estabelecida à Rua do Riachuelo número 92, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º, combinado com o art. 38, letra b do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 796 de 19 de agosto de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 1:000\$00 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 827

Adalberto Aumuller, estabelecido à rua da Candelária n. 53, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar exercendo funções de engenharia na firma Stahlunion Limitada, sem se achar habilitado perante este Conselho Regional, infringindo assim, as citadas disposições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

- 1.ª testemunha: *Evander Biffer*.
- 2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado Hamilton Pereira Giordano, filho de Durval Giordano e de Irlinda Pereira Giordano, funcionário número trezentos e onze do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para ciência de que, por determinação do Sr. Presidente do mesmo Instituto, constante da Ordem de Serviço n. 2.324 de 18 de outubro corrente, foi instaurado inquérito administrativo para apuração de suas responsabilidades pelo desvio de fundos do referido Instituto, quando no exercício da comissão de Agente nesta cidade de Nova Iguaçu, ficando o mesmo acusado notificado de que, nos termos do disposto no art. 169 e seus parágrafos do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918 de 27 de agosto de 1937, deverá comparecer no próximo dia 4 de dezembro de 1941, às 15 horas, à sede da Agência do Instituto em Nova Iguaçu, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n. 1.950, sobrado, a fim de ser interrogado e oferecer a defesa prévia que tiver, com a indicação das provas que devam ser produzidas, e acompanhar o processo, até final, sob pena de se prosseguir à sua revelia. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo acusado, a quem não foi possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, se passou o presente edital que será publicado pela imprensa três vezes, pelo espaço de 30 dias, indo assinado por mim Paulo Carvalho, secretário e pelo Sr. Procurador processante Elmo Santos de Bustamante. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — *Elmo Santos de Bustamante*, procurador processante. — *Paulo Carvalho*, secretário.

(N. 12.729 — 29-10-41 — 153\$0 — três vezes)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA SWIFT INTERNACIONAL

Certifico, que nesta data me foi apresentado um documento escrito em língua espanhola, a fim de eu o traduzir para o vernáculo, o que assim fiz em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

(O documento constava de uma folha de papel selado argentino n. 214.169 no valor de três pesos, ao qual era juntada, autenticada devidamente a junção, a folha 9-10 do *Diário Oficial* argentino (Boletim Oficial), de 3 de abril de 1941, da qual era pedida a tradução da parte contendo a convocação para assembléia geral ordinária da *Companhia Swift Internacional S. A.* para o dia 24 de abril de 1941). (Havia carimbo com dizeres: Inspeção Geral da Justiça — Protocolo — 2.) — O Chefe da Inspeção Geral da Justiça, certifica: que a publicação anexa ao presente é a segunda convocação de assembléia geral feita pela Sociedade Anônima "Companhia Swift Internacional" por resolução da sua Diretoria e de acordo com os estatutos — da qual um exemplar se acha arquivado nesta Inspeção Geral. A pedido da interessada expediente letra S. vinte e três ano corrente e para ser apresentado no Estrangeiro, expeço o presente em papel selado de três pesos moeda nacional, número duzentos quatorze mil cento sessenta e nove, que selo e assino na cidade de Buenos Aires, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um. (a) Ezequiel Fernandez Guerico — Sub-Inspeção Geral da Justiça — Estava o selo oficial da Inspeção Geral da Justiça do Ministério da Justiça. — Estavam coladas três estampilhas argentinas no valor global de 6 pesos 50, inutilizadas. — (Publicação anexa: *Companhia Swift Internacional*. Sociedade Anônima. Segunda Convocação. Assembléia Geral Ordinária de Acionistas. Por resolução da Diretoria e de acordo com os Estatutos são os seus acionistas convocados para a Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 24 de abril de 1941 no local: 25 de maio 195, para tratar do seguinte: Ordem do dia: 1.º Exames do relatório, balancete geral e conta de Lucros e Perdas, correspondentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940, informação do síndico e distribuição dos lucros. 2.º Eleição de três diretores titulares em substituição aos que terminaram o seu mandato. 3.º Eleição do síndico titular e síndico suplente para o novo exercício. 4.º Designação de dois acionistas para que junto com o presidente em exercício aprovem e assinem a ata da assembléia. — Os senhores acionistas deverão apresentar as suas ações ou um certificado de depósito até 3 dias antes da assembléia, para obter o boletim de entrada, que determinará o número de votos que terão. Buenos Aires, 27 de março de 1941. — A Diretoria. e. 3 Abr. N. 2.295 — V. 23 Abr. (Legalizações): — Departamento da Justiça. Certifico, que a firma, que precede, a do Doutor Ezequiel Fernandez Guerico, Sub-Inspeção Geral da Justiça, é autêntica. Buenos Aires, 30 de outubro de 1941. (as.) Enrique Gomez Palmas. Subsecretário da Justiça. Estava o selo oficial do Ministério da Justiça da República Argentina. — A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica ser autêntica a firma precedente que reza: E. Gomez Palmas. Buenos Aires, 31 de outubro de 1941. (as.) Domingo A. Berardi, Chefe de Legalizações e Autógrafos. Estava o selo oficial do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina. (Em vernáculo:) n. 616. Recebi m/n 30 ou 6\$000 ouro. — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Domingo A. Berardi, Chefe da Mesa de Entradas, Legalizações e Culto da República Argentina. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições Fiscais da República. — Buenos Aires, 4 de novembro de 1941. (a) Mario Fernandes — Consul Geral. (Sobre duas estampilhas no valor global de 6\$000 ouro estava o selo oficial do Consulado Geral da República em Buenos Aires. — Havia estampilhas federais brasileiras no total de 2\$200 inutilizadas por carimbo do Escritório do Selo da Recebedoria do Distrito Federal em 19 de novembro de 1941. — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Mario Fernandes, Consul Geral do Brasil em Buenos Aires. (Sobre uma estampilha de 2\$000): Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. (a) Angelo Neves — P. Chefe da Divisão Consular. — E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti, *verbo ad verbum*, do próprio original que numerei e rubriquei ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que vai de mim assinado e selado com o selo do meu ofício, nesta cidade Rio de Janeiro, aos 21 dias do mês de novembro de 1941.

Trad. n. 1.004-41.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *O. A. Fialho*.

Reconheço a firma supra. *O. A. Fialho*. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941.

Em testemunho sinal da verdade. — *José Ferreira Neves*.

Certifico que nesta data me foi apresentado um documento escrito em língua espanhola, afim de eu o traduzir para o vernáculo, o que assim fiz em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

(O documento constava de uma folha de papel selado argentino n. 214.167 no valor de 3 pesos, ao qual era ajuntada, autenticada devidamente a junção, a folha 5/6 do *Diário Oficial* argentino (Boletim Oficial), de 2 de maio de 1941, da qual era pedida a tradução da parte contendo a convocação da assembléa geral ordinária da Companhia Swift Internacional S. A.).

(Havia carimbo com dizeres: Inspeção Geral da Justiça. Protocolo 2) — O chefe da Inspeção Geral da Justiça certifica: que a publicação anexa à presente é a segunda convocação de assembléa geral — por não se ter realizado a convocada para o dia vinte e quatro de abril do corrente ano — feita pela Sociedade "Companhia Swift Internacional Sociedade Anônima Comercial" no Boletim Oficial desta cidade, de cuja publicação se acha uma cópia arquivada nesta Inspeção Geral. A pedido da interessada expediente letra S número vinte e três do ano corrente e para ser apresentado no estrangeiro, expeço o presente numa folha selada de três pesos moeda nacional número duzentos e quatorze mil cento e sessenta e sete, que selo e assino na cidade de Buenos Aires, capital da República Argentina, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um. — (as.) Ezequiel Fernandez Guerrico, sub-inspetor geral da Justiça. Estava o selo oficial da Inspeção Geral da Justiça do Ministério da Justiça. Estavam coladas três estampilhas argentinas no valor global de 6 p. 50, inutilizadas.

(Publicação anexa): — Companhia Swift Internacional. Sociedade Anônima Comercial. Assembléa geral ordinária de acionistas. Segunda convocação. — Não se tendo realizado a assembléa geral ordinária convocada para o dia 24 de abril de 1941 por falta do *quorum*, fica esta convocada de novo para o dia 14 de maio de 1941, às 15 horas, no local: 25 de Maio 195, para tratar do seguinte: Ordem do dia: 1.º — Exame do relatório, balancete geral e conta de lucros e perdas, correspondentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940, informação do síndico e distribuições dos lucros. 2.º — Eleição de três diretores titulares em substituição dos que terminaram o seu mandato. 3.º — Eleição do síndico titular e síndico suplente para o novo exercício. 4.º — Designação de dois acionistas para que, junto com o presidente em exercício, aprovem e assinem a ata da assembléa. Os senhores acionistas deverão apresentar as suas ações ou um certificado de depósito até três dias antes da assembléa, para obter o boletim de entrada que determinará o número de votos que terão. Buenos Aires, 24 de abril de 1941. A diretoria — e 2 maio N. 3.561 v. 13 maio.

(Legalizações): Departamento da Justiça. Certifico que a firma, que precede, a do doutor Ezequiel Fernandez Guerrico, sub-inspetor geral da Justiça, é autêntica. Buenos Aires, 30 de outubro de 1941. — (as.) Enrique Gomez Palmes. Subsecretário da Justiça. Estava o selo oficial do Ministério da Justiça da Argentina. — A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica ser autêntica a firma precedente que reza: E. Gomez Palmes. Buenos Aires, 31 de outubro de 1941. — (as.) Domingo A. Berardi, chefe de Legalizações e Autógrafos. Estava o selo oficial do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina. — (Em vernáculo): N. 617. Recbi m/n 30 ou 6\$0 ouro. — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Domingo A. Berardi, chefe da Mesa de Entradas, Legalizações e Expedições do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina. E, para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da República. Buenos Aires, 4 de novembro de 1941. — Mario Fernandes, consul geral. Por sobre duas estampilhas consulares no valor global de 6\$0 ouro estava o selo oficial do Consulado Geral da República em Buenos Aires.

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti, *verbo ad verbum*, do próprio original, que numerei e rubriquei e ao qual me reporto.

Em fé de que passei o presente, que vai de mim assinado e selado com o selo do meu Officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1941. — Trad. n. 1.003/41.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — O. A. Fialho, tradutor juramentado.

Legalização: Havia estampilhas federais brasileiras de 2\$2 inutilizadas por barimbo do escrivão do selo da Recebedoria do D. Federal em 19 de novembro de 1941.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assinatura retro de Mario Fernandes, consul geral do Brasil em Buenos Aires (sobre uma estampilha de 2\$0) Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941 — Angelo Neves, p. chefe da Divisão Consular.

Por cópia conforme.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — O. A. Fialho, tradutor juramentado.

Reconheço a firma supra de O. A. Fialho. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — José Ferreira Neves, substituto.

Certifico que nesta data me foi apresentado um documento escrito em língua espanhola, afim de eu o traduzir para o vernáculo, o que assim fiz em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

(O documento constava de uma folha de papel selado argentino n. 214.168 no valor de 3 pesos, ao qual era ajuntada, autenticada devidamente a junção, a folha 11-12 do "Diário Oficial Argentino" (Boletim Oficial) de 6 de outubro de 1941, da qual era pedida a tradução da parte contendo o balancete da Companhia Swift Internacional).

(Havia carimbo com dizeres: Inspeção Geral da Justiça. Protocolo — 2). O chefe da Inspeção Geral da Justiça, certifica: que a publicação anexa à presente é a inscrição do balancete da sociedade "Companhia Swift Internacional Sociedade Anônima Comercial" de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta no Boletim Oficial datado de seis de outubro do ano corrente, — a qual concorda fielmente com o balancete arquivado nesta Inspeção Geral. A pedido da interessada expediente letra S, número vinte e três do ano corrente, e para ser apresentado no estrangeiro, expeço o presente numa folha selada de três pesos moeda nacional número duzentos e quatorze mil cento e sessenta e oito, que selo e assino na cidade de Buenos Aires, Capital da República Argentina, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um. (a.) Ezequiel Fernandez Guerrico, subinspetor geral da Justiça. Estava o selo oficial da Inspeção Geral da Justiça do Ministério da Justiça. Estavam coladas três estampilhas argentinas no valor global de 6 pesos 50 cts., inutilizadas.

(Publicação anexa) — Companhia Swift Internacional. Sociedade Anônima Comercial — 25 de maio 195 — Buenos Aires. Autorizado pelo poder executivo aos 26 de junho de 1918. Inscrita no R. P. de C. aos 9 de setembro de 1918 — Capital autorizado ...\$ 22.500.000 — Subscrito ...\$ 22.500.000 — Realizado ...\$ 22.500.000.

BALANCETE GERAL AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1940

APROVADO SEM MODIFICAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL NA DATA DE 14 DE MAIO DE 1941

	Ativo	m/n.	m/n.
Ativo fixo:			
Títulos e ações de outras sociedades...	72388718	68	
Participações comerciais	65686	20	
Móveis e utensílios	7518	14	72461923 02
Ativo circulante:			
Diversos títulos e ações			41986735 54
Ativo disponível:			
Caixa	1269	32	
Bancos	2192283	63	2193552 95
Ativo exigível:			
Devedores em conta corrente			16143850 69
Ativo transitório:			
Adiantamentos para exercícios futuros	183910	30	
Dividendos provisórios	13012500	—	13196440 30
Ativo nominal:			
Não existe.			118982502 41
Passivo			
Passivo não exigível:			
Capital subscrito:			
\$ 22.500.000 o/s. equivalente a	51136303	64	
Reserva legal	5352391	85	
Reserva para câmbios	9659594	50	
Reserva geral	6784097	91	72932447 90
Passivo exigível:			
Credores em conta corrente	11816228	82	
Descoberto nos bancos	2014032	57	16890261 39
Passivo transitório:			
Contas a pagar correspondentes no exercício			722319 60
Lucros e perdas:			
Lucros de anos anteriores	46251497	50	
Mais: lucros do ano de 1940	12182946	02	58437443 52
			118982502 41

F. Six, vice-presidente. — R. J. Gillies, secretário-tesoureiro. — J. M. Archer, síndico.

CONTA DE LUCROS E PERDAS — 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Deve	m/n.	m/n.
Amortizações:		
Móveis e utensílios		962 92
Despesas gerais:		
Ordenados, honorários, aluguéis, seguros, telegramas, viagens, pensões e várias despesas miúdas	458447	73
Patentes e impostos	420368	16
Perdas na venda de títulos, etc.	779309	06
Saldo:		
Lútero anterior	46254197	50
Proveito do ano	12182916	02
	58437143	52
	60096531	30
Haver		
Saldo anterior	46254197	50
Benefícios provenientes das inversões em outras empresas	9354304	43
Juros, câmbios, comissões, etc.	1487729	46
	60096531	39

F. Sir, vice-presidente. — R. J. Gillies, secretário-tesoureiro.
— J. M. Archer, síndico.

Inspetor que visou o balancete: Dr. Lovera. Buenos Aires, 13 de junho de 1941. Publique-se, visto a sociedade se achar autorizada para funcionar e que este visto não tem outro efeito a não ser certificar que o balancete antecedente está conforme com as condições requeridas pelos regulamentos e formulários aprovados pelo poder executivo. Carlos de la Torre, chefe da Inspeção Geral da Justiça.

(Legalizações) — Departamento da Justiça. Certifico, que a firma que precede, a do doutor Ezequiel Fernandez Guerrico, subinspetor geral da Justiça, é autêntica. Buenos Aires, 30 de outubro de 1941. (a.) Enrique Gomez Palmes, subsecretário da Justiça. Estava o selo oficial do Ministério da Justiça da Argentina. A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica ser autêntica a firma precedente que reza: E. Gomez Palmes. Buenos Aires, 31 de outubro de 1941. (a.) Domingo A. Berardi, chefe do Legalizações e autógrafos. Estava o selo oficial do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina. (Em vernáculo): N. 618. Recebi m/n 30 — ou 6\$000 ouro. Reconheço verdadeira a assinatura supra de Domingo A. Berardi, chefe da Mesa de Entradas, Legalizações e Expedientes do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina. E, para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Buenos Aires, 4 de novembro de 1941. (a.) Mario Fernandes, consul geral. Por sobre duas estampilhas consulares no valor global de 6\$000 ouro, estava o selo oficial do Consulado Geral da República em Buenos Aires.

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verifi, "verbo ad verbum" do próprio original, que numerei e rubricuei e ao qual me reporto.

Em fé de que passei o presente, que vai de mim assinado e selado com o selo do meu Ofício nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1941. Trad. n. 1.002-41.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — A. Fialho.

Legalização — Havia estampilhas federais brasileiras de 2\$200, inutilizadas por carimbo do escrivão do Selo da Recebedoria do D. Federal, em 19 de novembro de 1941.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Reconheço verdadeira a assinatura retro de Mario Fernandes, consul geral do Brasil em Buenos Aires. (sobre uma estampilha de 2\$000). Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — Angelo Neves, pelo chefe da Divisão Consular.

Por cópia conforme.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — A. Fialho.

(N. 13.391 — 28-11-941 — 520\$2)

"CASA BANCÁRIA SANTA CRUZ, S. A."

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, reuniram-se em assembleia geral de constituição em sua sede provisória, à rua da Candelária n. 9, 2.º andar, salas 203 e 203-A, nesta cidade, os subscritores abaixo assinados da "Casa Bancária Santa Cruz S. A.". Por indicação, logo aceita, do Dr. Joel de Paiva Cortes, foi aclamado para presidir aos trabalhos da assembleia o acionista fundador Alberto Ferreira da Costa. Assumindo a presidência, é logo declarada aberta a sessão e depois de agradecer a sua indicação para presidir os trabalhos inaugurais da sociedade, o presidente convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os subscritores Drs. Fernando Formiga e Carlos de Barros Jorge. Lida pelo 1.º secretário a lista de presença e verificado terem comparecido subscritores representando o total de 2.375 ações subscritas, foi declarado

pelo presidente o início dos trabalhos, dado que a presença dos subscritores autorizava a assembleia a deliberar sobre a constituição da sociedade, fim para que foi convocada por publicações feitas no *Diário Oficial* dos dias 17, 20 e 24 do corrente, e no *Jornal do Comércio* dos dias 16, 20 e 23 do mesmo mês de novembro. Disse o presidente que os incorporadores passariam a apresentar os documentos exigidos por lei para a organização da sociedade. O incorporador Dr. Walter Peixoto fez a apresentação da lista dos subscritores, dos documentos probatórios da nacionalidade brasileira dos mesmos, do capital inteiramente subscrito de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), do projeto dos estatutos assinados e rubricados por todos os subscritores e do recibo do depósito no Banco do Brasil de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis) correspondente a 50 % do capital. Em seguida, o presidente ordena a leitura destes documentos, o que é feito pelo 1.º secretário. Estatutos: Capítulo I — Denominação, sede, duração e fins da Sociedade — Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anônima com a denominação de "Casa Bancária Santa Cruz, S. A." a qual se regulará pelas leis vigentes que lhe forem applicaveis e pelos presentes estatutos aprovados por assembleia geral de constituição, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, podendo ter agências e filiais no interior do país, obedecidas as praxeiras legais. Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 20 anos, contados da data de sua primeira assembleia geral de constituição, podendo ser prorrogado. Art. 3.º O objeto da sociedade será a realização de todas as operações bancárias permitidas em lei e de que trata o decreto n. 14.728, de 1921, e especialmente as enumeradas no capítulo III. — Capítulo II — Do capital — Art. 4.º O capital da sociedade integralmente realizado é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) dividido em 2.500 ações nominativas do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. Salvo disposição de lei em contrário as ações só poderão pertencer e serem transferidas a pessoas naturais brasileiras, nata ou naturalizada. Parágrafo único. O capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral, provocada por proposta da diretoria, depois de aceita pelo Conselho Fiscal, ficando reservada aos acionistas preferência sobre terceiros ou estrangeiros para subscrição das novas ações e assegurada a preferência entre os acionistas proporcionalmente às ações que já possuírem. — Capítulo III — Das operações sociais — Art. 5.º A sociedade poderá realizar todas as operações bancárias permitidas em lei e especialmente as seguintes: 1.º — aceitar e receber depósitos em contas correntes de movimento, com ou sem juros, a prazo, e aviso prévio, ou de qualquer outra modalidade; 2.º — descontar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos comerciais; 3.º — abrir créditos em contas correntes e a prazo, e aceitar cobranças a juízo da diretoria; 4.º — fazer empréstimos sob caução de títulos comerciais, apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações e debêntures ou outros títulos de bancos e companhias que tenham colação em bolsa; 5.º — fazer adiantamentos sobre "warrants", penhor de mercadorias, certificados de depósitos ou conhecimento de embarque de mercadorias não sujeitas a deterioração pelo tempo; 6.º — receber em depósito, mediante comissão, títulos de crédito e quaisquer outros valores legalmente permitidos; 7.º — fornecer cartas de crédito, prestar fianças, mediante vantagens e garantias a juízo da diretoria; 8.º — aceitar hipotecas e fazer adiantamentos com garantia de anticrêso; 9.º — redescontar títulos de sua carteira e aceitar redescontos de títulos de bancos e casas bancárias a juízo da diretoria; 10 — aceitar e desempenhar mandato, mediante comissão para cobrança e recebimento de juros de apólices, obrigações, debêntures e ações de companhias, empresas ou ainda de administração de imóveis e recebimento de alugueres e quaisquer outras formas de rendimentos, assim como para proceder a inventários e executar testamentos. Art. 6.º A sociedade não poderá adquirir imóveis senão depois de devidamente autorizada por Assembleia Geral, executando-se desta autorização as aquisições aconselháveis para liquidações de operações anteriores. Neste último caso o imóvel adquirido deverá ser alienado nas condições que mais convenham à sociedade. Capítulo IV — Da Administração — Art. 7.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores: o Presidente, o Gerente e Sub-gerente, os quais serão eleitos e compostos em Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, contados da data da eleição, podendo ser reeleitos. O Presidente será substituído pelo Gerente e este pelo Sub-gerente nas faltas e impedimentos. Art. 8.º Ao Presidente cabe a representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele e a superintendência dos serviços de administração juntamente com o Gerente, além dos votos de diretor e de qualidade. Art. 9.º Nos impedimentos simultâneos de dois diretores o outro diretor, juntamente com o Conselho Fiscal, designarão um acionista para substituir os diretores ausentes, durante o tempo de impedimento ou falta, se não for julgado necessário indicar dois diretores interinos. Art. 10. No caso de falta ou impedimento prolongado por mais de três meses de um diretor, os diretores restantes juntamente com o Conselho Fiscal, convocado dentro dos cinco dias seguintes no nonagésimo dia de falta ou impedimento, designarão um substituto. Parágrafo único. No caso de vagar definitivamente um ou mais cargos da Diretoria, antes de três meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão, se julgarem conveniente, indicar um substituto cujo mandato será exercido até a realização da Assembleia Geral. Art. 11. Ao Gerente caberá a superintendência dos serviços de administração da sociedade, juntamente com o Presidente e da realização das operações, cabendo ao Sub-gerente as atribuições que dentro da Diretoria, esta de comum acordo, lhe forem atribuídas. Art. 12. A sociedade só será obrigada por compromisso firmado por dois diretores, no mínimo, ou por procurador constituído com poderes outorgados por toda a diretoria.

ria. Art. 13 — Os vencimentos da diretoria serão de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) para o gerente e de 1:000\$0 (um conto de réis) para cada um dos demais diretores, podendo ser aumentados por deliberação da Assembléia Geral Ordinária. Art. 14 — Além dos vencimentos mensais, a diretoria terá uma gratificação de 10% sobre os lucros líquidos de cada balanço semestral, distribuindo-se o total desta gratificação da seguinte conformidade: 40% para o gerente e 30% para cada um dos demais diretores. Art. 15 — Só poderão ser diretores da sociedade os acionistas que possuírem no mínimo 150 ações, as quais serão caucionadas à sociedade para garantir a gestão do diretor. Art. 16 — Durante o período de férias de cada diretor não lhe será dado substituto. Parágrafo único — O período de férias anuais de cada diretor será de 30 dias, gozados de uma só vez ou em dois períodos de 15 dias, não podendo gozar férias simultaneamente dois diretores. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 17 — A sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados anualmente na primeira Assembléia Geral Ordinária de cada ano. § 1.º — O Conselho Fiscal reunir-se-á todas as vezes que for convocado pelo presidente ou por solicitação da diretoria, para ter conhecimento da marcha geral dos negócios e operações, verificando, semestralmente, a exatidão da escrita da sociedade. § 2.º — Além dessas atribuições, o Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente e independente da convocação sempre que pela unanimidade de seus membros efetivos o julgar necessário, bem como proceder a qualquer hora o exame da Caixa, livros e demais documentos da Sociedade e obrigatoriamente verificar a exatidão da Caixa nos últimos dias úteis de junho e de dezembro. Art. 18 — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, cabendo à Assembléia Geral Ordinária deliberar anualmente sobre a remuneração dos mesmos tendo em vista os lucros líquidos porventura apurados. Capítulo VI — Das Assembléias Gerais. Art. 19 — A assembléia geral ordinária reunir-se-á na primeira quinzena de abril de cada ano, devendo ser precedida de convocação pela imprensa com antecedência de pelo menos quinze dias. No caso de segunda e terceira convocação aquele prazo será reduzido para cinco dias. Art. 20. Extraordinariamente a Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos termos previstos em lei. Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária examinará e aprovará o balanço do exercício anterior e a prestação de contas da Diretoria acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, que lhe serão apresentados. Art. 22. As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de oito dias. As Assembléias Gerais serão presididas por um presidente escolhido por escrutínio secreto, lavrando-se atas das suas sessões e que deverão ser publicadas pela imprensa, dentro de trinta dias depois de aprovadas na mesma ou em outra reunião. Art. 23. A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes também será feita por escrutínio secreto. Parágrafo único. O direito de voto é atribuído a todos os acionistas correspondendo um voto a cada ação. Os possuidores de ações cuja transferência tenha sido feita a menos de trinta dias da realização da Assembléia Geral Ordinária não poderão votar. Capítulo VII — Do Fundo de Reserva, Fundo Especial, Lucro e Dividendos. — Art. 24. Dos lucros líquidos semestrais destinar-se-á uma quota de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva, até que este haja atingido ao equivalente de 60% do capital social. Uma vez alcançada esta percentagem, a quota de lucros destinada ao fundo de reserva deixará de ser obrigatória. Art. 25. Retirada a quota destinada ao fundo de reserva os lucros líquidos do semestre terão a seguinte distribuição: a) distribuição de dividendos aos acionistas; este dividendo não poderá exceder de 12% ao ano enquanto o fundo de reserva não tiver alcançado 60% do capital social. Em nenhum caso ele excederá de 15% ao ano; b) gratificação aos diretores nos termos do art. 14; c) gratificação aos funcionários, a qual será fixada pela Diretoria, obedecendo à proporcionalidade dos vencimentos; d) o saldo, se houver, será levado a um fundo especial destinado a suprir deficiências eventuais, na receita de exercícios futuros, ou a cobrir prejuízos que porventura se verificarem. Uma vez que o referido fundo especial haja atingido a 50% do capital social, o excedente desta percentagem poderá ser distribuída aos acionistas no todo ou em parte; e) nenhuma gratificação será abonada se os dividendos não atingirem o mínimo de 6% ao ano. Capítulo VIII — Disposição Geral — Art. 26. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Walter Peixoto*. — *Joel de Paiva Cortes*. — *Alberto Ferreira da Costa*. — *Luiz Jorge Ferreira de Souza*. — *Sarah Paes Leme de Ortiz*. — *Carlos de Barros Jorge*. — *Willy Hofmann*. — *Chardival Monteiro Figueira*. — *Walter Peixoto*, pp. do Dr. Marcio Machado Portella, *Fernando Formiga*. — *Dr. Alvaro Alves Barreto Prager*. — *Henrique Sergio Dumont da Cunha*, menor, filho de Hildegardo Lopes da Cunha *Angel Arpon*. — *Angel Gibenez Gutierrez Arpon*. — *Domingos Guimarães Tavares*. — *João Caetano Gonçalves Vianna*. — *Helena Serpa Coelho* e *Volta B. Franco*. "Casa Bancária Santa Cruz, S. A." — Lista de subscrição de ações para a formação do capital da Casa Bancária Santa Cruz, S. A., com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal. — Capital 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralmente realizado antes de constituída a Sociedade Anônima. — Incorporadores: *Walter Peixoto* e *Alberto Ferreira da Costa*. — Número — Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Domicílio — Ações — Valor — 1 — *Walter Peixoto* — Brasileiro — Casado — Advogado — Distrito Federal — 250 — 50:000\$000. — 2 — *Alberto Ferreira da Costa* — Brasileiro naturalizado — Casado — Bancário — Distrito Federal — 250 — 50:000\$000. — 3 — *Luiz*

Jorge Ferreira de Souza — Brasileiro — Casado — Advogado e proprietário — Distrito Federal — 250 — 50:000\$00. — 4 — *Sarah Paes Leme de Ortiz* — Brasileira — Capitalista — Viuva — Distrito Federal — 250 — 50:000\$000. — 5 — *Joel de Paiva Cortes* — Brasileiro — Casado — Advogado e proprietário — Distrito Federal — 150 — 30:000\$00. — 6 — *Carlos de Barros Jorge* — Brasileiro — Casado — Médico — Distrito Federal — 150 — 30:000\$000. — *Willy Hofmann* — Brasileiro naturalizado — casado — comércio — Florianópolis — 100 — 20:000\$000. — 8 — *Chardival Monteiro Figueira* — Brasileiro — casado — médico — D. Federal — 50 — 10:000\$000. — 9 — *Walter Peixoto*, pp. do Dr. Marcio Machado Portella — Brasileiro — casado — engenheiro — Lauro Muller, Santa Catarina — 150 — 30:000\$000. — 10 — *Fernando Formiga* — Brasileiro — casado — advogado — D. Federal — 250 — 50:000\$000. — 11 — *Alvaro Alves Barreto Prager* — Brasileiro — casado — médico e industrial — D. Federal — 150 — 30:000\$000. — 12 — *Henrique Sergio Dumont da Cunha*, menor, filho de Hildegardo Lopes da Cunha — estudante — soldado — brasileiro — D. Federal — 25 — 5:000\$000. — 13 — *Angel Gimenez Gutierrez Arpon* — Brasileiro — casado — comércio — D. Federal — 100 — 20:000\$000 — 14 — *Domingos Guimarães Tavares* — brasileiro — casado — corretor de seguros — D. Federal — 250 — 50:000\$000. — 15 — *João Caetano Gonçalves Vianna* — brasileiro — casado — comércio — D. Federal — 25 — 5:000\$000. — 16 — *Helena Serpa Coelho* — brasileira — casada — prendas domésticas — D. Federal — 50 — 10:000\$000. — 17 — *Volta B. Franco* — brasileiro — casado — médico — D. Federal — 50 — 10:000\$000. — Quitação do depósito legal — "Banco do Brasil" — 250:000\$000 — Recebemos de *Walter Peixoto* e *Alberto Ferreira da Costa*, que se dizem incorporadores da Casa Bancária Santa Cruz, S. A., a quantia de duzentos e cinquenta contos de réis, que, segundo declararam em carta de 14.11.41, corresponde a 50 % (cinquenta por cento), do seu capital social de 500:000\$000, que depositam em cumprimento às exigências legais. Pelo Banco do Brasil — Agência Central — *Bernardo Vasquez Diniz* — Selado com 20\$200 de selo federal — Em seguida o Presidente disse estar aberta a discussão sobre os estatutos. Com a palavra o subscritor *Dr. Luiz Jorge Ferreira de Souza* disse lhe parecer terem os estatutos obedecido rigorosamente às prescrições legais e incluírem fielmente os objetivos da sociedade e por isto aconselhava à Assembléia a aprovação dos mesmos para a constituição definitiva da sociedade. Submetida a proposta à votação, foi verificada a aprovação dos estatutos por unanimidade e, consequentemente, proclamada pelo presidente a constituição legal e definitiva da sociedade, o que fazia congratulando-se com os subscritores pela oportunidade da constituição da sociedade destinada a cooperar na circulação da riqueza cada dia mais crescente no Brasil. Obedecendo às prescrições legais e aos estatutos, o presidente disse que irá proceder à eleição por escrutínio secreto dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, sendo os primeiros pelo período de quatro anos a terminar no ano de 1945, e os segundos pelo período de um ano, convidando para escrutinadores os acionistas *Drs. Alvaro Alves Barreto Prager* e *Chardival Figueira*. O presidente suspendeu em seguida a sessão para que os acionistas se munissem das respectivas cédulas. Reaberta a sessão, o presidente, antes de proceder à eleição, declarou que, de acordo com os estatutos e a lei, cada ação representava um voto e que se ia proceder à chamada dos acionistas presentes. Realizada a eleição por escrutínio secreto e em seguida a apuração, foi verificado o seguinte resultado: Para presidente, o *Dr. Walter Peixoto*, com 2.125 votos e outros menos votados; para gerente, o *Sr. Alberto Ferreira da Costa*, com 2.125 votos e outros menos votados, e para sub-gerente, o *Dr. Joel de Paiva Cortes*, com 2.125 votos e outros menos votados. Para o Conselho Fiscal, *Dr. Luiz Jorge Ferreira de Souza*, com 2.125 votos e outros menos votados, *Dr. Carlos de Barros Jorge*, com 2.125 votos e outros menos votados e *Dr. Alvaro Alves Barreto Prager*, com 2.125 votos e outros menos votados. Para suplentes dos membros do Conselho Fiscal, foram eleitos: o *Dr. Chardival Figueira*, com 2.125 votos e outros menos votados, o *Dr. Volta Franco*, com 2.125 votos e outros menos votados, e o *Dr. João Caetano Gonçalves Vianna*, com 2.125 votos e outros menos votados. O presidente da Assembléia, após o resultado da eleição, declarou eleitos: Para a Diretoria: presidente, *Dr. Walter Peixoto*; para gerente: *Sr. Alberto Ferreira da Costa* e para sub-gerente: *Dr. Joel de Paiva Cortes*. Para membros do Conselho Fiscal: *Dr. Luiz Jorge Ferreira de Souza*, *Carlos de Barros Jorge* e *Alvaro Alves Barreto Prager*. Para suplentes: *Drs. Chardival Figueira*, *Volta Franco* e *João Caetano Gonçalves Vianna*. Em seguida, o presidente declarou empossados nos cargos os eleitos, todos presentes, cabendo aos diretores eleitos prestar a caução prevista nos Estatutos, oportunamente, e antes de autorizada a Sociedade a funcionar pelas autoridades competentes. Submetidos ainda à aprovação da Assembléia os atos praticados pelos incorporadores foram estes aprovados e o presidente, transmitindo à Diretoria todos os documentos entregues pelos incorporadores, e declarando terem sido atingidos os objetivos da Assembléia para os quais foi convocada, estando a Sociedade legal e definitivamente constituída, e tendo sido observadas todas as formalidades legais, declarou estar encerrada a sessão. Lida a ata pelo 1.º Secretário, foi submetida à discussão e votação, sendo unanimemente aprovada. Em, *Fernando Formiga*, 1.º Secretário, lavrei a presente em triplicata, sendo um dos originais no livro de atas e os demais datilografados, lidos e conferidos por mim que subscrevo e vão assinados pelos presentes. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — *Fernando Formiga*. — *Alberto Ferreira da Costa*. — *Fernando Formiga*. — *Carlos de Barros Jorge*. — *Dr. Alvaro Alves Barreto Prager*. — *Chardival Monteiro Figueira*. — *Domingos Guimarães Tavares*. — *Joel de Paiva Cortes*. — *Walter Peixoto*. — *Luiz Jorge Ferreira de Souza*. — *Sarah Paes Leme de*

Ortiz. — Walter Peiroto. — pp. do Dr. Marcio Machado Portella, João Custino Gonçalves Vianna. — Dr. Volto B. Franco. — Helena Serpa Coelho e Angel Arpon. Confer. Rio, 25 de novembro de 1941. Fernando Formiga, 1.º Secretário.

Reconheço a firma Fernando Formiga. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Nicola Nicolino Milone.

(Art. 284, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.035, de 27-2-1940). (N. 13.391 — 28-11-941 — 367\$2).

SOCIEDADE ANÔNIMA "CORTUME CARIOCA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1941

Aos 30 dias do mês de outubro de 1941, presentes, às 14 horas, na sede social, à rua Quilo n. 227, acionistas em número legal, conforme se verificou no livro de presença, com a declaração da nacionalidade, domicílio e quantidade das ações, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Dr. Trajano de Miranda Valverde, que, para secretário, convidou o acionista Paulo Cesar Bastos de Oliveira. Constituída, assim, a Mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 29 de setembro e 1 e 3 de outubro do corrente ano, e *Jornal do Comércio* de 28 e 30 de setembro e 2 de outubro deste ano. O presidente determinou ao secretário fizesse a leitura do relatório, balanço, demonstração da conta de "Lucros & Perdas" e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o presidente abriu a discussão sobre esses documentos, e como ninguém pedisse a palavra, submeteu à votação as contas da Diretoria, balanço e o parecer do Conselho Fiscal, ficando tudo aprovado, não tomando parte na votação os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, à eleição da diretoria para o ano social de 1941-1942. Por proposta do acionista Sr. Walter Daetwyler, foram eleitos unanimemente como diretores da sociedade, para o ano de 1941-1942, os senhores Dr. Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, casado, advogado, residente à avenida Epitácio Pessoa n. 2.611, nesta cidade, e Paulo Zimmermann, suíço, solteiro, industrial, residente à travessa Santa Teresinha n. 76, nesta cidade, com uma remuneração mensal de 2:000\$000 (dois contos de réis) e 5:000\$000 (cinco contos de réis), respectivamente. Prosseguindo na ordem do dia, procedeu-se à eleição do Conselho Consultivo, criado pelo art. 13 dos estatutos. Foram eleitos, por unanimidade, os seguintes acionistas: Sr. Ivan Bally, Max Bally, H. R. Stirlin e E. O. Bally, com a remuneração mensal de 1:000\$000 (um conto de réis) para cada um dos membros. A seguir, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1941-1942, de acordo com o art. 17 dos Estatutos. Pede a palavra o Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, fazendo a seguinte proposta: Como membros do Conselho Fiscal os Srs. Francisco Dutra, Leopoldo Gomes e o doutor Henrique de Lima Barreto e como suplentes: Srs. Jorge do Amaral, José de A. Cerqueira Lima e Rodolpho de Souza Dantas, fixando ao mesmo tempo, para cada um dos membros do Conselho Fiscal, uma remuneração anual de 1:000\$000. O presidente, por ninguém ter querido usar da palavra, submeteu a proposta à votação, tendo sido ela unanimemente aprovada pela assembléia. O presidente declara que faltava ainda fixar para a diretoria e Conselho Fiscal, em exercício durante o ano social de 1940-1941, o abono para cada sessão a que assistiram, e como houve mais de uma sessão durante esse período, propõe para cada membro da diretoria um abono de 200\$000 e para os do Conselho Fiscal 1:000\$000. Essa proposta foi, sem discussão, aprovada unanimemente, com abstenção dos interessados. Pede a palavra o diretor Sr. Paulo Zimmermann, que em nome da diretoria, depois da concordância do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, propunha que a assembléia atribuisse a percentagem de 10 % (dez por cento) sobre o lucro líquido ao antigo Conselho de Administração e que, como dividendo, fosse distribuído a percentagem de 10 % sobre o antigo capital de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) e 4 % sobre o aumento de 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), perfazendo, assim, o total a distribuir a quantia de 520:00\$0 (quinhentos e vinte contos de réis). Ainda propunha que fosse levado a conta de reserva especial a quantia de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) a título suplementar, transportando-se o saldo de 29:138\$820 para o exercício seguinte. Propôs, também, que o dividendo começasse a ser pago a partir de 1 de dezembro do corrente ano. Submetidas as propostas à votação, por não ter querido usar da palavra nenhum dos acionistas presentes, foram unanimemente aprovadas. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretário, e reaberta a sessão, foi a mesma lida e vai ser assinada por todos os presentes. Dela tiro duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. — Trajano de Miranda Valverde. — Paulo Cesar Bastos de Oliveira. — Paulo Zimmermann. — W. Daetwyler. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Fernando Bastos de Oliveira. — A. Stahel. — P.p. Ivan Bally, W. Daetwyler. — P.p. Max Bally, A. Stahel. — P.p. H. R. Stirlin, Ernst Chollet. — P.p. E. O. Bally, Eduardo Ruffoni.

Confere com o original lavrado no livro próprio. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — Paulo Cesar Bastos de Oliveira.

Reconheço a firma de Paulo Cesar Bastos de Oliveira. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) de verdade. — Antonio Assenção.

(N. 13.395—28-11-41—132\$6)

EMPRESA GRAFICA LEUZINGER, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, achando-se reunidos na sede social, à rua do Lavradio números cento e sessenta e dois a cento e sessenta e seis, às quinze horas, oito acionistas, representando quatro mil e quatrocentas ações, que foram exibidas, conforme consta do "livro de presença", assumiu a presidência, de acordo com os Estatutos, o presidente da sociedade, Sr. Otto Curt Wetzel, que declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social e convidou para secretários os acionistas Dr. Kleber Perissé da Silva e Olavo Harold Witting, os quais tomaram os seus lugares à mesa. Em seguida, declarou o Sr. presidente que a presente assembléia fora especialmente convocada para ser deliberado sobre a adaptação do projeto de reforma dos estatutos, aprovados em assembléia geral extraordinária de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e um, às exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, como também sobre a modificação na diretoria e outros assuntos, conforme propostas de acionistas, como explicaram os convites feitos para a presente reunião, inseridos no *Diário Oficial* de quinze, dezoito e vinte de outubro, e no "Jornal do Comércio", de quinze, dezoito e vinte de outubro. O Sr. presidente, referindo-se às exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio submeteu ao exame da assembléia as emendas propostas pela diretoria, as quais, não tendo sofrido impugnação, foram aprovadas por unanimidade, ficando assim redigidos os artigos 1.º, 8.º, 9.º, 11, 12, 13, 14 e 20 dos Estatutos: Art. 1.º Leuzinger S. A., sociedade anônima, constituída pelas assembléias gerais de vinte e quatro de junho e do primeiro de julho de mil novecentos e trinta e três, conforme certidão da extinta Junta Comercial desta Capital, de numero 49.838, passa a denominar-se "Empresa Gráfica Leuzinger S. A." e se regerá, de agora em diante, pelos presentes Estatutos, observando-se nos casos omissos as disposições das leis vigentes. Art. 8.º As convocações serão feitas pela imprensa, de conformidade com a lei. As assembléias serão presididas por um acionista escolhido na ocasião, que designará dois secretários. Art. 9.º A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um presidente, com funções também de tesoureiro, e outro diretor-secretário, eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Tomarão posse de suas funções mediante termo lavrado, no livro próprio. Art. 11. Os vencimentos dos membros da diretoria, como também os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela assembléia geral. Art. 12. No caso de vaga de qualquer dos diretores, será a mesma preenchida dentro de quinze dias, por eleição na assembléia geral que for para esse fim convocada. Art. 13. Compete ao presidente: a) representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ser citado individualmente; b) imprimir direção aos serviços comerciais e técnicos; c) nomear procuradores; d) contrair obrigações e alienar bens e direitos; e) ter sob sua guarda o dinheiro e valores da sociedade. Art. 14. Compete ao diretor-secretário, representar a sociedade, perante as repartições públicas. Art. 20. O diretor-presidente perceberá a gratificação de dez por cento dos lucros líquidos, desde que seja distribuído um dividendo de seis por cento ao ano, no mínimo, aos acionistas. Em seguida o Sr. presidente leu a carta de renúncia do diretor Sr. Henri Stupakoff, procedendo-se à eleição do seu substituto e colhidos os votos, na forma da lei, verificou-se que o acionista Sr. Dr. Kleber Perissé da Silva, brasileiro, domiciliado nesta Capital, foi eleito como diretor-secretário, por unanimidade de votos. Por proposta do acionista Sr. Olavo Harold Witting, foram os honorários dos diretores fixados da seguinte maneira: diretor-presidente-tesoureiro, cinco contos de réis, e diretor-secretário quinhentos mil réis, mensalmente. Facultado o uso da palavra a quem dela quisesse usar e como ninguém a solicitasse e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por vinte minutos afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão e presente os mesmos acionistas, é lida e aprovada esta ata, que eu, primeiro secretário, lavei e escrevi, e vai assinada pelo presidente, secretários e demais acionistas presentes. — Otto Curt Wetzel, presidente. — Kleber Perissé da Silva, 1.º secretário. — Olavo Harold Witting, 2.º secretário. — Fritz Wetzel. — Anni Wetzel. — Georg Hohner. — Paulo Lomba Ferraz. — Darcy Picatuga. — Olavo Harold Witting.

(Reproduzida por incorreções verificadas na publicação de 20 de novembro de 1941).

(N. 13.385 — 28-11-41 — 100\$0).

BANCO DE CRÉDITO MOVEL

RELATÓRIO DOS LIQUIDATÁRIOS

Srs. acionistas:

Em obediência ao que dispõe o art. 140, no n. 4 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vimos trazer ao conhecimento dos senhores acionistas que prosseguem seu curso normal os trabalhos de liquidação deste Banco, não sobreindo qualquer ocorrência de maior vulto desde que reunimos a última assembléia em 7 de abril do ano corrente.

Continuamos a desenvolver os nossos melhores esforços no sentido de acelerar as vendas das áreas das propriedades que constituem o acervo do Banco, constituído pelas Fazendas de Camorim, Vargem Pequena e Varque Grande, localizadas nas Freguezias de Jacarepaguá e Guaratiba.

Anima-nos a esperança de que, dentro em pouco, teremos o grato ensejo de comunicar a conclusão de negociações para venda de maio-

res áreas. Consoante deliberação da assembléa realizada em 7 de abril do ano que corre, a maior parte de pró-rata distribuída, já foi paga, restando pequena parte que o não foi ainda, em razão de não terem os portadores das ações comparecido à nossa sede, apesar das comunicações feitas.

De que transcorreram normalmente estes últimos seis meses dão exatas notícias o Balanço publicado, a escrituração e demais documentos que estão inteiramente a vossa disposição para o criterioso exame e julgamento de sempre.

Como sempre, estamos prontos a prestar-vos todos os esclarecimentos que possam ser úteis e aceitar os alvitreiros que julgardes convenientes ao maior desenvolvimento dos negócios.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1941. — Liquidantes: *Manoel José Ferreira* — *Renato Bittencourt*.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo	
Propriedades do Banco.....	1.881:754\$270
Móveis e utensílios.....	19:517\$100
Caixa	680:286\$093
Lucros e perdas.....	11.079:602\$721
Esc. Vargem Grande	41:149\$100
Primeira Pró-rata.....	166:720\$000
Conta de honorários.....	7:500\$000
	13.876:529\$284
Passivo	
Capital	9.412:600\$000
Nono dividendo	2:187\$000
Debentures	14:760\$000
Debenturistas c/ juros	32:302\$800
Imposto territorial	2:865\$000
Prestações terrenos	4.411:614\$184
Dr. Renato B. Bittencourt.....	200\$000
	13.876:529\$284

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
Saldo de 1940	10.962:220\$270
a Despesas Judiciais	8:131\$300
a Despesas Gerais	21:730\$700
a Despesas, custeio e Administração.....	59:244\$420
a Comissões	32:403\$222
a Juros e Descontos	442\$800
	11.084:172\$721
Crédito	
Saldo para 2.º semestre do corrente exercício...	11.079:602\$721
de Quotas de arrendamento.....	4:570\$000
	11.084:172\$721

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Liquidantes: *Dr. Manoel José Ferreira*. — *Dr. Renato Fioravante Bittencourt*. — *Alfredo Miranda*, g.-livros.

PARECER

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco de Crédito Móvel, em liquidação, tendo examinado detidamente o balanço do mesmo Banco, procedido em 30 de junho de 1941, bem como toda documentação e contabilidade relativas ao período de primeiro de janeiro a 30 de junho do citado ano de 1941, declaram prazerosamente que encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que julgam dever louvar os Srs. liquidantes pelo andamento correto e proveitoso que imprimiram à liquidação do Banco no mencionado período. Do que, para constar lavram o presente parecer que vai por todos assinado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Cyrol Cavalcanti Pereira*. *Luiz Adolpho Magalhães*. — *Milo Cook Miranda*.

(N. 13.386 — 28-11-41 — 151\$0)

"VAN MASTWYK COUROS E PELES, S. A."

FERNANDO DE AZEVEDO MILANEZ — TABELIÃO DO 11.º OFÍCIO DE NOTAS — RUA BUENOS AIRES, 47 — RIO DE JANEIRO

Certifica que revendo em seu cartório o livro de notas sob o número trezentos e sessenta e cinco, nele, às folhas cinquenta, encontrou a escritura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade anônima "Van Mastwyk Couros e Peles, S. A.", que entre si fazem *Johannes van Alewyn* e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e um, aos três (três) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu

cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude da distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, *Fernando de Azevedo Milanez*, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, *Johannes van Alewyn*, holandês, casado, comerciante, residente no Hotel Central, na Praia do Flamengo, *Berthus van Mastwyk*, holandês, casado, comerciante, residente à rua Barão do Flamengo, dezessete — oitavo andar, *Alfredo Ferreira*, brasileiro, viúvo, capitalista, residente à rua Marques de Abranches, noventa e cinco, *Sylvio Maia*, brasileiro, solteiro, maior, perito-contador, residente à rua General Polidoro, cento e noventa e cinco, apartamento dois, *Francisco Rodrigues Alencar*, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente à rua Silveira Martins, cento e quatorze, *Manoel Antonio dos Santos*, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Doutor Sá Freire, cento e seis, casa seis e *Wilhem Schadee*, holandês, casado, do comércio, residente à Travessa Santa Leocádia, número quatro-A; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas, e por eles me foi dito, falando cada um de sua vez, que na sua expressa vontade constituem, como pela presente escritura efetivamente constituem, uma sociedade anônima que se regerá pelos estatutos seguintes, já assinados em avulso por todos os presentes, os quais, pela presente escritura, ratificam as suas assinaturas. Estatutos da Sociedade Anônima "Van Mastwyk Couros e Peles, S. A." Título primeiro — Nome, sede, fins e duração. Artigo primeiro — A sociedade se denominará "Van Mastwyk Couros e Peles, S. A." Artigo segundo — A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser abertas filiais dentro ou fora do país. Artigo terceiro — A sociedade terá por fim a exportação de couros e peles e produtos regionais. Artigo quarto — A sociedade durará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. Título Segundo — Capital e ações. Artigo quinto — O capital será de dois mil contos de réis (dois mil contos de réis) dividido em duas mil (duas mil) ações comuns ou ordinárias do valor nominal de um conto de réis (um conto de réis), cada uma. Artigo sexto — O capital será realizado em dinheiro, sendo dez por cento (dez por cento) pago até a assembléa, digo até a assinatura da escritura de constituição da sociedade e o restante à medida que for chamado pela Diretoria. Artigo sétimo — As ações serão nominativas até serem integralmente, digo serem integralizadas. Depois poderão ser transformadas em ações ao portador, a pedido do acionista a que pertencerem e mediante termo que assinará no livro de "Transferências das ações nominativas". Artigo oitavo — Quando uma ação vier a pertencer a diversos donos, a sociedade só reconhecerá como acionista aquele dentre eles que for escolhido pelos demais. Artigo nono — Depois de integralizado o capital social, a sociedade poderá aumentá-lo, emitindo ações preferenciais, mediante o consentimento da metade dos possuidores de suas ações ordinárias. As preferenciais serão as que a assembléa geral decidir. Título Terceiro — Assembléas Gerais. Artigo décimo — A assembléa geral ordinária se reunirá na segunda terça-feira do mês de abril de cada ano, na sede social, às duas horas da tarde. Artigo décimo primeiro — As assembléas gerais ordinárias serão, o, digo. As assembléas gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com oito dias de antecedência, no mínimo, para a primeira convocação e com cinco dias, pelo menos, nas seguintes: Artigo décimo segundo — Nas assembléas gerais extraordinárias não se deliberará sobre assunto estranho à sua convocação e, nas ordinárias, sobre assunto estranho à sua natureza. Artigo décimo terceiro — Para poder comparecer à assembléa os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las com três (3) dias de antecedência, pelo menos, na sede social ou em estabelecimento designado nos anúncios de convocação. Artigo décimo quarto — Os acionistas poderão se fazer representar por procurador que também seja acionista. Bastará, como prova do mandato, a apresentação da carta, devidamente autenticada, dirigida ao diretor-presidente. A representação não pode ser exercida por pessoa que não seja acionista da sociedade. Artigo décimo quinto — As assembléas gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, salvo a exceção prevista na lei, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo um quarto do capital social, com direitos de voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número. Artigo décimo sexto — As votações serão públicas e as resoluções se tomarão por maioria de votos dos presentes, cada ação dando direito a um voto. Artigo décimo sétimo — A assembléa escolherá quem a deva presidir e o presidente indicará o secretário. Artigo décimo oitavo — As atas das reuniões serão assinadas pelos membros da mesa e por acionistas que constituam por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas. Título Quarto — A Diretoria. Artigo décimo nono — A sociedade será administrada por dois diretores residente no país, que poderão ou não ser acionistas. Artigo vigésimo — O mandato dos diretores será de cinco anos, e, salvo deliberação em contrário da assembléa, continuará até a posse de seu sucessor. Artigo vigésimo primeiro — Antes de entrar no exercício das funções, cada diretor garantirá a sua gestão com uma caução de dez (10) ações. Prestada a caução, ter-se-á por empossado o diretor. Artigo vigésimo segundo — No caso de vagar o cargo de diretor, o Conselho Fiscal escolherá um substituto que servirá até à próxima assembléa geral ordinária. Nos impedimentos temporários de algum diretor do mesmo modo será escolhido outro, até a terminação do impedimento. Artigo vigésimo terceiro — Qualquer dos diretores poderá ser substituído nas suas funções antes da terminação de seu mandato, se assim o resolver a assembléa geral extraordinária, convocada para este fim com as formalidades previstas nestes estatutos. Em tal caso, o diretor substituído perderá imediatamente as suas funções e passará a fazer parte da diretoria o substituto designado na mesma assembléa, o qual continua-

rá em seu cargo pelo prazo que ainda faltar ao seu antecessor, salvo sempre a sua própria substituição na forma prevista neste artigo. Artigo vigésimo quarto) — Dentre os diretores a assembleia escolherá um diretor-presidente e um diretor-Secretário-tesoureiro. Cada um deles perceberá o ordenado mensal que a assembleia geral ordinária determinar. Artigo vigésimo quinto) — Ao diretor presidente compete a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele. Artigo vigésimo sexto) — Competem à Diretoria todos os poderes de administração da sociedade, podendo os diretores hipotecar, penhorar ou alienar bens sociais, inclusive imóveis, e transigir ou renunciar a direitos. Artigo vigésimo sétimo) — Os diretores terão separadamente todos os poderes necessários à administração dos negócios sociais, podendo obrigar a sociedade, pela forma que julgarem necessário. Na mesma forma poderão admitir e despedir empregados. Artigo vigésimo oitavo) — Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituírem em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. Título quinto — Conselho Fiscal — Artigo vigésimo nono) — Anualmente a assembleia geral ordinária elegerá três membros efetivos do Conselho Fiscal e três suplentes para os fins previstos na lei. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão inelegíveis. Artigo trigésimo) — Os honorários do Conselho Fiscal serão fixados pela assembleia geral ordinária que os eleger. Título sexto — Disposições gerais. Artigo trigésimo primeiro) — O exercício social terminará no último dia útil de cada ano. Artigo trigésimo segundo) — Dos lucros líquidos verificados anualmente, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Esta dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja a vinte por cento do capital social e será reintegrado quando sofrer diminuição. Artigo trigésimo terceiro) — Dos lucros líquidos poderá a Diretoria distribuir os dividendos que lhe parecer conveniente, ressalvado à assembleia, o direito de alterar a deliberação a respeito. Artigo trigésimo quarto) — Cada diretor perceberá uma bonificação de cinco por cento sobre os lucros líquidos anuais, respeitadas as disposições legais. Artigo trigésimo quinto) — Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o diretor presidente ou em sua falta, o diretor-secretário-tesoureiro. Em seguida, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um de sua vez, me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que o primeiro subscreu novecentas e noventa e cinco ações da nova sociedade, no valor de novecentos e noventa e cinco contos de réis; que o segundo, subscreu novecentas e noventa e cinco ações, no valor de novecentos e noventa e cinco contos de réis; o terceiro, duas ações, no valor de dois contos de réis; o quarto, duas ações, no valor de dois contos de réis; o quinto, duas ações, no valor de dois contos de réis; o sexto, duas ações, no valor de dois contos de réis; o sétimo, duas ações, no valor de dois contos de réis, tendo cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados, entrado com dez por cento de suas subscrições; que a primeira diretoria fica assim constituída: Diretor-presidente — Berthus van Mastwyk e diretor-secretário-tesoureiro — Johannes van Alwyn; que o primeiro Conselho Fiscal, fica assim constituído: Miguel Leitão de Carvalho, Amílcar Ribeiro Veiga e Oscar M. Pinheiro Guimarães, sendo suplentes: José Leão Padilha, Francisco Rodrigues de Alencar e Celso Braga Baccello; e, finalmente, que todos acima nomeados, ficam, desde já, empossados nos seus cargos, devendo os diretores, antes de entrar no exercício das funções, prestar a caução estabelecida no artigo vigésimo primeiro dos estatutos acima transcritos. Em seguida, foram-me entregues o recibo do depósito de dez por cento do capital feito no Banco do Brasil, digo, Banco Português do Brasil, e o recibo de pagamento do imposto do selo sobre capital, os quais se acham concebidos da forma seguinte: Verba certo e quarenta e cinco. Réis — sete contos e duzentos mil réis. Pagou de selo sete contos e duzentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, dois de julho de mil novecentos e quarenta e um. O fiel de tesoureiro — (ass.) ilegível. O escrivão do Selo — (ass.) ilegível — "Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima. Recebemos de Van Mastwyk Couros e Peles S. A., em organização, de acordo com o dispositivo número três do artigo trigésimo oitavo do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis — nove — quarenta, a quantia de duzentos contos de réis, (duzentos contos de réis) correspondente a dez por cento do capital de dois mil contos de réis, com que vai constituir-se. Rio de Janeiro, três de julho de mil novecentos e quarenta e um. Banco Português do Brasil, (ass.) S. V. Caetano e Souza Filho. Reconheço as firmas S. V. Caetano e Souza Filho. Rio, três de julho de mil novecentos e quarenta e um. Em testemunho (sinal público) da verdade — Seraphim Gonçalves Pinto. — Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a todo presente, José Justo Tenreiro e Newton Ribeiro Barbosa. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscreevo. (aa.) Johannes van Alwyn. — Berthus van Mastwyk. — Alfredo Ferreira. — Sylvio Maia. — Francisco Rodrigues de Alencar. — Manoel Antonio dos Santos. — Willem Schades. — José Justo Tenreiro. — Newton Ribeiro Barbosa. Nada mais se continha em a transcrita escritura, que, para aqui, bem e fielmente, fiz passar por certidão, do próprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartório, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um. E eu, (assinatura ilegível) escrevente juramentado, a subscreevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — (assinatura ilegível).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Van Mastwyk Couros e Peles Sociedade Anônima, em 25 de novembro de 1941, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.642, a escritura pública de constituição da Sociedade, lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital em 3 de julho de 1941, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a eleição da primeira diretoria e conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — Carmen Cruz. — Visto — Ernesto Jencarelli, no impedimento do diretor da Secção.

(N. 13.398 — 28-11-41 — 31682)

SOCIEDADES CÍVIS

SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO RIO DE JANEIRO

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital, sua sede e foro, sob a denominação a União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1933, com personalidade jurídica pelo seu primitivo registro feito sob o n. de ordem 391 do L.º 1, de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1.º Ofício, em 20 de dezembro de 1934, de duração indeterminada e patrimônio a constituir-se, não se obrigando os associados por nenhuma contribuição além das expressamente determinadas nos Estatutos, o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, tem por fins a defesa, proteção, representação e assistência da classe dos despachantes aduaneiros do Rio de Janeiro e Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis ou de quaisquer outras que forem criadas na base territorial do Distrito Federal ou do Estado do Rio, conforme o disposto no artigo 1.º destes Estatutos tendo como prerrogativas a que está estatuído no art. 2.º A sua diretoria se compõe de: Presidente (que é o representante em Juízo e fora dele), 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e procurador. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocado, estando presentes, pelo menos 2/3 dos associados quites (art. 87). Em caso de dissolução do Sindicato, na forma do art. 55 dos Estatutos, o seu patrimônio reverterá integralmente e de plena propriedade para o Asilo de São Luiz para a Velhice Desamparada, desde que ali sejam recolhidos os despachantes valedurnários, submetendo-se esse ato à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 13.393 — 28-11-41 — 3687).

N. R. — As assinaturas dos órgãos oficiais terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.º de janeiro.

ANÚNCIOS

Sino Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, no escritório desta empresa, à Avenida Rio Branco, 128, 11.º andar, no dia 6 de dezembro próximo futuro, às 14 horas, em assembleia geral extraordinária afim de procederem a eleição para preenchimento de cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 13.379 — 26-11-41 — 3687 — 3 vezes.)

Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", S/A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, de acordo com a lei, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 43, o relatório da diretoria, cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — Ralph Olsburgh, diretor-presidente.

(13.143 — 27-11-41 — 2785 — 3 vezes.)

Brazilian American, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

3.ª e última

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 287-loja, às 17 horas do dia 5 do corrente, para exame e aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes às operações do ano de 1940.

Esta Assembléia deverá proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *A Diretoria* — (assinatura ilegível).

(N. 13.148 — 27-11-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Jardins Gayea**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do Ouvidor n. 76-loja, no dia 9 de dezembro de 1941, às 14 horas, afim de elegerem a Diretoria para o novo período.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1941. — *V. R. Kershner*, diretor. — *Dr. Augusto de Freitas Pereira*, diretor.

(N. 13.410 — 27-11-41 — 36\$7 — 3 vezes)

"Atlântica" — Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Terceira convocação)

Não tendo havido número legal para realizar-se a Assembléia convocada para o dia 12 do corrente, em primeira convocação e para o dia 25 deste mesmo mês, em segunda convocação, são novamente convidados os senhores acionistas da "Atlântica" — Companhia Nacional de Seguros para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de dezembro vindouro, às 16 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, nesta Capital e cujo objeto será a discussão e votação de uma proposta da Diretoria de nova redação dos Estatutos Sociais.

A assembléia funcionará, qualquer que seja o número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — Os Diretores: *Dr. Antonio de Almeida Braga*. — *Dr. Ricardo Xavier da Silveira*. — *Dr. Themistocles Marcondes Ferreira*.

(N. 13.382 — 26-11-41 — 82\$6 — 3 vezes)

Companhia Construtora Baerlein

Quarto dividendo

São convidados os portadores de ações desta Companhia a receberem em seu escritório, à Avenida Rio Branco, 134, 6.º andar, os dividendos de 15 % a. a., referentes ao exercício de 1940. — *A Diretoria*.

(N. 13.381 — 26-11-41 — 29\$6 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Montemar

Rua Uruguaia, 137

Convidam-se os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social a 27 de dezembro do corrente ano, às 16 horas, com o fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria referente à alteração nos Estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 13.377 — 26-11-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Montemar

Rua Uruguaia, 137

Convidam-se os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se a 27 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede social, na qual será lido o relatório da Diretoria, procedendo-se a seguir ao exame, discussão e deliberação sobre o balanço e leitura do parecer do Conselho Fiscal e à eleição do mesmo Conselho e seus suplentes para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 13.378 — 26-11-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Santo Antonio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 6 de dezembro de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua Frei Caneca n. 35, loja, afim de tomarem conhecimento das providências relativas ao aumento do capital social, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada aos 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Arthur Hortêncio Bastos*, presidente.

(N. 13.274 — 26-11-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Montemar

Rua Uruguaia, 137

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 13.376 — 26-11-41 — 25\$5 — 3 vezes)

Banco Itajubá, S. A.

São convidados os senhores acionistas que subscreveram o aumento do capital deste Banco a efetuarem o pagamento da importância correspondente a 20 % das ações subscritas, na sede do Banco, suas agências e na filial no Rio de Janeiro (Rua da Alfândega número 45), até o dia 2 de janeiro de 1942, de conformidade com o artigo 74 e seus parágrafos do decreto-lei que dispõe sobre sociedades por ações.

Itajubá, 28 de novembro de 1941. — Os diretores: *Wenceslau Braz P. Gomes*. — *João Antonio Pereira*. — *José Braz P. Gomes*.

(N. 13.293 — 28-11-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Heliar do Rio, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei 2.627, de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Estevam Pozzi*, diretor gerente.

(N. 13.389 — 28-11-41 — 24\$5 — 3 vezes)

União dos Vendedores de Calçados do Rio de Janeiro**COMUNICAÇÃO**

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com as disposições do art. 47 do Estatuto Social em vigor ficam os senhores associados convidados a efetuar o pagamento da 13.ª chamada antecipada de pecúlio do valor de 10\$000 (dez mil réis) a vencer-se em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Joaquim Lemos de Azevedo*, secretário.

(N. 13.390 — 28-11-41 — 15\$3)

S. A. Fábrica de Tecidos Santa Helena

Empréstimos por debêntures

O Banco Boavista S. A. pagará em sua Matriz, à rua 1.ª de Março n. 47, os juros deste empréstimo, vencidos em 30 de novembro de 1941.

O pagamento será feito a partir do dia 1 de dezembro próximo, das 10 horas às 11,30, exceto aos sábados.

(N. 13.294 — 28-11-41 — 10\$4)

Banco Moseoso-Castro, S. A.

(Aviso aos acionistas)

Tendo a assembléia geral extraordinária dos acionistas desta sociedade anônima, realizada hoje, deliberado elevar o capital social de 1.500:000\$000 para 5.000:000\$000, resolveu em consequência fixar a data de 31 de dezembro próximo para encerramento do prazo dentro do qual os atuais acionistas poderão exercer o direito de preferência de acordo com o disposto nos estatutos sociais e nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Alexandrino Boavista Moseoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores.

(N. 13.396 — 28-11-41 — 50\$0 — 3 vezes)

Clube de São Cristóvão**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

A Comissão Diretora do Clube de São Cristóvão, aleita de acordo com o art. 32 § 1.º dos Estatutos em vigor, convoca os senhores membros do Conselho Deliberativo para uma reunião extraordinária, "Primeira Convocação", no dia 1 de dezembro de 1941, às 21 horas, na sede do clube, afim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- Leitura do relatório.
- Preenchimento de cargos vagos no Conselho.
- Eleição da Diretoria para dirigir o clube em continuação do mandato do biênio 1941-1942; e
- Prestação de contas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Edmundo Vieira*, membro da Comissão Diretora.

(N. 13.387 — 28-11-41 — 19\$4)

Abbott Laboratórios do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 12 de dezembro, na sede social da Companhia, à rua Senador Vergueiro n. 207, às 14 horas, afim de deliberarem sobre modificações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Mário Paredes*, diretor-presidente.

(N. 13.397 — 28-11-41 — 44\$9 — 3 vezes)

Condoroil & Paint, S. A.

Sociedade Anônima de Seguros, "Lloyd Atlântico"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 6 de dezembro próximo, sábado, às 12 horas, na sede social à Avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, para o fim especial de discutir e votar a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos, de acordo com o decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a criação de novos cargos de diretores e eleição dos mesmos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *M. E. Maccin*, diretor-presidente. — *Armando Moreira da Silva*, diretor-secretário.

(N. 13.289 — 26-11-941 — 5280 — 3 vezes)

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlântico, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 5 de dezembro vindouro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 5.º andar, nesta cidade, e cujo objeto será a discussão e votação de uma proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de nova redação dos estatutos sociais, em adaptação à legislação vigente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Mário d'Almeida* — *Pedro de Figueiredo*. — *João Augusto Alves* — *João E. Barcellos*, diretores.

(N. 13.279 — 26-11-941 — 6453 — 3 vezes)

3.º TRIMESTRE DE 1941

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS AS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

33\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 10\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1